



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014

Número 42

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 3117/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivos de falecimento 5992

Aviso n.º 3118/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público pelo programa de rescisões por mútuo acordo 5992

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 3119/2014:

Renovação de comissão de serviço no cargo de chefe de divisão da Inspeção Tributária I (DIT I) da Direção de Finanças de Leiria 5992

Declaração de retificação n.º 218/2014:

Retificação do despacho de nomeação, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças de Vila do Bispo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014 5992

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3295/2014:

Alienação de Aeronaves SA-330 PUMA — Início de procedimento 5992

Portaria n.º 176/2014:

Concede a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Tenente-coronel de Cavalaria José Túlio Marques da Silva 5993

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3120/2014:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, com efeitos a 1 de outubro de 2013, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MDN, da assistente técnica de Isabel Maria de Carvalho Gonçalves Borges 5993

Declaração n.º 36/2014:

Declara-se que a trabalhadora Cristina de Oliveira Antunes concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior 5993

Marinha:

Despacho n.º 3296/2014:

Subdelegação do diretor da Comissão Cultural de Marinha no diretor interino do Aquário Vasco da Gama 5993

Despacho n.º 3297/2014:

Despacho de subdelegação do Diretor da Comissão Cultural de Marinha no Diretor do Aquário Vasco da Gama 5994

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 3298/2014:

Delegação de competências no chefe de gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, licenciado André Bruno Bastardo de Miranda Boavida. 5994

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 3299/2014:

Despacho de subdelegação de competências DAC1 5994

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 3300/2014:

Designação da licenciada Alexandra Martins Louro, chefe de divisão de Apoio Especializado da SGMJ 5994

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Declaração de retificação n.º 219/2014:

Retifica o Aviso n.º 366/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014 — procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — referência PCTS 14/DSJCJI/DGT/ECOGEST/2013 5995

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 3121/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (referência n.º 12/C/2013) 5996

Declaração de retificação n.º 220/2014:

Retificação do aviso (extrato) n.º 2276/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014 5996

Despacho (extrato) n.º 3301/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental — Paula Sofia Santos Nunes 5996

Ministérios da Justiça e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Despacho n.º 3302/2014:

Designação, do licenciado Paulo Manuel Carreiro Macedo, para exercer as funções de secretário executivo da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco 5996

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 3303/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de secretário técnico responsável pela área de sistemas de informação e comunicação do Programa Operacional Temático Fatores de Competitividade, o licenciado, especialista informático do quadro de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Economia, José Manuel Agostinho Neves 5996

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 3304/2014:

Nomeio, em regime de substituição e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, o técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, licenciado João Manuel Cordeiro Fernandes, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Regulação e Fiscalização 5997

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3122/2014:

Abertura de procedimento para o preenchimento de 14 postos de trabalho da carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade interna 5997

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3123/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental, Ana Cristina Belo das Neves Godinho, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal 5998

Despacho (extrato) n.º 3305/2014:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Tânia Daniela Centeno Maia Dias, pertencente ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Central, para o Agrupamento de Centros de Saúde de Almada-Seixal 5998

Despacho (extrato) n.º 3306/2014:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Ana Cristina Moraes Pinto do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./Sede para o ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras 5998

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 3307/2014:

Designa em comissão de serviço, Delegado de Saúde Adjunto do ACES Alentejo Central, o médico assistente graduado da especialidade de saúde pública, Dr. José Carlos da Silva Vila 5998

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Declaração de retificação n.º 221/2014:

Retificação do aviso n.º 2851/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014 5998

Ministério da Educação e Ciência

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 598/2014:

Fixa os pré-requisitos para a candidatura de 2014-2015 5999

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3124/2014:

Rescisão por mútuo acordo de pessoal não docente 6015

Aviso n.º 3125/2014:

Contrato de trabalho por tempo determinado com termo resolutivo certo e a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau I 6015

Aviso n.º 3126/2014:

Mobilidade interna 6016

Aviso n.º 3127/2014:

Rescisão de contrato em funções públicas por mútuo acordo 6017

Aviso (extrato) n.º 3128/2014:

Cessação de funções ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, da assistente operacional Stela Marisa Moraes Rodrigues Silva 6017

Aviso (extrato) n.º 3129/2014:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções, por motivo de aposentação em 2013 6017

Aviso n.º 3130/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 6017

Aviso n.º 3131/2014:

Rescisão de contrato por mútuo acordo 6017

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Despacho n.º 3308/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente operacional Fernando do Céu Lazarim no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., com efeitos a 1 de janeiro de 2014 6017

Despacho n.º 3309/2014:

Foi autorizada a equiparação a bolseiro à mestre Isabel Maria Lopes dos Reis, técnica superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para conclusão do doutoramento 6017

Despacho n.º 3310/2014:

Se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida técnica superior no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., com efeitos a 1 de dezembro de 2013 6017

Despacho n.º 3311/2014:

Foi autorizada a equiparação a bolseiro à mestre Maria do Rosário Santos de Sá Couto Costa, técnica superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para conclusão do doutoramento 6017

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3312/2014:

Subdelegação de competências do delegado regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., na subdelegada regional, nas diretoras de serviços dos Serviços de Coordenação, nos diretores de centro de emprego e formação profissional, nos diretores de centro de emprego e no diretor de centro de formação e reabilitação 6018

Despacho (extrato) n.º 3313/2014:

Subdelegação de competências do delegado regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nos diretores de serviços dos Serviços de Coordenação, nos diretores de centro de emprego e formação profissional e na diretora de centro de emprego 6022

Despacho (extrato) n.º 3314/2014:

Subdelegação de competências do delegado regional do Centro do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., na subdelegada regional, nas diretoras de serviços dos Serviços de Coordenação, nos diretores de centro de emprego e formação profissional e nos diretores de centro de emprego 6024

Despacho (extrato) n.º 3315/2014:

Despacho de subdelegação de competências do Delegado Regional do Norte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., no Subdelegado Regional, nos Diretores de Serviços dos Serviços de Coordenação, nos Diretores de Centro de Emprego e Formação Profissional e nos Diretores de Centro de Emprego 6027

PARTE D**Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco****Anúncio n.º 58/2014:**

Citação contrainteressados ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 88/13.4BECTB 6031

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extrato) n.º 3316/2014:**

Nomeação de juíza de direito e colocação como auxiliar no Quadro Complementar de Juizes do Distrito Judicial do Porto 6031

PARTE E**Banco de Portugal****Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2014:**

Altera o aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro, que definiu as condições de exercício, os procedimentos e os mecanismos necessários ao cumprimento dos deveres legais de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. 6031

Caixa de Previdência do Ministério da Educação**Édito n.º 93/2014:**

Édito n.º 17143 6053

Universidade Aberta**Despacho n.º 3317/2014:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor, no ramo de Ciências Políticas, especialidade em Ciência Política, requeridas pelo mestre Nuno Mário Torres Mendes 6053

Despacho (extrato) n.º 3318/2014:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor, no doutoramento em Educação, requeridas pelo mestre Fausto José Vermelho Abalroado 6053

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 121/2014:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre António Carlos Guerreiro Morgado André, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para o Instituto Superior de Engenharia. 6053

Deliberação n.º 599/2014:

Anula a deliberação n.º 2416/2013, publicada em 30 de dezembro, relativa à delegação de competências na diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 6053

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 3319/2014:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Moda 6053

Despacho n.º 3320/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Moda 6055

Universidade de Lisboa**Declaração de retificação n.º 222/2014:**

Retifica o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Bolsas de Mérito Social e de Consciência Social da Universidade de Lisboa 6056

Despacho n.º 3321/2014:

Despacho de delegação de competências no diretor dos Museus da Universidade de Lisboa 6056

Despacho n.º 3322/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão da Unidade de Informação e Documentação (Biblioteca), da licenciada Ana Cristina de Castro Ramos Fraga 6057

Despacho n.º 3323/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Gabinete de Estudos Graduados da Unidade Académica, de Leonor Rodrigues Bernardes 6057

Despacho n.º 3324/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Núcleo de Planeamento, Avaliação e Gestão da Qualidade do Gabinete de Planeamento e Controlo da Gestão, da licenciada Rebeca Maria Cantos de Atougua 6058

Despacho n.º 3325/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, da licenciada Cláudia Sofia Brás Rodrigues 6058

Despacho n.º 3326/2014:

Nomeação em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de diretora de serviços da Unidade Académica, da mestra Ana Cristina Jacinto da Silva 6059

Despacho n.º 3327/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico, de José Fernandes Videira Lousa 6060

Despacho n.º 3328/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, da licenciada Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata 6060

Despacho n.º 3329/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura, do licenciado Miguel Alexandre Vaz Gonçalves 6061

Despacho n.º 3330/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de diretor de Serviços da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, do licenciado Jorge Manuel Duque Lobato 6061

Despacho n.º 3331/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, da licenciada Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro 6062

Despacho n.º 3332/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 4.º grau, do Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Unidade de Recursos Humanos, de Anabela de Almeida Pereira 6063

Despacho n.º 3333/2014:

Delegação de competências nos membros do Conselho de Gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 6063

Despacho (extrato) n.º 3334/2014:

Concedida dispensa de serviço docente para o ano escolar de 2013-2014 a vários assistentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 6063

Contrato (extrato) n.º 122/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente, com o Doutor Artur Manuel de Sousa Mendes Moura 6064

Contrato (extrato) n.º 123/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora auxiliar convidada, com a Doutora Sofia Volker Corte Real 6064

Contrato (extrato) n.º 124/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora auxiliar convidada, com a Doutora Helena Paula Lopes Henriques Rebelo de Andrade 6064

Contrato (extrato) n.º 125/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, com a mestre Maria Inês Horta Rolim 6064

Contrato (extrato) n.º 126/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor auxiliar convidado, com o Doutor João Paulo Travassos Leandro 6064

Despacho (extrato) n.º 3335/2014:

Adicional ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Doutora Maria Teresa de Sampaio Antas Botelho Aires Pereira 6064

Declaração de retificação n.º 223/2014:

Retifica o despacho n.º 812/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014 6064

Despacho n.º 3336/2014:

Autorizada a contratação da Doutora Cláudia Barreiros Mechedo de Faria como professora auxiliar convidada a 0 % 6064

Universidade do Minho**Despacho n.º 3337/2014:**

Aprova as alterações do Regulamento de Atribuição do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho 6065

Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 3132/2014:**

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do IHMT-UNL que cessaram a sua relação jurídica de emprego público 6067

Despacho n.º 3338/2014:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 6067

Despacho n.º 3339/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 6067

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extrato) n.º 3340/2014:**

Júri das provas de agregação do Prof. Doutor Rolf Kemmler. 6068

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa**Despacho n.º 3341/2014:**

Nomeação para o cargo de coordenadora do Núcleo Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa 6068

Instituto Politécnico da Guarda**Regulamento n.º 85/2014:**

Regulamento de Mobilidade Internacional do IPG. 6068

Instituto Politécnico de Leiria**Deliberação n.º 600/2014:**

Delegação de competências no âmbito dos fundos de maneiio afetos às escolas e à Direção dos Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria 6071

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 3342/2014:**

Nomeação da diretora do Departamento de Auditoria e Controlo Interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa 6071

Despacho (extrato) n.º 3343/2014:

Contratos de trabalho em funções públicas com José Marcelino Vilchez Fraga e Ana Isabel Marques de Oliveira 6072

Despacho (extrato) n.º 3344/2014:

Rescisão do contrato de trabalho com Maria João Monteiro Coelho com a categoria de assistente convidada 6072

Instituto Politécnico de Tomar**Aviso (extrato) n.º 3133/2014:**

Lista de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal comuns para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 6072

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 8/2014/A:

Homologa a lista de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um lugar da carreira médica — medicina geral e familiar 6072

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 3134/2014:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas — Dr. Pedro Alexandre Neto Gomes 6073

Deliberação (extrato) n.º 601/2014:

Lista de colocação dos internos do internato médico — formação específica 6073

Deliberação (extrato) n.º 602/2014:

Colocação de médicos do internato médico — ano comum 6073

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 603/2014:**

Licença sem remuneração por um ano — enfermeira Conceição de Jesus Fernandes Vera Pedro 6074

PARTE F

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 3345/2014:**

Acumulação de funções. 6074

Despacho (extrato) n.º 3346/2014:

Acumulação de funções. 6074

Despacho (extrato) n.º 3347/2014:

Acumulação de funções. 6074

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 604/2014:**Constituição de novo júri para assistente graduado sénior de nefrologia, aberto pelo aviso n.º 13841/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2013 6074**Deliberação (extrato) n.º 605/2014:**Constituição de novo júri para assistente graduado sénior de otorrinolaringologia, aberto pelo aviso n.º 13840/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2013 6074**Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 606/2014:**

Homologação da lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de assistente graduado sénior da especialidade de ginecologia/obstetrícia 6075

Município de Alcácer do Sal**Regulamento n.º 86/2014:**

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município. 6075

Município de Alfândega da Fé**Edital n.º 181/2014:**

Aprova a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. 6078

Município de Alter do Chão**Aviso (extrato) n.º 3135/2014:**

Primeira revisão do Plano Diretor Municipal do Concelho de Alter do Chão 6078

Município de Barrancos**Aviso n.º 3136/2014:**

Aprovação do mapa de pessoal e documentos previsionais para 2014. 6098

Município da Figueira da Foz**Edital (extrato) n.º 182/2014:**

Alteração ao Regulamento de Infraestruturas Urbanísticas 6098

Município de Leiria**Despacho n.º 3348/2014:**

Designação em regime de substituição de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau. 6098

Município de Lisboa**Aviso n.º 3137/2014:**

Licença sem remuneração de Sónia Batista Santos. 6100

Aviso n.º 3138/2014:

Licenças sem remuneração de Ângela Filomena Salgueiro da Cruz, Ângela Maria Lourenço Beato, Guida Maria Camaz Pimentel, Ivo Gonçalo Vaz Alves, Johannes Claudius Esser, José Luiz Duarte Cabral, José Miguel Oliveira Veríssimo, Luísa Maria Pereira Pinto, Marco Miguel Reis da Cruz, Maria Helena Duarte de Almeida Benyoucef e Ricardo Miranda Cruz. 6100

Município da Maia**Edital n.º 183/2014:**

Alteração aos lotes 34, 35 e 36 do alvará de loteamento n.º 5/84 — pronúncia 6100

Município de Marco de Canaveses**Edital n.º 184/2014:**

Postura Municipal de Trânsito do Marco de Canaveses 6100

Município de Matosinhos**Aviso n.º 3139/2014:**

Alteração parcial ao Regulamento do PDM — Atualização de parâmetros específicos para adaptação à realidade socioeconómica do concelho 6100

Aviso n.º 3140/2014:

Abertura dos procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 6106

Município de Palmela**Aviso n.º 3141/2014:**

Nomeação do chefe de gabinete de apoio à presidência 6108

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 3142/2014:**

Discussão pública aditamento n.º 1 ao alvará de loteamento n.º 14/1999 Pousada — Vilela — Póvoa de Lanhoso 6108

Município de Santa Cruz da Graciosa**Aviso n.º 3143/2014:**

Projeto de Regulamento da Utilização do Multiusos da Graciosa 6108

Município de Seia**Aviso n.º 3144/2014:**

Exoneração do cargo da secretária do Gabinete de Apoio a Vereação, Ana Mafalda Batista Correia Esteves 6109

Aviso n.º 3145/2014:

Nomeação no cargo de secretária do Gabinete de Apoio a Vereação, Vânia Alexandra Rodrigues Garcia 6109

Município de Tomar**Aviso n.º 3146/2014:**

Cessação de comissões de serviço e celebração de contratos 6109

Aviso n.º 3147/2014:

Designação em regime de substituição de dirigentes intermédios do 2.º grau 6109

Aviso n.º 3148/2014:

Projeto de regulamento de utilização de espaços verdes, parques, jardins e ajardinamentos situados em domínio público municipal e classificação municipal de arvoredo de interesse público municipal 6109

Município de Torres Novas**Aviso n.º 3149/2014:**

Consolidação mobilidade interna 6112

Município de Trancoso**Aviso n.º 3150/2014:**

Aposentação de Octávio Manuel Ferreira Cardoso Bogalho 6112

Município de Vila Nova da Barquinha**Edital n.º 185/2014:**

Discussão pública do plano de pormenor da zona industrial 6112

União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro**Aviso (extrato) n.º 3151/2014:**

Licença sem remuneração 6112

União das Freguesias de Azóia de Cima e Tremês**Aviso n.º 3152/2014:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 6112

União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos**Aviso n.º 3153/2014:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional na área de auxiliar administrativo 6112

Freguesia de Santa Bárbara de Padrões**Aviso n.º 3154/2014:**

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal — assistente operacional — coveiro 6115

Freguesia de São Brás de Alportel**Aviso n.º 3155/2014:**

Projeto da segunda alteração ao regulamento e tabela de taxas desta Freguesia 6115

Serviços Municipalizados de Castelo Branco**Aviso n.º 3156/2014:**

Concurso interno de ingresso para admissão de um estagiário na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 6116

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 3157/2014:**

Designação em comissão de serviço em regime de substituição no cargo de chefe de divisão municipal 6118

PARTE J1**Ministério das Finanças**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 3158/2014:

Procedimento concursal n.º 509_CRESAP_328_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Gestão Aduaneira 6119

Aviso (extrato) n.º 3159/2014:

Procedimento concursal n.º 445_CRESAP_343_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira 6119

PARTE J3**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 3/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Terceira — Açores e o STFPSS e Regiões Autónomas 6119

Acordo coletivo de trabalho n.º 4/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas — IAMA e o STFPSS e Regiões Autónomas 6122

Acordo coletivo de trabalho n.º 5/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional do Turismo dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas 6125





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 3117/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o técnico superior, Pedro Lobo Antunes, pertencente ao mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo,

cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 21 de dezembro de 2013, por motivo de falecimento.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.
207640344

Aviso n.º 3118/2014

Nos termos do artigo 255.º do anexo I da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa das trabalhadoras do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que cessaram funções por motivo de rescisão por mútuo acordo em 31 de dezembro de 2013:

Nome	Carreira/Categoria	Relação Jurídica de Emprego
Carla Maria Silva Lima	Assistente Técnica	CTFP por Tempo Indeterminado.
Ana Raquel Barradas Maurício Guerreiro	Assistente Operacional	CTFP por Tempo Indeterminado.
Maria Aurora Ferreira de Oliveira	Assistente Operacional	CTFP por Tempo Indeterminado.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

207640474

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 3119/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado António Manuel Jesus Ferreira Santos, no cargo de Chefe de Divisão da Inspeção Tributária I, da Direção de Finanças de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

21 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207639479

Declaração de retificação n.º 218/2014

Por ter saído com inexactidão o aviso (extrato) n.º 2471/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, relativo à nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças de Vila do Bispo, Pedro Jorge Rio Raminhos do Nascimento, por vacatura do lugar, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, retifica-se que onde se lê «Pedro Jorge Rio Raminhos do Nascimento, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.2014» deve ler-se «Pedro Jorge Rio Raminhos do Nascimento, S. F. Vila do Bispo, por vacatura do lugar, com efeitos a 1 de janeiro de 2014».

18 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207643211

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3295/2014

Considerando que as aeronaves SA-330 PUMA identificadas com os números de cauda (N/C): 19503, 19504, 19505, 19506, 19508, 19509, 19511, 19513, bem como o respetivo material sobresselente da frota

de helicópteros SA-330 PUMA não são necessárias à mobilização das Forças Armadas;

Considerando terem sido efetuados os contactos necessários a acatular o disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 223/92, de 20 de outubro;

Considerando que a transferência de propriedade ou alteração do utilizador final fica pendente da concordância por parte do Governo da França no caso do N/C 19513, para além da autorização por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, caso o destinatário seja estrangeiro:

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro e da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte:

a) Autorizo a abertura do procedimento por Concurso Público Internacional, por analogia com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º e com o artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, para a alienação de oito aeronaves SA-330 PUMA, disponibilizadas pela Força Aérea bem como material sobresselente;

b) Aprovo as peças do procedimento – Programa de Concurso e Caderno de Encargos;

c) Delego no júri a competência para qualquer ato que seja necessário praticar, nomeadamente acompanhar as inspeções por parte dos interessados aos bens do objeto do presente procedimento, prestando os esclarecimentos solicitados, e procedo à sua nomeação, nos seguintes termos:

Presidente – Major-General Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira (DGAIED).

1.º Membro Efetivo – Coronel Fernando Pedro Teixeira Araújo Albuquerque (DGAIED) (que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º Membro Efetivo – Tenente-Coronel João Rui Ramos Nogueira (Força Aérea).

3.º Membro Efetivo – Tenente-Coronel Horácio Filipe da Conceição dos Santos (DGAIED).

4.º Membro Efetivo – Major Abílio Camisinha Martins (Força Aérea).

5.º Membro Efetivo – Major Nuno Alberto Rodrigues Dias Costa (Força Aérea);

6.º Membro Efetivo – Licenciada Teresa José Jesus Correia Falcão (DGAIED).

1.º Membro Suplente – Capitão-Tenente João Paulo Simões Madeira (DGAIED).

2.º Membro Suplente Major Luís Miguel Mouta Meireles — (DGAIED).

3.º Membro Suplente — Capitão César Emanuel Teixeira de Sousa (Força Aérea).

4.º Membro Suplente — Licenciada Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo (DGAIED).

d) Delego no Major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, Diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a competência para a supervisão do procedimento e condução dos trâmites necessários, bem como para a autorização de adjudicação, prosseguimento dos contactos necessários para a transferência de propriedade das aeronaves com o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e com o Governo de França.

O Presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

18 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207640271

Portaria n.º 176/2014

Louvo o Tenente-coronel de Cavalaria, NIM 03240582, José Túlio Marques da Silva, pela forma extraordinariamente competente e empenhada como desempenhou, desde 7 de março de 2011 a 7 de fevereiro de 2014, as funções que lhe foram atribuídas na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPND).

Durante a sua comissão de serviço, revelou excepcionais aptidões na área do planeamento, coordenação e avaliação da execução da política de cooperação técnico-militar (CTM) com os países de língua portuguesa, mercê das suas notáveis capacidades intelectuais, técnicas e de liderança, aliadas ao seu permanente espírito de bem servir.

Ao longo dos três anos em que desempenhou funções nos serviços da CTM, o Tenente-coronel Marques da Silva geriu com excepcional competência e dedicação os projetos inscritos nos Programas-Quadro da CTM Luso-Angolana, Luso-Moçambicana e Luso-Timorense. Metódico, sereno e possuidor de rara capacidade organizativa, a sua ação contribuiu decisivamente para o sucesso da implementação de uma nova metodologia e modelo organizacional para a condução da política de cooperação bilateral com os PALOP e Timor-Leste no domínio da Defesa.

Relevam-se, ainda, as suas qualidades humanas e a perseverança da ação enquanto responsável direto pelo apoio aos assessores militares adstritos aos projetos de CTM pelos quais era responsável, denotando uma preocupação constante pela sua segurança, bem-estar e melhoria das condições de apoio logístico disponibilizados pelos Núcleos de Apoio Técnico ao serviço da CTM.

Detentor de sólidos conhecimentos técnicos, extremamente rigoroso no trabalho que desenvolveu, contribuiu com a sua ação esclarecida para o cumprimento da missão desta DGPND, designadamente no âmbito do aprofundamento das relações de cooperação bilateral com Angola, Moçambique e Timor-Leste.

Pelo exposto e pela sua elevada competência técnico-profissional, lealdade, honestidade intelectual e pelo seu permanente e esclarecido apoio ao Diretor dos Serviços de Cooperação Técnico-Militar e às demais unidades orgânicas da DGPND, merece o Tenente-coronel Marques da Silva a estima e o respeito de todos quantos ao seu lado tiveram o privilégio de servir.

É, pois, muito grato ao Ministro da Defesa Nacional dar público louvor dos serviços prestados à Defesa Nacional e à CTM bilateral com os países de língua portuguesa pelo Tenente-coronel Marques da Silva, dos quais resultou prestígio, honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal, devendo tais serviços ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, de grau prata, ao Tenente-coronel de Cavalaria José Túlio Marques da Silva.

18 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207640336

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3120/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por

despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional 14 de fevereiro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, com efeitos a 1 de outubro de 2013, no Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do MDN, da Assistente Técnica de Isabel Maria de Carvalho Gonçalves Borges, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 5 e 7 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

18 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

207640377

Declaração n.º 36/2014

Conclusão do Período Experimental

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, a trabalhadora Cristina de Oliveira Antunes, concluiu, com sucesso, o seu período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o respetivo tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira/categoria.

18 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

207640458

MARINHA

Comissão Cultural de Marinha

Despacho n.º 3296/2014

Competências — Subdelegações — Diretor interino do Aquário Vasco da Gama

1 — Ao abrigo do Despacho n.º 2729/2014, de 03 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014), subdelego no diretor interino do Aquário Vasco da Gama, capitão-de-fragata SEG Sérgio Miguel de Sousa Amorim Rocha Trindade a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no Aquário Vasco da Gama:

- (1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- (2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- (3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- (4) Conceder licença por adoção;
- (5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- (6) Autorizar assistência a filho;
- (7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- (8) Autorizar assistência a neto;
- (9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- (10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- (11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2014 e o dia 19 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor interino do Aquário Vasco da Gama, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de fevereiro de 2014. — O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *José António de Oliveira Viegas*, vice-almirante.

207641779

Despacho n.º 3297/2014**Competências — Subdelegações — Diretor do Aquário Vasco da Gama**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2729/2014, de 03 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014), subdelego no diretor do Aquário Vasco da Gama, capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Luís Filipe Correia Andrade a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no Aquário Vasco da Gama:

- (1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- (2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- (3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- (4) Conceder licença por adoção;
- (5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- (6) Autorizar assistência a filho;
- (7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- (8) Autorizar assistência a neto;
- (9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- (10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- (11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Aquário Vasco da Gama, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *José António de Oliveira Viegas*, vice-almirante.

207641851

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna****Despacho n.º 3298/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e no despacho n.º 1239-A/2014, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, Suplemento, de 24 de janeiro de 2014, delego no chefe do meu gabinete, licenciado André Bruno Bastardo de Miranda Boavida, os poderes legalmente conferidos aos dirigentes titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, bem como a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Gerais, de gestão do pessoal afeto ao meu gabinete, bem como de gestão do respetivo orçamento de funcionamento, incluindo autorizações para realização de despesas nele revistas e eventuais de representação;

b) Autorizar, nos termos previstos no decreto-lei n.º 71/95, de 15 de abril, eventuais alterações ao orçamento do gabinete necessárias à respetiva execução e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças;

c) Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do gabinete;

d) Coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito desta Secretaria de Estado;

e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias, justificação de faltas e abono em virtude da recuperação de vencimentos de exercício por motivo de doença;

f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados e a respetiva despesa;

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional ou ao estrangeiro do pessoal do gabinete, bem como a emissão de requisições de transportes, incluindo por via aérea, ou a utilização de veículo próprio, correspondentes despesas, ajudas de custo e abonos;

h) Autorizar, quer em território nacional quer no estrangeiro, a inscrição e participação do pessoal do gabinete em ações de formação ou similares, bem como em congressos, seminários ou outros eventos de natureza idêntica;

i) Autorizar o pessoal do gabinete a conduzir viaturas do Estado afetas ao gabinete;

j) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, por parte de não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço;

k) Autorizar a realização de despesas de representação no âmbito do gabinete;

l) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

m) Aprovar os planos e autorizar a acumulação de férias ao pessoal do gabinete e ao que lhe está afeto;

n) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do gabinete, nos termos do decreto-lei n.º 83/2000, de 11 de maio.

2 — Delego, ainda, no licenciado André Bruno Bastardo de Miranda Boavida competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do meu gabinete, bem como as especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias, designadamente respostas a requerimentos.

3 — A delegação prevista nos números anteriores inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível.

4 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do gabinete é substituído pelo técnico especialista, licenciado Luís Miguel de Andrade Coelho Pinhel, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo meu chefe de gabinete, no âmbito das competências delegadas, desde 30 de dezembro de 2013.

24 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

207650348

Guarda Nacional Republicana**Unidade Nacional de Trânsito****Despacho n.º 3299/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 496 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação de Conjunto de Lisboa, Capitão de infantaria, Pedro Miguel Alves Barrete, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

24 de janeiro de 2014. — O Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, *João Manuel da Mota Pedrosa*, coronel.

207643066

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Secretaria-Geral****Despacho n.º 3300/2014**

Considerando a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78 de 22 de abril de 2013, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201304/0194, e no jornal Público de 23 de abril de 2013, do aviso de abertura veiculando a pretensão da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça em selecionar titular para o cargo de chefe de divisão de Apoio Especializado, unidade orgânica flexível da direção de serviços de Apoio Especializado, Recursos Documentais e Relações Públicas, que prossegue as atribuições previstas na alínea a) da sua área de intervenção e na alínea l) do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, que aprova a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, e exerce as competências previstas nas alíneas a) e h) do n.º 1, e a) a f) do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 385/2012, de 29 de

novembro, conforme pontos 1.4.1 e 1.4.2 do Despacho n.º 2959/2013, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 39, de 25 de fevereiro.

Considerando que, o n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, determina que, findo o procedimento concursal, o respetivo júri “elabora a proposta de designação, com indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos”;

Considerando que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a da licenciada Alexandra Martins Louro, cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que melhor se adequa ao perfil pretendido, porquanto ao nível da avaliação curricular, detém habilitação académica enquadrada no âmbito das consideradas relevantes para o cargo a prover e demonstrou deter experiência profissional muito relevante na área de protocolo e da resposta especializada ao cidadão, bem como experiência na área de apoio a Gabinetes Ministeriais, nomeadamente no acompanhamento de processos de nacionalidade e de indultos e que ao nível da entrevista pública, evidenciou muito boa capacidade de análise crítica e argumentativa e elevado interesse para o exercício das funções inerentes à área funcional do procedimento concursal, bem como, muito boa capacidade de comunicação oral.

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, “os titulares dos cargos de direção intermédica são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo”;

Considerando por último que, nos termos do n.º 10 do referido artigo 21.º o provimento nos cargos de direção intermédica produz efeitos à data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente indicada;

Foi por despacho de 30 de dezembro de 2013 do Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Justiça, designada, em comissão de serviço, a licenciada Alexandra Martins Louro, técnica superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, chefe de divisão de Apoio Especializado da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

20 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes*.

Síntese curricular

Dados pessoais/Identificação:

Nome: Alexandra Martins Louro

Naturalidade: Portalegre

Data de Nascimento: 14 de setembro de 1976

Formação Académica

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Experiência Profissional

De 30 de novembro de 2012 até à atualidade exerceu, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Especializado da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

De 11 de junho de 2012 a 29 de novembro de 2012 exerceu, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão do Núcleo de Informação, Relações Públicas e Protocolo da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Desde dezembro de 2011 que presta apoio técnico-jurídico aos gabinetes dos membros do Governo na área da Justiça, nomeadamente, em sede de apreciação de propostas de indulto, processos de nacionalidade e pedidos de indemnização a vítimas de crimes violentos.

De 1 de novembro de 2006 a 10 de junho de 2012, exerceu funções técnicas superiores na área funcional das Relações Públicas e Protocolo da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — preparação/organização de cerimónias e outros atos públicos; preparação/apoio a deslocações oficiais, reuniões e visitas de entidades estrangeiras; receção/encaminhamento de individualidades; informação ao cidadão via eletrónica, postal, telefónica e presencial; tratamento/resposta a reclamações apresentadas no livro amarelo; apresentação de propostas de dinamização do Espaço Justiça (exposições e outros eventos).

De 7 de fevereiro de 2005 até 31 de outubro de 2005, desenvolveu funções de assistente técnica na área funcional das Relações Públicas e Protocolo da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

De 16 de julho de 2001 a 6 de fevereiro de 2005, exerceu funções de assistente técnica na Direção-Geral dos Registos e do Notariado, no âmbito da identificação civil.

Formação Profissional e Complementar

2012 — Ação de formação sobre “Nacionalidade”

2011 — Sessão de formação sobre “Género e Comunicação Inclusiva”

2010 — Cursos de formação “Organização de Eventos Nacionais e Internacionais” e “Estratégias de Comunicação na Administração Pública

2008 — Cursos de formação “O Protocolo nos Serviços Públicos”, “Produzir Conteúdos para a Intranet: comunicar e partilhar informação” e “Bases de Dados Jurídicas e Documentais”

2006 — Cursos de formação de inglês e “Comunicação Assertiva”

2005 — Curso de formação no âmbito da qualidade e imagem da organização

2002 a 2004 — Cursos de formação na vertente informática

2001 — Curso de “Formação de Formadores em Negociação”

Outras Atividades

Em fevereiro de 2013, promoveu a realização de três ações de formação sobre “Regras Elementares de Protocolo”, direcionadas para Serviços do Ministério da Justiça e Tribunais Superiores.

207640522

Direção-Geral da Administração da Justiça

Declaração de retificação n.º 219/2014

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, revisto e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, declara-se que o aviso n.º 366/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, que torna pública a abertura de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — referência PCTS 14/DSJCIJ/DGT/ECOGEST/2013, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«11.4 — [...]

Conhecimentos Gerais:

[...]

c) Código do Procedimento Administrativo (Princípios Gerais, notificações e prazos).

[...]

Conhecimentos Específicos:

[...]

j) Lei do Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Capítulo II, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio);

l) decreto-lei de Execução Orçamental para 2012 (Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro — Capítulo II — Secção I e II, com Retificação n.º 14/2012, de 16 de março);

m) Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — que regulamenta a LCPA).»

deve ler-se:

«11.4 — [...]

Conhecimentos gerais:

[...]

c) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua versão atualizada — capítulos II e III).

Conhecimentos específicos:

[...]

j) Lei do Orçamento do Estado para 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — capítulo II, na sua versão atualizada);

l) Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2013 (Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março — capítulo II — secções I e II);

m) Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atualizada, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua versão atualizada e que regulamentava a LCPA).»

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207639551

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 3121/2014

Procedimento concursal comum (Referência 12/C/2013), com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mas de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 12/C/2013), para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 11618/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2013, foi homologada por despacho da Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 14 de fevereiro de 2014, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt conforme o previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de fevereiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207640636

Declaração de retificação n.º 220/2014

Por ter saído com inexistência o aviso (extrato) n.º 2276/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, relativo à denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Eugénia Maria Ramos Lérias, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 15 de junho de 2013» deve ler-se «com efeitos a 17 de junho de 2013».

20 de fevereiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207640369

Despacho (extrato) n.º 3301/2014

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 20 de dezembro de 2013, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora Paula Sofia Santos Nunes concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, com a avaliação final de 17 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2013.

20 de fevereiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207640539

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 3302/2014

Cabe à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco a planificação da intervenção do Estado e a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comu-

nidade na proteção de crianças e jovens em risco, conforme o previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril.

Neste sentido, para a plena prossecução das suas atribuições, designadamente o acompanhamento das comissões de proteção de crianças e jovens e a concertação entre todas as entidades públicas e privadas intervenientes nesta área, reveste-se da maior importância o gabinete técnico com funções executivas à disposição da Comissão Nacional e cujo responsável ora se designa.

Assim:

1 — Nos termos da alínea q) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril, nomeia-se o licenciado Paulo Manuel Carreiro Macedo para exercer as funções de secretário executivo da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco.

2 — O cargo mencionado no número anterior é equiparado, para efeitos de remuneração, a Diretor de Núcleo do Instituto da Segurança Social, a quem compete o pagamento dos respetivos honorários nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 3 de fevereiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*.

207636684

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade

Despacho n.º 3303/2014

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, define o modelo de governação do Quadro de Referência Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respetivos programas operacionais.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.º 106/2007, de 13 de novembro e n.º 109/2007, de 11 de dezembro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2012, de 14 de fevereiro, criou a estrutura de missão para o Programa Operacional Fatores de Competitividade (o “Programa”) e determinou que a configuração final da mesma seria aprovada por Resolução de Conselho de Ministros.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19-B/2008, de 11 de abril, e alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de abril, n.º 74/2009, de 26 de agosto, n.º 91/2009, de 22 de setembro, e n.º 76/2012, de 6 de setembro, aprovou, entre outros aspetos, a configuração definitiva da estrutura de missão para o Programa e criou o respetivo secretariado técnico, determinando a sua composição bem como as regras de funcionamento e de nomeação.

Tendo o anterior secretário técnico do Programa para a área dos sistemas de informação e comunicação sido exonerado a seu pedido, importa agora proceder à sua substituição por forma a assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de informação do Programa.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, do n.º 5 e do anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19-B/2008, de 11 de abril, e alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de abril, n.º 74/2009, de 26 de agosto, n.º 91/2009, de 22 de setembro, e n.º 76/2012, de 6 de setembro, e tendo em conta o despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, nos termos do qual me foram delegadas, pelo Ministro da Economia, as competências específicas inerentes à qualidade de Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Fatores de Competitividade para acompanhar a gestão corrente do referido programa operacional e para apreciar e decidir os recursos dos atos praticados pela autoridade de gestão do mesmo, em articulação e sob concordância do Secretário de Estado do Turismo nos assuntos respeitantes ao turismo, determino o seguinte:

1 — Nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de secretário técnico responsável pela área de sistemas de informação e comunicação do Programa Operacional Temático Fatores de Competitividade, sob proposta da respetiva comissão diretiva, o licenciado, especialista

informático do quadro de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Economia, José Manuel Agostinho Neves.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO

Nota curricular de José Manuel Agostinho Neves

Nome: José Manuel Agostinho Neves

Data de nascimento: 2 de Janeiro de 1967

Habilitações Académicas:

1991 — Licenciatura em Matemáticas Aplicadas, pela Universidade Autónoma de Lisboa — Luís de Camões

Atividade profissional:

Desde 1 de maio de 2011 — Especialista Informático na Secretaria Geral do Ministério da Economia;

Entre julho de 2001 a abril de 2011 — Especialista Informático do Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Economia (POE)/Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME)/Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC);

Entre outubro de 1999 a junho de 2001 — Chefe de Divisão na Secretaria Geral do Ministério da Economia;

Entre novembro 1997 a outubro 1999 — Técnico Superior — carreira de Informática, no Gabinete de Gestão do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II);

Entre julho de 1992 a outubro de 1997 — Técnico Superior — carreira de Informática, na Secretaria Geral do Ministério da Indústria e Energia/Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

207643269

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 3304/2014

O cargo de chefe de divisão da Divisão de Regulação e Fiscalização da Direção de Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação tem vindo a ser assegurado em regime de gestão corrente pelo anterior titular do mesmo.

Considerando que o prazo para essa mesma gestão corrente atingirá o seu termo em 31 de dezembro de 2013, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e atendendo a que o normal funcionamento da referida unidade orgânica é essencial para garantir a prossecução das atividades cometidas à Direção-Geral do Território, torna-se necessário prover o mencionado cargo em regime de substituição enquanto estiver em curso o respetivo procedimento concursal.

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da sobredita Lei n.º 2/2004, nomeio, em regime de substituição e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, o técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, licenciado João Manuel Cordeiro Fernandes, para exercer o cargo de chefe de divisão da Divisão de Regulação e Fiscalização.

O licenciado João Manuel Cordeiro Fernandes reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa a este despacho.

30 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

Nota curricular

João Manuel Cordeiro Fernandes, licenciado em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Especializado em Processamento Digital de Imagens e suas Aplicações em Cartografia, Fotogrametria e Detecção Remota pela Universidade de Karlsruhe; Chefe de Divisão de Teledetecção do IGC de novembro de 1989 até março de 1994; Chefe da Divisão de Acreditação Cartográfica do IPCC de março de 1994 a março de 2002; Chefe da Divisão de Regulação, Fiscalização e Acreditação do IGP desde outubro de 2007; Chefe da Divisão de Regulação e Fiscalização da DGT; responsável técnico pelo licenciamento das atividades de produção de cartografia e cadastro predial; representante do IGP nos Grupos de Trabalho *EuroMapFinder (Metadados)* e *EuroSpecifications* do EUROGEOGRAPHICS; membro

do Grupo da Qualidade do EUROGEOGRAPHICS; representante da DGT na Associação Internacional de Cartografia; membro do grupo de trabalho responsável pela elaboração das normas de produção de cartografia topográfica para as escalas 1:2 000 e 1:10 000; responsável técnico pela elaboração da série cartográfica nacional de imagem à escala 1:100 000; co-autor de monografia sobre “*Fundamentos de Detecção Remota*” e autor de várias comunicações técnicas nas áreas da sua especialidade; participou como formador em várias ações de formação e de divulgação de assuntos relacionados com a Instituição desde o ex-IGC à DGT; membro sénior do Colégio de Engenharia Geográfica da Ordem dos Engenheiros.

207640166

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 3122/2014

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), conforme deliberação do Conselho Diretivo de 6 de fevereiro de 2014, pretende proceder ao preenchimento de catorze (14) postos de trabalho da carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade interna, para exercício de funções nos Departamentos de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde (DRS) e de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos (DRH), nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

1 — Caracterização da Oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.

Carreira e Categoria: Técnico superior.

Número de postos de trabalho: catorze (14).

Remuneração: igual à que o trabalhador auferir na categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Analisar e tratar informação no âmbito dos recursos humanos do SNS e elaborar relatórios de monitorização;

Apoiar a definição e implementação de um modelo de planeamento de recursos humanos do SNS;

Apoiar o desenvolvimento de análises para a definição de medidas a implementar pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP;

Apoiar a revisão do regime de carreiras de profissionais de saúde;

Apoiar o desenvolvimento de instrumentos de planeamento da rede de serviços de saúde que permitam o diagnóstico de necessidades e a identificação de soluções;

Organizar, classificar e interpretar dados sobre a rede de serviços de saúde;

Colaborar no desenvolvimento de um sistema de informação geográfica (SIG) para a saúde;

Colaborar na elaboração de perfis para novas unidades de prestação de cuidados de saúde e na avaliação de tecnologias de saúde.

3 — Perfil de competências:

Experiência na área de atuação e caracterização do posto de trabalho; Conhecimentos em planeamento e controle de gestão;

Privilegia-se a experiência na exploração de sistemas de processamento de vencimentos (ex: RHV);

É valorizado o domínio de ferramentas tecnológicas (Sistema de Informação Geográfica) de apoio à análise e tomada de decisão;

Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, designadamente, Word, Excel, Access, PowerPoint, Internet, SPSS, MS Project e Microsoft Outlook.

4 — Requisitos de admissão:

Relação jurídica de emprego público: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Carreira e categoria: Técnico superior.

Nível habilitacional: Licenciatura, preferencialmente em, Gestão de Empresas, Economia, Estatística e Gestão de Informação, Geografia, Medicina, Direito, Engenharia e Gestão de Recursos Humanos.

5 — Local de trabalho:

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., Av. João Crisóstomo n.ºs 11 e 14, 1000-177 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

7 — Formalização da candidatura:

As candidaturas devem ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, contacto telefónico e *e-mail*.

Deve ser acompanhada de *curriculum vitae* detalhado e atualizado e de fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade Interna” com indicação expressa do n.º do aviso publicado em DR ou na BEP e deverá ser enviada por correio para o endereço postal referido em 5.

9 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo profissional, complementada por entrevista profissional.

10 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ACSS, I. P.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207638158

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3123/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 15/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Cristina Belo das Neves Godinho, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.
207641568

Despacho (extrato) n.º 3305/2014

Por despacho de 28-01-2014, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Assistente Técnica, Tânia Daniela Centeno Maia Dias, pertencente ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Central, para o Agrupamento de Centros de Saúde de Almada -Seixal, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS-VLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207640328

Despacho (extrato) n.º 3306/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 26 de novembro de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da assistente técnica, Ana Cristina Morais Pinto do mapa de pessoal da ARSLVT, IP/ Sede, para o ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras.

10 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207640693

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3307/2014

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5, 6 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço, Delegado de Saúde Adjunto do ACES Alentejo Central, o médico assistente graduado da especialidade de saúde pública, Dr. José Carlos da Silva Vila, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvido o Presidente do Conselho de Administração da respetiva Unidade.

6 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
207455762

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Declaração de retificação n.º 221/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 2851/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014, a pp. 5418 e 5419, retifica-se que onde se lê:

«8.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (horas);

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas quando existam;

d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, com informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratório, nível remuneratório, remuneração base); e

f) Fotocópia legível da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos.»

deve ler -se:

«8.4 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

g) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence com informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base).»

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207641584

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 598/2014

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 6 de fevereiro de 2014, delibera o seguinte:

1.º

Pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2014-2015, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XX.

2 — A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/curso do mesmo grupo de pré-requisitos.

2.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

- a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou
- b) *Não Apto*.

4.º

Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

Avaliação dos pré-requisitos

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/curso que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser

aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2014-2015.

11 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

6.º

Comprovação dos pré-requisitos

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.

3 — A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante “Ficha de pré-requisitos”, emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II — Calendário de Ações.

4 — Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online*, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

6 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

7 — A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.

8 — O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q, U e X.

7.º

Norma revogatória

É revogada a deliberação n.º 648/2013 de 14 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

Candidatura 2014-2015 — Pré-requisitos

ANEXO I

Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
9494 — Ciências Farmacêuticas:		Grupo A
2750 — Universidade Fernando Pessoa	Seleção	Comunicação Interpessoal — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. Forma de comprovação — declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III à presente Deliberação, comprovando que satisfaz o pré-requisito a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		
9554 — Ciências da Nutrição:		<i>Nota.</i> — A referida declaração médica pode ser utilizada para candidatura aos pares instituição/curso do Grupo B.
2700 — Universidade Atlântica		
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		(a) O acesso aos cursos de Terapêutica da Fala e ou de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.
9822 — Ciências da Saúde:		(b) O acesso aos cursos de Audiologia e de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da «ausência de perturbações de linguagem e ou fala» e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		(c) O acesso ao curso de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão.
8083 — Ciclo Básico de Medicina:		(d) O acesso ao curso de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso.
0130 — Universidade dos Açores		
1300 — Universidade da Madeira		
9500 — Enfermagem:		
1300 — Universidade da Madeira		
9085 — Enfermagem Veterinária:		
3185 — Escola Superior Agrária — I. P. de Viseu		
9813 — Medicina:		
0400 — Universidade da Beira Interior		
0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra		
1507 — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa		
0901 — Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa		
1000 — Universidade do Minho		
1108 — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto		
1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto		
9548 — Medicina Dentária:		
0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra		
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		
9847 — Medicina Veterinária:		
1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto		
Todos os cursos das Escolas Superiores de:		
7010 — Enfermagem da Universidade do Minho		
7030 — Enfermagem de S. João de Deus — Universidade de Évora		
7080 — Enfermagem de Vila Real — UTAD		
4089 — Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (O. de Azeméis)		
4093 — Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado		
4096 — Enfermagem S. Francisco das Misericórdias		
4097 — Enfermagem de Santa Maria		
4098 — Enfermagem de São José de Cluny		
3013 — Saúde da Universidade de Aveiro (a)		
(exceto curso de Gerontologia)		
7005 — Saúde do I. P. de Beja		
3155 — Saúde do I. P. de Setúbal (a)		
7015 — Saúde do I. P. de Bragança		
7020 — Saúde Dr. Lopes Dias do I. P. de Castelo Branco		
7040 — Saúde do I. P. da Guarda		
7045 — Saúde do I. P. de Leiria (a)		
7055 — Saúde do I. P. de Portalegre		
7065 — Saúde do I.P de Santarém		
7075 — Saúde do I. P. de Viana do Castelo		
7085 — Saúde do I. P. de Viseu		
7210 — Tecnologia da Saúde do I. P. de Coimbra		
7220 — Tecnologia da Saúde do I. P. de Lisboa		
7230 — Tecnologia da Saúde do I. P. do Porto (b) (c) (d)		

As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) e d) devem ser entregues pelos candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respetiva matrícula e inscrição.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
2701 — Saúde Atlântica — Universidade Atlântica (a) 2752 — Saúde da Universidade Fernando Pessoa (a) 2753 — Universidade Fernando Pessoa (Ponte de Lima — poli- técnico). 4091 — Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa 4105 — Saúde de Alcoitão (a) 4106 — Saúde Egas Moniz 9792 — Psicologia Criminal 8059 — Ciências Forenses e Criminais: 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz ... 9890 — Terapia da Fala: 7035 — Escola Superior de Saúde — Universidade do Algarve (a) 4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave (a) 9068 — Dança: 3111 — Escola Superior de Dança do I. P. de Lisboa (curso local). 9807 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa 8018 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral): 3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto		
9819 — Ciências Bioanalíticas 9832 — Farmácia Biomédica: 0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra ... 9494 — Ciências Farmacêuticas: 0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra ... 1505 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 1106 — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 9822 — Ciências da Saúde: 1500 — Universidade de Lisboa 9791 — Prótese Dentária 9556 — Higiene Oral: 1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 9548 — Medicina Dentária: 1113 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto 1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 2750 — Universidade Fernando Pessoa 9847 — Medicina Veterinária: 0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora ... 1509 — Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Lisboa 1201 — Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias — UTAD ... 8086 — Medicina Veterinária (Preparatórios): 0110 — Universidade dos Açores Todos os cursos de: 4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave a) 4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9500/9501 Enfermagem: 7001 — Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 7002 — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 7003 — Escola Superior de Enfermagem do Porto 9015 — Bioquímica 9351 — Ciências Biomédicas 8059 — Ciências Forenses e Criminais 9494 — Ciências Farmacêuticas 9554 — Ciências da Nutrição 9548 — Medicina Dentária 9219 — Psicologia: 4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo B</p> <p>Comunicação Interpessoal — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.</p> <p>Forma de comprovação — declaração médica, nos termos do anexo IV da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p> <p>a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior.</p> <p><i>Nota.</i> — O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
9707 — Ciências do Desporto 8368 — Ciências do Desporto (regime pós-laboral): 0508 — Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra. 9707 — Ciências do Desporto: 1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. Lisboa 1111 — Faculdade de Desporto, Universidade do Porto 3131 — Escola Superior de Educação — I. P. Porto 9731 — Desporto e Lazer: 3062 — Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra. 9563 — Desporto: 3151 — Escola Superior de Educação — I. P. de Setúbal. 9736 — Educação Física e Desporto: 2800 — Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 — Univ. Lusófona do Porto 4358 — Instituto Superior da Maia — ISMAI 4375 — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes L006 Atividade Física, Saúde e Desporto: 4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo C</p> Aptidão Funcional, Física e Desportiva — verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo v à presente Deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i> , devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «Ficha de pré-requisitos».
9143 Geografia: 0505 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. 8411 — Planeamento e Gestão do Território: 1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. 9006 — Arqueologia: 1000 — Universidade do Minho 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto 9182 — História da Arte: 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a) 9010 — Audiovisual e Multimédia 9222 — Publicidade e Marketing 8439 — Publicidade e Marketing (regime pós-laboral): 3113 — Esc. Sup. de Comunicação Social do I. P. de Lisboa. 9054 — Comunicação Social: 3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu 9073 — Design e Produção Gráfica: 4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências.	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo D</p> Capacidade de Visão — capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Autodeclaração do candidato, nos termos do anexo vi da presente deliberação, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição. (a) Capacidade para perceber formas e cores.
9707 — Ciências do Desporto: 0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora 9736 — Educação Física e Desporto: 1300 — Universidade da Madeira 9162 — Gestão do Desporto: 1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa 9850 — Desporto e Atividade Física: 3052 — Esc. Sup. de Educação do I. P. de Castelo Branco.	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo E</p> Aptidão Funcional e Física — aptidão para a realização de atividade desportiva. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo vii da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.
9257 — Arquitetura: 0603 — Escola de Artes — Universidade de Évora	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo F</p> Capacidade Visual e Motora — capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
<p>9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa: 3151 — Escola Superior de Educação do I. P. de Setúbal</p> <p>9070 — Design de Comunicação 9469 — Design e Animação Multimédia: 3122 — Escola Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre</p> <p>8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas: 3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto</p> <p>9347 — Artes Plásticas e Multimédia: 3181 — Escola Superior de Educação do I. P. de Viseu</p> <p>Todos os cursos da: 4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra</p> <p>9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multi- média: 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto</p>		<p>Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo VIII da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9214 — Música: 3062 — Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra</p>	Seleção/Seriação	<p style="text-align: center;">Grupo G</p> <p>Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo IX à presente deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9068 — Dança: 1510 — Fac. de Motricidade Humana, Univ. de Lisboa</p>	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo I</p> <p>Aptidão Funcional e Artística — verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo X à presente deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9069 — Design: 3133 — Esc. Superior Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto.</p>	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo K</p> <p>Aptidão vocacional — verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XI à presente deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de «pré-requisitos».</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
9244 — Tecnologia da Comunicação Audiovisual: 3132 — Esc. Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.	Serição	<p style="text-align: center;">Grupo M</p> Capacidade vocacional — verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XII à presente deliberação. Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».
9214 — Música: 0300 — Universidade de Aveiro	Seleção/Serição	<p style="text-align: center;">Grupo P</p> Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIII à presente Deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i> . Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».
9130 — Equinicultura: 3123 — Escola Superior Agrária, I. P. de Portalegre.	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo Q</p> Aptidão física — verificação de capacidades para a prática da equitação. Forma de comprovação: Declaração médica nos termos do anexo XIV da presente deliberação, comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação. A declaração médica deve ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior.
9732 — Direção de Orquestra 9771 — Instrumentista de Orquestra 9788 — Piano para Música de Câmara e Acompanhamento: 4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra	Seleção/Serição	<p style="text-align: center;">Grupo R</p> Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XV à presente Deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i> . Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».
9774 — Língua Gestual Portuguesa 8412 — Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral): 3151 — Escola Superior de Educação do I. P. de Setúbal.	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo U</p> Capacidade Visual e Motora — capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
		<p>Forma de comprovação:</p> <p>Declaração médica, nos termos do anexo XVI da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9214 — Música:</p> <p>4306 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.</p> <p>4308 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu.</p>	<p>Seriação</p>	<p>Grupo V</p> <p>Aptidão vocacional — verificação de capacidades específicas adequadas às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XVII da presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p>Classificação na escala de 0 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9853 — Educação Básica:</p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto</p>	<p>Seleção</p>	<p>Grupo X</p> <p>Capacidade de Visão — capacidade de visão adequada às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Declaração médica, nos termos do anexo XVIII da presente deliberação, comprovativa de acuidade visual a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9017 — Canto Teatral</p> <p>9077 — Direção Musical:</p> <p>4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia</p>	<p>Seleção/Seriação</p>	<p>Grupo Y</p> <p>Aptidão Musical e de Execução — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical e de execução a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIX à presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9878 — Educação Musical:</p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto</p>	<p>Seleção/Seriação</p>	<p>Grupo Z</p> <p>Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XX à presente deliberação.</p>

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal****Regulamento****ANEXO III.2****Questionário individual de saúde**

(composto por 2 páginas em frente e verso)

Nome do candidato _____

Data de Nascimento |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|_|

BI/CC n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Validade |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Localidade _____

Telefone n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

No momento do preenchimento deste questionário o candidato deverá ser portador de:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Boletim Individual de Saúde atualizado em relação à vacina antitetânica e hepatite B;
- c) Radiografia do tórax e exames complementares de diagnóstico que o médico considerar convenientes.

O presente questionário constitui documento sujeito a sigilo,
devido ficar na posse do médico ou dos serviços de saúde.

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE

1. **SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO** - Ausência de deficiência motora permanente, congénita, ou adquirida, com repercussão na aprendizagem _____

2. **VISÃO** - Ausência de deficiência visual permanente bilateral - cegueira e baixa visão

Acuidade visual _____

Sem correção _____

Com correção _____

Sentido cromático (ausência de daltonismo) _____

3. **AUDIÇÃO** - ausência de deficiência auditiva bilateral de grau severo ou profundo

Perda auditiva _____

Sem correção _____

Com correção _____

4. **OLFATO** _____

5. **SENSIBILIDADE (TÁCTIL, TÉRMICA E ÁLGICA)** _____

6. **SISTEMA NEURO-MUSCULAR**

Coordenação _____

Movimentos involuntários _____

Alteração da linguagem e da fala _____

Défice motor _____

Atrofia muscular _____

7. **COMPORTEAMENTO**

Alterações de comportamento _____

8. **COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL**

Atenção _____

Coerência do discurso _____

Outros _____

9. **MEDICAÇÃO HABITUAL** _____

10. **OBSERVAÇÕES:** _____

CONCLUSÕES: APTO |_|_| (a inscrever em declaração médica autónoma) NÃO APTO |_|_|
O MÉDICO

Emitido em _____

N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

ANEXO IV**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação interpessoal****Regulamento****I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo B visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de *Apto*.

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação interpessoal****Regulamento****ANEXO IV.1****Declaração médica**

Nome do candidato _____

Data de Nascimento |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|_|

BI/CC n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Validade |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Localidade _____

Telefone n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|_|

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO V**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo C — Aptidão funcional, física e desportiva****Regulamento****I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo C visam comprovar a aptidão funcional, física e desportiva adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

I.3 — A realização dos pré-requisitos deve, sempre que possível, ocorrer nas mesmas datas em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.

I.4 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

I.5 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

II — Forma de comprovação

Ficha de pré-requisitos emitida pelas Instituições de Ensino Superior no ano da candidatura.

III — Conteúdo dos pré-requisitos

III.1 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes: Aptidão Funcional (A) e Aptidão Física (B).

III.2 — A — Aptidão Funcional:

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto.

III.3 — B — Aptidão Física:

O candidato tem de realizar as seguintes provas práticas:

a) Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, voleibol (*);

b) Natação — Avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral. Esta execução deve respeitar preceitos regulamentares, bem como critérios

estabelecidos para uma execução eficiente, não evidenciando erros técnicos graves (*);

c) Atletismo:

a) Salto em comprimento;

b) Corrida de resistência — 1000 m (*);

d) Ginástica — Prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de cavalo (masculino, feminino) (*).

(*) O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas «Condições de Realização».

IV — Condições de realização das provas de aptidão física.

Nota. — O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

IV.1 — Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido (3x3), tendo em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais.

IV.2 — Natação — Os tempos mínimos (50 m) são os seguintes, sendo que a partida pode ser efetuada em qualquer estilo, exceto costas:

	Homens (em segundos)	Mulheres (em segundos)
Livres	47	49
Bruços	57	59
Costas	47	49
Mariposa	49	51

IV.3 — Atletismo — Avaliação em função dos seguintes aspetos:

a) Salto em comprimento:

Masculinos — 4 m e 50 cm; Femininos — 3 m e 50 cm;
Três tentativas para cada candidato;
Execução conforme regulamento técnico.

b) Corrida de Resistência — 1.000 metros

Masculinos — 3 m e 30 s; Femininos — 4 m e 30 s;
Execução conforme regulamento técnico.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obter as marcas mínimas na corrida de 1.000 m e no salto em comprimento.

IV.4 — Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 %:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;
Valores conforme descrição, junto às figuras.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50 % na média aritmética das provas de solo e de salto de cavalo, não podendo apresentar um valor inferior a 30 % em nenhuma delas.

Realização de uma sequência

(masculino e feminino)

Solo — Movimentos livres

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60 % de média do valor global dos elementos técnicos.



Apoio facial invertido, rolagem à frente (20%)



Rolamento à retaguarda (10%)



Corrida e salto em extensão com 1/2 volta (5%)



Roda (20%)



Rodada (20%)



Salto de mãos à frente (10%)



Posição de equilíbrio (5%)



Posição de equilíbrio (arvilo, bandeira, etc.) (5%)



Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)



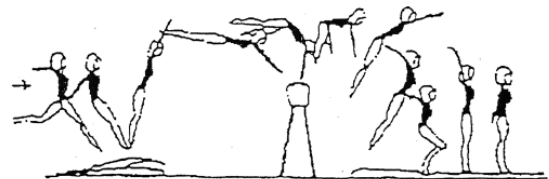
Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)

Dos últimos quatro elementos o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.

Saltos de cavalo

Salto do candidato — Feminino

Salto de eixo com fase de 1.º voo.
Cavalo colocado transversalmente.
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



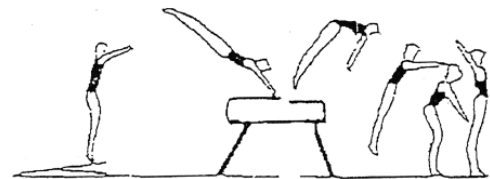
Salto de eixo com fase de 1º voo

1º voo — 30%
2º voo — 30%

Fase de apoio — 30%
Recepção ao solo — 10%

Salto do candidato — masculino

Salto de entre-mãos pernas estendidas.
Cavalo colocado longitudinalmente.
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



salto entre-mãos

1º voo — 30%
2º voo — 30%

Fase de apoio — 30%
Recepção ao solo — 10%

ANEXO VI

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de visão

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo D visam comprovar a capacidade de visão dos candidatos

4 — As instituições de ensino superior deverão divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos

I.1 — A prova de pré-requisitos para acesso aos cursos constantes do Grupo G visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente Regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*. A menção de *Apto* será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

Parte Escrita:

a) Ditado melódico a 1 voz, com a duração de 8 a 16 compassos (25 pontos);

b) Ditado melódico a 2 vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (35 pontos);

c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (12 pontos);

d) Construção de um acompanhamento em Clave de Fá, para uma melodia escrita em Clave de Sol, com indicação das funções tonais empregues (8 pontos);

e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos

Parte Oral:

a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato e trazida por ele. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Harmonização, ao piano, guitarra, ou outro instrumento harmónico, de uma melodia fornecida pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (35 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos

Nota. — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos, no somatório das partes escrita e oral.

ANEXO X

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo I — Aptidão funcional e artística

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — As provas que se constituem como pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo I visam avaliar as capacidades e qualidades de expressão artística dos candidatos, que assegurem o domínio básico das técnicas de dança necessárias à prossecução do curso de Licenciatura.

I.2 — As provas de aptidão funcional e artística que se constituem como pré-requisitos do Grupo I constam de uma prova de aptidão funcional e de uma prova de aptidão técnico-artística. A prova de aptidão técnico-artística é realizada e avaliada pela Unidade Científico-Pedagógica de Dança da Faculdade de Motricidade Humana.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1 — Aptidão Funcional

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução de estudos em dança.

III.2 — Aptidão técnico-artística

A aptidão técnico-artística é avaliada em dois tipos de provas: Prova curricular e prova prática.

III.2.1 — Prova curricular — O currículo na área de dança do candidato é analisado e avaliado pelo júri das provas e pode conduzir imediatamente à classificação de *Apto*, dispensando a prova prática.

III.2.2 — Prova prática — A prova prática, a que são submetidos todos os candidatos não dispensados através da análise e avaliação curricular, consiste numa audição composta pelos seguintes momentos:

Momento 1

O candidato é colocado em situação de aula, tendo de demonstrar capacidades básicas para a prática da dança. Diferentes elementos técnicos e ou criativos são solicitados em combinações distintas e com a introdução de fatores rítmicos e de espaço, de forma a determinar o domínio técnico de elementos especificamente referidos e das capacidades gerais do candidato, nomeadamente a nível de:

Consciência do esquema corporal
Capacidade de controlo e coordenação motora
Aptidão rítmica
Amplitude articular
Qualidades criativas

Momento 2

O candidato apresenta uma composição/improvisação coreográfica (máximo 3 minutos) em que demonstre qualidades elementares no âmbito do desempenho expressivo, rítmico e motor.

ANEXO XI

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo K — Aptidão vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso — design, desenho, pintura, fotografia, etc.;

Uma entrevista que será realizada se o júri a entender necessária para a análise do portfólio apresentado.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* e *Não Apto*, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XII

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo M — Capacidade vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Tecnologia da Comunicação Audiovisual, do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de capacidade vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso;

Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas;

Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XIII

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo P — Aptidão musical****Regulamento**

1 — A candidatura de acesso ao curso de licenciatura em Música da Universidade de Aveiro, exige a satisfação de um Pré-Requisito de Aptidão Musical.

2 — O Pré-Requisito consiste cumulativamente, em:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.
Avaliação dos currículos Artísticos e Académico do candidato.

3 — A prova de Aptidão Musical inclui:

3.1 — Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato («Performance», «Composição» e «Direção, Teoria e Formação Musical»);

3.2 — Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música (prova auditiva) e consistirá em:

Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas;

Reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras.

Nota. — A Prova de Aptidão Musical Específica tem carácter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

4 — Os Currículos Artístico e Académico mencionados no ponto 2 são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.

5 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

5.1 — Identificação do candidato: nome, n.º do BI/CC, data de nascimento, morada e telefone.

5.2 — Currículo académico:

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respetiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

5.3 — Currículo Artístico:

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respetivas datas e locais.

Composições originais apresentadas em público ou não.

Outras atividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

5.4 — Atividade Pedagógica

5.5 — Outras atividades

6 — A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção *Apto* ou *Não Apto*, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de aptidão. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

7 — Data das provas:

As datas relativas à inscrição e realização das provas que se constituem como pré-requisitos, constantes do presente Regulamento, são fixadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da Universidade de Aveiro. As provas serão realizadas no Departamento de Comunicação e Arte onde o respetivo calendário de inscrição e realização poderá ser objeto de consulta prévia por parte dos candidatos.

8 — A certificação do pré-requisito será feita pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro de acordo com o definido na deliberação da Cnaes N.º 635/2010, de 7 de abril.

Provas de Aptidão Musical Específicas

1 — Performance:

A prova terá duração aproximada de 10 minutos. O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos abaixo indicados. Eventualmente também será exigida uma leitura à primeira vista.

Canto:

1 ária de um oratório do século XVIII

1 ária de uma ópera de Mozart ou século XVIII

1 lied do século XIX

1 melodia do século XIX ou XX

1 canção portuguesa ou de autor português

Percussão:

4 obras:

Uma peça de lâminas (2 baquetas)

Uma peça de lâminas (4 baquetas)

Ex.: Andamento de uma suite Bach (2 baquetas) Estudos de Burrit, Restless, Rich O'Meara (4 baquetas) ou peças de igual dificuldade

Nota. — Em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa

Uma peça de tímpanos

Piano:

Um Prelúdio e Fuga de J.S. Bach ou D. Shostakovich;

Um estudo à escolha do concorrente;

Uma obra à escolha do concorrente, de autor diferente das rubricas 1 e 2.

Nota. — Todas as obras do programa devem ser executadas de memória.

Todos os outros Instrumentos:

1 estudo

2 obras de estilos contrastantes

2 — Direção, Teoria e Formação Musical:

A prova terá a duração aproximada de 15-20 minutos.

Após uma pequena entrevista é realizado um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como se realizam atividades de entoação e de leitura rítmica, com e sem piano, de forma a conhecer melhor o candidato, do ponto de vista musical.

3 — Composição:

A prova terá a duração de três horas e consiste em duas partes:

1 — Harmonização de uma melodia

2 — Composição livre, utilizando uma célula dada

Nota. — para a realização da prova de Composição é conveniente que os candidatos apresentem um fôlio de composições originais

ANEXO XIV

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo Q — Aptidão física****Regulamento**

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso à Licenciatura em Equinicultura, da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, visam avaliar a aptidão física e funcional dos candidatos adequadas às exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Forma de comprovação

Declaração médica comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento.

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo U — Capacidade visual e motora****Regulamento****ANEXO XVI.1****Declaração médica**

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Localidade _____

Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correção	Direito	
	Esquerdo	
Com correção	Direito	
	Esquerdo	

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, OU MOTORA QUE INTERFERA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XVII**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo V — Aptidão vocacional****Regulamento****Notas prévias**

A realização dos pré-requisitos do Grupo V deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as instituições de ensino superior abrangidas pelo presente Regulamento.

Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo V visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão vocacional, na área musical, as quais se devem revelar compatíveis com a natureza e as exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Instrumento são constituídas por:

Prova de Formação Musical
Prova de Instrumento
Entrevista

III.1.1 — Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto);
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo);

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical);

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais).

III.1.2 — Prova de Instrumento

A Prova de Instrumento é constituída por:

Execução de duas peças contrastantes à escolha do candidato, de preferência equivalentes ao repertório do 8.º grau do ensino oficial. As peças podem ser interpretadas a solo ou acompanhadas ao piano;

Leitura à primeira vista, no instrumento, de um extrato musical selecionado pelo júri.

III.1.3 — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, nomeadamente no que respeita ao seu percurso musical (teórico e prático) e aos seus objetivos nesta área.

III.2 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Composição são constituídas por:

Prova de Formação Musical;
Prova de Análise e Técnicas de Composição;
Entrevista.

III.2.1 — Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

III.2.2 — Prova de Análise e Técnicas de Composição

A Prova de Análise e Técnicas de Composição tem uma duração prevista de 120 minutos e consiste em 3 itens, a saber:

Técnica — Harmonização tonal a 4 vozes de um coral barroco a partir de uma voz dada;

Análise — Análise de um trecho musical de um determinado período da História da Música;

Composição Livre — Composição de uma pequena obra a partir de uma célula musical dada.

III.2.3 — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente da História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

III.3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Teoria e Formação Musical são constituídas por:

Prova de Formação Musical (escrita);
Prova de Formação Musical (oral);
Entrevista.

III.3.1 — Prova de Formação Musical (escrita)

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto);
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo);

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical);

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais).

III.3.2. — Prova de Formação Musical (oral)

A Prova de Formação Musical (oral) tem a duração aproximada de 90 minutos e é constituída pelos seguintes itens:

Tomando um «coral» barroco: entoação de uma voz e execução de outra ao piano;

Ditado rítmico com notas dadas, num contexto de rítmica amétrica

Entoação duma frase atonal;

Improvisação contextualizada por uma sequência harmónica pre-definida;

Questão teórica relativa a teoria e análise musical dum dado fragmento musical apresentado.

III.3.3. — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente a História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

ANEXO XVIII

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de visão**

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo X visam comprovar a capacidade visual dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa da acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 5/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e ou correção).

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de visão**

Regulamento

ANEXO XVIII.1

Declaração médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Localidade _____

Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correção	Direito	
	Esquerdo	
Com correção	Direito	
	Esquerdo	

Emitido em | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XIX

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo Y — Aptidão musical e de execução**

Regulamento

CAPÍTULO I

Regras gerais

Artigo 1.º

É obrigatória a realização de pré-requisitos para efeitos de candidatura aos cursos ministrados no Conservatório Superior de Música de Gaia.

Artigo 2.º

O caráter dos pré-requisitos é de seleção/seriação, sendo atribuída uma classificação de 10 a 20 valores, ao conjunto de exames realizados, conversíveis noutra escala caso assim venha a ser determinado pelo regulamento geral dos concursos institucionais, para efeitos de seriação e seleção.

Artigo 3.º

As vagas serão preenchidas de acordo com o número fixado em cada curso.

Artigo 4.º

1 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso a qualquer dos cursos são realizados anualmente, em datas a determinar.

2 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são realizados em duas fases.

Artigo 5.º

1 — O júri será presidido por um membro da Direção ou quem ele delegar, e por dois a seis elementos do corpo docente do CSMG.

2 — O júri reserva-se no direito de interromper as provas de admissão, quando entender que a prestação do candidato é suficiente para a sua apreciação.

Artigo 6.º

Os resultados serão conhecidos e afixados no prazo de oito dias após a realização do último exame.

CAPÍTULO II

Conteúdo dos pré-requisitos

Artigo 7.º

Os pré-requisitos de admissão aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são constituídos por:

- 1) Prova de Aptidão Musical;
- 2) Prova de Execução.

Artigo 8.º

A Prova de Aptidão Musical, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1) Prova de História da Música sobre temas a anunciar com 1 mês de antecedência das provas;
- 2) Prova de Formação Musical com leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo;
- 3) Prova de Análise Musical constituída por uma análise harmónica dum excerto de um coral de Bach;

Artigo 9.º

A Prova de Execução, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1) Curso de Direção Musical:

Execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento e uma Prova de Direção Coral;

- 2) Curso de Canto Teatral — Uma Prova de Canto: interpretação de três peças de caráter diferente sendo:

- Uma melodia ou Lied;
- Uma ária de ópera;
- Uma ária de oratória ou uma ária antiga.

ANEXO XX

Candidatura ao ensino superior**Pré-requisitos do Grupo Z — Aptidão musical**

Regulamento

Nota prévia. — A Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto*, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);

b) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);

c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);

d) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos)

e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral:

a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

e) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos)

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota. — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

207637915

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda

Aviso n.º 3124/2014

Nos termos do disposto na alínea *d)*, do n.º 1, artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a cessação de funções por motivo de rescisão por mútuo acordo da Assistente Operacional Anabela Moreira Pinho Leal — Índice 151.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Adalberto Manuel de Almeida Carvalho*.

207640141

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

Aviso n.º 3125/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

I — Nos termos do Despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27 de dezembro de 2013 e do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril e ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se publico, que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a

contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta escola, até ao dia 13 de junho na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, com a duração de 4 horas diárias, nos termos do artigo 93.º alínea *e)*, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a alteração introduzida da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a alteração introduzida da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011. De 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Casquilhos, com sede na Quinta dos Casquilhos 2830-046 Barreiro.

6 — Caracterização do Posto de trabalho: Prestação de Serviços de Limpeza e demais tarefas inerentes à carreira de assistente operacional.

7 — Número Postos de Trabalho e Horário Semanal: 2 (dois) postos de Trabalho — 4 horas/dia.

8 — Remuneração base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 4 horas/dia, à 1.º posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria e carreira de assistente operacional.

9 — Duração do contrato: até ao dia 13 de junho de 2014.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar.

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, ou Experiência Profissional a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Casquilhos e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à CAP do Agrupamento de Escolas de Casquilhos.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);

b) Cartão de identificação fiscal (fotocópia);

c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

- d) *Curriculum vitae*, datado e assinado;
 e) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
 f) Certificado de Registo Criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009;

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Dada a urgência do presente recrutamento devido à necessidade de assegurar os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as atividades inerentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, sob pena de comprometer o regular funcionamento do presente ano escolar (2013/2014), de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

12.1.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado; Experiência Profissional (EP); Experiência Profissional na Escola (EPE); Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+2(EP)+4(EPE)+(FP)}{8}$$

12.1.2 — Habilitação Académica Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
 b) 18 Valores — 11.º ou 12.º Ano de Escolaridade ou de Cursos que lhe sejam equiparados;
 c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

12.1.3 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 1 ano ou mais de serviço;
 b) 18 Valores — 6 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço;
 c) 16 Valores — até 6 meses de tempo de serviço;
 d) 8 Valores — exercício de funções similares.

12.1.4 — Experiência Profissional na Escola (EPE);

- a) 20 Valores — 1 ano ou mais de experiência em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
 b) 18 Valores — 6 meses ou mais e menos de 1 ano de experiência em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
 c) 16 Valores — até 6 meses de experiência em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
 d) 8 Valores — sem experiência em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.1.5 — Formação Profissional (FP): Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo e categoria de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 horas ou mais.
 b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total até 50 horas.
 c) 2 Valores — formação indiretamente relacionada, até 50 horas.

12.1.6 — Os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do Júri:

- a) A Presidente da CAP — Maria Helena Santos Matias Tavares
 b) Vogal efetivo — Luis Miguel Mota Rino
 c) Vogal efetivo — Maria Isabel Bagorro
 d) Vogal suplente — Carlos Avelino Pedro

O presidente do Júri será substituído nas suas falhas e impedimentos por um dos vogais efetivos;

14 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
 b) Ofício registado;
 c) Notificação pessoal. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços da Escola.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção de Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.1.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da habilitação Académica da Base (HAB).
 b) Valoração da Experiência Profissional (EP).
 c) Valoração da Formação Profissional (FP).
 d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Presidente da CAP é disponibilizada no sítio da Internet desta escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações. A lista da ordenação final dos candidatos, após homologação da Presidente da CAP desta Escola, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, disponibilizada na página eletrónica da Escola e afixada nas respetivas instalações.

18 — Prazo de validade: O preenchimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Este concurso é igualmente válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicado por esta Escola no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.beg.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, por excerto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e na página eletrónica desta Escola.

21 de fevereiro de 2014. — A Presidente da CAP, *Maria Helena Santos Matias Tavares*.

207640174

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Aviso n.º 3126/2014

Mobilidade Interna

Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da assistente operacional,

Maria Emília Gomes Martins, para o exercício de funções de encarregada operacional até 31 de dezembro de 2014.

21 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Cláudia Maria Cunha Soares*.

207640499

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 3127/2014

Para efeitos do disposto na alínea *d*), do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que o assistente operacional José Carlos Moreira Ramos cessou a relação jurídica de emprego público em 31/12/2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

21/02/2014. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

207640514

Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos

Aviso (extrato) n.º 3128/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 255.º e 256.º da Lei n.º 58/2008, de 11 de setembro, faz-se publica a lista de pessoal não docente que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo, no período compreendido entre 1 de setembro a 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Índice
Stela Marisa Morais Rodrigues Silva.	Assistente operacional . . .	160

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.

207641705

Aviso (extrato) n.º 3129/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Gil Eanes, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Grupo	Data
Gonçalo Rebelo Andrade Cabral	Docente	600	01-01-2013
Maria Filomena Alves Vaz Carmo	Docente	240	01-02-2013
Rogério Matos Pires	Docente	240	01-10-2013
Lucília Maria Conduto Lopes Correia	Docente	110	01-10-2013
Maria de Lurdes Rodrigues Tempera	Docente	620	01-11-2013
Jorge Manuel Jerónimo da Silva	Docente	300	01-11-2013
José Manuel de Oliveira Dias	Docente	620	01-11-2013
Maria Paula Soares Borges Silva	Docente	400	01-12-2013
Rosa Maria da Graça Cunha	Docente	110	01-12-2013
Fernanda Silva Costa	Docente	100	01-12-2013

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.

207641551

Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede

Aviso n.º 3130/2014

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard

da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2013. Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Fátima Maria Vaz Gomes de Jesus Simões*.

207643828

Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 3131/2014

Nos termos do disposto no artigo 255.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a assistente operacional Maria José da Costa e Silva cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de Rescisão por Mútuo Acordo ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, em 31 de dezembro de 2013.

21/02/2014. — A Diretora, *Iolanda Antónia Mendes Andrade Sampaio Sobral Torres*.

207639787

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho n.º 3308/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu acordo, da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. e do assistente operacional Fernando do Céu Lazarim, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna do referido assistente operacional no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

21 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

207640685

Despacho n.º 3309/2014

Por meu despacho de 26 novembro de 2013, no âmbito de competências delegadas ao abrigo do Despacho n.º 6001/2012, de 7 de maio, do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi autorizada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, a equiparação a bolsheiro, à mestre Isabel Maria Lopes dos Reis, técnica superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para conclusão do doutoramento, com redução de 8 horas semanais pelo período de 26 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2015.

21 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

207640839

Despacho n.º 3310/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu acordo, do Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e do Mare da técnica superior Edite Maria Rocha Dias Correia, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida técnica superior no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

21 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

207640466

Despacho n.º 3311/2014

Por meu despacho de 26 novembro de 2013, no âmbito de competências delegadas ao abrigo do Despacho n.º 6001/2012, de 7 de maio,

do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi autorizada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, a equiparação a bolseiro, à mestre Maria do Rosário Santos de Sá Couto Costa, técnica superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para conclusão do doutoramento, com redução de 8 horas semanais pelo período de 26 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2015.

21 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Pedro Cabrita Carneiro.

207640733

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3312/2014

Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 1242/2013, de Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 12 de abril de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

a) Na Subdelegada Regional, Mestre Elsa Maria Teixeira Lopes Mano, competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competência acima referida, com exceção daqueles que não podem ser objeto de subdelegação;

§ Único. A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 9 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

b) Nas Diretoras de Serviços, a seguir indicadas:

Licenciada Susana Marta Gadelha Nunes Marques — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional;

Licenciada Graça Maria Vieira do Passo — Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo;

competência para, no âmbito dos respetivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respetivo serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles ter interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais quando respeitar aos conselhos consultivos regionais e aos que funcionam junto dos Centro de Emprego e Formação Profissional e do Centro de Formação e Reabilitação Profissional;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respetivo Serviço.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Serviço e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito específico, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, Susana Marta Gadelha Nunes Marques:

Assinar os documentos de certificação dos formandos, homologar os certificados de qualificações e assinar os demais certificados, declarações e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

4 — No âmbito específico, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, Graça Maria Vieira do Passo:

4.1 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00, com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-

-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

4.2 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio, autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 25.000,00, assinar precatórios-cheques;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho;

4.3 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

4.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

4.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito dos Serviços de Coordenação Regional, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

4.6 — Determinar a comparação dos trabalhadores da Delegação Regional às juntas médicas.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do ato no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do Delegado Regional, da Subdelegada Regional e da Diretora da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, em quem pelo presente despacho são subdelegados poderes para tanto;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014.

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

c) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centro de Emprego e Formação Profissional, a seguir indicados:

Licenciada Isabel da Anunciada Ganchinho Temudo — Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora;

Licenciada Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa — Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa;

Licenciada Maria de Lurdes Ferromau Fernandes — Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo;

Licenciada Elza Rufina Afonso de Jesus Vitério — Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém;

Licenciado António Dias da Costa Borges da Silva — Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal;

Licenciada Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira — Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal;

Licenciado Carlos Alberto Grosse da Fonseca — Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra;

Licenciada Maria Guerreiro dos Santos Oliveira Lopes — Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira;

competência para no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias; endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a € 10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas do emprego, formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IIEFP, I. P., e em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IIEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações

ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.3 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de planeamento, gestão e controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IIEFP, I. P.

3.4 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socioeconómico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IIEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.5 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IIEFP, I. P.;

3.6 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.7 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IIEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IIEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do departamento de instalações e sistemas de informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IIEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a facultade de subdelegação nos Diretores-adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do ato no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e o do Diretor-adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014.

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

d) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego, a seguir indicados:

Mestre Teresa Isabel Ralha da Costa Santos — Centro de Emprego de Almada;

Licenciada Manuela da Graça Tinoco de Faria Cecílio dos Santos — Centro de Emprego de Cascais;

Licenciado Vítor Hugo dos Santos Coelho — Centro de Emprego de Loures;

Licenciada Dora Gaspar Bernardino Ribeiro — Centro de Emprego de Oeste Norte;

Licenciada Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte — Centro de Emprego do Sul Tejo;

Mestre Célia Maria Gomes Roque — Centro de Emprego de Torres Vedras;

competência para no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem; assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias e endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a € 10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais;

1.6 — Autorizar abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.7 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas de emprego, reabilitação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluem nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P., e em geral dos respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.3 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo diretor do centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de planeamento, gestão e controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

4 — No âmbito das instalações:

Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a facultade de subdelegação nos Diretores-adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do ato no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuem-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e ou do Diretor-adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

Nos Centros de Emprego que não tenha sido designado Diretor-adjunto as contas bancárias só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e a do Coordenador de Núcleo do Mercado de Emprego;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014.

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

e) No Diretor de Centro do Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão, Licenciado José Manuel Fraga Viegas dos Santos, competência para no âmbito da respetiva unidade orgânica local, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques; assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio e assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a € 10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro;

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas da formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P., e em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.3 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de planeamento, gestão e controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

3.4 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socio-económico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.5 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEFP, I. P.;

3.6 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.7 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IEFP, I. P., mediante conhecimento prévio da Direção de Serviços de Instalações, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação nos Diretores-adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetua-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelo Centro de Formação e Reabilitação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e a do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

21-02-2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Susana Matos Ferreira*.

Despacho (extrato) n.º 3313/2014

Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 1242/2013, de Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 12 de abril de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

a) Nos Diretores de Serviço, a seguir indicados:

Licenciado António José Rodrigues Santos Travassos — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional;

Licenciada Paula Cristina dos Reis Clérigo — Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo;

competência para, no âmbito dos respetivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respetivo serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles ter interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais quando respeitar aos conselhos consultivos regionais e aos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respetivo Serviço.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Serviço e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito específico, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, José Rodrigues Santos Travassos:

Assinar os documentos de certificação dos formandos, homologar os certificados de qualificações e assinar os demais certificados, declarações e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

4 — No âmbito específico, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, Paula Cristina dos Reis Clérigo:

4.1 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00, com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

4.2 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio, autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 25.000,00, assinar precatórios-cheques;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

4.3 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

4.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

4.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito dos Serviços de Coordenação Regional, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

4.6 — Determinar a comparação dos trabalhadores da Delegação Regional às juntas médicas;

4.7 — Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do ato no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Delegado Regional e da Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo ou, na ausência desta, do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, em quem pelo presente despacho são subdelegados poderes para tanto;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014.

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

b) Em cada um dos Diretores de Centro de Emprego e Formação Profissional, a seguir indicados:

Licenciado João Nuno Correia Arroja Neves — Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro;

Licenciada Maria Madalena Botelho Moniz Feu — Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento;

competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das

finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias; endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a € 10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas do emprego, formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P., e em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.3 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

3.4 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socioeconómico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.5 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de

execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEFP, I. P.;

3.6 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.7 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do departamento de instalações e sistemas de informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação nos Diretores-adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e o do Diretor-adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

c) Na Diretora do Centro de Emprego de Loulé, Licenciada Sandra Vidal Azenhas, competência para, no âmbito da respetiva unidade orgânica local, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem; assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias

e endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais;

1.6 — Autorizar abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.7 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas de emprego, reabilitação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IIEFP, I. P., e em geral dos respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IIEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.3 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo diretor do centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IIEFP, I. P.

4 — No âmbito das instalações:

Representar o IIEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação nos Diretores-adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetua-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelo Centro de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e a do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego.

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

21-02-2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Susana Matos Ferreira*.

207640611

Despacho (extrato) n.º 3314/2014

Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 1242/2013, de Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 12 de abril de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

a) Na Subdelegada Regional, Licenciada Sónia Maria Martins Neves Brandão de Oliveira, competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competência acima referida, com exceção daqueles que não podem ser objeto de subdelegação;

§ Único. A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 9 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

b) Nas Diretoras de Serviços, a seguir indicadas:

Licenciada Maria Isabel Calado Castanheira Monteiro — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional;

Licenciada Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio — Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo;

competência para, no âmbito dos respetivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respetivo serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles ter interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais quando respeitar aos conselhos consultivos regionais e aos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respetivo Serviço.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Serviço e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito específico, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, Maria Isabel Calado Castanheira Monteiro:

Assinar os documentos de certificação dos formandos, homologar os certificados de qualificações e assinar os demais certificados, declarações

e outros documentos inerentes às atribuições do IIEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

4 — No âmbito específico, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio:

4.1 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00, com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

4.2 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio, autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 25.000,00, assinar precatórios-cheques;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

4.3 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

4.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

4.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito dos Serviços de Coordenação Regional, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

4.6 — Determinar a comparação dos trabalhadores da Delegação Regional às juntas médicas.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do Delegado Regional, da Subdelegada Regional e da Diretora da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, em quem pelo presente despacho são subdelegados poderes para tanto;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

c) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego e Formação Profissional, a seguir indicados:

Licenciado José António da Costa Marques Gomes — Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda;

Licenciado José Arnaldo Mendonça Batalim — Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro;

Licenciado Carlos Manuel Correia Cardoso Martins Faria — Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco;

Licenciado José Alberto Rato Alves Rabaça — Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra;

Licenciado Luís António do Couto Paula — Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda;

Licenciada Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida — Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria;

Mestre Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias — Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte;

Licenciada Marta Cristina de Oliveira Rodrigues — Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu;

competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias; endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a € 10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação

e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas do emprego, formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IIEFP, I. P., e em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IIEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.3 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IIEFP, I. P.

3.4 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socio-económico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IIEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.5 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IIEFP, I. P.;

3.6 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.7 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IIEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IIEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do departamento de instalações e sistemas de informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IIEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a finalidade de subdelegação nos Diretores-adjuntos da respetiva área de

intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetua-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e ou do Diretor-adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

d) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego, a seguir indicados:

Licenciada Vanda Cláudia Raposo Cid Ferreira — Centro de Emprego da Covilhã;

Licenciada Adília Maria Ramos Farinha — Centro de Emprego de Dão-Lafões;

Licenciada Maria Adelaide dos Santos Crespo — Centro de Emprego da Figueira da Foz;

competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem; assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias e endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais;

1.6 — Autorizar abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.7 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas de emprego, reabilitação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P., e em geral dos respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.3 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo diretor do centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

4 — No âmbito das instalações:

Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a finalidade de subdelegação nos Diretores-adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e ou do Diretor-adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

Nos Centros de Emprego que não tenha sido designado Diretor-adjunto as contas bancárias só poderão ser movimentadas mediante duas assina-

turas, a do Diretor de Centro e a do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

21-02-2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Susana Matos Ferreira*.

207640206

Despacho (extrato) n.º 3315/2014

Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 1242/2013, de Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 12 de abril de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

a) No Subdelegado Regional, Licenciado João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento, competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competência acima referida, com exceção daqueles que não podem ser objeto de subdelegação;

§ Único. A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 9 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

b) Nos Diretores de Serviços, a seguir indicados:

Licenciado José Miguel Ramos Dinis — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional;

Mestre Joaquim Manuel Marques Osório — Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo;

competência para, no âmbito dos respetivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respetivo serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles ter interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais quando respeitar aos conselhos consultivos regionais e aos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respetivo Serviço.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Serviço e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito específico, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, José Miguel Ramos Dinis:

Assinar os documentos de certificação dos formandos, homologar os certificados de qualificações e assinar os demais certificados, declarações e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

4 — No âmbito específico, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, Joaquim Manuel Marques Osório:

4.1 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00, com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas

singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

4.2 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio, autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 25.000,00, assinar precatórios-cheques;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

4.3 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

4.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

4.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito dos Serviços de Coordenação Regional, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

4.6 — Determinar a comparência dos trabalhadores da Delegação Regional às juntas médicas.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do Delegado Regional, do Subdelegado Regional e do Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, em quem pelo presente despacho são subdelegados poderes para tanto;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014.

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

c) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego e Formação Profissional, a seguir indicados:

Mestre Jaime Esteves de Abreu — Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes;

Licenciado António Joaquim de Oliveira Pinheiro — Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga;

Licenciada Cristina Fernandes Ribeiro — Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança;

Licenciado José Ricardo da Conceição Faria — Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga;

Licenciado Rui Jorge Gonçalves Valente — Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto;

Licenciado Manuel Trigueiro da Rocha — Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo;

Licenciado António Baptista Carvalho — Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real;

competência para no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias; endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a € 10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas do emprego, formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P., e em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.3 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

3.4 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socioeconómico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.5 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEFP, I. P.;

3.6 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.7 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do departamento de instalações e sistemas de informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a facultade de subdelegação nos Diretores-adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetua-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e ou do Diretor-adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — No caso do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, Licenciado António Baptista Carvalho, ficam ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, no período de 20 de dezembro de 2013 e 22 de janeiro de 2014;

5.7 — Relativamente ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, ficam ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, pelos Diretores-adjuntos, Licenciado José Alexandre Velosa Peixoto e Licenciada Fernanda Maria Lourenço Trigo Silva, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 19 de dezembro de 2013;

5.8 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

d) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego, a seguir indicados:

Licenciado Manuel José de Sá Ribeiro Gomes — Centro de Emprego do Alto Minho;

Licenciada Lígia Carla Vilarça das Neves Rocha — Centro de Emprego do Alto Tâmega;

Licenciado Manuel Domingos Areal e Sousa — Centro de Emprego do Baixo Ave;

Licenciado Armando João Ferreira dos Santos — Centro de Emprego do Barcelos;

Licenciada Carla Alexandra Abreu Maia do Vale — Centro de Emprego de Gondomar;

Licenciada Sofia Trindade Fernandes de Lucena — Centro de Emprego de Lamego;

Licenciado Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa — Centro de Emprego da Maia;

Licenciado Paulo Jorge Ferreira Machado — Centro de Emprego de Matosinhos;

Licenciado Carlos Nuno da Silva Boticas — Centro de Emprego do Médio Ave;

Licenciada Maria Cândida Peixoto Gonçalves de Amorim Novais — Centro de Emprego de Penafiel;

Licenciado Álvaro José Gonçalves dos Santos de Matos Amorim — Centro de Emprego da Póvoa do Varzim;

Licenciado Manuel Luís Cruz Henriques — Centro de Emprego de Valongo;

Licenciado João Carlos Ferreira de Mira Paulo — Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia;

competência para no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem; assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias e endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais;

1.6 — Autorizar abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.7 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas de emprego, formação, reabilitação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IIEFP, I. P., e em geral dos respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IIEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.3 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo diretor do centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IIEFP, I. P.

3.4 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, no âmbito da modalidade de intervenção VIDA ATIVA, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, através do ajustamento entre os planos pessoais de emprego e o potencial e necessidades individuais de cada candidato, para a melhoria da sua empregabilidade, potenciando o regresso ao mercado de trabalho de desempregados, através de uma rápida integração em ações de formação de curta duração, que permitam a aquisição de competências relevantes, ou a valorização das competências já detidas, possibilitando, sempre, a continuidade do percurso de qualificação;

3.5 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IIEFP, I. P.;

3.6 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.7 — Celebrar e rescindir contratos com formandos e formadores, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

4 — No âmbito das instalações:

Representar o IIEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação nos Diretores-adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do ato no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e ou do Diretor-adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

Nos Centros de Emprego que não tenha sido designado Diretor-adjunto as contas bancárias só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e a do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Susana Matos Ferreira*.

20764017

**PARTE D****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO****Anúncio n.º 58/2014****Processo: 88/13.4BECTB****Ação administrativa especial pretensão conexa atos administrativos**Réu: Administração Central do sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.)
Autor: Valter Guedes da Paz Mendonça

A Dr.ª Júlia Ferreira Mendes, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Faz saber, que nos autos ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, registados sob o n.º 88/13.4BECTB, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal, em que é autor: Valter Guedes da Paz Mendonça e réu: Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, i.p.); são contra-interessados os seguintes: Ana Carolina F. Gomes Fernandes Pardelinha, R. General Alves Roçadas 8 — 2.º esq Vila Real; Ana Isabel Gomes Sousa e Silva, Centro de Saúde da Lousã Av.º Brasil Lousã; Ana Margarida Pereira Gomes, Praça 5 de outubro 29 Murça; Antónia dos Santos Pinto, R. Óscar da Silva n.º 211 3.º Esq Frt Porto; Duarte Gonçalves Ribeiro, R. Soares Veloso n.º 80 Fafe; Joana Sofia G. Paiva Freixo, R. Camilo Sousa Santos n.º 114 — 1.º B Mafamude — Vila Nova de Gaia; Paula Cristina Oliveira Castilho Freitas, Rua António Jardim n.º 123 1.º esq Coimbra; Paulo Assis Silva Marcos Pimentel, Rua 9 de julho n.º 52 3.º A Porto; Regina Maria Fernandes Coimbra, Urbanização Bela Vista lote 1 2.º Esq Frente Tondela; Rosa Susana Pacheco Correia, Urbanização da Coitada Bloco D 1.º Drtº Alfândega da Fé; Sandra Susana Neves dos Santos, Rua Eça de Queirós n.º 699 1.º B V. N. Famalicão; Sara Cristina Correia Barros Soares, Rua Nova da Te-lheira n.º 321 — 1.º dt Santo Tirso; Sara Gonçalves Simões, Rua da Bela Vista n.º 17 Aveiro; Sara Leal Malheiro Santos, Rua Jeime Leão Pinto n.º 105 — 1.º Drt Paços de Ferreira; Sara Maria Fernandes Henriques Santos Costa, R. Professor Urbanização Ano de Moura 163 Hab 002 Gaia; Sílvia Ariana Gonçalves Viana, Rua Arq. Germano Sardinha n.º 195 Viana do Castelo; Sílvia Maria Gomes do Céu, R. Salgueiros n.º 242 B Candelo — Vila Nova de Gaia; Sílvia Sofia Alves Rodrigues, Urbanização Vale Churido, Rua José Saramago n.º 40 Bragança; Sofia Daniela Gonçalves Duarte Silva, Rua António Gustavo Moreira 137 2.º CEP V.N.Gaia; Sofia Costa de Mendonça Montenegro, R. Vigorosa n.º 700 Bloco 4.º A; Sofia Helena Mendo Pires, R. Eng.º Maria Bernardo n.º 125 1.º esq Gondomar; Sofia Margarida T. V. Romão Lourenço, Travessa da Barrosa Edf Bela Vista n.º 159 5.º A Vila Nova de Gaia; Sónia Cristina Correia São Pedro, Rua do Mirante n.º 30 Viana do Castelo; Sónia Isabel Palula F. Mira, Rua D. Estefânia n.º 167 3.º Dtº Lisboa; Sónia Maria Carneiro M. Ferreira Leite, Antiga Estrada Nacional n.º 191 Coimbra; Susana Carla Azevedo Moraes Bento, Av.º Cidade de Aveiro, Urbanização Quinta do Olival Lt 15 2.º Dt Viseu; Susana Conceição Rodrigues Samico, Rua Luís Soares n.º 77 r/c esq Ermesinde; Susana Dias e Silva, R. Hernani Torre 171 3.º Dtº Porto; Tânia Elisabete Jerónimo Prata, Rua Chão Fonte n.º 3 Guarda; Vânia Jorge Catarino, Av.º Fernando Pessoa 322 Maia; Virgínia Lopes Rebelo, Hospital S. João (Centro Hospitalar de S. João, E. P. E.) — Alameda Professor Hernâni Monteiro Porto; Vítor Fernando Abreu de Sousa, R. João Oliveira Ramos n.º 88 Porto; Vítor Manuel da Conceição Viana, R. Arménio Losa 51 — 1.º dtº Porto; Vítor Manuel Fonseca Madurareira, Praça Fernando Campos 149 2.º ADR H11 Maia; Zélia Maria Oliveira Rodrigues Malta, Rua Oliveira Ramos n.º 44 Válega — Ovar; Zenaide Rute Sousa Polónia, Av.º Ant.º Domingues Santos 237 4.º Esq Matosinhos.

Citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, na qual o requerente pede:

“...deve a presente ação ser julgada procedentes por provada:

a) Declarando-se a nulidade da ata n.º 1 do procedimento especial de obtenção do grau de especialista, por equiparação ao estágio da carreira dos técnicos superiores de saúde — ramo de psicologia clínica instituído pelo Decreto-Lei n.º 3/2011 de 6 de janeiro emanada pela ré;

b) Ser declarado nulo todo o procedimento instituído pelo Decreto-Lei n.º 3/2011 de 6 de janeiro quanto à avaliação e classificação dos candidatos, no tocante à prova pública.

c) Se a ré condenada a admitir o autor a prestar a prova pública do procedimento especial de obtenção do grau de especialista, por equiparação ao estágio da carreira dos técnicos superiores de saúde — ramo de psicologia clínica instituído pelo Decreto-Lei n.º 3/2011 de 6 de janeiro, nos exatos termos em que foi definida pelo n.º 3 do artigo 6.º do mencionado normativo legal.”

Uma vez expirado o prazo os contra-interessados que como tais se tenham constituído consideram-se citados para no prazo de 30 dias, decorrida que seja a dilação de 5 dias, contestarem, querendo, o requerido pelo Autor Valter Guedes da Paz Mendonça pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste TAF, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta dela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e inicia-se no dia seguinte ao do fim do prazo do anúncio; terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de fevereiro de 2014. — A Juíza de Direito, *Júlia Ferreira Mendes*. — O Oficial de Justiça, *José Geraudes Dias*.

207635071

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 3316/2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 19.02.2014, foi nomeada a Juíza de direito em regime de estágio, Dra. Sofia Maria da Conceição Lopes, como Juíza de direito e colocada, como auxiliar, no Quadro Complementar de Juizes do Distrito Judicial do Porto, com efeitos a partir de 01.03.2014, nos termos do disposto no artigo 72.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, até à publicação do movimento judicial ordinário de 2014.

(Posse imediata).

21 de fevereiro de 2014. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207638936

**PARTE E****BANCO DE PORTUGAL****Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2014**

O Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro, definiu condições de exercício, procedimentos e mecanismos considerados

adequados e necessários à realização dos controlos que permitam ou facilitem a monitorização do cumprimento dos deveres legais de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Considerando a importância de assegurar a efetiva existência de sistemas de controlo eficazes e completos e reconhecendo as dificuldades, designadamente de natureza informática, manifestadas pelas instituições

para o cumprimento do prazo inicialmente consagrado para a criação dos registos centralizados a que se refere o n.º 2 do artigo 60.º do supra-citado Aviso, o Banco de Portugal decidiu ampliar para 135 dias o prazo de 90 dias ali previsto.

Por outro lado, considerou também o Banco de Portugal justificar-se plenamente a introdução de um conjunto de alterações no texto do artigo 23.º daquele Aviso, visando conferir às suas disposições um maior grau de conformidade substantiva com a realidade operativa que as mesmas visam regular.

Por último, aproveitou-se o ensejo, no âmbito dos artigos 7.º e 31.º, para a clarificação de alguns aspetos e ou para a correção de pequenos lapsos de redação entretanto detetados.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, o Banco de Portugal, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013

Os artigos 7.º, 23.º, 31.º e 60.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, publicado em 18 de dezembro, são alterados em conformidade com o disposto nos números seguintes:

1 — A alínea *c*) do n.º 5 do artigo 7.º passa a ter a seguinte redação:

«*c*) Informar de imediato o Procurador-Geral da República e a Unidade de Informação Financeira sempre que tome conhecimento, suspeite ou tenha razões para suspeitar que, junto da rede de agentes ou terceiros com funções operacionais, está em curso, foi tentada ou teve lugar uma operação suscetível de configurar a prática do crime de branqueamento ou de financiamento do terrorismo;»

2 — O n.º 2 do artigo 23.º passa a ter a seguinte redação:

«2 — Na contratação de operações de crédito com recurso a meios de comunicação à distância de montante igual ou inferior a 75.000 euros, podem as instituições financeiras comprovar os elementos identificativos referidos nas subalíneas *i*) a *v*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º mediante a utilização de cópias simples, desde que, cumulativamente:

a) Os pagamentos ou amortizações do capital mutuado sejam efetuados com fundos provenientes de conta titulada pelo mutuário, em banco com sede ou estabelecimento em Estado membro da União Europeia ou em país terceiro equivalente, enquanto não tiver lugar a comprovação daqueles elementos identificativos nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 18.º;

b) As instituições financeiras adotem diligências complementares adequadas à cabal comprovação dos elementos identificativos, designadamente através da consulta a bases de dados públicas;

c) O risco associado àquelas operações de crédito não seja considerado relevante pelas instituições financeiras.»

3 — O n.º 3 do artigo 23.º passa a ter a seguinte redação:

«3 — A realização das diligências complementares previstas na alínea *b*) do número anterior deve estar documentalmente suportada, ficando as instituições financeiras obrigadas a conservar o respetivo suporte por um período mínimo de sete anos, sendo-lhe aplicável os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º»

4 — É aditado um n.º 4 ao artigo 23.º, com a seguinte redação:

«4 — Para os efeitos da alínea *c*) do n.º 2, e sem prejuízo de outras situações que sejam classificadas como tal pelas instituições financeiras em função dos seus critérios internamente definidos, devem ser especialmente ponderadas, para a classificação de um grau de risco como relevante, pelo menos, as situações indicativas de risco potencialmente mais elevado enumeradas no Anexo I do presente Aviso que se mostrem aplicáveis.»

5 — O n.º 3 do artigo 31.º passa a ter a seguinte redação:

«3 — Sempre que, no decurso da relação de negócio ou na execução de transações ocasionais subsequentes, as instituições financeiras constatarem que aquelas se revelam inconsistentes com a informação anteriormente obtida sobre a origem ou destino dos fundos, devem as mesmas adotar medidas acrescidas de diligência de forma proporcionada e adequada ao grau de risco associado ao cliente ou à operação, designadamente as previstas no n.º 2 do artigo 35.º que se mostrem aplicáveis.»

6 — O n.º 2 do artigo 60.º passa a ter a seguinte redação:

«2 — As instituições financeiras devem, no prazo máximo de 135 dias após a publicação do presente Aviso, ter procedido à plena

implementação dos registos centralizados referidos nos números 5 e 6 do artigo 26.º e nos números 3 e 4 do artigo 27.º»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado no anexo ao presente Aviso, que dele faz parte integrante, o Aviso n.º 5/2013, de 18 de dezembro, com a redação atual e com as necessárias correções materiais.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. 18 de fevereiro de 2014. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

ANEXO

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013

A Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, e a Diretiva n.º 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Na qualidade de autoridade de supervisão neste contexto específico, pode o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, definir as condições de exercício, os deveres de informação e de esclarecimento, bem como os instrumentos, mecanismos e formalidades de aplicação que, em cada momento, se mostrem adequados e necessários à realização dos controlos que permitam ou facilitem a monitorização do cumprimento do disposto no Capítulo II da referida lei pelas entidades sujeitas à sua supervisão ou que prestem serviços financeiros relacionados com matérias sujeitas à sua supervisão.

Não obstante, a competência regulamentar do Banco de Portugal, que lhe é conferida pela Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, assenta não apenas no seu artigo 39.º, mas também em outros preceitos do mesmo diploma legal, de onde também decorre, de forma expressa, a referida competência regulamentar. Tal é o caso do(s):

Números 2 e 3 do artigo 8.º, relativo ao momento de verificação da identidade do cliente;

Números 2 e 3 do artigo 12.º, respeitante à adoção de medidas acrescidas de diligência;

N.º 1 do artigo 23.º, que reconhece a possibilidade de serem introduzidas especificações regulamentares nos deveres preventivos enunciados no artigo 6.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, quando estes devam ser observados pelas entidades financeiras;

N.º 1 do artigo 24.º, relativo à execução daqueles deveres preventivos por terceiros.

Do elenco de preceitos ora citados, assume especial destaque a competência regulamentar emergente do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, que atribui expressamente ao Banco de Portugal o poder de sujeitar outras operações, para além das previstas na mencionada lei, à observância de medidas acrescidas de diligência, designadamente quando essas operações, ao abrigo do disposto do n.º 1 do mesmo artigo 12.º, possam revelar um maior risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. Nesta conformidade, pode o Banco de Portugal sujeitar as entidades financeiras suas supervisionadas à observância de medidas suplementares de vigilância da clientela, seja ao nível do exercício do dever de identificação, seja ao nível do cumprimento do dever de diligência ou de ambos. Tal não prejudica, naturalmente, o exercício das demais competências regulamentares conferidas pela Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, designadamente a de, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, introduzir outras especificações na observância dos deveres preventivos enunciados no artigo 6.º da mesma lei.

Em acréscimo às competências emergentes da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho — em particular do seu artigo 39.º —, o disposto no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, anexo ao Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro) reconhece, em particular na alínea *b*) do n.º 2 do seu artigo 18.º, no n.º 2 do seu

artigo 26.º e no n.º 7 do seu artigo 35.º, a relevância das competências do Banco de Portugal destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, mesmo quando as instituições de pagamento e as instituições de moeda eletrónica atuam através de agentes e ou de terceiros com funções operacionais.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 39.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso, publicado no exercício do poder regulamentar conferido pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, doravante abreviadamente designada de “Lei”, visa regular as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo previstos no Capítulo II da lei, no âmbito da prestação de serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Aviso entende-se por:

1) “*Beneficiário efetivo*”: qualquer pessoa singular por conta de quem é realizada uma transação ou atividade ou que, em última instância, detém ou controla o cliente, nos termos previstos no n.º 5) do artigo 2.º da lei.

2) “*Centro de interesses coletivo sem personalidade jurídica*”: qualquer património autónomo, tal como um condomínio de imóvel em propriedade horizontal, uma herança jacente ou um *trust* de direito estrangeiro, quando e nos termos em que este for reconhecido pelo direito interno.

3) “*Centro offshore*”: território, incluindo o nacional, caracterizado por atrair um volume significativo de atividade com não residentes, em virtude, designadamente, da existência de regimes menos exigentes de obtenção de autorização para o exercício da atividade bancária e de supervisão, de um regime especial de sigilo bancário, de vantagens fiscais, de legislação diferenciada para residentes e não residentes ou de facilidades de criação de veículos de finalidade especial.

4) “*Cliente*”: qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, de natureza societária ou não societária, ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica que entre em contacto com uma instituição financeira com o propósito de, por esta, lhe ser prestado um serviço ou disponibilizado um produto, através do estabelecimento de uma relação de negócio ou da execução de uma transação ocasional.

5) “*Colaborador*”: qualquer pessoa singular que, em nome da instituição financeira e sob a sua autoridade ou na sua dependência, participe na execução de quaisquer operações, atos ou procedimentos próprios da atividade prosseguida por aquela, independentemente de ter com a mesma um vínculo de natureza laboral (colaborador interno) ou não (colaborador externo).

6) “*Colaborador relevante*”: qualquer colaborador, interno ou externo, da instituição financeira que preencha, pelo menos, uma das seguintes condições:

- i*) Ser membro do respetivo órgão de administração ou de órgão equivalente;
- ii*) Exercer funções que impliquem o contacto direto, presencial ou à distância, com os clientes da mesma;
- iii*) Estar afeto às áreas funcionais de *compliance*, de gestão de riscos e de auditoria interna;
- iv*) Ser qualificado como tal pela instituição financeira.

7) “*Conta de depósito bancário*”: qualquer conta bancária aberta para constituição de uma das modalidades de depósito previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de novembro.

8) “*Entidade financeira*”: qualquer uma das entidades previstas nos números 1 a 3 do artigo 3.º da lei.

9) “*Grupo*”: conjunto de empresas na aceção da alínea *j*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de julho.

10) “*Instituição financeira*”: qualquer uma das entidades previstas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 3.º deste Aviso.

11) “*Instituição beneficiária*”: instituição legalmente habilitada a receber uma transferência de fundos diretamente de uma instituição ordenante ou através de uma instituição intermediária e, bem assim, a disponibilizar os fundos ao beneficiário.

12) “*Instituição intermediária*”: instituição inserida numa cadeia de pagamentos em série e de cobertura, legalmente habilitada a receber e transmitir uma transferência de fundos por conta de uma instituição ordenante e de uma instituição beneficiária, ou de outra instituição intermediária.

13) “*Instituição ordenante*”: instituição legalmente habilitada a iniciar uma transferência de fundos e a transferi-los após a receção do pedido de transferência, por conta do ordenante.

14) “*Meio de comunicação à distância*”: qualquer meio de comunicação — telefónico, eletrónico, telemático ou de outra natureza — que permita o estabelecimento de relações de negócio, a execução de transações ocasionais ou a realização de operações em geral, sem a presença física e simultânea da instituição financeira e do seu cliente.

15) “*Organização sem fins lucrativos*”: organização que tem por principal objeto a recolha e a distribuição de fundos para fins caritativos, religiosos, culturais, educacionais, sociais ou fraternais ou para outras finalidades similares.

16) “*País terceiro equivalente*”: país ou jurisdição constante da lista divulgada em Portaria publicada ao abrigo do n.º 8) do artigo 2.º da lei.

17) “*Pessoa politicamente exposta*”: pessoa singular que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos doze meses, altos cargos de natureza política ou pública ou que seja membro próximo da sua família ou que reconhecidamente tenha com aquela estreitas relações de natureza societária ou comercial, nos termos e condições previstos no n.º 6) do artigo 2.º da lei.

18) “*Relação de negócio*”: qualquer relação de natureza comercial ou profissional entre as instituições financeiras e os seus clientes que, no momento do seu estabelecimento, se prevê que seja ou venha a ser duradoura, caracterizando-se, designadamente, pela prestação de serviços ou disponibilização de produtos pelas instituições financeiras aos seus clientes, de forma tendencialmente estável e continuada no tempo e independentemente do número de operações individuais que integrem ou venham a integrar o quadro relacional estabelecido.

19) “*Suporte duradouro*”: qualquer suporte físico ou eletrónico — seja este ótico, magnético ou de outra natureza — que apresente um grau de acessibilidade, durabilidade, fiabilidade, integridade e legibilidade suscetível de permitir um acesso fácil e permanente à informação, a reprodução fidedigna e integral da mesma e a correta leitura dos dados nela contidos.

20) “*Titular de outros cargos políticos ou públicos*”: pessoa singular que, não sendo qualificada como “pessoa politicamente exposta”, desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos doze meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos:

i) Os cargos enumerados nos números 1, 2, alínea *a*) e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, quando não determinem a qualificação do respetivo titular como “pessoa politicamente exposta”;

ii) Membro de órgão representativo ou executivo de área metropolitana ou de outra forma de associativismo municipal.

21) “*Transação ocasional*”: qualquer transação efetuada pelas instituições financeiras fora do âmbito de uma relação de negócio já estabelecida, caracterizando-se, designadamente, pelo seu carácter expectável de pontualidade, independentemente do número concreto de operações.

22) “*Unidade de Informação Financeira*”: a unidade central nacional com competência para receber, analisar e difundir a informação suspeita de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, instituída pelo Decreto-Lei n.º 304/2002, de 13 de dezembro.

Artigo 3.º

Âmbito

São destinatárias das normas constantes do presente Aviso as entidades a seguir indicadas:

a) Instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede em território nacional;

b) Sucursais, situadas em território nacional, de instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede no estrangeiro, incluindo as sucursais financeiras exteriores;

c) Entidades prestadoras de serviços postais, na medida em que ofereçam ao público serviços financeiros relacionados com matérias sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

Artigo 4.º

Avaliação dos riscos inerentes à atividade desenvolvida

1 — A definição da natureza e extensão dos procedimentos de verificação da identidade e das medidas de diligência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da lei, deve ser efetuada no quadro e em conformidade com o modelo global de gestão dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, internamente definido por cada instituição financeira em função do seu perfil específico.

2 — A possibilidade de graduação de procedimentos e medidas previstas no número anterior não prejudica, em caso algum, o estrito cumprimento do disposto nos artigos 9.º a 40.º do presente Aviso, relativamente aos deveres de identificação e diligência.

3 — Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares que regem a sua atividade, para a definição e execução do respetivo modelo de gestão dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo devem as instituições financeiras:

a) Identificar os concretos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo existentes no contexto da sua realidade operativa específica, tendo em atenção, pelo menos, os seguintes aspetos da sua atividade:

- i) Perfis de risco dos clientes;
- ii) Formas e meios de comunicação utilizados no contacto com os clientes;
- iii) Natureza das transações e dos produtos e serviços disponibilizados;
- iv) Natureza das áreas de negócio desenvolvidas;
- v) Natureza, dimensão e complexidade da atividade da instituição;
- vi) Canais de distribuição dos produtos e serviços;
- vii) Graus de risco associados aos países e às zonas geográficas de atuação da instituição;

b) Avaliar os riscos identificados e determinar o seu grau de probabilidade e de impacto financeiro ou reputacional, tendo em atenção, para o efeito, todas as variáveis relevantes no contexto da sua realidade operativa específica, sem prejuízo de deverem sempre ser considerados, pelo menos, os seguintes aspetos:

- i) O objetivo da relação de negócio, da transação ocasional ou da operação em geral;
- ii) O volume de ativos a depositar por um cliente ou o volume das operações realizadas;
- iii) A regularidade ou a duração da relação de negócio;

c) Definir, parametrizar e implementar os meios e procedimentos de controlo que, face à dimensão e estrutura organizativa da instituição financeira, se mostrem adequados para a mitigação dos riscos específicos identificados e avaliados;

d) Avaliar em permanência a suficiência e a eficácia dos meios e procedimentos de controlo instituídos.

4 — As instituições financeiras devem rever anualmente, pelo menos, a atualidade e a adequação do seu modelo de gestão do risco, por forma a que o mesmo reflita eventuais alterações registadas na realidade operativa da instituição.

5 — As políticas internas das instituições financeiras em matéria de gestão dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo devem constar de documento ou registo escrito, o qual deve evidenciar detalhadamente:

- a) Os riscos inerentes à atividade específica da instituição e a forma como esta os identificou e avaliou;
- b) Os meios e procedimentos de controlo instituídos e a adequação dos mesmos para a mitigação dos riscos existentes;
- c) A forma como a instituição monitoriza a adequação e a eficácia dos controlos implementados.

6 — Ao documento ou registo elaborado nos termos do número anterior são aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

7 — O disposto no artigo 18.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, de 1 de julho, é aplicável, com as devidas adaptações, às responsabilidades do órgão de administração ou órgão equivalente das instituições financeiras referidas no artigo 3.º, relativamente ao modelo de gestão dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Artigo 5.º

Supervisão

1 — No exercício dos poderes e competências conferidos ao Banco de Portugal pelos artigos 38.º e 39.º da lei para verificação do cumprimento

dos deveres legais e regulamentares destinados a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, são aplicáveis os procedimentos e medidas de supervisão referidos nos artigos 116.º e 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante “RGICSF”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (doravante “RJSPME”), anexo ao Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro.

2 — Cabe em especial ao Banco de Portugal:

a) Acompanhar a atividade das instituições financeiras, designadamente:

i) Analisando e avaliando se as estratégias, sistemas, modelos, políticas, processos, procedimentos e controlos aplicados pelas instituições financeiras garantem uma gestão efetiva dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a que as mesmas estejam ou possam vir a estar expostas;

ii) Determinando a frequência, a intensidade e a atualização da análise e avaliação precedentes, tomando em consideração, pelo menos, a dimensão, a natureza, o nível e a complexidade das atividades e o grau de exposição das instituições financeiras aos fatores de risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;

b) Definir reportes informativos periódicos e, sempre que tal se justifique, reportes informativos *ad hoc*, exigindo às instituições financeiras que cumpram as obrigações de reporte nos prazos estabelecidos;

c) Realizar inspeções em quaisquer instalações das instituições financeiras, ou em quaisquer instalações de terceiros utilizadas para o exercício da atividade das instituições financeiras, podendo exigir a apresentação de quaisquer informações ou esclarecimentos que considere relevantes, incluindo:

- i) O exame de elementos de informação no local;
- ii) A extração de cópias e traslados de toda a documentação pertinente;
- iii) A convocação de qualquer pessoa, com o fim de a ouvir e obter aquelas informações;

d) Emitir recomendações e acompanhar o cumprimento das mesmas;

e) Emitir determinações específicas destinadas a sanar e prevenir irregularidades e exigir o respetivo cumprimento;

f) Solicitar às instituições financeiras quaisquer informações ou esclarecimentos que considere necessários, em especial para verificação:

- i) Dos seus riscos, efetivos ou potenciais, de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como das respetivas práticas de gestão e controlo desses riscos;
- ii) Da eficácia do seu sistema de controlo interno, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- iii) Da sua organização administrativa, em particular, no âmbito do exercício da função de compliance;
- iv) Do cumprimento do quadro legal e regulamentar vigente.

g) Solicitar a qualquer pessoa ou entidade as informações ou esclarecimentos de que necessite para o exercício das suas funções de supervisão e, se necessário, convocar essa pessoa para prestação de declarações.

h) Solicitar às instituições financeiras a apresentação de relatórios de trabalhos relacionados com a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, realizados por uma entidade devidamente habilitada e para o efeito aceite pelo Banco de Portugal;

i) Determinar a realização, por entidade independente designada pelo Banco de Portugal e a expensas da instituição financeira, de auditorias especiais no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como a subsequente apresentação dos correspondentes relatórios.

3 — Quando verifique que as instituições financeiras não cumprem as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, pode ainda o Banco de Portugal exigir às mesmas a adoção, entre outras, das seguintes medidas corretivas previstas no artigo 116.º-C do RGICSF:

a) O reforço das disposições, processos, mecanismos e estratégias criados para efeitos do governo da sociedade, controlo interno e auto-avaliação de riscos;

b) A restrição ou limitação de atividades ou operações;

c) A redução do risco inerente às atividades, produtos e sistemas das instituições financeiras.

4 — No âmbito da supervisão em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo que ao Banco de Portugal compete exercer, é também aplicável, com as devidas

adaptações a este contexto específico, o disposto nos artigos 116.º-C, n.º 1 e n.º 2, alíneas b), d) e e), 116.º-F, n.º 2, alínea g) e números 3 a 7, 116.º-G, 117.º-B, 121.º, 125.º e 127.º do RGICSF.

Artigo 6.º

Agentes de instituições financeiras

1 — Nos casos em que, de acordo com o disposto no RJSPME, seja admissível o exercício de atividade através de agentes, as instituições financeiras estão obrigadas:

a) Sempre que a atividade do agente tenha lugar no território nacional, a assegurar o integral cumprimento, por aquele, de todos os deveres a que as mesmas estão sujeitas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

b) Sempre que a atividade do agente tenha lugar fora do território nacional, a dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 29.º da lei, sem prejuízo do integral cumprimento da legislação vigente no país ou jurisdição onde o agente se encontre domiciliado.

2 — As instituições financeiras que, de acordo com o disposto no RJSPME, exerçam atividade com recurso a agentes, domiciliados ou não em território nacional, devem:

a) Efetuar as diligências necessárias à verificação da idoneidade e da boa reputação comercial e financeira dos agentes;

b) Proporcionar aos agentes formação específica no domínio da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, que compreenda, pelo menos, informação sobre:

- i) O quadro normativo aplicável;
- ii) As políticas, meios e procedimentos preventivos definidos e implementados pela instituição;
- iii) As tipologias, tendências e técnicas associadas ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- iv) As vulnerabilidades dos produtos e serviços disponibilizados pela instituição e os riscos específicos emergentes;

c) Monitorizar em permanência, a observância, pelos agentes, das normas e procedimentos que lhes são aplicáveis;

d) Instituir um programa regular de visitas às instalações dos agentes, para verificação direta do grau de cumprimento das suas obrigações, com a subsequente elaboração dos respetivos relatórios de avaliação;

3 — O cumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), c) e d) do número anterior deve estar evidenciado em suporte documental apropriado, a conservar em arquivo por um período mínimo de cinco anos após a cessação da relação contratual entre a instituição financeira e o agente.

4 — O cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 2 deve estar evidenciado em suporte documental apropriado, a conservar em arquivo por um período mínimo de cinco anos após a data em que a formação for ministrada.

5 — Ao suporte documental referido nos anteriores números 3 e 4 são aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

6 — O disposto nos números anteriores é aplicável aos terceiros a quem tenham sido cometidas funções operacionais, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do RJSPME.

7 — O disposto no artigo seguinte sobre “pontos de contacto centrais” é aplicável, com as devidas adaptações, às instituições de pagamento e às instituições de moeda eletrónica com sede em território nacional que pretendam operar noutro Estado membro da União Europeia através de agentes ou de terceiros com funções operacionais, na medida em que tal não contrarie a legislação vigente no Estado membro de acolhimento.

Artigo 7.º

Agentes de instituições de pagamento e de instituições de moeda eletrónica com sede no exterior

1 — Os deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo previstos na lei e no presente Aviso devem ser integralmente cumpridos pelas pessoas singulares e coletivas que, de acordo com o disposto no RJSPME, atuem em território nacional na qualidade de agentes de instituições de pagamento ou de instituições de moeda eletrónica com sede noutro Estado membro da União Europeia.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos terceiros com funções operacionais que prestem serviços em Portugal sob a responsabilidade de instituições de pagamento ou de instituições de moeda eletrónica com sede noutro Estado membro da União Europeia.

3 — Tendo em vista facilitar o exercício da supervisão no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e incrementar o grau de cumprimento do quadro normativo aplicável neste domínio, devem as instituições referidas no n.º 1 promo-

ver a criação, em território nacional, de um “ponto de contacto central”, sempre que exerçam a sua atividade em Portugal através de um ou mais agentes ou terceiros com funções operacionais.

4 — O “ponto de contacto central” referido no número anterior deve:

a) Ser nomeado em momento anterior ao início do exercício de atividade em Portugal, por intermédio de um ou mais agentes ou terceiros com funções operacionais;

b) Ser assegurado por pessoa ou entidade que disponha, em território nacional, de uma estrutura física e permanente adequada ao exercício das funções identificadas no n.º 5 seguinte e que:

i) Corresponda a qualquer das instituições financeiras identificadas no artigo 3.º do presente Aviso; ou

ii) Atue em território nacional na qualidade de agente de uma instituição de pagamento ou de uma instituição de moeda eletrónica nacional ou estrangeira, ao abrigo do disposto no RJSPME.

5 — O “ponto de contacto central” referido nos números 3 e 4 anteriores será responsável pela centralização de toda a informação sobre a atividade e operações executadas pela rede de agentes ou terceiros com funções operacionais, nesse âmbito lhe competindo, designadamente:

a) Satisfazer os pedidos de informação espontâneos que lhe sejam dirigidos pelo Banco de Portugal e pelas demais autoridades competentes previstas na lei;

b) Recolher e enviar ao Banco de Portugal, nos prazos estabelecidos, os elementos que este lhe solicite ou venha a solicitar em reportes informativos periódicos ou, quando tal se justifique, em reportes informativos *ad hoc*;

c) Informar de imediato o Procurador-Geral da República e a Unidade de Informação Financeira sempre que tome conhecimento, suspeite ou tenha razões para suspeitar que, junto da rede de agentes ou terceiros com funções operacionais, está em curso, foi tentada ou teve lugar uma operação suscetível de configurar a prática do crime de branqueamento ou de financiamento do terrorismo;

d) Recolher tempestivamente, para os efeitos previstos na alínea anterior, a informação referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 51.º do presente Aviso, com as necessárias adaptações;

e) Fora dos casos previstos nas alíneas anteriores, agir com a prudência necessária a evitar a divulgação de quaisquer informações relativas quer à atividade e operações executadas pela rede de agentes ou terceiros com funções operacionais, quer a eventuais suspeitas da prática do crime de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

6 — As obrigações emergentes do disposto no número anterior deverão constar de instrumento contratual a celebrar entre o “ponto de contacto central” e a instituição de pagamento ou instituição de moeda eletrónica que procedeu à sua nomeação, donde deverá ainda resultar expressamente que o “ponto de contacto central” atua em nome e representação da instituição nomeadora e, como tal, enquanto parte integrante da mesma.

7 — O Banco de Portugal, enquanto autoridade de supervisão competente no domínio da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, pode efetuar inspeções diretas nas instalações do “ponto de contacto central”.

8 — O Banco de Portugal, desde que cumpridos os formalismos legalmente aplicáveis, pode ainda efetuar inspeções diretas nas instalações dos diversos agentes e terceiros com funções operacionais integrantes de determinada rede, sempre que:

a) O “ponto de contacto central” não disponibilize a informação que, espontânea ou periodicamente, lhe tenha sido solicitada;

b) Tenha razões suficientes para suspeitar de que:

i) A informação que, espontânea ou periodicamente, lhe foi disponibilizada pelo “ponto de contacto central” padece de falsidade, incorreção ou omissão;

ii) Teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação suscetível de configurar a prática do crime de branqueamento ou de financiamento do terrorismo;

iii) A execução de determinada operação pode aumentar o risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo em Portugal.

9 — Sem prejuízo da aplicação de outras medidas que ao caso couberem, quando se verificarem incumprimentos aos deveres previstos na lei e no presente Aviso, pelos agentes e terceiros com funções operacionais referidos nos números 1 e 2, o Banco de Portugal cooperará e trocará informações com as autoridades de supervisão e demais autoridades relevantes do Estado membro da União Europeia onde a instituição de pagamento ou a instituição de moeda eletrónica tenha sede, nos termos constantes do RJSPME, tendo em vista a adoção de medidas tendentes a mitigar os riscos de operações de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Artigo 8.º

Alterações societárias ou organizacionais

As instituições financeiras devem assegurar que eventuais alterações societárias ou organizacionais não prejudicam o cumprimento dos deveres previstos na lei e no presente Aviso.

TÍTULO II**Deveres preventivos****CAPÍTULO I****Dever de identificação****SECÇÃO I****Princípios gerais**

Artigo 9.º

Objeto do dever de identificação

1 — Ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 7.º da lei, as instituições financeiras estão obrigadas a dar cumprimento ao dever de identificação sempre que:

- a)* Estabeleçam qualquer relação de negócio;
- b)* Executem transações ocasionais de montante igual ou superior a 15.000 euros, independentemente de a transação ser realizada através de uma única operação ou de várias operações que aparentem estar relacionadas entre si, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º

2 — Ao abrigo do disposto nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 7.º da lei, as instituições financeiras estão ainda obrigadas a, consoante os casos, adotar, completar ou repetir o processo de identificação de clientes, representantes e beneficiários efetivos, previstos na lei e no presente Aviso, sempre que:

- a)* Haja suspeitas de uma possível relação com os crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, no âmbito de uma transação ocasional, qualquer que seja o seu valor, ou no âmbito de uma relação de negócio em que, nos termos da lei ou do presente Aviso, tenha sido executado um processo simplificado de identificação;
- b)* Tenham dúvidas quanto à veracidade ou à adequação dos dados de identificação previamente obtidos, no âmbito de qualquer relação de negócio ou transação ocasional.

Artigo 10.º

Processo de identificação

1 — A execução do dever de identificação compreende os seguintes dois procedimentos:

- a)* O registo dos elementos identificativos referentes aos clientes das instituições financeiras, aos representantes daqueles e aos beneficiários efetivos de relações de negócio e de transações ocasionais;
- b)* A comprovação da veracidade dos elementos identificativos obtidos, mediante o recurso a, pelo menos, uma das seguintes formas:
 - i)* Verificação da respetiva documentação demonstrativa, em suporte físico;
 - ii)* Verificação de documentação eletrónica demonstrativa de determinado facto, devidamente autenticada, obtida eletronicamente junto das autoridades competentes do Estado, designadamente através de plataforma de interoperabilidade entre sistemas de informação da Administração Pública;
 - iii)* Realização de outras diligências comprovativas, em conformidade com o previsto no presente Aviso.

2 — As instituições financeiras devem, em qualquer circunstância, conservar em arquivo elementos que evidenciem inequivocamente que procederam à comprovação da veracidade dos elementos identificativos, em conformidade com o previsto neste Aviso.

Artigo 11.º

Identificação simplificada

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 25.º da lei, as instituições financeiras, com exceção dos casos em que tenham quaisquer suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, estão

dispensadas de observar o dever e os procedimentos de identificação previstos no artigo 7.º da lei e no artigo 10.º deste Aviso:

- a)* Quando estabelecem relações de negócio ou efetuam transações ocasionais nas situações previstas nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 do artigo 11.º da lei, sendo a dispensa de identificação extensiva aos respetivos representantes;
- b)* Relativamente aos beneficiários efetivos de contas-cliente abertas em instituições de crédito, tituladas por advogados ou solicitadores estabelecidos em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da lei;
- c)* No caso de emissão de moeda eletrónica, quando verificadas as condições previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 25.º da lei.

2 — Em qualquer caso, a dispensa de identificação das entidades referidas no anterior n.º 1 não isenta as instituições financeiras de:

- a)* Recolher os elementos identificativos suficientes para verificar se se mostram preenchidas as condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 11.º da lei;
- b)* Obter informação que permita aferir a existência de práticas suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, designadamente verificando a qualidade em que essas entidades estão a atuar e, mais concretamente, se o fazem por conta própria ou por conta de clientes seus;
- c)* Proceder à rigorosa conferência e à recolha dos elementos que legitimam a atribuição e o exercício dos poderes de representação das entidades referidas no n.º 1 do artigo 11.º da lei;

3 — A informação referida na alínea *b)* do número anterior e a declaração prevista no n.º 2 do artigo 11.º da lei devem constar de documento ou registo escrito, a conservar em arquivo, pelas instituições financeiras, por um período de sete anos após o termo da relação de negócio, ao qual são aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

4 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da lei, quando as instituições financeiras solicitem informação sobre a identidade dos beneficiários efetivos e a mesma não for disponibilizada, devem aquelas, quando suspeitem que a não prestação da informação pode estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo:

- a)* Efetuar a comunicação prevista no artigo 16.º da lei;
- b)* Ponderar proceder à cessação das relações de negócio já estabelecidas ou, em alternativa, ao bloqueamento de qualquer movimentação no âmbito das mesmas enquanto a informação em falta lhes não for disponibilizada.

5 — Sempre que as instituições financeiras tenham razões para considerar que a cessação da relação de negócio ou o bloqueamento de conta previstos na alínea *b)* do número anterior são suscetíveis de prejudicar uma investigação das autoridades judiciais ou policiais competentes, devem, na medida do possível, atuar em articulação com as mesmas, consultando-as previamente.

6 — As instituições financeiras devem fazer constar de documento ou registo escrito a referência à realização da consulta às autoridades referidas no número anterior, com indicação das respetivas datas e dos meios de comunicação utilizados, suporte que deverá ser conservado em arquivo por um período mínimo de cinco anos, sendo-lhe aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

Artigo 12.º

Execução por terceiros do dever de identificação

1 — Nos termos do artigo 24.º da lei, as instituições financeiras, com exceção das agências de câmbio, das instituições de pagamento e das instituições de moeda eletrónica, podem recorrer a uma instituição terceira para o cumprimento do dever de identificação referente a clientes seus, desde que esta última seja:

- a)* Uma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º da lei, com exceção das agências de câmbio, das instituições de pagamento e das instituições de moeda eletrónica;
- b)* Uma entidade, com sede na União Europeia ou em país terceiro equivalente, de natureza semelhante à das entidades previstas na alínea anterior.

2 — Consideram-se ainda como terceiros habilitados a executar o dever de identificação:

- a)* As sucursais, estabelecidas em território nacional, noutro Estado membro da União Europeia ou em país terceiro equivalente, de entidades de natureza semelhante à das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º da lei, com exceção das agências de câmbio, das instituições de pagamento e das instituições de moeda eletrónica;
- b)* As entidades referidas na alínea *c)* do artigo 3.º do presente Aviso.

3 — Sempre que recorram à execução do dever de identificação por terceiros, devem as instituições financeiras:

- a) Assegurar-se de que tais terceiros, por se enquadrarem numa das categorias previstas nos números anteriores, estão habilitados a executar o dever de identificação;
- b) Avaliar, com base em informação do domínio público, a reputação e a idoneidade do terceiro;
- c) Assegurar-se de que o terceiro dispõe de um adequado sistema de controlo interno em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- d) Obter os necessários elementos identificativos em momento anterior ao estabelecimento da relação de negócio, da execução da transação ocasional ou da realização da operação, bem como assegurar-se de que o terceiro lhe envia o respetivo suporte comprovativo logo que o mesmo lhe seja solicitado;
- e) Assegurar-se de que os elementos identificativos foram recolhidos pelo terceiro através de contacto direto e presencial com o cliente;
- f) Complementar a informação recolhida pelo terceiro ou proceder a uma nova identificação, caso a insuficiência da informação recebida ou o risco associado o justifique.

4 — A execução do dever de identificação, na qualidade de terceiro, pelas entidades previstas na alínea b) do n.º 2 deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Estar prevista em clausulado contratual que reja as relações entre a instituição financeira e a instituição terceira;
- b) Ter lugar em espaços físicos próprios;
- c) Ser assegurada por colaboradores com formação adequada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do presente Aviso.

5 — As relações de agência, de representação ou de subcontratação não configuram a execução por terceiros prevista neste artigo.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade dos terceiros na execução das normas constantes da lei e do presente Aviso, as instituições financeiras mantêm a responsabilidade pelo exato cumprimento do dever de identificação executado por aqueles terceiros, como se fossem executantes diretas daquele dever.

SECÇÃO II

Relações de negócio

SUBSECÇÃO I

Contas de depósito bancário

Artigo 13.º

Dever especial de cuidado

Ao procederem à abertura de contas de depósito bancário, as instituições de crédito devem atuar com elevado grau de cuidado, adotando os procedimentos necessários:

- a) À completa e comprovada identificação de cada um dos titulares das contas e dos seus representantes, nestes se incluindo todas as pessoas com poderes de movimentação das mesmas, bem como os mandatários, gestores de negócios ou quaisquer outras pessoas que atuem perante a instituição de crédito por conta ou no interesse de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
- b) À obtenção de informação sobre a identidade dos beneficiários efetivos e, em função do grau de risco, dos correspondentes meios comprovativos;
- c) À verificação da idoneidade e suficiência dos instrumentos que outorgam os poderes de representação e de movimentação das contas.

Artigo 14.º

Requisitos e utilização dos meios comprovativos

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º, a abertura de uma conta de depósito bancário, no caso de pessoas singulares, exige sempre a apresentação de documento de identificação válido, do qual constem a fotografia e a assinatura do titular do mesmo, emitido por autoridade pública competente.

2 — Sem prejuízo do disposto do n.º 6 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 19.º, a comprovação documental dos elementos referidos nas subalíneas i) a v) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º só pode ser efetuada mediante originais, em suporte físico ou eletrónico, ou cópia

certificada dos mesmos, ou ainda mediante o acesso à respetiva informação eletrónica com valor equivalente, designadamente através:

- a) Da utilização eletrónica do Cartão de Cidadão, do recurso a plataforma de interoperabilidade entre sistemas de informação da Administração Pública ou a dispositivos que confirmam certificação qualificada ou um idêntico grau de segurança;
- b) Da recolha e verificação dos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua gestão.

3 — Sempre que o suporte comprovativo, referente a quaisquer elementos identificativos, apresentado às instituições de crédito para efeitos de abertura de uma conta de depósito bancário ofereça dúvidas quanto ao seu teor, idoneidade, autenticidade, atualidade, exatidão ou suficiência devem aquelas promover as diligências adequadas à cabal comprovação dos elementos identificativos previstos no artigo 17.º

4 — Os meios comprovativos recolhidos pelas instituições de crédito, no âmbito de anteriores processos de identificação relativos à abertura de contas de depósito bancário junto da mesma instituição, podem ser utilizados na abertura posterior de outras contas, desde que os mesmos se mantenham atualizados, de acordo com o disposto no artigo 33.º

Artigo 15.º

Dever de identificação de colaboradores

Os colaboradores das instituições de crédito que procedam à abertura e à atualização das contas de depósito bancário, bem como à verificação e conferência dos meios comprovativos apresentados, devem apor nos registos internos de suporte daqueles atos menção que claramente os identifique e a data em que os praticaram.

Artigo 16.º

Requisitos de abertura e limites à movimentação de conta

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as instituições de crédito só podem abrir contas de depósito bancário quando, cumulativamente, lhes forem disponibilizados:

- a) Todos os elementos identificativos previstos nos artigos 17.º e 19.º, aplicáveis ao caso concreto;
- b) Os meios comprovativos dos elementos referidos nas subalíneas i) a v) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º

2 — O depósito inicial previsto no n.º 3 do artigo 8.º da lei deve consistir num único movimento a crédito na conta de depósito bancário.

3 — A disponibilização do suporte comprovativo dos elementos identificativos previstos nos artigos 17.º e 19.º cuja apresentação não seja, nos termos do anterior n.º 1, indispensável para o início da relação de negócio deve ter lugar no prazo máximo de trinta dias após a data de abertura da conta, prazo durante o qual a mesma permanece sujeita às restrições previstas no n.º 3 do artigo 8.º da lei e com a indisponibilidade absoluta dos valores nela depositados.

4 — No caso da abertura de contas de depósito bancário enquadráveis no regime jurídico dos serviços mínimos bancários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, podem as instituições de crédito permitir o estabelecimento da relação de negócio em momento anterior à apresentação de quaisquer dos suportes comprovativos previstos no artigo 18.º do presente Aviso, permanecendo, contudo, a indisponibilidade absoluta dos valores depositados e a obrigatoriedade de apresentação dos suportes comprovativos em falta no prazo máximo de trinta dias.

5 — Sempre que as instituições de crédito encerrem contas de depósito bancário em consequência da não apresentação dos suportes comprovativos em falta, de acordo com o previsto nos números 3 e 4, a devolução das quantias entregues em numerário para depósito nas mesmas deve ser efetuada também em numerário, devendo qualquer documentação entregue, nesse ato, conter a menção expressa do motivo da devolução.

6 — Quando suspeitem de que a não apresentação dos suportes comprovativos necessários à conclusão do processo de identificação possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, devem as instituições de crédito:

- a) Efetuar a comunicação prevista no artigo 16.º da lei;
- b) Caso a devolução das quantias depositadas ainda não tenha tido lugar, atuar em articulação com as autoridades destinatárias da comunicação de operação suspeita, consultando-as previamente antes de procederem àquela devolução.

7 — As instituições de crédito devem fazer constar de documento ou registo escrito a referência à realização da consulta às autoridades referidas no número anterior, com indicação das respetivas datas e dos

meios de comunicação utilizados, suporte que deverá ser conservado em arquivo por um período mínimo de cinco anos, sendo-lhe aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

8 — O disposto nos números 5 a 7 anteriores é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, às situações em que as instituições de crédito encerrem contas de depósito bancário em momento anterior à conclusão do processo de identificação, com base na existência, segundo os critérios internamente definidos, de um risco alto de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, não devendo, nesses casos, ser aposta na documentação entregue qualquer menção relativa ao motivo da devolução.

Artigo 17.º

Elementos identificativos

1 — Sempre que as instituições de crédito procedam à abertura de contas de depósito bancário, presencialmente ou com recurso a meios de comunicação à distância, devem ser recolhidos, pelo menos, os seguintes elementos referentes a cada um dos titulares das contas e aos demais intervenientes nas mesmas:

- a)* No caso de pessoas singulares:
- i)* Nome completo;
 - ii)* Assinatura;
 - iii)* Data de nascimento;
 - iv)* Nacionalidade constante do documento de identificação;
 - v)* Tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação;
 - vi)* Profissão e entidade patronal, quando existam;
 - vii)* Morada completa de residência permanente e, quando diversa, morada completa de residência fiscal;
 - viii)* Nacionalidade;
 - ix)* Outras nacionalidades não constantes do documento de identificação;
- b)* No caso de pessoas coletivas:
- i)* Denominação;
 - ii)* Objeto;
 - iii)* Morada completa da sede e, quando aplicável, morada completa da sucursal ou do estabelecimento estável que figurem como titulares da conta;
 - iv)* Número de identificação de pessoa coletiva;
 - v)* Identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente;
 - vi)* País de constituição;
 - vii)* Código CAE (Classificação das Atividades Económicas), código do setor institucional ou outros códigos de natureza semelhante, consoante os que sejam aplicáveis à atividade prosseguida.

2 — No caso de contas de depósito bancário tituladas por empresários em nome individual, as instituições de crédito devem obter informação sobre o número de identificação de pessoa coletiva ou o número de identificação fiscal, a denominação, a sede e o objeto, para além dos elementos identificativos referidos na alínea *a)* do número anterior.

3 — No caso de contas de depósito bancário tituladas por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, é aplicável o disposto na alínea *b)* do n.º 1, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Meios comprovativos

1 — No que respeita aos elementos identificativos das pessoas singulares, previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º:

- a)* Os elementos nome completo, data de nascimento e nacionalidade constante do documento de identificação podem ser comprovados mediante a apresentação ou utilização eletrónica do cartão de cidadão ou mediante a apresentação do bilhete de identidade, do passaporte, da autorização de residência em território nacional ou de documento público equivalente que respeite os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 14.º;
- b)* O elemento assinatura pode ser comprovado nos termos do disposto na alínea *a)* ou ainda por um dos seguintes meios:
- i)* Recurso a plataforma de interoperabilidade entre sistemas de informação da Administração Pública;
 - ii)* Recolha de assinatura eletrónica qualificada que se processe em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto;
 - iii)* Acesso remoto à imagem da assinatura autógrafa, desde que à respetiva imagem seja conferido um grau de segurança idêntico ao que

é exigível para a utilização, como meio comprovativo, das assinaturas eletrónicas qualificadas;

c) Os elementos profissão e entidade patronal, morada completa de residência permanente e morada completa de residência fiscal podem ser comprovados, pela pessoa a identificar ou pela instituição de crédito, por um dos seguintes meios:

- i)* Qualquer documento, em suporte físico ou eletrónico, medida ou diligência considerados idóneos e suficientes pela instituição de crédito, em função do risco concreto identificado;
- ii)* Recolha e verificação dos respetivos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua gestão;

d) Os elementos naturalidade e outras nacionalidades não constantes do documento de identificação não carecem de comprovação documental, bastando informação do próprio quanto aos mesmos.

2 — No que respeita aos elementos identificativos das pessoas coletivas, previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º:

a) Os elementos denominação, objeto, morada completa da sede e morada completa da sucursal ou do estabelecimento estável podem ser comprovados por um dos seguintes meios:

- i)* Certidão do registo comercial ou outro documento público, em suporte físico ou eletrónico, que contenha os elementos em causa;
- ii)* Recolha e verificação dos respetivos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua gestão;

b) O elemento número de identificação de pessoa coletiva pode ser comprovado por um dos seguintes meios:

- i)* Cartão de pessoa coletiva, cartão da empresa ou outro documento público que contenha esse elemento, em suporte físico ou eletrónico;
- ii)* Documento equivalente aos referidos na subalínea anterior, no caso de entidades não domiciliadas em Portugal;
- iii)* Recolha e verificação dos respetivos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua gestão;

c) O elemento identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente pode ser comprovado mediante simples declaração escrita, em suporte físico ou eletrónico, emitida pela própria pessoa coletiva, contendo os seguintes elementos identificativos referentes àqueles titulares:

- i)* Nome completo, data de nascimento e nacionalidades;
- ii)* Tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação;
- iii)* Número de identificação fiscal;

d) O elemento país de constituição e os elementos relativos aos códigos de atividade não carecem de comprovação documental, bastando informação da pessoa coletiva quanto aos mesmos.

3 — O disposto na alínea *c)* do número anterior não dispensa as instituições de crédito de procederem ao processo completo de identificação previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º, nos termos definidos no artigo 10.º, sempre que um titular do órgão de administração ou órgão equivalente de uma pessoa coletiva atue como representante da mesma no âmbito de contas de depósito bancário.

4 — Na abertura de contas de depósito bancário em nome de menores que, em razão da sua idade, não sejam titulares de qualquer dos documentos referidos na alínea *a)* do n.º 1, a comprovação dos respetivos elementos identificativos pode ser efetuada através de boletim de nascimento, de certidão de nascimento ou, no caso de não nacionais, de documento público equivalente, a apresentar por quem possua e demonstre legitimidade para contratar a abertura da conta.

5 — Nos casos de abertura de contas com recurso a meios de comunicação à distância, a comprovação dos elementos identificativos referidos no artigo anterior deve ser efetuada através de disponibilização à instituição de crédito de cópia certificada da documentação comprovativa exigida ou do acesso aos documentos em versão eletrónica com valor equivalente, designadamente fazendo uso do serviço de Fornecedor de Autenticação do Cartão de Cidadão disponibilizado pelo Estado Português.

6 — A comprovação de elementos identificativos exigidos no artigo 17.º pode ainda ser feita, independentemente de a conta ser aberta presencialmente ou com recurso a meios de comunicação à distância, através de declaração escrita confirmativa da veracidade e atualidade das informações prestadas, a emitir por entidade financeira com sede ou estabelecimento em Estado membro da União Europeia ou em país terceiro equivalente ou por entidade financeira integrada no mesmo grupo, indicada pelo cliente e com a qual o mesmo tenha já estabele-

cido uma relação de negócio, desde que, em qualquer caso, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Ter a relação de negócio precedente sido estabelecida de forma presencial;
- b) Ter a relação de negócio precedente sido estabelecida em conformidade com os padrões de identificação de clientes e beneficiários efetivos definidos na legislação portuguesa e da União Europeia, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- c) Serem enviadas diretamente, pela instituição solicitada à instituição onde a conta vai ser aberta, a declaração confirmativa dos elementos identificativos e as cópias dos mesmos.

Artigo 19.º

Beneficiários efetivos

1 — Quando se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º da lei, devem as instituições de crédito, em complemento dos elementos identificativos referidos no artigo 17.º, obter sempre informação sobre a identidade dos beneficiários efetivos a que se refere o n.º 5) do artigo 2.º da lei, adotando as medidas de comprovação consideradas adequadas em função dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo associados ao cliente e à relação de negócio.

2 — Sempre que o grau de risco seja considerado relevante, devem as instituições de crédito recolher o suporte comprovativo:

- a) Da identidade do beneficiário efetivo, a qual pode ser comprovada mediante cópia simples dos documentos para que remetem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º ou através de medida ou diligência considerada idónea e suficiente pela instituição de crédito, em função do risco concreto identificado;
- b) Da qualidade de beneficiário efetivo, a qual deve ser comprovada nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º

3 — Para os efeitos do número anterior, e sem prejuízo de outras situações que sejam classificadas como tal pelas instituições de crédito em função dos seus critérios internamente definidos, devem ser especialmente ponderadas, para a classificação de um grau de risco como relevante, pelo menos, as situações indicativas de risco potencialmente mais elevado enumeradas no Anexo I do presente Aviso e que dele é parte integrante.

4 — No processo de identificação de beneficiários efetivos, as instituições de crédito devem solicitar documentos originais, em suporte físico ou eletrónico, ou cópias certificadas dos mesmos sempre que:

- a) O suporte comprovativo referido no n.º 2 ofereça dúvidas;
- b) Existam suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- c) Tal se mostre justificado pelo perfil de risco definido para aquele cliente ou por outra circunstância considerada relevante pela instituição de crédito.

5 — Sem prejuízo das diligências que, autonomamente, as instituições de crédito efetuam por sua própria iniciativa, a documentação ou os registos de formalização do processo de abertura de conta de depósito bancário devem conter obrigatoriamente campos de informação específicos destinados a identificar os beneficiários efetivos por conta de quem os clientes estejam a atuar ou que, em última instância, controlem os clientes quando estes sejam pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica.

6 — Aquando da execução das medidas de comprovação previstas no n.º 1, devem as instituições de crédito:

- a) Na determinação dos beneficiários efetivos enquadráveis na alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º da lei, considerar a percentagem de 25 % aí referida como um indicio a ter conta, podendo, no entanto, ter lugar o controlo da gestão da pessoa coletiva através de outros meios, inclusive por intermédio de percentagem suficiente para o controlo, direto ou indireto, do capital social ou dos direitos de voto, ainda que inferior a 25 %;
- b) Nas situações em que se verifique o disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 5 do artigo 2.º da lei, obter informações suficientes sobre os beneficiários de *trusts* de direito estrangeiro que sejam definidos em função de características ou classes, de modo a garantir que estarão em condições de apurar a sua identidade no momento do pagamento ou quando os beneficiários pretenderem exercer direitos adquiridos;
- c) Adotar outras medidas razoáveis para conhecer a estrutura de propriedade e de controlo do cliente, quando este seja uma pessoa coletiva ou um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, aqui se incluindo, por exemplo, a recolha de documentos, dados ou informações fiáveis sobre:
 - i) A cadeia de participações, de domínio ou de controlo;
 - ii) A identidade, no caso de *trusts* de direito estrangeiro, do constituinte (*settlor*), do garante (*protetor*) e dos mandatários (*trustees*), quando a mesma não resulte do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º

Artigo 20.º

Informação e meios comprovativos adicionais

Em complemento dos elementos identificativos e dos meios comprovativos a obter nos termos dos artigos 17.º a 19.º, devem as instituições de crédito, consoante os casos e sempre que a análise de risco casuisticamente efetuada justifique um acrescido grau de conhecimento do cliente, do seu representante ou do beneficiário efetivo:

- a) Solicitar informação ou elementos adicionais com a extensão adequada ao risco concreto identificado;
- b) Exigir, também com a extensão adequada ao risco concreto identificado, um nível de comprovação superior dos elementos identificativos e da informação obtida, designadamente no que se refere aos elementos cuja verificação não dependa de comprovação documental, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 18.º

Artigo 21.º

Informação de natureza fiscal

1 — As instituições de crédito devem, no momento da abertura de uma conta de depósito bancário, obter informação sobre o número de identificação fiscal nacional de cada um dos respetivos titulares, sempre que o mesmo seja exigível pela legislação fiscal portuguesa.

2 — O número de identificação fiscal nacional pode ser comprovado mediante a apresentação do original ou de cópia certificada de documento onde conste aquele número, ou através da recolha e verificação desse elemento de informação junto das entidades responsáveis pela sua gestão.

Artigo 22.º

Depósitos em numerário

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, no caso de depósitos em numerário em contas tituladas por terceiros e sempre que os montantes a depositar sejam iguais ou superiores a 10.000 euros, as instituições de crédito devem proceder à conferência e ao registo dos seguintes elementos identificativos:

- a) Nome do depositante;
- b) Tipo, número, data de validade e entidade emitente de documento de identificação do depositante.

2 — Sempre que as instituições de crédito considerem, em função dos seus critérios internamente definidos, que um depósito em numerário em conta titulada por terceiro representa um risco elevado de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, devem adotar os procedimentos previstos no número anterior quando o montante a depositar seja igual ou superior a 5.000 euros.

3 — Sempre que as instituições de crédito tenham razões para suspeitar da ocorrência de fracionamento de depósitos em numerário em contas tituladas por terceiros, por forma a não serem atingidos os limites previstos nos números 1 e 2, devem aquelas proceder à extração de cópia do documento de identificação do depositante ou à recolha dos dados eletrónicos nele contidos.

4 — As cópias dos documentos de identificação e os dados eletrónicos referidos no número anterior devem ser conservados em arquivo por um período mínimo de cinco anos, sendo-lhes aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

5 — No caso de depósitos em numerário em contas tituladas por empresários em nome individual, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por pessoas coletivas de natureza societária, podem as instituições de crédito dispensar a aplicação dos procedimentos previstos nos números 1 e 2 quando os depósitos sejam efetuados em contas tituladas por cliente que, em função dos seus critérios internamente definidos, seja classificado como de baixo risco.

6 — Para os efeitos do disposto no presente artigo, não se consideram terceiros depositantes os membros de órgãos sociais do titular da conta de depósito bancário, os que nele exerçam funções de direção, gerência ou chefia, os seus empregados, os mandatários e outras pessoas que lhe prestem serviço a título permanente, temporário ou ocasional, incluindo a atividade de transporte, guarda, tratamento e distribuição de fundos e valores, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

SUBSECÇÃO II

Outras relações de negócio

Artigo 23.º

Procedimentos de identificação nas outras relações de negócio

1 — Sempre que, presencialmente ou com recurso a meios de comunicação à distância, as instituições financeiras se proponham iniciar

relações de negócio distintas das contas de depósito bancário, estão aquelas obrigadas a, com as devidas adaptações e sem prejuízo das especificidades previstas nos números seguintes, dar cumprimento:

a) À totalidade dos procedimentos de identificação previstos nos artigos 17.º a 19.º;

b) Ao disposto nos artigos 13.º a 15.º e 20.º a 22.º;

c) Ao disposto nos números 1 a 3 e 5 a 8 do artigo 16.º, caso em que as referências ao depósito inicial previsto no n.º 3 do artigo 8.º da lei devem ser entendidas como respeitando a qualquer montante inicialmente entregue pelo titular dos fundos à instituição financeira, antes da conclusão do processo identificativo.

2 — Na contratação de operações de crédito com recurso a meios de comunicação à distância de montante igual ou inferior a 75.000 euros, podem as instituições financeiras comprovar os elementos identificativos referidos nas subalíneas *i*) a *v*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º mediante a utilização de cópias simples, desde que, cumulativamente:

a) Os pagamentos ou amortizações do capital mutuado sejam efetuados com fundos provenientes de conta titulada pelo mutuário, em banco com sede ou estabelecimento em Estado membro da União Europeia ou em país terceiro equivalente, enquanto não tiver lugar a comprovação daqueles elementos identificativos nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 18.º;

b) As instituições financeiras adotem diligências complementares adequadas à cabal comprovação dos elementos identificativos, designadamente através da consulta a bases de dados públicas;

c) O risco associado àquelas operações de crédito não seja considerado relevante pelas instituições financeiras.

3 — A realização das diligências complementares previstas na alínea *b*) do número anterior deve estar documentalmentemente suportada, ficando as instituições financeiras obrigadas a conservar o respetivo suporte por um período mínimo de sete anos, sendo-lhe aplicável os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

4 — Para os efeitos da alínea *c*) do n.º 2, e sem prejuízo de outras situações que sejam classificadas como tal pelas instituições financeiras em função dos seus critérios internamente definidos, devem ser especialmente ponderadas, para a classificação de um grau de risco como relevante, pelo menos, as situações indicativas de risco potencialmente mais elevado enumeradas no Anexo I do presente Aviso que se mostrem aplicáveis.

Artigo 24.º

Crédito a consumidores com intervenção de intermediários de crédito

1 — No âmbito dos contratos de crédito a consumidores regulados pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, os procedimentos de identificação previstos nos artigos 17.º a 19.º deste Aviso podem ser executados, de forma presencial, através dos intermediários de crédito referidos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º daquele decreto-lei.

2 — Sempre que tenha lugar a execução dos procedimentos de identificação por intermediários de crédito, estão os mesmos obrigados a enviar às instituições financeiras, no mais curto período de tempo e conjuntamente com a documentação referente à operação de crédito, os seguintes elementos:

a) As cópias ou dados eletrónicos extraídos do suporte comprovativo da identificação do cliente, bem como quaisquer outros elementos demonstrativos do cumprimento do dever de identificação;

b) A identificação do intermediário de crédito e da pessoa singular que executou os procedimentos de identificação, bem como a data da respetiva execução.

3 — Os elementos remetidos pelos intermediários de crédito nos termos do número anterior devem ser sempre objeto de análise pelas instituições financeiras, para verificação da sua suficiência, adequação e idoneidade, cabendo a estas promover quaisquer diligências complementares de identificação e comprovação que se mostrem necessárias, bem como garantir o efetivo cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

4 — Nos casos em que, repetidamente, um intermediário de crédito não dê rigoroso cumprimento ao disposto no n.º 2 quanto ao momento da remessa da informação ou quanto ao conteúdo da mesma, devem as instituições financeiras ponderar pôr termo à relação contratual que tenha sido estabelecida com aquele intermediário, devendo as conclusões de tal ponderação constar de documento ou registo escrito a conservar em arquivo por um período mínimo de cinco anos.

5 — Por forma a garantir o rigoroso cumprimento do dever de identificação, devem ainda as instituições financeiras:

a) Transmitir aos intermediários de crédito os procedimentos internos que estes deverão observar no cumprimento do dever de identificação;

b) Disponibilizar aos intermediários de crédito informação específica no domínio da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

6 — O cumprimento das obrigações previstas no número anterior deve estar evidenciado em documento ou registo escrito, a conservar em arquivo por um período mínimo de cinco anos após a cessação da relação contratual entre a instituição financeira e o intermediário de crédito.

7 — Aos documentos e registos referidos nos anteriores números 4 e 6 são aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

8 — Em qualquer caso, a responsabilidade pelo exato cumprimento do dever de identificação executado por intermediários de crédito é sempre da instituição financeira, como se a mesma fosse a executante direta daquele dever.

Artigo 25.º

Promotores e outras relações de intermediação

O disposto no artigo anterior é igualmente aplicável no âmbito da atividade prosseguida pelos promotores referidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 11/2001, de 15 de junho, ou por quaisquer outras pessoas ou entidades que, nos termos do quadro legal ou regulamentar aplicável às instituições financeiras, assegurem algum tipo de intermediação entre estas e os seus clientes, sempre que aos mesmos caiba executar os procedimentos de identificação previstos nos artigos 17.º a 19.º deste Aviso.

SECÇÃO III

Transações ocasionais

Artigo 26.º

Procedimentos de identificação nas transações ocasionais

1 — Sempre que as instituições financeiras se proponham efetuar, presencialmente ou com recurso a meios de comunicação à distância, transações ocasionais de montante igual ou superior a 15.000 euros, independentemente de a transação ser realizada através de uma única operação ou de várias operações que aparentem estar relacionadas entre si, ou transações ocasionais de qualquer valor relativamente às quais tenham suspeitas de uma possível relação com os crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, devem obter, pelo menos, os seguintes elementos identificativos sobre os seus clientes e, sendo o caso, sobre os respetivos representantes:

a) No caso de pessoas singulares:

i) Nome completo;

ii) Data de nascimento;

iii) Nacionalidade constante do documento de identificação;

iv) Tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação.

b) No caso de pessoas coletivas:

i) Denominação;

ii) Objeto;

iii) Número de identificação de pessoa coletiva;

iv) Identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente.

2 — Quando, no contexto da realização de transações ocasionais, se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 4 do artigo 7.º da lei, devem as instituições financeiras obter também toda a informação sobre os beneficiários efetivos referida no artigo 19.º, nos precisos termos ali referidos.

3 — No caso de transações ocasionais em que o risco associado seja considerado relevante, devem as instituições financeiras solicitar os restantes elementos identificativos previstos, consoante os casos, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 17.º, ou quaisquer elementos adicionais que permitam um acrescido grau de conhecimento do cliente, do seu representante ou do beneficiário efetivo.

4 — Para os efeitos do número anterior, e sem prejuízo de outras situações que sejam classificadas como tal pelas instituições financeiras em função dos seus critérios internamente definidos, devem ser especialmente ponderadas, para a classificação de um grau de risco como

relevante, pelo menos, as situações indicativas de risco potencialmente mais elevado enumeradas no Anexo I do presente Aviso.

5 — Por forma a garantirem o efetivo controlo do limite agregado de 15.000 euros previsto no n.º 1, as instituições financeiras devem assegurar a existência de um registo centralizado de todas as transações ocasionais que efetuem, independentemente do respetivo montante, no qual inscrevam, pelo menos, a data e o valor de cada operação, o nome ou denominação completos do seu cliente e o tipo e número do respetivo documento de identificação.

§ Único — No caso de transações ocasionais agregadas, apenas se torna necessário executar integralmente o processo de identificação, designadamente mediante a extração de cópia ou dados eletrónicos do suporte comprovativo, quando realizada a operação integrante de um conjunto cuja execução implique a ultrapassagem do referido limite.

6 — O registo centralizado referido no número anterior deve ser objeto de imediata atualização sempre que a instituição financeira efetue uma transação ocasional, devendo os dados constantes do mesmo estar permanentemente disponíveis para toda a estrutura organizativa da instituição financeira, bem como para os seus agentes e terceiros com funções operacionais relativas aos serviços de pagamento e à emissão de moeda eletrónica.

7 — Para aferição da natureza agregada de um conjunto de transações ocasionais, as instituições financeiras devem ter em consideração, entre outros critérios, o lapso temporal decorrido entre as operações, a identidade dos intervenientes nas mesmas, a segmentação dos montantes envolvidos e o tipo e número de transações efetuadas.

§ Um — As instituições financeiras devem considerar como transações ocasionais agregadas as operações efetuadas por um mesmo cliente, ou por um conjunto de clientes reconhecidamente relacionados entre si, durante o prazo que, na sequência da execução das tarefas previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º, se mostre adequado à mitigação dos riscos específicos identificados e avaliados pelas instituições financeiras.

§ Dois — O prazo a determinar de harmonia com o disposto no parágrafo anterior nunca poderá ser inferior a 30 dias, contados a partir da mais recente operação anteriormente efetuada pelo cliente ou conjunto de clientes reconhecidamente relacionados entre si.

8 — É aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo 17.º, respetivamente e com as devidas adaptações, às transações ocasionais efetuadas quer com empresários em nome individual, quer com estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica.

9 — A comprovação dos elementos identificativos a recolher pelas instituições financeiras no âmbito de transações ocasionais, executadas presencialmente ou com recurso a meios de comunicação à distância, deve processar-se em conformidade com o disposto no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 36.º

10 — É igualmente aplicável aos procedimentos de identificação relativos a transações ocasionais o disposto nos artigos 14.º e 15.º, com as necessárias adaptações.

11 — Nos casos em que o número de operações efetuadas por um cliente evidencie um padrão de frequência e habitualidade, devem as instituições financeiras considerar estar perante um relacionamento tendencialmente estável e duradouro, qualificando-o, a partir de então, como uma efetiva relação de negócio e adotando os correspondentes procedimentos de identificação e diligência.

12 — As instituições financeiras devem dotar os seus sistemas de controlo interno dos meios e procedimentos que lhes permitam distinguir os clientes de transações ocasionais dos clientes com quem têm relações de negócio.

Artigo 27.º

Operações de transferência de fundos

1 — No caso específico das transferências de fundos dissociadas de qualquer conta titulada, consoante os casos, pelo ordenante ou pelo beneficiário das mesmas e executadas presencialmente ou com recurso a meios de comunicação à distância, devem as instituições financeiras, sempre que atuem na qualidade de instituições ordenantes ou de instituições beneficiárias:

a) Quando o valor individual ou agregado das transferências for igual ou superior a 15.000 euros, dar cumprimento a todas as obrigações previstas no artigo 26.º para as transações ocasionais em geral, relativamente aos ordenantes ou aos beneficiários das mesmas;

b) Quando o valor individual ou agregado das transferências for superior a 1.000 euros e inferior a 15.000 euros e estas não se encontrem abrangidas pelas exclusões previstas nos números 2, 4, 5 e 7 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1781/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, identificar os ordenantes ou os beneficiários das mesmas, nos termos previstos no número seguinte.

2 — Para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior, devem as instituições financeiras executar integralmente o processo de identificação referido no artigo 10.º, estando obrigadas a:

a) Obter, pelo menos, o nome ou denominação completos e o tipo e número do documento de identificação de pessoa singular ou coletiva;

b) Comprovar a veracidade daqueles elementos com base em documentos, dados ou informações obtidos de uma fonte fiável e independente, cabendo-lhes, em qualquer circunstância, demonstrar perante quaisquer autoridades competentes a adequação e a idoneidade do suporte comprovativo utilizado.

3 — Por forma a garantirem o efetivo controlo do limite agregado de 1.000 euros referido na alínea b) do n.º 1, as instituições financeiras devem assegurar a existência de um registo centralizado de todas as transferências de fundos dissociadas de qualquer conta que efetuem, independentemente do respetivo montante, no qual inscrevam, pelo menos, a data e o valor de cada operação, o nome ou denominação completos do ordenante ou do beneficiário e o tipo e número do respetivo documento de identificação.

§ Único — No caso de operações de transferência de fundos ocasionais, apenas se torna necessário executar integralmente o processo de identificação, designadamente mediante a extração de cópia ou dados eletrónicos do suporte comprovativo, quando realizada a operação integrante de um conjunto cuja execução implique a ultrapassagem do referido limite.

4 — O registo centralizado referido no número anterior deve ser objeto de imediata atualização sempre que a instituição financeira efetue uma transferência, devendo os dados constantes do mesmo estar permanentemente disponíveis para toda a estrutura organizativa da instituição financeira, bem como para os seus agentes e terceiros com funções operacionais relativas aos serviços de pagamento e à emissão de moeda eletrónica.

5 — É também aplicável às transferências de fundos referidas na alínea b) do n.º 1 o disposto nos números 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11 e 12 do artigo 26.º

Artigo 28.º

Operações de troco e destroco

1 — As operações de troco e destroco são consideradas transações ocasionais quando não realizadas no âmbito de uma relação de negócio, estando as instituições financeiras obrigadas ao cumprimento do dever de identificação nos termos do artigo 26.º

2 — Os procedimentos de registo e controlo previstos nos números 5 e 6 do artigo 26.º apenas são obrigatórios relativamente às operações de troco e destroco de valor igual ou superior a 2.500 euros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Sempre que as instituições financeiras tenham razões para suspeitar da ocorrência de fracionamento de operações de troco e destroco, por forma a não ser atingido o limite previsto no número anterior, devem aquelas adotar os procedimentos previstos nos números 5 e 6 do artigo 26.º relativamente a todas as operações fracionadas.

CAPÍTULO II

Dever de diligência

Artigo 29.º

Objeto do dever de diligência

1 — O dever de diligência previsto nos artigos 9.º e seguintes da lei constitui, em paralelo com o dever de identificação, um procedimento de vigilância da clientela, estando também as instituições financeiras obrigadas ao seu cumprimento sempre que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 9.º do presente Aviso.

2 — As instituições financeiras estão ainda obrigadas a dar cumprimento ao dever de diligência sempre que, no âmbito de uma relação de negócio ou de qualquer transação ocasional, independentemente do respetivo valor, tiverem suspeitas de uma possível relação com os crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

3 — Sempre que as instituições financeiras suspeitem estar perante uma operação ou tentativa de operação relacionada com os crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, deve ser valorado o risco de a execução de eventuais procedimentos a adotar no âmbito do dever de diligência poder constituir um fator de alerta para o cliente, caso em que, alternativamente, deverão proceder à comunicação de uma operação suspeita nos termos do artigo 16.º da lei.

4 — Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da lei, as instituições financeiras, ao estabelecerem uma relação de ne-

gócio ou previamente à realização de uma transação ocasional, devem observar o disposto no artigo 19.º, em termos que permitam uma compreensão adequada da estrutura de propriedade e controlo do cliente, quando este for uma pessoa coletiva ou um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica.

Artigo 30.º

Finalidade e natureza da relação de negócio

1 — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da lei, as instituições financeiras, ao estabelecerem uma relação de negócio, devem obter informação sobre a finalidade e a natureza da mesma.

2 — A informação referida no número anterior deve ser comprovada, pelo cliente ou pela instituição financeira, através de documentação, medida ou diligência que esta considere idónea e suficiente, em função do risco concreto identificado, sempre que, pelo menos, se verifique uma das seguintes situações:

- a*) O grau de risco associado à relação de negócio seja considerado relevante;
- b*) As informações prestadas pelo cliente suscitem dúvidas, por qualquer razão, à instituição financeira.

3 — Para os efeitos da alínea *a*) do número anterior, e sem prejuízo de outras situações que sejam classificadas como tal pelas instituições financeiras em função dos seus critérios internamente definidos, devem ser especialmente ponderados, para a classificação de um grau de risco como relevante, pelo menos, as situações indicativas de risco potencialmente mais elevado enumeradas no Anexo I do presente Aviso.

4 — Sempre que as circunstâncias referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 anterior sejam supervenientes ao momento do estabelecimento da relação de negócio, as instituições financeiras devem adotar o procedimento referido naquele n.º 2, relativamente às relações de negócio cuja finalidade e natureza não tenha sido objeto de comprovação.

Artigo 31.º

Origem e destino dos fundos

1 — Para cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 9.º da lei, e para efeitos da ponderação a efetuar pelas instituições financeiras quanto à necessidade de obtenção de informação sobre a origem ou destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional, devem ser especialmente tidos em consideração, entre outros aspetos internamente definidos:

- a*) As situações indicativas de risco potencialmente mais elevado enumeradas no Anexo I do presente Aviso;
- b*) Os elementos caracterizadores previstos no n.º 2 do artigo 15.º da lei.

2 — A informação sobre a origem e o destino dos fundos deve ser:

- a*) Prestada com o grau de detalhe adequado;
- b*) Comprovada mediante documentação, medida ou diligência que as instituições financeiras considerem idónea e suficiente, em função do risco concreto identificado.

3 — Sempre que, no decurso da relação de negócio ou na execução de transações ocasionais subsequentes, as instituições financeiras constatem que aquelas se revelam inconsistentes com a informação anteriormente obtida sobre a origem ou destino dos fundos, devem as mesmas adotar medidas acrescidas de diligência de forma proporcionada e adequada ao grau de risco associado ao cliente ou à operação, designadamente as previstas no n.º 2 do artigo 35.º que se mostrem aplicáveis.

Artigo 32.º

Caracterização de atividade

1 — Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º da lei, as instituições financeiras, ao estabelecerem uma relação de negócio, devem recolher informação sobre os principais elementos caracterizadores da atividade efetiva dos seus clientes, designadamente, informação sobre a respetiva natureza, o nível de rendimentos ou o volume de negócios gerados e os países ou zonas geográficas associados à mesma, consoante o risco concreto identificado.

2 — A informação referida no número anterior deve ser comprovada mediante documentação, medida ou diligência que a instituição financeira considere idónea e suficiente, em função do risco concreto identificado.

3 — No decurso do acompanhamento contínuo da relação de negócio, devem as instituições financeiras, através de documentação, medidas ou diligências que considerem idóneas e suficientes, ampliar

o conhecimento dos elementos referidos no n.º 1 anterior, devendo, para o efeito, ser tidos em consideração, entre outros aspetos internamente definidos:

- a*) O risco concretamente identificado no decurso da relação de negócio;
- b*) A maturidade da relação de negócio;
- c*) Os demais elementos caracterizadores previstos no n.º 2 do artigo 15.º da lei.

Artigo 33.º

Atualização de informação

1 — Para cumprimento do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º da lei, as instituições financeiras, no âmbito das relações de negócio que tenham estabelecido, devem efetuar diligências e procedimentos periódicos com o objetivo de assegurar a atualidade, exatidão e completude da informação de que já disponham, ou devam dispor, relativamente:

- a*) Aos elementos identificativos de clientes, representantes e beneficiários efetivos;
- b*) A outros elementos de informação previstos no presente Aviso;
- c*) Aos meios comprovativos dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

2 — A priorização da atualização da informação referida no número anterior deverá ser definida em função do grau de risco associado a cada cliente pela instituição financeira, variando os intervalos temporais na ordem inversa do grau de risco identificado, não devendo ser superior a cinco anos a periodicidade de atualização da informação referente a clientes de baixo risco.

3 — Em qualquer caso, as instituições financeiras devem proceder de imediato às necessárias diligências de atualização dos dados constantes dos seus registos sempre que:

- a*) Tenham razões para duvidar da sua veracidade, exatidão ou atualidade;
- b*) Tenham suspeitas da prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, sem prejuízo do cumprimento do respetivo dever de comunicação;
- c*) Tenham conhecimento da ocorrência de, pelo menos, um dos seguintes factos relacionados com o cliente, o seu representante ou o beneficiário efetivo, consoante os casos:

- i*) Alteração do órgão de administração ou órgão equivalente;
- ii*) Alteração da natureza da atividade ou do modelo de negócio;
- iii*) Alteração da lista de assinaturas autorizadas para a movimentação de contas;
- iv*) Modificação na estrutura de participações, domínio ou controlo, quando suscetível de induzir a uma alteração do beneficiário efetivo;
- v*) Termo do prazo dos documentos de identificação.

4 — A comprovação documental da informação a atualizar pode ser efetuada por cópia simples, devendo, contudo, as instituições financeiras solicitar documentos originais, em suporte físico ou eletrónico, ou cópias certificadas dos mesmos, ou, em alternativa, obter informação eletrónica com valor equivalente, sempre que:

- a*) A informação em causa nunca tenha sido objeto de qualquer comprovação anterior, nos termos previstos no artigo 14.º;
- b*) Os elementos disponibilizados pelo cliente para a atualização dos dados ofereçam dúvidas;
- c*) As diligências de atualização forem desencadeadas por suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- d*) Tal se mostre justificado pelo perfil de risco definido para aquele cliente ou por outra circunstância considerada relevante pela instituição financeira.

5 — Quando não conseguirem obter dos clientes os elementos necessários à atualização da respetiva informação e sempre que suspeitem que a não prestação da informação pode estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, devem as instituições financeiras:

- a*) Efetuar a comunicação prevista no artigo 16.º da lei;
- b*) Ponderar proceder à cessação das relações de negócio já estabelecidas ou, em alternativa, ao bloqueamento de qualquer movimentação no âmbito das mesmas enquanto a informação em falta lhes não for disponibilizada.

6 — A decisão tomada pelas instituições financeiras na sequência da ponderação referida na alínea *b*) do número anterior deve ser fundamentada e constar de documento ou registo escrito a conservar em

arquivo por um período mínimo de cinco anos, ao qual são aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

7 — Sempre que as instituições financeiras tenham razões para considerar que a cessação da relação de negócio ou o bloqueamento de movimentos previstos na alínea b) do n.º 5 são suscetíveis de prejudicar uma investigação das autoridades judiciárias ou policiais competentes, devem, na medida do possível, atuar em articulação com as mesmas, consultando-as previamente.

8 — As instituições financeiras devem fazer constar de documento ou registo escrito a referência à realização da consulta às autoridades referidas no número anterior, com indicação das respetivas datas e dos meios de comunicação utilizados, suporte que deverá ser conservado em arquivo por um período mínimo de cinco anos, sendo-lhe aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

9 — Sem prejuízo da execução dos procedimentos de atualização previstos nos números anteriores, as instituições financeiras devem ainda prever expressamente, nos clausulados contratuais que regem as suas relações com os clientes, a obrigação de estes lhes comunicarem quaisquer alterações verificadas nos elementos de informação disponibilizados no início ou no decurso da relação de negócio.

10 — O disposto no presente artigo é aplicável à informação recolhida pelas instituições financeiras no âmbito de um processo de identificação simplificada, nos termos do artigo 11.º

Artigo 34.º

Diligência simplificada

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 25.º da lei, as instituições financeiras, com exceção dos casos em que tenham quaisquer suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, estão dispensadas de observar o dever e os procedimentos de diligência previstos nos artigos 9.º e 12.º da lei e nos artigos 30.º a 32.º deste Aviso:

a) Quando estabelecem relações de negócio ou efetuam transações ocasionais com alguma das entidades previstas nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 11.º da lei;

b) Relativamente aos beneficiários efetivos de contas-cliente abertas em instituições de crédito, tituladas por advogados ou solicitadores estabelecidos em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da lei;

c) No caso de emissão de moeda eletrónica, quando verificadas as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da lei.

2 — Em qualquer caso, a dispensa prevista no número anterior não isenta as instituições financeiras de manterem um acompanhamento contínuo da relação de negócio.

Artigo 35.º

Diligência reforçada

1 — As instituições financeiras devem proceder à definição e adoção das medidas acrescidas de diligência referidas no n.º 1 do artigo 12.º da lei de forma proporcionada e adequada ao grau de risco associado ao cliente ou à operação, tendo em consideração as circunstâncias concretas da relação de negócio ou da transação ocasional.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se medidas acrescidas de diligência, por exemplo:

a) A obtenção de informação adicional sobre os clientes, os seus representantes ou os beneficiários efetivos, bem como sobre as operações;

b) A realização de diligências adicionais para comprovação da informação obtida;

c) A intervenção de níveis hierárquicos mais elevados para autorização do estabelecimento de relações de negócio, da execução de transações ocasionais ou da realização de operações em geral;

d) A intensificação dos procedimentos de monitorização das operações, tendo em vista a deteção de eventuais indicadores de suspeição e a subsequente comunicação às autoridades competentes;

e) A redução dos intervalos temporais para atualização da informação referidos no n.º 2 do artigo 33.º;

f) A monitorização do acompanhamento da relação de negócio pelo responsável pela função de *compliance* ou por outro colaborador da instituição financeira que não esteja diretamente envolvido no relacionamento comercial com o cliente.

3 — Sem prejuízo da adoção dos procedimentos específicos previstos nos artigos 36.º a 39.º e da aplicação de medidas acrescidas de diligência a outras situações identificadas pelas instituições financeiras em função dos seus critérios internamente definidos, deve ser especialmente ponderada a adoção de medidas acrescidas de diligência, adequadas aos riscos concretos identificados, relativamente às situações indicativas de risco potencialmente mais elevado enumeradas no Anexo I do presente Aviso.

Artigo 36.º

Procedimentos complementares em operações realizadas à distância

1 — Sempre que as instituições financeiras adotem o procedimento complementar de verificação da identidade previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da lei, devem aquelas solicitar ao seu cliente que o primeiro pagamento relativo à operação seja efetuado através de transferência ou débito direto com origem em conta de depósito bancário aberta, em nome do cliente, em banco com sede ou estabelecimento em Estado membro da União Europeia ou em país terceiro equivalente.

2 — O procedimento complementar referido no número anterior em caso algum substitui os meios comprovativos previstos nos números 5 e 6 do artigo 18.º, com as especificidades previstas no n.º 2 do artigo 23.º

3 — No caso de operações de transferência de fundos para o exterior não enquadradas numa relação de negócio, é obrigatório que a disponibilização às instituições financeiras dos fundos a remeter por estas se processe sempre através de transferência ou débito direto com origem em conta de depósito bancário titulada pelo ordenante, em banco com sede ou estabelecimento em Estado membro da União Europeia ou em país terceiro equivalente, enquanto a verificação dos elementos identificativos do mesmo não for efetuada por uma das seguintes formas:

a) Através de meios comprovativos apresentados presencialmente junto da instituição financeira que processa a remessa dos fundos;

b) Através do procedimento previsto no n.º 6 do artigo 18.º

4 — Sem prejuízo do dever de abstenção previsto no artigo 17.º da lei, as instituições financeiras devem evitar estabelecer relações de negócio ou executar transações ocasionais com recurso a meios de comunicação à distância sempre que tenham razões para considerar que o cliente, por qualquer razão que não seja clara, procura deliberadamente evitar o contacto presencial com a instituição.

Artigo 37.º

Pessoas politicamente expostas

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da lei, no âmbito de relações de negócio e transações ocasionais com pessoas politicamente expostas residentes fora do território nacional, devem as instituições financeiras:

a) Aplicar os procedimentos de identificação e diligência estabelecidos pela lei e pelo presente Aviso, incluindo as medidas acrescidas de diligência que, em conformidade com o disposto no artigo 35.º, se mostrem adequadas às circunstâncias concretas da relação de negócio ou da transação ocasional;

b) Dispor de mecanismos adequados e baseados no risco que permitam:

i) Antes do estabelecimento da relação de negócio ou da realização da transação ocasional, aferir a qualidade de “pessoa politicamente exposta”;

ii) No decurso da relação de negócio, detetar a aquisição superveniente da qualidade de “pessoa politicamente exposta”;

c) Assegurar a intervenção, pelo menos, do nível hierárquico imediato para validação:

i) Do estabelecimento de relações de negócio ou da execução de transações ocasionais;

ii) Da continuidade das relações de negócio em que a aquisição da qualidade de “pessoa politicamente exposta” ou o conhecimento da mesma pela instituição financeira sejam posteriores ao estabelecimento da relação de negócio;

d) Adotar as medidas necessárias para conhecer e comprovar, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 31.º, a origem do património e dos fundos envolvidos nas relações de negócio ou nas transações ocasionais, devendo, para o efeito, entender-se:

i) Por “património”, a totalidade dos ativos que compõem as fontes de riqueza da pessoa politicamente exposta;

ii) “Origem dos fundos”, os montantes ou ativos concretamente afetos à relação de negócio estabelecida ou à transação ocasional efetuada com a pessoa politicamente exposta.

e) Monitorizar em permanência e de forma mais intensa as relações de negócio, tendo em vista identificar eventuais operações suscetíveis de configurar a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

2 — No estabelecimento e execução dos mecanismos referidos na alínea b) do número anterior, devem as instituições financeiras:

a) Ter em atenção, pelo menos, os aspetos da sua atividade referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º;

b) Recorrer a fontes de informação que, no seu conjunto e em face da sua concreta realidade operativa específica, permitam aferir de modo permanente a existência ou a aquisição superveniente da qualidade de “pessoa politicamente exposta”, entre estas se contando, por exemplo:

i) Os campos de informação específicos incluídos na documentação ou nos registos de formalização da relação de negócio ou da transação ocasional, bem como no âmbito dos procedimentos de atualização previstos no artigo 33.º;

ii) As listas e bases de dados internamente elaboradas e atualizadas pelas instituições financeiras;

iii) Os relatórios e outros documentos publicamente divulgados sobre os níveis de corrupção e os rendimentos associados ao desempenho de funções de natureza política ou pública em determinado país ou jurisdição;

iv) As informações disponibilizadas na Internet e pelos meios de comunicação social;

v) A informação constante de bases de dados, listas ou relatórios comerciais;

vi) As listas públicas de pessoas politicamente expostas, de funções relevantes de natureza política ou pública e ou dos respetivos titulares, quando existam;

vii) As declarações de controlo da riqueza relativas aos rendimentos e ao património dos titulares de cargos relevantes de natureza política ou pública;

viii) As informações disponibilizadas por outras instituições financeiras, na medida em que tal seja legalmente admissível.

3 — Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 12.º da lei, devem as instituições financeiras:

a) Efetuar diligências e procedimentos periódicos com o objetivo de aferir se os seus clientes continuam a representar, em função do respetivo perfil e da natureza das operações desenvolvidas antes e após a cessação da qualidade de “pessoa politicamente exposta” residente fora do território nacional, um risco acrescido de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

b) Aplicar os procedimentos previstos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1, enquanto se verificar a situação de risco acrescido.

4 — As diligências e procedimentos periódicos de aferição referidos na alínea a) do número anterior devem:

a) Ser efetuados com periodicidade adequada ao risco concreto identificado, não podendo a mesma, no caso de relações de negócio, ser superior a um ano;

b) Ter em atenção, pelo menos:

i) Os aspetos da atividade da instituição financeira referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º;

ii) O tipo e as características do cargo que determinou a qualificação como “pessoa politicamente exposta”, designadamente o volume de rendimentos associado, o nível de senioridade e de influência, ainda que informal;

iii) A existência e a intensidade de uma eventual relação entre as funções à data exercidas e o cargo referido na subalínea anterior;

iv) Os níveis de corrupção existentes no país ou jurisdição onde o cliente tenha exercido o cargo referido na subalínea ii);

v) Os suportes a conservar em cumprimento do disposto no n.º 9.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da lei, no âmbito de relações de negócio e transações ocasionais com pessoas politicamente expostas residentes em território nacional e com titulares de outros cargos políticos ou públicos, devem as instituições financeiras:

a) Aplicar os procedimentos e medidas referidos na alínea a) do n.º 1;

b) Adotar medidas razoáveis que permitam:

i) Aferir a qualidade de “pessoa politicamente exposta” ou de “titular de outro cargo político ou público” antes do estabelecimento da relação de negócio ou da realização da transação ocasional, bem como a aquisição superveniente daquela qualidade no decurso da relação de negócio;

ii) Identificar em permanência o grau de risco associado às relações de negócio e transações ocasionais, assim como as alterações que ocorram àquele grau no decurso da relação de negócio.

6 — Para cumprimento do disposto no número anterior, devem as instituições financeiras estabelecer e executar procedimentos de análise, baseados no risco, aos elementos recolhidos em cumprimento dos procedimentos e medidas referidos na alínea a) do n.º 1, considerando, para o efeito:

a) Os aspetos da sua atividade referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º;

b) O tipo e as características do cargo de natureza política ou pública, designadamente o nível de senioridade e o volume de rendimentos associados;

c) O modelo de negócio da organização onde aquele cargo é ou foi exercido;

d) Quaisquer outras informações que possam ser relevantes para aferir a existência ou a aquisição superveniente da qualidade de “pessoa politicamente exposta” ou de “titular de outro cargo político ou público”, bem como para identificar um risco acrescido de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, designadamente as resultantes da consulta às fontes enumeradas na alínea b) do n.º 2.

7 — Relativamente às relações de negócio ou transações ocasionais em que, de acordo com o disposto nos números 5 e 6 anteriores, seja identificado um risco acrescido de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, devem as instituições financeiras:

a) Adotar os procedimentos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1;

b) Dar cumprimento ao disposto nos números 3 e 4.

8 — O disposto no presente artigo é igualmente aplicável às relações de negócio e às transações ocasionais em que as pessoas politicamente expostas, residentes no território nacional ou fora dele, e os titulares de outros cargos políticos ou públicos sejam representantes de clientes da instituição financeira ou revistam a qualidade de beneficiários efetivos.

9 — O cumprimento do disposto no presente artigo deve estar documentalmente suportado, ficando as instituições financeiras obrigadas a conservar o respetivo suporte por um período mínimo de sete anos, sendo-lhe aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

Artigo 38.º

Relações de correspondência

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º e no artigo 26.º da lei, devem as instituições financeiras, previamente ao estabelecimento de relações de correspondência bancária com instituições de crédito de países terceiros e em complemento dos deveres previstos na lei:

a) Recolher informação suficiente sobre as instituições de crédito com quem estabelecem relações de correspondência bancária, por forma a:

i) Compreender a natureza da sua atividade;

ii) Avaliar, com base em informação do domínio público, a sua reputação e a qualidade da sua supervisão, incluindo eventuais antecedentes relacionados com procedimentos investigatórios ou sancionatórios em matéria de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo;

iii) Avaliar as respetivas políticas, meios e procedimentos internos destinados a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;

b) Fazer constar de documento escrito as responsabilidades respetivas de cada instituição.

2 — O estabelecimento de relações de correspondência bancária deve ser sempre objeto de:

a) Parecer prévio do responsável pela função de compliance sobre as políticas, os meios e os procedimentos referidos na subalínea iii) da alínea a) do número anterior;

b) Aprovação por um nível hierárquico superior.

3 — No caso de contas abertas no âmbito de uma relação de correspondência bancária às quais tenham acesso direto os clientes das instituições que são titulares das contas, devem ainda as instituições financeiras assegurar-se de que estas:

a) Procedem à verificação da identidade daqueles clientes;

b) Mantêm um acompanhamento continuado das relações de negócio estabelecidas com os mesmos e monitorizam regularmente as respetivas operações;

c) Disponibilizam prontamente, a solicitação das instituições financeiras, os documentos, registos e informações que evidenciem as ações previstas nas alíneas anteriores.

4 — Os elementos recolhidos ao abrigo do disposto no n.º 1 deverão ser objeto de atualização em função do grau de risco associado às relações de correspondência bancária estabelecidas, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o preceituado no artigo 33.º do presente Aviso.

5 — O preenchimento dos vários requisitos previstos no presente artigo para o estabelecimento de relações de correspondência deve estar documentalmente suportado, ficando as instituições financeiras

obrigadas a conservar o respetivo suporte por um período mínimo de sete anos, sendo-lhe aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

6 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, às operações de transferência de fundos nas quais intervenham correspondentes no estrangeiro das instituições financeiras ou sistemas intermédios de liquidação de fundos.

Artigo 39.º

Outras operações justificativas de diligência reforçada

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da lei, e em complemento das operações referidas naquele número, são também aplicáveis medidas acrescidas de diligência:

a) Às operações de envio de fundos definidas na alínea p) do artigo 2.º do RJSPME;

b) A outras operações de transferência de fundos em cujo circuito intervenham entidades não bancárias domiciliadas fora do território nacional;

c) Às relações de negócio, transações ocasionais ou operações em geral expressamente indicadas pelo Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da lei.

2 — No caso das operações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, devem as instituições financeiras:

a) Acompanhar diretamente todo o circuito dos fundos por si enviados, desde o momento em que os mesmos lhes são entregues pelos ordenantes das operações até ao momento em que são disponibilizados, no país ou jurisdição de destino, aos respetivos beneficiários finais;

b) Assegurar-se de que, ao longo de todo o processo de execução das operações e até à disponibilização dos fundos aos seus destinatários, apenas intervêm, seja a que título for, entidades ou pessoas devidamente autorizadas para o exercício de tal atividade pelas autoridades competentes dos países ou jurisdições envolvidos;

c) Obter e conservar permanentemente atualizada a documentação que ateste a emissão, pelas autoridades competentes em causa, de todas as autorizações referidas na alínea anterior, suporte que deverá ser conservado em arquivo por um período mínimo de cinco anos, sendo-lhe aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

Artigo 40.º

Execução por terceiros do dever de diligência

1 — É aplicável à execução por terceiros do dever de diligência prevista no artigo 24.º da lei, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 12.º do presente Aviso.

2 — No âmbito do cumprimento do dever de diligência, apenas podem ser objeto de execução por terceiros os seguintes procedimentos:

a) A adoção de medidas tendentes à compreensão da estrutura de propriedade e de controlo dos clientes que sejam pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica;

b) A recolha de informação sobre a finalidade e a natureza da relação de negócio;

c) A recolha de informação sobre a origem e o destino dos fundos movimentados pelos clientes.

CAPÍTULO III

Dever de controlo

Artigo 41.º

Sistema de controlo interno

1 — As instituições financeiras devem:

a) Definir e implementar um sistema de controlo interno que integre políticas, meios e procedimentos destinados a garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a evitar o seu envolvimento em operações relacionadas com aqueles tipos de crimes;

b) Reduzir a escrito as políticas, meios e procedimentos que integram o seu sistema de controlo interno, incluindo a sua política de aceitação de clientes;

c) Assegurar a suficiência e adequação dos recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos afetos à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

d) Divulgar, junto dos seus colaboradores relevantes, informação atualizada e permanentemente acessível aos mesmos sobre os princípios fundamentais do sistema de controlo interno em matéria de prevenção

de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como sobre as normas e procedimentos instrumentais para a sua execução;

e) Implementar as ferramentas e sistemas informáticos adequados ao registo e controlo de clientes e operações, tendo em vista a sua monitorização, a deteção de operações suspeitas e a emissão dos correspondentes indicadores de alerta;

f) Efetuar uma avaliação contínua da qualidade do sistema de controlo interno e proceder a testes regulares da sua adequação e eficácia.

2 — As obrigações das instituições financeiras previstas nas alíneas a) e c) do número anterior devem ser observadas de forma adequada e proporcionada à dimensão, natureza e complexidade da sua estrutura organizacional e da atividade por si prosseguida, à natureza e magnitude dos riscos assumidos ou a assumir e ao grau de centralização e delegação de autoridade estabelecido na instituição.

3 — O disposto no presente capítulo não prejudica o cumprimento, pelas instituições financeiras, das demais disposições legais e regulamentares em matéria de controlo interno a que estejam sujeitas, em tudo o que não contrarie as normas constantes deste Aviso.

Artigo 42.º

Órgão de administração

1 — Compete ao órgão de administração, ou ao órgão equivalente, das instituições financeiras promover ativamente uma efetiva cultura institucional de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, baseado num sistema de controlo interno adequado e eficaz, integralmente consistente com as exigências normativas e cujos princípios sejam plenamente compreendidos e aplicados pelos demais colaboradores.

2 — O disposto no artigo 9.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, de 1 de julho, é aplicável, com as devidas adaptações, às responsabilidades do órgão de administração ou órgão equivalente das instituições financeiras referidas no artigo 3.º, relativamente ao ambiente de controlo destinado à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Artigo 43.º

Função de compliance

1 — As instituições financeiras devem estabelecer e manter uma função de *compliance* independente, permanente e efetiva, para controlo do cumprimento do quadro normativo a que se encontram sujeitas, neste se incluindo as obrigações legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, de 1 de julho, quando aplicável, compete ao responsável pela função de *compliance* afeto à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (doravante “RCBCFT”):

a) Participar na definição do sistema de controlo interno da instituição financeira;

b) Acompanhar em permanência o sistema de controlo interno, avaliando a adequação, a suficiência e a atualidade das políticas, meios e procedimentos que o integram;

c) Assegurar a centralização da informação de todas as áreas de negócio da instituição financeira e das comunicações às autoridades competentes previstas na lei;

d) Zelar pela atualidade, suficiência, acessibilidade e abrangência da informação sobre o sistema de controlo interno e sobre as respetivas normas e procedimentos instrumentais que é disponibilizada aos colaboradores relevantes da instituição financeira;

e) Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna da instituição financeira;

f) Emitir parecer sobre as políticas, meios e procedimentos internos das instituições correspondentes, destinados a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;

g) Apoiar a preparação e execução dos testes de efetividade previstos no artigo 44.º;

h) Coordenar a elaboração dos reportes periódicos a enviar ao Banco de Portugal em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

i) Desempenhar o papel de interlocutor privilegiado das autoridades judiciais, policiais e de supervisão.

3 — Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, de 1 de julho, quando aplicável, devem as instituições financeiras:

a) Assegurar que o RCBCFT seja um colaborador, integrado nos quadros da instituição financeira;

i) cuja inserção na respetiva estrutura hierárquica garanta a independência e efetividade inerentes ao exercício daquela função;

ii) Com reconhecida experiência profissional no âmbito da atividade financeira e um adequado grau de conhecimento do enquadramento normativo relevante neste domínio, bem como da estrutura organizativa e da atividade da instituição financeira;

b) Assegurar ao RCBCFT os poderes, meios e recursos necessários para o desempenho objetivo e independente das respetivas competências funcionais;

c) Assegurar o acesso irrestrito e atempado a toda a informação interna relevante para o exercício da função de compliance, em particular à informação referente à execução dos deveres de identificação e diligência e aos registos das operações efetuadas;

d) Estabelecer mecanismos de controlo adicionais que permitam mitigar os potenciais conflitos funcionais e os riscos acrescidos daí emergentes, sempre que, nos termos previstos na lei e demais regulamentação aplicável, se verifique a não segregação entre a função de compliance e outras funções;

e) Assegurar que a seleção do seu quadro de colaboradores afetos à área funcional de compliance é feita com base em elevados padrões éticos e exigentes requisitos técnicos;

f) Assegurar que todos os seus colaboradores têm conhecimento:

i) Da identidade, da missão e dos elementos de contacto do RCBCFT;

ii) Dos procedimentos de reporte ao RCBCFT de condutas, atividades ou operações suspeitas que os mesmos detetem.

Artigo 44.º

Testes de efetividade

1 — Sem prejuízo da execução de outros procedimentos de monitorização contínua a que estejam obrigadas, as instituições financeiras devem efetuar periodicamente avaliações autónomas do seu sistema de controlo interno em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, tendo em vista aferir a efetividade do mesmo.

2 — Os testes de efetividade do sistema referidos no número anterior devem:

a) Cobrir todos os segmentos da atividade da instituição financeira, devendo esta graduar a intensidade, abrangência e frequência dos mesmos em função do grau de risco associado a cada uma das suas áreas de negócio;

b) Ser assegurados pela função de auditoria interna, pelos auditores externos ou por uma entidade terceira devidamente qualificada nesta matéria;

c) Ser realizados com intervalos não superiores a 12 meses ou, no caso de áreas de negócio ou de instituições financeiras com uma menor exposição aos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, 24 meses;

d) Incluir, pelo menos:

i) A avaliação do modelo global de gestão dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, internamente definido pela instituição financeira em função do seu perfil específico;

ii) A avaliação das políticas, meios e procedimentos preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

iii) A avaliação da adequação e abrangência das ações de formação ministradas aos colaboradores da instituição financeira;

iv) A análise dos procedimentos concretos de identificação, diligência e conservação do suporte da informação;

v) A avaliação da integridade, tempestividade e compreensibilidade dos reportes e relatórios gerados pelos sistemas de informação e relevantes para a gestão dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;

vi) A avaliação da adequação dos meios e processos de monitorização de operações, sejam eles automatizados, manuais ou mistos;

vii) A avaliação da adequação, abrangência e tempestividade do processo de exame e comunicação de operações suspeitas;

viii) A avaliação da celeridade e suficiência dos procedimentos corretivos de deficiências anteriormente detetadas em ações de auditoria ou supervisão.

3 — Estão dispensadas da realização dos testes de efetividade previstos no presente artigo as instituições financeiras referidas nos números 8 e 9 do artigo 21.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, de 1 de julho, ficando as mesmas, no entanto, obrigadas à adoção de procedimentos de monitorização adicionais, destinados a avaliar a eficácia do seu sistema interno e proporcionados à dimensão, natureza e complexidade da sua estrutura organizacional e da sua atividade.

4 — Aos relatórios produzidos na sequência dos testes de efetividade referidos no n.º 1 e dos procedimentos de monitorização referidos no n.º 3, bem como a toda a correspondente documentação de suporte e trabalho, são aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

Artigo 45.º

Relação de grupo

1 — As instituições financeiras devem assegurar que os princípios e políticas internamente aplicáveis em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo são extensíveis a todas as suas sucursais e filiais no exterior, incluindo as domiciliadas em centros *offshore*, em termos que possibilitem:

a) O cumprimento do disposto no artigo 4.º, relativamente aos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a que as instituições financeiras se encontrem expostas e que derivem da realização de operações com recurso, direto ou indireto, às suas sucursais e filiais no exterior que integrem o mesmo grupo empresarial, na aceção dada pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de julho;

b) A troca de informações no seio do grupo empresarial, na aceção dada pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de julho, com vista à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e com respeito das disposições legais aplicáveis, designadamente a constante da alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da lei.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º da lei, devem as instituições financeiras dispor de mecanismos de controlo que permitam verificar se as medidas equivalentes ali previstas são aplicadas, em permanência, nas suas sucursais e filiais em países terceiros, incluindo as domiciliadas em centros *offshore*.

3 — Sempre que a legislação e regulamentação do país de acolhimento inibir a aplicação dos princípios, políticas ou medidas referidos nos números anteriores e considerados necessários ao efetivo controlo, ao nível do grupo, dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, devem as instituições financeiras informar o Banco de Portugal desse facto, bem como das providências adotadas para prevenir o risco acrescido emergente dessa situação.

4 — O dever de informação ao Banco de Portugal previsto no número anterior:

a) Deve ser assegurado mediante o envio àquela autoridade de supervisão de um documento específico, dissociado de qualquer reporte periódico a que as instituições financeiras estejam obrigadas;

b) Abrange igualmente as situações em que restrições ou limitações na circulação de informação dentro do mesmo grupo impeçam ou dificultem um efetivo controlo dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

5 — Quando, na sequência do disposto na parte final do n.º 3, as providências comunicadas pelas instituições financeiras não forem adequadas a prevenir o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, o Banco de Portugal adotará as ações de supervisão adequadas à mitigação do risco verificado, incluindo, se for caso disso, as ações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do presente Aviso, em termos que possam eventualmente conduzir ao encerramento das atividades no país de acolhimento.

CAPÍTULO IV

Dever de formação

Artigo 46.º

Política formativa

1 — Para cumprimento do dever de formação previsto no artigo 22.º da lei, as instituições financeiras devem definir e aplicar uma política formativa adequada às funções concretamente exercidas pelos colaboradores relevantes em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e que vise assegurar aos mesmos um conhecimento pleno, permanente e atualizado sobre, entre outros aspetos:

a) O enquadramento jurídico vigente e aplicável neste domínio;

b) As políticas, meios e procedimentos preventivos definidos e implementados pela instituição;

c) As orientações, recomendações e informações dimanadas das autoridades judiciárias, das autoridades policiais, das autoridades de supervisão ou das associações representativas do setor;

d) As tipologias, tendências e técnicas associadas ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;

e) As vulnerabilidades dos produtos e serviços disponibilizados pela instituição e os riscos específicos emergentes;

f) Os riscos reputacionais e as consequências de natureza contraordenacional decorrentes da inobservância dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;

g) As responsabilidades profissionais específicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e, em especial, os procedimentos operacionais associados ao cumprimento dos deveres preventivos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de colaboradores recém-admitidos e cujas funções relevem diretamente no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, devem as instituições financeiras, imediatamente após a respetiva admissão, proporcionar aos mesmos formação adequada à sua experiência e qualificações profissionais, assegurando que aqueles não iniciem funções sem terem, pelo menos, conhecimento sobre:

a) Os princípios e conceitos básicos em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;

b) Os princípios fundamentais do sistema de controlo interno da instituição e as normas e procedimentos instrumentais para a sua execução.

3 — As ações, eventos ou procedimentos formativos destinados a dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º da lei devem ser assegurados por pessoas ou entidades com reconhecida e comprovada competência e experiência no domínio do combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

4 — A definição da política de formação das instituições financeiras, o acompanhamento da sua implementação e a avaliação da sua eficácia devem ter a participação direta do respetivo órgão de administração, ou órgão equivalente, e do RCBCFT.

Artigo 47.º

Registo e documentação das ações de formação

1 — As instituições financeiras devem manter registos atualizados das ações de formação realizadas, bem como conservar em arquivo o respetivo suporte documental por um período mínimo de cinco anos.

2 — O registo relativo a cada ação de formação deve conter, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Denominação;
- b) Data de realização;
- c) Entidade formadora;
- d) Duração (em horas);
- e) Natureza (formação interna ou externa);
- f) Ambiente (formação presencial ou à distância);
- g) Material didático de suporte;
- h) Nome e função dos formandos (internos e externos);
- i) Avaliação final dos formandos, quando exista.

3 — São aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º aos registos e suporte documental referidos nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Outros deveres

Artigo 48.º

Dever de recusa

1 — As instituições financeiras estão obrigadas a dar cumprimento ao dever de recusa previsto no artigo 13.º da lei sempre que lhes não seja disponibilizado qualquer um dos elementos de informação previstos no n.º 1 do mesmo artigo, devendo ainda proceder à análise das circunstâncias concretas da situação, tendo em vista procurar determinar as possíveis razões para a não prestação da informação e a eventual relação da mesma com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

2 — Na sequência da análise referida no número anterior, devem as instituições financeiras, quando suspeitem que a não prestação da informação pode estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo:

- a) Efetuar a comunicação prevista no artigo 16.º da lei;
- b) Ponderar proceder à cessação das relações de negócio já estabelecidas ou, em alternativa, ao bloqueamento de qualquer movimentação no âmbito das mesmas enquanto a informação em falta lhes não for disponibilizada.

3 — Sempre que as instituições financeiras tenham razões para considerar que a sua recusa, a cessação da relação de negócio ou o bloqueamento de movimentos são suscetíveis de prejudicar uma investigação das auto-

ridades judiciais ou policiais competentes, devem, na medida do possível, atuar em articulação com as mesmas, consultando-as previamente.

4 — As instituições financeiras devem fazer constar de documento ou registo escrito:

a) As conclusões fundamentadas da análise referida no n.º 1 e da ponderação referida na alínea b) do n.º 2;

b) A referência à realização da consulta às autoridades referidas no n.º 3, com indicação das respetivas datas e dos meios de comunicação utilizados.

5 — O suporte referido no número anterior deverá ser conservado em arquivo por um período mínimo de cinco anos, sendo-lhe aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

Artigo 49.º

Dever de conservação

1 — As instituições financeiras devem conservar as cópias ou dados eletrónicos extraídos de todos os documentos que lhes sejam apresentados pelos seus clientes ou por quaisquer outras pessoas, no âmbito do cumprimento dos deveres de identificação e diligência previstos na lei e presente Aviso.

2 — Os registos e o suporte comprovativo das operações devem permitir:

a) Reconstituir integralmente o historial das mesmas e, em particular, o completo circuito dos fundos ou de outros valores movimentados até ao seu destino final, mesmo nos casos em que, na execução das operações, intervenham instituições intermediárias, agentes das instituições financeiras ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

b) Identificar todos os intervenientes no referido circuito, entre estes se contando as instituições ordenantes, intermediárias e beneficiárias, os agentes das instituições financeiras e quaisquer outras pessoas ou entidades.

3 — Durante o prazo previsto no artigo 14.º da lei, os elementos referidos nos números anteriores devem:

- a) Ser conservados em papel ou noutro suporte duradouro;
- b) Ficar arquivados em condições que permitam a sua adequada conservação, a sua fácil localização e o imediato acesso aos mesmos, sempre que a informação seja solicitada pelos responsáveis pela função de *compliance* ou de auditoria e pelos auditores externos das instituições financeiras, bem como pelas autoridades judiciais, policiais e de supervisão competentes.

4 — As instituições financeiras devem assegurar, a todo o tempo e em qualquer circunstância, o cumprimento dos prazos de conservação de documentos e registos, a integridade da informação a conservar e o acesso a essa informação pelas entidades competentes para o efeito.

5 — Nos casos em que, nos termos do artigo 24.º da lei, o cumprimento do dever de identificação ou do dever de diligência seja garantido por terceiros, pode o cumprimento do dever de conservação ser igualmente garantido por aqueles terceiros, desde que as instituições financeiras se assegurem:

- a) Do seu acesso imediato, irrestrito e incondicional à informação, sempre que tal se mostre necessário;
- b) De que, em qualquer caso, os documentos e registos são conservados durante o prazo previsto no artigo 14.º da lei.

Artigo 50.º

Dever de exame

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da lei, as instituições financeiras devem examinar as condutas, atividades ou operações cujos elementos caracterizadores as tornem particularmente suscetíveis de poderem estar relacionadas com os crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, mesmo quando não tenham qualquer conhecimento concreto sobre a atividade criminosa que poderá estar subjacente ao mesmo.

2 — O documento ou registo elaborado nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da lei, contendo os resultados do exame efetuado pelas instituições financeiras, deve ser conservado em arquivo por um período mínimo de cinco anos, sendo-lhe aplicável os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

3 — Sempre que, em resultado do exercício do dever de exame, as instituições financeiras decidam não proceder à comunicação às autoridades competentes de uma operação que tenha sido objeto de análise, deverão fazer constar do documento ou registo mencionado no número anterior:

- a) Os fundamentos da decisão de não comunicação, com inclusão, pelo menos, da informação descrita nas subalíneas i) a iii) da alínea d) do

n.º 1 do artigo 51.º, bem como dos motivos que sustentam a inexistência de fatores concretos de suspeição;

b) A referência a quaisquer eventuais contactos informais estabelecidos com aquelas autoridades, com indicação das respetivas datas e dos meios de comunicação utilizados.

4 — Inclui-se no Anexo II do presente Aviso, e que dele é parte integrante, uma lista exemplificativa de potenciais indicadores de suspeição, elencando condutas, atividades ou operações suscetíveis de envolver um maior risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

5 — A lista referida no número anterior poderá ser objeto de atualização através de carta-circular do Banco de Portugal.

Artigo 51.º

Dever de comunicação

1 — As comunicações de operações suspeitas ao Procurador-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira, em cumprimento do disposto no artigo 16.º da lei, devem:

a) Ser efetuadas no âmbito da função de compliance das instituições financeiras;

b) Ser efetuadas através dos canais de comunicação externos definidos pelas autoridades destinatárias da informação e nos termos por elas estabelecidos;

c) Ser efetuadas logo que a instituição financeira conclua pela natureza suspeita da operação;

d) Incluir, pelo menos, a seguinte informação, tão completa quanto possível, sobre as operações comunicadas e outras que com ela estejam ou possam estar relacionadas:

i) Identificação das pessoas singulares e coletivas direta ou indiretamente envolvidas e que sejam do conhecimento da instituição financeira, bem como a informação conhecida sobre a atividade das mesmas;

ii) Procedimentos de averiguação e análise adotados pela instituição financeira no caso concreto;

iii) Elementos caracterizadores e descritivos das operações;

iv) Fatores de suspeita concretamente identificados pela instituição financeira.

2 — Por forma a facilitar a celeridade na análise e comunicação de operações suspeitas, devem as instituições financeiras assegurar que:

a) A circulação da informação relacionada com operações suspeitas se processe de forma simples e ágil, reduzindo ao mínimo possível o número de intervenientes no circuito de transmissão da mesma;

b) A informação de suporte relevante acompanhe os reportes internos de operações suspeitas ao RCBCFT ou, pelo menos, fique imediatamente disponível para consulta, logo que por este seja requerida.

3 — A promoção pelas instituições financeiras de diligências de exame mais complexas ou aprofundadas das operações consideradas suspeitas não deve prejudicar a realização da comunicação das mesmas em tempo útil, por forma a permitir a sua análise e investigação efetivas pelas autoridades competentes.

4 — As instituições financeiras devem conservar por um período mínimo de cinco anos as cópias ou registos das comunicações de operações suspeitas efetuadas, incluindo os elementos de informação referidos na alínea d) do n.º 1, sendo-lhes aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

5 — As instituições financeiras devem adotar na sua estrutura organizativa os procedimentos necessários para assegurar a confidencialidade da identidade dos seus colaboradores que detetem e reportem internamente operações suspeitas, não apenas no plano interno, mas também perante os clientes ou outros terceiros.

6 — O disposto nos anteriores números 1, 2 e 4 é também aplicável, com as devidas adaptações, ao dever específico de comunicação previsto no artigo 27.º da lei.

Artigo 52.º

Dever de abstenção

1 — Sempre que, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da lei, as instituições financeiras considerem não ser possível abster-se de executar operações, devem fazer constar de documento ou registo escrito as razões dessa impossibilidade, as quais deverão integrar o conjunto de informações a enviar ao Procurador-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira, nos termos do citado preceito.

2 — A realização da consulta ao Procurador-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira prevista no n.º 4 do artigo 17.º da lei deve igualmente ser objeto de menção em documento ou registo escrito,

o qual deverá incluir a indicação das datas de contacto com aquelas entidades e dos meios de comunicação utilizados.

3 — Os documentos e registos referidos nos números anteriores devem ser conservados em arquivo por um período mínimo de cinco anos, sendo-lhes aplicáveis os procedimentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 49.º

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica, em qualquer caso, o cumprimento das medidas resultantes de quaisquer disposições legislativas, comunitárias ou de direito internacional que determinem restrições ao estabelecimento ou à manutenção de relações financeiras ou comerciais com os Estados, outras entidades ou indivíduos expressamente identificados no respetivo âmbito subjetivo de incidência, designadamente através da previsão do congelamento de fundos ou outros ativos.

Artigo 53.º

Dever de colaboração

1 — As instituições financeiras devem adotar na sua estrutura organizativa interna um sistema de arquivo da informação referente à sua atividade que, em permanência, lhes permitam cumprir o dever de colaboração previsto nos artigos 18.º e 28.º da lei, dentro dos prazos e nos termos que lhes forem fixados pelas autoridades competentes.

2 — O cumprimento do dever de colaboração com as entidades referidas nos artigos 18.º e 28.º da lei em caso algum pressupõe a existência prévia de qualquer comunicação de operação suspeita, efetuada ao abrigo dos artigos 16.º ou 27.º da lei, sobre as pessoas ou factos relativamente aos quais é solicitada a colaboração das instituições financeiras.

3 — No que especificamente se refere ao cumprimento deste dever perante o Banco de Portugal, devem as instituições financeiras:

a) Prestar toda a colaboração que por esta autoridade de supervisão for solicitada ao abrigo do disposto no artigo 18.º da lei e no artigo 5.º do presente Aviso, designadamente apresentando, de forma completa e no prazo determinado, todas as informações, esclarecimentos e documentos requeridos;

b) Prestar pronta e plena colaboração no exercício da atividade inspetiva do Banco de Portugal, abstando-se de qualquer recusa ou conduta obstrutiva ilegítimas.

Artigo 54.º

Dever de segredo

1 — Por forma a garantir o cumprimento do dever de segredo previsto no artigo 19.º da lei, as instituições financeiras devem agir com a necessária prudência junto dos clientes relacionados com as operações suspeitas comunicadas, evitando quaisquer procedimentos ou diligências que, por qualquer razão, possam suscitar a suspeição de que foi efetuada uma comunicação às autoridades competentes ou de que está em curso uma investigação criminal ou outros procedimentos de natureza administrativa que visem averiguar suspeitas de práticas relacionadas com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo.

2 — Para os efeitos do número anterior, as instituições financeiras devem assegurar que os contactos com aqueles clientes se processam em articulação com a estrutura da área funcional de *compliance* afeta à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e, sempre que necessário, com as autoridades judiciais ou policiais competentes.

TÍTULO III

Disposições complementares

Artigo 55.º

Língua portuguesa

1 — As instituições financeiras devem, em qualquer circunstância, proceder à elaboração de uma versão em língua portuguesa, permanentemente atualizada, dos seus manuais de procedimentos, ou de quaisquer outros documentos ou registos internos relevantes, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como dos pareceres, exames, análises e reportes informativos referidos na lei ou no presente Aviso.

2 — No que se refere aos documentos, registos e suportes comprovativos previstos nos números 1 e 2 do artigo 49.º, quando os mesmos não se encontrem redigidos em língua portuguesa, devem as instituições financeiras:

a) Estar dotadas dos meios e recursos necessários para a integral compreensão do teor daqueles documentos, registos e suportes comprovativos;

b) Assegurar a imediata e fidedigna tradução dos mesmos, sempre que esta lhes seja solicitada pelo Banco de Portugal ou por outras autoridades competentes previstas na lei.

Artigo 56.º

Montante equivalente em divisa estrangeira

Qualquer referência, no presente Aviso, a montantes expressos em euros deve considerar-se como sendo igualmente efetuada para montante equivalente expresso em qualquer outra divisa estrangeira.

Artigo 57.º

Regime sancionatório

A violação das normas do presente Aviso constitui uma contraordenação prevista e punida na alínea a) do artigo 53.º da lei, sendo sancionável nos termos dos artigos 45.º e seguintes daquele diploma.

Artigo 58.º

Normas de outras autoridades de supervisão

O disposto neste Aviso não prejudica nem é prejudicado pela vigência de outras normas sobre as matérias nele previstas, emitidas por outras autoridades de supervisão do sistema financeiro nacional, no âmbito das suas atribuições legais.

Artigo 59.º

Apoio informativo

As instituições financeiras devem dirigir ao Departamento de Verificação e Ação Sancionatória do Banco de Portugal, Núcleo de Prevenção do Branqueamento, eventuais pedidos de informação ou esclarecimento relacionados com a aplicação deste Aviso, através do endereço de correio eletrónico das.aia.npb@bportugal.pt.

TÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 60.º

Norma transitória

1 — As instituições de pagamento e as instituições de moeda eletrónica previstas no n.º 7 do artigo 6.º e no artigo 7.º que, à data de entrada em vigor deste Aviso, disponham de um ou mais agentes ou terceiros com funções operacionais a exercer atividade, respetivamente, noutro Estado membro da União Europeia ou em Portugal devem proceder à criação do “ponto de contacto central” previsto no n.º 3 do artigo 7.º no prazo máximo de 90 dias após a publicação daquele diploma.

2 — As instituições financeiras devem, no prazo máximo de 135 dias após a publicação do presente Aviso, ter procedido à plena implementação dos registos centralizados referidos nos números 5 e 6 do artigo 26.º e nos números 3 e 4 do artigo 27.º

3 — No âmbito da atualização dos elementos de informação das relações de negócio já estabelecidas à data de entrada em vigor deste Aviso, devem as instituições financeiras:

a) Dar imediata execução aos procedimentos de atualização a que se refere o artigo 33.º, nos casos em que se mostre ter já decorrido o prazo internamente definido pela instituição financeira para cada categoria de risco associado aos clientes, contado desde a data do início da relação negocial ou desde a data da última atualização de elementos;

b) Assegurar a execução dos procedimentos de atualização, à medida que se for verificando o decurso do prazo internamente definido pela instituição financeira para cada categoria de risco associado aos clientes, contado a partir da data do início da relação negocial ou desde a data da última atualização de elementos;

c) Diligenciar, de imediato, a obtenção da informação referida nos números 1 e 2 do artigo 19.º, sendo aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 33.º

4 — No que se refere às relações de negócio e transações ocasionais findas ou executadas antes da entrada em vigor deste Aviso e que as instituições financeiras, nos termos legais, ainda mantenham em arquivo, devem aquelas dar cumprimento ao prazo de conservação previsto no artigo 14.º da lei.

Artigo 61.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2005, de 21 de julho.

2 — É revogada a Instrução n.º 26/2005, publicada no *Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal*, n.º 8, de 16 de agosto de 2005.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no prazo de sessenta dias após a data da sua publicação.

11 de dezembro de 2013. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

ANEXO I

[a que se referem os artigos 19.º, n.º 3, 26.º, n.º 4, 30.º, n.º 3, 31.º, n.º 1, alínea a), e 35.º, n.º 3]

Lista exemplificativa de potenciais fatores de risco elevado

1. O presente Anexo visa facultar às instituições financeiras uma lista meramente exemplificativa de fatores e tipos de elementos indicativos de um risco de branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo (BC/FT) potencialmente mais elevado, não constituindo a mesma um elenco exaustivo das hipóteses que podem configurar um risco acrescido de BC/FT.

Com exceção dos casos em que tal decorra da lei e do presente Aviso, não se pretende com a lista em apreço induzir as instituições financeiras a conferirem — de forma automática — um risco elevado a qualquer relação de negócio, transação ocasional ou operação concreta enquadrável nas situações descritas, devendo a aferição do grau de risco decorrer da apreciação casuística das circunstâncias concretas de cada situação.

Para os efeitos do presente Anexo, deverá entender-se a expressão “cliente” como referente, em regra, não apenas ao conceito previsto no n.º 4) do artigo 2.º do presente Aviso, mas também aos representantes do cliente, neste se incluindo igualmente as pessoas autorizadas a movimentar contas tituladas por clientes das instituições financeiras.

A. Fatores de risco inerentes aos clientes

1 — Relações de negócio ou transações ocasionais que se desenrolem em circunstâncias inabituais, face ao perfil expectável do cliente e aos demais elementos caracterizadores da relação de negócio ou transação ocasional.

2 — Clientes/beneficiários efetivos residentes ou que desenvolvam atividade nos países ou jurisdições referidos nos subseqüentes números 20 a 26.

3 — Pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica que sejam veículos de detenção de ativos pessoais.

4 — Sociedades com acionistas fiduciários (“nominee shareholders”) ou que tenham o seu capital social representado por ações ao portador.

5 — Clientes que prossigam atividades que envolvam transações em numerário de forma intensiva.

6 — Estruturas de propriedade ou de controlo do cliente (em particular a respetiva cadeia de participações, de domínio ou de controlo) que pareçam inabituais ou excessivamente complexas, tendo em conta a natureza da atividade prosseguida pelo cliente.

7 — Pessoas politicamente expostas.

8 — Correspondentes bancários domiciliados em países terceiros.

9 — Clientes/beneficiários efetivos que tenham sido objeto de sanções ou medidas restritivas impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia.

10 — Organizações sem fins lucrativos, sempre que se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

a) A organização representa, a nível doméstico, uma proporção significativa dos recursos financeiros controlados pelo setor não lucrativo;

b) A organização representa uma proporção significativa das atividades internacionais desenvolvidas pelo setor não lucrativo. Para estes efeitos, deve ser considerada como pertencendo à mesma organização a atividade desenvolvida através:

i) Das sucursais ou filiais no exterior da própria organização;

ii) De organizações sem fins lucrativos associadas, incluindo as respetivas sucursais e filiais no exterior dessas organizações;

c) A estrutura de propriedade ou de controlo ou o modelo de organização pareçam inabituais ou excessivamente complexos, tendo em conta a natureza da atividade prosseguida.

11 — Relações de negócio, transações ocasionais ou operações em geral expressamente indicadas pelo Banco de Portugal, em função de riscos associados a clientes/beneficiários efetivos.

B. Fatores de risco inerentes aos produtos, serviços, transações ou canais de distribuição

12 — *Private banking*.

13 — *Trade finance*.

14 — Produtos ou transações suscetíveis de favorecer o anonimato.

15 — Relações de negócio ou transações ocasionais estabelecidas/executadas com recurso a meios de comunicação à distância.

16 — Pagamentos recebidos de terceiros desconhecidos ou não relacionados com o cliente ou com a atividade por este prosseguida.

17 — Produtos disponibilizados e transações realizadas num quadro de correspondência bancária com instituições de crédito estabelecidas em países terceiros.

18 — Novos produtos e novas práticas comerciais, incluindo novos mecanismos de distribuição e métodos de pagamento, bem como a utilização de novas tecnologias ou tecnologias em desenvolvimento, tanto para produtos novos como para produtos já existentes.

19 — Relações de negócio, transações ocasionais ou operações em geral expressamente indicadas pelo Banco de Portugal, em função de riscos associados a produtos, serviços, transações ou canais de distribuição.

C. Fatores de risco inerentes à localização geográfica

20 — Países ou jurisdições com deficiências estratégicas no domínio da prevenção do branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo, identificados pelo Grupo de Ação Financeira em documento publicado por este organismo no sítio com o endereço www.fatf-gafi.org.

21 — Outros países ou jurisdições identificados por fontes credíveis (como, por exemplo, relatórios de avaliação/acompanhamento publicamente divulgados) como não dispoñdo de sistemas eficazes de prevenção do branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo.

22 — Países ou jurisdições identificados por fontes credíveis como tendo um nível significativo de corrupção ou de outras atividades criminosas.

23 — Países ou jurisdições que tenham sido sujeitos a contramedidas adiccionais decididas pelo Conselho da União Europeia.

24 — Países ou jurisdições sujeitos a sanções, embargos ou outras medidas restritivas impostas, designadamente, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e pela União Europeia.

25 — Países ou jurisdições que proporcionem financiamento ou apoio a atividades terroristas, ou em cujo território operem organizações terroristas conhecidas.

26 — Centros offshore.

27 — Relações de negócio, transações ocasionais ou operações em geral expressamente indicadas pelo Banco de Portugal, em função de riscos associados a fatores geográficos.

II. A lista constante do precedente ponto I poderá ser objeto de atualização através de carta-circular do Banco de Portugal.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 50.º, n.º 4)

Lista exemplificativa de potenciais indicadores de suspeição

O presente Anexo visa facultar às instituições financeiras uma lista meramente exemplificativa de circunstâncias suscetíveis de serem consideradas suspeitas da tentativa ou da prática de branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo (BC/FT), não constituindo a mesma um elenco exaustivo das hipóteses que podem configurar indicadores de suspeição.

Por outro lado, não se pretende com a lista em apreço induzir as instituições financeiras a conferirem — de forma automática — um carácter de suspeição a qualquer relação de negócio, transação ocasional ou operação concreta enquadrável nas situações descritas, devendo a aferição do grau de suspeição decorrer da apreciação casuística das circunstâncias concretas de cada situação, à luz de critérios de diligência exigíveis a um profissional, tal como previsto no n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Para os efeitos do presente Anexo, deverá entender-se a expressão “cliente” como referente, em regra, não apenas ao conceito previsto no

n.º 4) do artigo 2.º do presente Aviso, mas também aos representantes do cliente, neste se incluindo igualmente as pessoas autorizadas a movimentar contas tituladas por clientes das instituições financeiras.

A. Indicadores genéricos

1 — Clientes que mantenham relações de negócio, efetuem transações ocasionais ou realizem operações em geral que — pela sua natureza, pela sua frequência, pelos valores envolvidos ou por qualquer outro fator — se mostrem inconsistentes com o perfil daqueles.

2 — Clientes que, sem uma explicação plausível, movimentem numerário:

a) Em montantes pouco usuais;

b) Em montantes não justificados pelo perfil do cliente;

c) Embalado ou empacotado de uma forma pouco habitual;

d) Em mau estado de conservação; ou

e) Representado por notas de pequena denominação, com o objetivo de proceder à sua troca por notas de denominação elevada.

3 — Clientes que, de algum modo, procurem persuadir os colaboradores da instituição financeira a não observar qualquer obrigação legal ou procedimento interno em matéria de prevenção do BC/FT.

4 — Clientes que mostrem relutância ou se recusem a disponibilizar os elementos identificativos/meios comprovativos/outras elementos de informação ou a promover as diligências de comprovação considerados necessárias pela instituição financeira para:

a) A identificação do cliente, do seu representante ou do beneficiário efetivo;

b) A compreensão da estrutura de propriedade e controlo do cliente;

c) O conhecimento da natureza e finalidade da relação de negócio;

d) O conhecimento da origem e destino dos fundos; ou

e) A caracterização da atividade do cliente.

5 — Clientes que mostrem relutância ou se recusem a disponibilizar documentos originais ou de valor equivalente.

6 — Clientes que mostrem relutância ou se recusem a proceder à atualização dos respetivos elementos de informação.

7 — Clientes que mostrem relutância ou se recusem a estabelecer contactos presenciais com a instituição financeira.

8 — Clientes que prestem elementos identificativos, meios comprovativos ou outros elementos de informação:

a) Pouco credíveis quanto à sua autenticidade;

b) Pouco explícitos quanto ao seu teor;

c) De difícil verificação por parte da instituição financeira; ou

d) Com características pouco usuais.

9 — Clientes que apresentem diferentes documentos de identificação de cada vez que os mesmos lhes são solicitados pela instituição financeira.

10 — Clientes que, no exercício da sua atividade, usem pseudónimos, alcunhas ou quaisquer outras expressões alternativas ao seu verdadeiro nome ou denominação.

11 — Clientes que adiem ou não efetuem a entrega de documentação suscetível de apresentação à instituição financeira em momento posterior ao estabelecimento da relação de negócio.

12 — Clientes que procurem suspender ou alterar a relação de negócio ou a transação ocasional depois de lhes serem solicitados os elementos identificativos, os respetivos meios comprovativos ou outros elementos de informação relevantes para o conhecimento do cliente.

13 — Clientes que não pretendam o envio de qualquer correspondência para a morada declarada.

14 — Clientes que, sem aparente relação entre si, apresentem moradas ou dados de contacto (número de telefone, número de fax, endereço de correio eletrónico ou outros) comuns.

15 — Clientes cuja morada ou dados de contacto (número de telefone, número de fax, endereço de correio eletrónico ou outros) se revelem incorretos ou estejam permanentemente inoperacionais, em especial quando a tentativa de contacto da instituição financeira tiver lugar pouco tempo após o estabelecimento de uma relação de negócio.

16 — Clientes cuja morada ou dados de contacto (número de telefone, número de fax, endereço de correio eletrónico ou outros) mudem com frequência.

17 — Clientes que aparentem estar a atuar por conta de um terceiro, sem, contudo, o revelarem à instituição financeira ou, mesmo revelando tal circunstância, se recusem a fornecer os necessários elementos de informação sobre o terceiro por conta do qual atuam.

18 — Clientes que procurem estabelecer estreitas relações de proximidade com colaboradores da instituição financeira.

19 — Clientes que procurem restringir quaisquer contactos que estabeleçam com a instituição financeira a um colaborador ou colaboradores

específicos da mesma, em especial quando — face à ausência desse ou desses colaboradores — os clientes decidam não executar ou suspender operações.

20 — Clientes que revelem um conhecimento fora do comum sobre a legislação atinente ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

21 — Clientes que evidenciem um interesse e uma curiosidade fora do comum em conhecer as políticas, procedimentos e mecanismos de controlo interno da instituição financeira destinados a prevenir o BC/FT.

22 — Clientes que, num curto período de tempo, tenham iniciado relações de negócio similares com diferentes instituições financeiras.

23 — Clientes que desenvolvam a sua atividade em sucessivos locais diferentes, numa aparente tentativa de evitar a sua deteção por terceiros.

24 — Clientes que, repetidamente, efetuem operações por valor inferior aos limites que obrigariam à adoção de procedimentos de identificação.

25 — Clientes que adquiram ativos de valor significativo e que, num curto prazo e sem razão aparente, procedam à sua venda.

26 — Clientes que, no mesmo dia ou num período temporal reduzido, efetuem operações em diferentes estabelecimentos da instituição.

27 — Clientes que apresentem explicações pouco claras ou inconsistentes acerca das operações ou que tenham pouco conhecimento sobre o seu propósito.

28 — Clientes que apresentem explicações excessivas e não solicitadas sobre as operações.

29 — Clientes que manifestem nervosismo ou uma anormal urgência na execução das operações.

30 — Clientes relacionados com operações suspeitas de BC/FT, comunicadas pela instituição financeira às autoridades competentes.

31 — Clientes relacionados com operações suspeitas de BC/FT, comunicadas pelas autoridades de supervisão ao abrigo do artigo 40.º da lei e que sejam do conhecimento da instituição financeira.

32 — Clientes que estejam ou tenham estado sob escrutínio pela prática de atividades criminosas, em especial o BC/FT ou qualquer um dos ilícitos criminais subjacentes a estes dois tipos de crime (sendo essa informação do conhecimento direto da instituição financeira ou adquirida através de uma fonte pública e credível).

33 — Clientes referenciados expressamente pelas autoridades competentes como podendo estar relacionados com operações de BC/FT.

34 — Clientes que exerçam algum tipo de atividade financeira sem para tal estarem devidamente autorizados ou habilitados.

35 — Operações que evidenciem um grau de complexidade aparentemente desnecessário para a concretização do fim a que se destinam, em razão, designadamente, do número de movimentos financeiros, de instituições financeiras, de contas, de sujeitos intervenientes e ou de países ou jurisdições envolvidos.

36 — Operações cuja finalidade ou racionalidade económica não sejam evidentes.

37 — Operações cuja frequência, atipicidade ou invulgaridade não tenham uma explicação plausível face ao perfil do cliente.

38 — Operações que aparentemente ser inconsistentes com a prática corrente do setor de negócio ou de atividade do cliente.

39 — Operações que envolvam “sociedades ecrã”.

40 — Operações que não apresentem qualquer conexão com a atividade conhecida do cliente e que envolvam pessoas ou entidades relacionadas com países ou jurisdições publicamente reconhecidos como:

- a) Locais de produção/tráfego de estupefacientes;
- b) Detentores de elevados índices de corrupção;
- c) Plataformas de branqueamento de capitais;
- d) Promotores ou apoiantes do terrorismo; ou
- e) Promotores ou apoiantes da proliferação de armas de destruição massiva.

41 — Operações que não apresentem qualquer conexão com a atividade conhecida do cliente e que envolvam pessoas ou entidades relacionadas com os países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada constantes da lista publicada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou outros países ou jurisdições com uma legislação fortemente restritiva em matéria de segredo bancário.

42 — Relações de negócio ou transações ocasionais em que se procure camuflar a identidade dos beneficiários efetivos, designadamente através de complexas estruturas societárias.

B. Indicadores relacionados com contas de depósito bancário

43 — Clientes que mantenham um número considerável de contas de depósito bancário abertas, em especial quando algumas delas se mantêm inativas por um longo período de tempo.

44 — Clientes que tenham contas de depósito bancário junto de várias instituições de crédito localizadas no mesmo país/zona geográfica.

45 — Clientes que efetuem depósitos sem conhecerem com exatidão os montantes a depositar.

46 — Clientes que procedam à abertura de contas com elevados montantes em numerário.

47 — Clientes que utilizem frequentemente contas pessoais para a realização de operações que se relacionam com a sua atividade comercial.

48 — Contas onde, com frequência, se registem movimentos para os quais o respetivo titular não apresenta uma justificação credível.

49 — Contas abertas em balcões geograficamente distantes da morada ou do local de trabalho do cliente.

50 — Contas cuja atividade exceda amplamente aquela que seria expectável à data da sua abertura.

51 — Contas cotituladas ou movimentadas por um elevado número de pessoas que não tenham entre si qualquer relação pessoal ou profissional.

52 — Contas tituladas por pessoas coletivas que prossigam atividades económicas sem qualquer relação entre si, sendo todas elas movimentadas pelas mesmas pessoas singulares.

53 — Contas movimentadas através de um elevado número de créditos de pequeno montante e um pequeno número de débitos de valor avultado.

54 — Contas com frequentes créditos e ou débitos em numerário, não sendo tal movimentação consistente com o perfil do cliente ou com o seu setor de negócio ou de atividade.

55 — Contas nas quais sejam efetuados depósitos frequentes por pessoas sem aparente relação pessoal ou profissional com os titulares daquelas.

56 — Contas que sejam utilizadas para concentrar fundos provenientes de outras contas, posteriormente transferidos em bloco, em especial quando tal transferência ocorre para fora do território nacional.

57 — Contas que, sem razão aparente, evidenciem um aumento súbito da sua movimentação, dos valores movimentados e ou dos respetivos saldos médios.

58 — Contas inativas durante um largo período de tempo nas quais se registre a movimentação súbita de montantes elevados ou a movimentação através de depósitos em numerário.

59 — Contas utilizadas quase exclusivamente para operações de transferências de fundos, de e para o exterior.

60 — Contas tituladas por entidades domiciliadas em centros *offshore* e que tenham em comum o mesmo beneficiário efetivo, registando-se entre essas contas frequentes e complexos movimentos de fundos.

61 — Contas que sejam objeto de elevados e frequentes depósitos exclusivamente através de caixas automáticos ou caixas para depósitos noturnos, em especial quando os depósitos sejam em numerário.

62 — Contas que sejam objeto de depósitos em numerário imediatamente após os seus titulares acederem a um cofre de aluguer de que disponham na instituição financeira.

C. Indicadores relacionados com operações de crédito

63 — Reembolsos antecipados de créditos quando os mesmos sejam efetuados:

- a) De forma inesperada e sem motivo lógico aparente;
- b) Com prejuízo económico para o mutuário;
- c) Com recurso a fundos de terceiros;
- d) Com recurso a fundos de origem incerta e inconsistentes com o perfil do cliente;
- e) Com recurso a fundos transferidos de contas domiciliadas em várias instituições financeiras; ou
- f) Com recurso a numerário (em especial, no contexto de operações de crédito a consumidores).

64 — Solicitação de crédito sem aparente justificação económica para a operação, tendo em consideração, por exemplo, o elevado valor dos ativos detidos pelo cliente.

65 — Solicitação de crédito por parte de clientes que não evidenciem preocupação em discutir os termos da operação, em particular os custos associados à mesma.

66 — Solicitação de crédito com base em garantias ou ativos depositados na instituição financeira, próprios ou de terceiros, cuja origem seja desconhecida e cujo valor não se coadune com a situação financeira do cliente.

67 — Solicitação de crédito por parte de clientes que já sejam mutuários de empréstimos concedidos por instituições domiciliadas em centros *offshore* e que não apresentem qualquer conexão com a atividade conhecida dos clientes.

68 — Solicitação de crédito por parte de clientes que declarem à instituição financeira rendimentos com origem não totalmente esclarecida pelos seus titulares.

69 — Solicitação de crédito por parte de clientes que proponham, como contrapartida da aprovação do mesmo, a aplicação de somas avultadas na constituição de depósitos ou noutros produtos.

70 — Solicitação de crédito em que a documentação referente ao mutuário destinada a integrar o respetivo processo é disponibilizada à instituição financeira por um terceiro sem qualquer relação aparente com a operação.

71 — Ausência de evidência da utilização das quantias mutuadas, procedendo o cliente ao levantamento em numerário do valor creditado na sua conta de depósito bancário e correspondente ao empréstimo concedido.

72 — Realização de pagamentos relacionados com a utilização de cartões de crédito e efetuados, repetidamente, por pessoas distintas dos titulares dos mesmos.

D. Indicadores relacionados com operações de transferência de fundos

73 — Transferências segmentadas em várias operações, por forma a evitar o cumprimento de obrigações legais e regulamentares previstas para operações que atinjam um determinado montante.

74 — Transferências para o exterior que se mostrem inconsistentes com a atividade conhecida do cliente, em razão, designadamente, do montante, da frequência ou dos beneficiários das mesmas.

75 — Transferências nas quais — em qualquer momento do circuito dos fundos, incluindo no ato de disponibilização dos mesmos aos seus beneficiários finais — intervenham, a qualquer título, formal ou informalmente, pessoas ou entidades que não estejam devidamente autorizadas para o exercício de tal atividade pelas autoridades competentes dos países ou jurisdições envolvidos.

76 — Transferências em que não exista uma conexão aparente entre a atividade conhecida do cliente e os ordenantes/beneficiários das operações ou os países/zonas geográficas de origem/destino das mesmas.

77 — Transferências em que o cliente se recuse ou mostre relutância em dar uma explicação para a realização da operação.

78 — Transferências a favor de um beneficiário ou proveniente de um ordenante acerca do qual o cliente revele dispor de pouca informação ou mostre relutância em fornecê-la.

79 — Transferências por montantes superiores àqueles que eram expectáveis aquando do estabelecimento da relação de negócio com o cliente.

80 — Transferências para o exterior efetuadas a favor de um conjunto alargado de beneficiários que, aparentemente, não tenham laços familiares com o cliente.

81 — Transferências efetuadas a favor de um conjunto alargado de beneficiários, sendo estes nacionais de países ou jurisdições reconhecidas relacionadas com atividades terroristas.

82 — Transferências ordenadas regularmente pela mesma pessoa ou entidade, sendo diferentes os destinatários e iguais ou aproximados os montantes transferidos.

83 — Transferências ordenadas regularmente pela mesma pessoa ou entidade, sendo comum o destinatário e diferentes os montantes transferidos.

84 — Transferências ordenadas por pessoas ou entidades diferentes e destinadas ao mesmo beneficiário, na mesma data ou em datas muito próximas.

85 — Transferências ordenadas por pessoas ou entidades diferentes que tenham em comum um ou mais elementos de informação pessoais (apelido, morada, entidade patronal, número telefónico, etc.), efetuadas na mesma data ou em datas muito próximas.

86 — Transferências ordenadas por pessoas ou entidades diferentes, sendo os respetivos fundos disponibilizados por apenas um deles.

87 — Transferências efetuadas com recurso a fundos disponibilizados por um terceiro.

88 — Transferências de montantes elevados, com instruções de disponibilização dos fundos ao respetivo destinatário em numerário.

89 — Transferências do exterior em que os valores transferidos tenham saída imediata da conta do cliente ou, não havendo conta, sejam imediatamente transferidos para outros beneficiários.

90 — Transferências acompanhadas de instruções para que os montantes transferidos sejam disponibilizados a terceiros e não aos beneficiários das operações.

91 — Transferências para o exterior efetuadas de forma cruzada com transferências do exterior pelos mesmos valores ou valores aproximados.

92 — Transferências em que os clientes evidenciem um interesse e uma curiosidade fora do comum sobre o sistema de transferência de fundos, designadamente procedimentos operativos, limites, etc.

93 — Transferências para o exterior efetuadas em períodos temporais aparentemente não coincidentes com o pagamento da remuneração salarial, em especial quando ordenadas por cidadãos imigrantes.

E. Indicadores relacionados com operações de câmbio manual

94 — Operações segmentadas em várias compras/vendas, por forma a evitar o cumprimento de obrigações legais e regulamentares previstas para operações que atinjam um determinado montante.

95 — Operações que se mostrem inconsistentes com a atividade conhecida do cliente, em razão, designadamente do montante ou da frequência das mesmas.

96 — Operações executadas com base numa taxa de câmbio mais favorável para a instituição financeira do que a taxa publicitada e ou o pagamento de comissões por um valor superior ao devido, por proposta do cliente.

97 — Operações em que os clientes pretendam trocar somas avultadas numa determinada moeda estrangeira por outra moeda estrangeira.

98 — Operações com clientes não residentes que aparentem deslocar-se ao território nacional com o expreso propósito de efetuar compras/vendas de moeda.

99 — Operações frequentes com notas de valor facial reduzido ou com divisas de reduzida circulação internacional.

100 — Operações em que os clientes deem instruções à sociedade financeira no sentido de o contravalor ser posteriormente entregue a um terceiro.

101 — Operações em que os clientes insistam no recebimento do contravalor através de cheque da instituição financeira, não sendo esta prática usualmente adotada pela mesma.

102 — Operações em que os clientes solicitem o recebimento do contravalor, em moeda estrangeira, em notas com o mais elevado valor facial possível.

103 — Operações em que os clientes solicitem o recebimento do contravalor em vários vales postais de montantes reduzidos, à ordem de vários beneficiários.

F. Indicadores relacionados com os colaboradores das instituições financeiras

104 — Colaboradores que, de forma reiterada, deixem de observar obrigações legais ou procedimentos internos em matéria de prevenção do BC/FT.

105 — Colaboradores que estabeleçam com clientes relações de familiaridade e proximidade que ultrapassem o padrão normal no contexto das funções que lhes estão cometidas ou sejam desconformes com as práticas internas da instituição financeira.

106 — Colaboradores que evidenciem um padrão de comportamento social ou outros sinais exteriores não compatíveis com a situação financeira dos mesmos que for conhecida pela instituição financeira.

G. Outros indicadores

107 — Operações relacionadas com a venda de imóveis em que:

- a) O valor de venda seja muito superior aos valores de mercado;
- b) O pagamento seja efetuado por cheque ao portador ou por cheque endossado a favor de terceiro sem aparente relação com a transação;
- c) O pagamento seja efetuado em numerário, em especial quando proveniente de conta de depósito bancário titulada por terceiro sem aparente relação com o comprador; ou
- d) O imóvel transacionado tenha sido recentemente adquiridos pelo vendedor.

108 — Operações relacionadas com organizações sem fins lucrativos quando:

- a) A natureza, a frequência ou o montante das operações não forem consistentes com a dimensão da organização, com os seus objetivos e ou com a sua atividade conhecida;
- b) A frequência e o montante das operações aumentem repentinamente;
- c) A organização mantenha fundos avultados na sua conta de depósito bancário por longos períodos de tempo;
- d) A organização apenas angarie contribuições de pessoas ou entidades não residentes em Portugal;
- e) A organização aparente dispor de poucos ou nenhuns meios humanos e logísticos afetos à respetiva atividade;
- f) Os representantes da organização não sejam residentes em Portugal, em especial quando se verifique a transferência de elevados montantes destinados ao país de residência daqueles representantes; ou
- g) A organização tenha algum tipo de conexão com países ou jurisdições publicamente reconhecidos como locais de produção/tráfico de

estupefacientes, como detentores de elevados índices de corrupção, como plataformas de branqueamento de capitais, como promotores ou apoiantes do terrorismo ou como promotores ou apoiantes da proliferação de armas de destruição massiva.

109 — Clientes que, de forma súbita, aumentem substancialmente o número de visitas aos seus cofres de aluguer.

110 — Clientes que efetuem transações de elevado valor através de cartões pré-pagos ou que adquiram um largo número de cartões pré-pagos à mesma instituição financeira.

207643633

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 93/2014

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 191,78, constituído por Maria Lurdes Branco Oliveira, sócia desta Caixa n.º 17143, falecida em 03/11/2013 e legado a Humberto Conceição Branco Oliveira, também já falecido, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no “Diário da República” citando os representantes sucessórios do beneficiário referido ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

12 de dezembro de 2013. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.
307638369

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 3317/2014

Por despacho reitoral de 17 de fevereiro de 2014 e tendo o Mestre Nuno Mário Torres Mendes, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no ramo de Ciências Políticas, especialidade em Ciência Política, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, professor catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Vogais:

Doutora Maria Cristina Montalvão Marques Sarmiento, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutora Elisabete Reis de Carvalho, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutora Helena Maria Matias Pereira de Melo, professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Fernandes Fontes Castelo Branco, professor auxiliar com agregação da Universidade Aberta (orientador);

Doutro Paulo Manuel Abreu da Silva Costa, professor auxiliar da Universidade Aberta.

21 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207642037

Despacho (extrato) n.º 3318/2014

Por despacho reitoral de 17 de fevereiro de 2014 e tendo o Mestre Fausto José Vermelho Abalroado, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Vogais:

Doutora Susana Moreno Fernandez, Professora Auxiliar da Universidade de Valladolid, Investigadora do Instituto de Etnomusicologia — Centro de Estudos em Música e Dança da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Luísa Lebres Aires, Professora Associada da Universidade Aberta;

Doutor Amílcar Pinto Martins, Professor Auxiliar da Universidade Aberta (orientador);

Doutora Maria de Fátima Preto Barrocas Goulão, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;

Doutora Maria do Rosário Morais Pinto da Mota Ribeiro de Sousa, Investigadora Principal do CITAR — Centro de Investigação e Tecnologia das Artes da Universidade Católica Portuguesa.

21 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207641868

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 121/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 21 de janeiro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre António Carlos Guerreiro Morgado André, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, no período de 01 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

19/02/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207636976

Deliberação n.º 599/2014

Porque foi publicada com inexistências, deve considerar-se nula e sem efeito a deliberação n.º 2416/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013.

17 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207636392

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 3319/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi, por Despacho Reitoral de 16 de janeiro de 2009, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Moda, registado com o número n.º R/B-CR-105/2006.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de janeiro de 2009, para entrar em vigor no ano letivo de 2009/2010.

20 de abril de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Artes e Letras.
- 3 — Curso: Design de Moda.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Design Têxtil e do Vestuário.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design Têxtil e Vestuário	DTV	79	
Ciência e Tecnologia Têxteis	CTT	11	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	10	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design Têxtil e Vestuário/Ciência e Tecnologia Têxteis	DTV/CTT		20
<i>Subtotal</i>		100	20
<i>Total</i>		120	

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Design de Moda

Grau: Mestre

Área científica predominante: Design Têxtil e Vestuário

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Design de Moda I	DTV	Semestral	260	TP:32;PL:32	10	
História da Moda Contemporânea	CSH	Semestral	135	T:48	5	
CAD de Moda	CTT	Semestral	135	TP:32;PL:48	5	
Modelagem I	DTV	Semestral	135	T:16; PL:48	5	Optativa*
Atelier de Confeção I	CTT	Semestral	135	T:16;PL:48	5	Optativa*
Design de Tecidos e Malhas	DTV	Semestral	135	T:32;TP:32	5	Optativa*
Design de Têxteis para Interiores	DTV	Semestral	135	T:32;TP:32	5	Optativa*

*Devem escolher-se duas unidades curriculares Optativas.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Design de Moda II	DTV	Semestral	235	TP:32;PL:32	9	
Marketing de Moda	CSH	Semestral	135	T:16;TP:32	5	
Materiais Têxteis Tecnológicos	CTT	Semestral	160	T:32;TP:16;PL:32	6	
Modelagem II	DTV	Semestral	135	T:16;PL:48	5	Optativa*
Atelier de Confeção II	CTT	Semestral	135	T:16;PL:48	5	Optativa*
Atelier de Tecelagem e Malhas	CTT	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa*
Atelier de Enobrecimento e Estamparia	CTT	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa*

*Devem escolher-se duas unidades curriculares Optativas.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Tecnológico de Moda	DTV	Semestral	210	TP:32;PL:32	8	
Teoria e Crítica da Moda	DTV	Semestral	135	T:32;TP:32	5	
Atelier de Moda	DTV	Semestral	135	TP:32;PL:32	5	

2.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação de Design de Moda.	DTV	Anual	1120	OT:32	42	

207638822

Despacho n.º 3320/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi, por Despacho Reitoral de 27 de junho de 2011, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Moda, registado com o número R/B-AD-449/2006.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de julho de 2011, para entrar em vigor no ano letivo de 2011/2012.

17 de outubro de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Artes e Letras
- 3 — Curso: Design de Moda
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Design Têxtil e do Vestuário

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design Têxtil e Vestuário.	DTV	90	
Ciência e Tecnologia Têxteis.	CTT	5	
Ciências Sociais e Humanas.	CSH	5	
Design Têxtil e Vestuário/Ciência e Tecnologia Têxteis.	DTV/CTT		20
<i>Subtotal.</i>		100	20
<i>Total.</i>		120	

10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Design de Moda**

Área científica predominante: Design Têxtil e Vestuário

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Design de Moda I.	DTV	Semestral	260	T:32;TP:32	10	
Moda na Sociedade Contemporânea.	DTV	Semestral	135	T:32;TP:32	5	
Marketing e Comunicação de Moda.	CSH	Semestral	135	T:32;TP:32	5	
Fundamentos de Design de Moda.	DTV	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa1*
Design e Desenvolvimento de Malhas.	DTV	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa1*
Modelagem do Vestuário.	CTT	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa1*
Fundamentos de Design Têxtil.	DTV	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa2*
Atelier de Confeção.	CTT	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa2*
Design e Desenvolvimento de Tecidos.	DTV	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa2*

*Deve escolher-se uma unidade curricular Optativa de cada grupo (1, 2)

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Design de Moda II	DTV	Semestral	260	TP:32;PL:32	10	
Macrotendências e Investigação	DTV	Semestral	135	T:32;TP:16	5	
CAD de Moda 3D	CTT	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:48	5	
Atelier de Vestuário	CTT	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa3*.
Atelier de Tecelagem e Malhas	CTT	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa3*.
Atelier de Enobrecimento e Estamparia	CTT	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa3*.
Tecno Moda	CTT	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa4*.
Conforto e Usabilidade	CTT	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa4*.
Design de Interiores	DTV	Semestral	135	T:16;TP:16;PL:32	5	Optativa4*.

*Deve escolher-se uma unidade curricular Optativa de cada grupo (3, 4)

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto/Estágio de Design de Moda.	DTV	Anual	1200	OT:64	60	

207639868

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 222/2014

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2014, o despacho n.º 1273/2014, retifica-se:

No n.º 1 do artigo n.º 3 onde se lê:

«1 — Podem candidatar-se à bolsa de Mérito Social, todos os estudantes matriculados e inscritos na Universidade de Lisboa, em ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e ou de mestre, que não beneficiem de outro tipo de bolsa destinado a estudantes do ensino superior, e cujo rendimento anual per capita do próprio ou do agregado familiar em que se insere, não seja superior a 1.5 x IAS (Indexante do Apoio Social).»

deve ler-se:

«1 — Podem candidatar-se à bolsa de Mérito Social, todos os estudantes matriculados e inscritos na Universidade de Lisboa, em ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e ou de mestre, que não beneficiem de outro tipo de bolsa destinado a estudantes do ensino superior, e cujo rendimento anual per capita do próprio ou do agregado familiar em que se insere, não seja superior a 15 (quinze) x IAS (Indexante do Apoio Social).»

18 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207639446

Despacho n.º 3321/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos dos Museus da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 643/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, ao Diretor compete a organização geral dos Museus, nos termos do Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), e o exercício de todas as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 92.º do RJIES e no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ULisboa, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delege, com faculdade de subdelegação, no Diretor dos Museus da ULisboa,

Professor Doutor José Pedro Sousa Dias, a minha competência e os poderes necessários para:

1 — No âmbito da gestão geral:

1.1 — Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção dos Museus da ULisboa, à exceção dos que forem dirigidos aos gabinetes dos membros do Governo;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Assegurar a execução dos planos aprovados.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias do pessoal que presta funções nos Museus da ULisboa, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

2.2 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei;

2.3 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos legais;

2.4 — Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

2.5 — Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante.

3 — No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Gerir o orçamento dos Museus da ULisboa e propor as alterações orçamentais que julgue necessárias à realização dos objetivos;

3.2 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até ao limite de 20.000,00 €;

3.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, que não impliquem realização de despesa, bem como a alteração das datas de deslocações já autorizadas.

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

4.1 — Definir as regras de utilização dos espaços do funcionamento dos Museus, apresentando propostas de utilização e cedência de espaços em articulação com o programa museológico, científico e cultural da instituição;

4.2 — Gerir a manutenção e a conservação dos equipamentos afetos aos Museus.

5 — Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, afetas aos Museus da ULisboa, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas, nos termos da legislação aplicável.

6 — Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

7 — Proceder à celebração de protocolos ou outros acordos, no âmbito das atividades dos Museus da ULisboa, desde que estes não impliquem encargos financeiros para a Instituição.

8 — Designar o dirigente substituído nas suas faltas e impedimentos.

9 — As presentes delegações e subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação, podendo as mesmas ser subdelegadas.

10 — A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde o dia 19 de fevereiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
207639308

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 3322/2014

Considerando o Capítulo II, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 4214/2013, no *Diário da República* de 21 de março, e retificados através da Declaração de retificação n.º 411/2013, publicada no *Diário da República* de 02 de abril, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, os serviços da Unidade de Informação e Documentação (Biblioteca) são coordenados por um Chefe de Divisão (dirigente intermédio de 2.º grau);

Considerando que o recrutamento de dirigentes intermédios de 2.º grau se efetua de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, no mínimo, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a Licenciada Ana Cristina de Castro Ramos Fraga é possuidora de um de currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Informação e Documentação (Biblioteca);

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 31 de outubro de 2013, do Subdiretor, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Informação e Documentação (Biblioteca), da Licenciada Ana Cristina de Castro Ramos Fraga, com efeitos à data de 01 de novembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Ana Cristina de Castro Ramos Fraga;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de Nascimento: 31 de outubro de 1958.

Formação académica:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, concluída em 1986;

Pós-Graduação, Curso de Especialização em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, concluída em 1992.

Experiência profissional:

Junho 2013 à atualidade: Nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, Chefe de Divisão da Unidade de Informação e Documentação (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Março 1999 a maio 2013: técnica superior na Biblioteca da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Setembro 1996 a fevereiro 1999: técnica superior Principal na Divisão de Relações Públicas, Documentação e Informação (DRPDI) da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;

Junho 1995 a agosto 1996: técnica superior de 1.ª Classe na Biblioteca do Centro de Informação Técnica para a Indústria (CITI) do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI);

Novembro 1994 a junho 1995: técnica superior de 1.ª Classe na Biblioteca do Centro de Documentação e Informação (CDI) da Direção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização (DGESGO) da Secretaria de Estado da Cultura;

Fevereiro 1991 a novembro 1994: técnica superior de 2.ª Classe na Biblioteca do CITI do INETI;

Outubro 1989 a fevereiro 1991: técnica superior Estagiária na Biblioteca do CITI do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI);

Setembro 1986 até outubro 1989: Bolseira na Biblioteca do CITI do LNETI.

1 de novembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207641519

Despacho n.º 3323/2014

Considerando o Capítulo II, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 4214/2013, no *Diário da República* de 21 de março, e retificados através da Declaração de retificação n.º 411/2013, publicada no *Diário da República* de 02 de abril, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, para a coordenação do Gabinete de Estudos Graduados da Unidade Académica podem ser designados dirigentes intermédios de 2.º, 3.º ou 4.º grau, ou trabalhadores que integrem as referidas subunidades;

Considerando que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que Leonor Rodrigues Bernardes é possuidora de um de currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Coordenadora do Gabinete de Estudos Graduados da Unidade Académica;

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 31 de outubro de 2013, do Subdiretor, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Gabinete de Estudos Graduados da Unidade Académica, de Leonor Rodrigues Bernardes, com efeitos à data de 01 de novembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Leonor Rodrigues Bernardes;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de Nascimento: 08 de maio de 1956.

Formação académica:

Curso Geral do Comércio e Secção Preparatória ao Instituto Comercial.

Experiência profissional:

Dezembro 2010 à atualidade: Nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete de Estudos Graduados da Unidade Académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Setembro 2006 a dezembro 2010: técnica superior Principal da Divisão dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Janeiro 2002 a setembro 2006: técnica superior de 1.ª Classe da Divisão dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Junho 1998 a janeiro 2002: Nomeada Chefe de Repartição da Divisão dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Abril 1990 a junho 1998: Nomeada Chefe de Secção da Secção de Matrículas e Inscrições da Repartição de Candidaturas e Certificação da Universidade Aberta.

Formação profissional relevante:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA, com a duração de 190 horas, de outubro de 2011 a janeiro de 2012;

Seminário “Os Desafios da Liderança: Coaching e Networking”, ministrado pelo INA, com a duração de 16 horas, em outubro de 2011;

Curso de Formação Profissional Contínua “Curso de Gestão Académica”, Formação Profissional para os Funcionários da Administração Pública, ministrado pela Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas (ANFUP), com a duração de 42 horas, em maio de 2009;

Curso de Formação de “Chefias I”, ministrado pela Secretaria-geral do Ministério da Educação e Cultura, com a duração de 84 horas, de abril a maio de 1988.

Outros cargos:

Maio 2013: Eleita representante efetiva dos trabalhadores não docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa no Senado da Universidade de Lisboa;

Biénio 2008-2009: Representante suplente dos trabalhadores não docentes na Comissão Paritária, no âmbito do SIADAP.

1 de novembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207641446

Despacho n.º 3324/2014

Considerando o Capítulo II, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 4214/2013, no *Diário da República* de 21 de março, e retificados através da Declaração de retificação n.º 411/2013, publicada no *Diário da República* de 02 de abril, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, para a coordenação do Núcleo de Planeamento e Avaliação e Gestão da Qualidade do Gabinete de Planeamento e Controlo da Gestão podem ser designados, quando se justificar e atendendo a critérios relacionados com a natureza, complexidade e dimensão da respetiva área, dirigentes intermédios de qualquer grau, ou trabalhadores que integrem as referidas unidades;

Considerando que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que a Licenciada Rebeca Maria Cantos de Atouguia é possuidora de um de currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Coordenadora do Núcleo de Planeamento, Avaliação e Gestão da Qualidade do Gabinete de Planeamento e Controlo da Gestão;

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 31 de outubro de 2013, do Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Planeamento, Avaliação e Gestão da Qualidade do Gabinete de Planeamento e Controlo

da Gestão, da Licenciada Rebeca Maria Cantos de Atouguia, com efeitos à data de 01 de novembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Rebeca Maria Cantos de Atouguia;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de Nascimento: 28 de março de 1979.

Formação académica:

Curso de Mestrado em Gestão de Informação, área de especialização em Gestão e Análise de Dados (parte curricular), na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, concluído em 2009, com a classificação final de 16 valores;

Curso de Especialização em Análise de Dados com o SPSS, no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)/Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais (IDEFE) da Universidade Técnica de Lisboa, concluído em 2002;

Licenciatura em Probabilidades e Estatística pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, concluída no ano de 2001, com a classificação final de 16 valores (4.º ano/1.º semestre realizado na Universidade de Sheffield, em Inglaterra, no âmbito do Programa Erasmus).

Experiência profissional:

Dezembro 2010 à atualidade: Nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Núcleo de Planeamento, Avaliação e Gestão da Qualidade do Gabinete de Planeamento e Controlo da Gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro 2007 a dezembro 2010: técnica superior de 1.ª Classe no Gabinete de Avaliação e Qualidade da Divisão dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Novembro 2004 a dezembro 2007: técnica superior de 2.ª Classe no Gabinete de Avaliação e Qualidade da Divisão dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Maio 2004 a novembro 2004: técnica superior de 2.ª Classe no Gabinete de Projetos da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro 2003 a maio 2004: técnica superior de 2.ª Classe no Gabinete de Autoavaliação do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Novembro 2001 a dezembro 2003: Desempenho de funções, equiparadas a Técnico Superior, no Gabinete de Autoavaliação do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Formação profissional relevante:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA, com a duração de 190 horas, de setembro a dezembro de 2011.

Outros Cargos:

Membro da Comissão de Avaliação Interna e de Garantia de Qualidade da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, desde setembro de 2009.

1 de novembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207641438

Despacho n.º 3325/2014

Considerando o Capítulo II, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 4214/2013, no *Diário da República* de 21 de março, e retificados através da Declaração de retificação n.º 411/2013, publicada no *Diário da República* de 02 de abril, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, para a coordenação do Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica podem ser designados dirigentes

intermédios de 2.º, 3.º ou 4.º grau, ou trabalhadores que integrem as referidas subunidades;

Considerando que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que a Licenciada Cláudia Sofia Brás Rodrigues é possuidora de um de currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Coordenadora do Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica;

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 31 de outubro de 2013, do Subdiretor, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, da Licenciada Cláudia Sofia Brás Rodrigues, com efeitos à data de 01 de novembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Cláudia Sofia Brás Rodrigues;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de Nascimento: 02 de março de 1973.

Formação académica:

Licenciatura em Psicologia, na área de Psicologia Clínica, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), concluída em 1999.

Experiência profissional:

Dezembro 2010 à atualidade: Nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro 2008 a dezembro 2010: técnica superior de 1.ª Classe da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sendo responsável pelo Gabinete de Estudos Pós-Graduados e de Equivalências ao Grau da Divisão dos Serviços Académicos;

Setembro 2007 a dezembro 2008: técnica superior de 2.ª Classe da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sendo responsável pelo Gabinete de Estudos Pós-Graduados e de Equivalências ao Grau da Divisão dos Serviços Académicos;

Junho 2006 a setembro 2007: técnica superior Estagiária na Divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e, posteriormente, na Divisão dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Formação profissional relevante:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA, com a duração de 190 horas, de outubro de 2011 a janeiro de 2012;

Curso de Formação Profissional Contínua “Curso de Gestão Académica”, Formação Profissional para os Funcionários da Administração Pública, ministrado pela Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas (ANFUP), com a duração de 42 horas, em maio de 2009.

Outros cargos:

Biénio 2008-2009: Representante efetiva dos trabalhadores não docentes na Comissão Paritária, no âmbito do SIADAP.

1 de novembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207641454

Despacho n.º 3326/2014

Considerando os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 4214/2013, no *Diário da República* de 21 de março, e retificados através da Declaração de retificação n.º 411/2013, publicada no *Diário da República* de 02 de abril, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade

de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, a Unidade Académica é coordenada por um Diretor de Serviços (dirigente intermédio de 1.º grau);

Considerando que o recrutamento de dirigentes intermédios de 1.º grau se efetua de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, no mínimo, seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a Mestre Ana Cristina Jacinto da Silva é possuidora de um de currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Diretora de Serviços da Unidade Académica;

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 07 de novembro de 2013, do Subdiretor, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços da Unidade Académica, da Mestre Ana Cristina Jacinto da Silva, com efeitos à data de 8 de novembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Ana Cristina Jacinto da Silva;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de Nascimento: 22 de outubro de 1966.

Formação Académica:

Curso de Estudos Avançados em Estatística e Econometria em 2011, no âmbito do Doutoramento em Estatística e Gestão da Informação, na Universidade Nova de Lisboa, ISEGI.

Mestrado em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia em 1998, na Universidade Técnica de Lisboa, ISEG.

Licenciatura em História em 1990, na Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras.

Formação Complementar:

Seminário de Alta Direção em 2004, Instituto Nacional de Administração Pública

CAGEP — Curso Avançado em Gestão Pública em 2008, no Instituto Nacional de Administração Pública.

Driving Government Performance in Portugal em 2005, *Harvard University, John F. Kennedy School of Government* e INA — Instituto Nacional de Administração Pública.

Frequência de várias ações de formação diretamente relacionadas com a gestão na administração pública nas áreas da gestão estratégica, gestão financeira e gestão de recursos humanos bem como na gestão e implementação de projetos qualidade nos serviços públicos.

Cargos e Funções:

Diretora de Serviços de Ação Social em 2003, Direção Geral do Ensino Superior, Ministério da Ciência e Tecnologia.

Subdiretora Geral do Ensino Superior em 2007, Direção Geral do Ensino Superior, Ministério da Ciência e Tecnologia.

Diretora Executiva Adjunta dos Serviços Partilhados, em 2012, Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Diretora de Serviços da Unidade Académica em 2013, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Representante do Ministério na Comissão interministerial dos Cursos Especialização Tecnológica entre 2007 e 2009.

Coordenou as candidaturas e respetiva prestação de contas, ao Fundo Social Europeu, no âmbito do QREN, das verbas do Fundo de Ação social, nomeadamente das auditorias a nível nacional (Tribunal Contas, Inspeção Geral de Finanças, Inspeção Geral Fundo Social Europeu.) e ao nível internacional (Tribunal de Contas Europeu, Direção Geral de Emprego da Comissão Europeia...).

Coordenou entre 2006 e 2012, os projetos de Modernização Administrativa, bem como as candidaturas ao SAMA.

Representação internacional:

A partir de 2004, foi representante da Direção Geral do Ensino Superior, integrado no Programa mais vasto da DGE — “*Life Long Learning*”, onde são discutidas questões de financiamento e gestão do Ensino Superior ao nível dos países da União Europeia, nos grupos de trabalho: “*Cluster Modernization of Higher Education*” e “*Cluster Making The Best Use of Resources*”.

Em 2006 é nomeada para Comissão de Acompanhamento do *Eurostudent*, estudo realizado por um grupo de países Europeus, que servirá de instrumento para avaliar e propor medidas ao nível social, o processo de Bolonha.

A partir de 2008, apoia o representante do Ministério, no *Bologna Follow up Group*.

8 de novembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207641479

Despacho n.º 3327/2014

Considerando o Capítulo II, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 4214/2013, no *Diário da República* de 21 de março, e retificados através da Declaração de retificação n.º 411/2013, publicada no *Diário da República* de 02 de abril, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, para a coordenação do Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico podem ser designados dirigentes intermédios de 3.º grau;

Considerando que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que José Fernandes Videira Lousa é possuidor de um currículo profissional revelador de que o mesmo detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Coordenador do Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico;

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 12 de novembro de 2013, do Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico, de José Fernandes Videira Lousa, com efeitos à data de 13 de novembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: José Fernandes Videira Lousa;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de Nascimento: 17 de setembro de 1956.

Formação académica: Curso geral dos liceus.

Experiência profissional:

Junho 2013 à atualidade — Nomeado em comissão de serviço, em regime de substituição, Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Núcleo de Manutenção da área de Manutenção e Gestão de Contratos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

Dezembro 2010 a maio 2013 — Nomeado em comissão de serviço, em regime de substituição, Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Março 2006 a dezembro 2010 — Nomeado Coordenador Técnico dos Serviços Técnicos de Apoio da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Março 1975 a março 2006 — Exerceu funções públicas nas seguintes entidades: Instituto Nacional de Investigação Científica, Reitoria da Universidade de Lisboa e Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Formação profissional relevante:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA, com a duração de 190 horas, de outubro de 2011 a janeiro de 2012.

Outros cargos:

Dezembro 2010 a maio 2013: Eleito membro do Conselho Geral da Universidade de Lisboa;

Agosto 2010 a maio 2013: Nomeado membro do Conselho Coordenador de Avaliação da FCUL.

13 de novembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207641487

Despacho n.º 3328/2014

Considerando o Capítulo II, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, o Anexo E dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 14440-B/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 07 de novembro, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República*, de 10 de dezembro, e de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República*, de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República*, de 29 de maio, para a coordenação do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património podem ser designados dirigentes intermédios de 2.º, 3.º ou 4.º grau, ou trabalhadores que integrem as referidas subunidades;

Considerando que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que a Licenciada Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata é possuidora de um currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Coordenadora do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património;

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 29 de novembro de 2013, do Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, da Licenciada Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata, com efeitos à data de 02 de dezembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de Nascimento: 15 de julho de 1975.

Formação académica:

Licenciatura em Estatística e Investigação Operacional, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, concluída em 1998.

Experiência profissional:

Junho 2013 à atualidade: Nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Junho 2011 a maio 2013: Designada Coordenadora do Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Outubro 2007 a maio 2011: Técnica Superior na Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro 2006 a outubro 2007: Técnica Superior de 1.ª Classe no Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro 2003 a dezembro 2006: Técnica Superior de 2.ª Classe no Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Setembro 2002 a dezembro 2003: Equiparada a Técnica Superior de 2.ª Classe, com contrato a termo certo, no Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Junho 1999 a maio 2002: Equiparada a Técnica Superior de 2.ª Classe, com contrato a termo certo, no Gabinete de Organização e Planeamento Pedagógico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro de 1998 a maio de 1999: Colaborou no Gabinete de Organização e Planeamento Pedagógico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Formação profissional relevante:

Curso “Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso”, ministrado pelo INA, com a duração de 7 horas, no dia 18 de junho de 2013;

Formação Avançada — A Revisão do Código dos Contratos Públicos pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, ministrado pela Gatewit, com a duração de 4 horas, no dia 21 de setembro de 2012;

Ação de Formação “O Sistema de Controlo Interno na Administração Pública”, ministrada pelo Dr. António Costa e Silva, Auditor Coordenador do Tribunal de Contas, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com a duração de 18 horas, de 24 a 28 de maio de 2010;

Curso “Reorganização, Inovação e Criatividade nos Serviços Públicos”, ministrado pelo INA, com a duração de 30 horas, de 18 a 22 de outubro de 2004;

Ação de Formação para Agentes de Auto-Avaliação, ministrada pela Fundação das Universidades Portuguesas, de 17 e 19 de fevereiro de 2002;

Curso “Planos de Ação e Avaliação de Resultados”, ministrado pela ANFUP, com a duração de 21 horas, de 21 a 27 de novembro de 2000.

Outros cargos e atividades:

Membro de júris de recrutamento e seleção de pessoal, de procedimentos de contratação pública. Tem integrado diversos grupos de trabalho.

2 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207641535

Despacho n.º 3329/2014

Considerando o Capítulo II, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, o Anexo E dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 14440-B/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 07 de novembro, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, para a coordenação do Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura podem ser designados, quando se justificar e atendendo a critérios relacionados com a natureza, complexidade e dimensão da respetiva área, dirigentes intermédios de qualquer grau, ou trabalhadores que integrem as referidas unidades;

Considerando que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que o Licenciado Miguel Alexandre Vaz Gonçalves é possuidor de um de currículo profissional revelador de que o mesmo detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Coordenador do Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura;

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 29 de novembro de 2013, do Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Gabinete de

Comunicação, Imagem e Cultura, do Licenciado Miguel Alexandre Vaz Gonçalves, com efeitos à data de 02 de dezembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Alexandre Miguel Vaz Gonçalves;

Nacionalidade: Portuguesa;

Data de Nascimento: 01 de fevereiro de 1972.

Formação académica:

Licenciado em Ciências da Comunicação pela Universidade Autónoma de Lisboa — Luís de Camões (1993/1997), com especialização em Marketing e Publicidade.

Experiência profissional:

Dezembro 2010 à atualidade: Nomeado em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Janeiro 2009 a dezembro 2010: Técnico Superior da Divisão de Organização e Gestão da Informação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro 2007 a dezembro 2008: Técnico Superior de 1.ª Classe da Divisão de Organização e Gestão da Informação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Maio 2004 a dezembro 2007: Técnico Superior de 2.ª Classe da Divisão de Organização e Gestão da Informação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Setembro 1998 a dezembro 2003: Exerceu funções equiparadas a Técnico Superior, na Divisão de Organização e Gestão da Informação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Fevereiro a agosto de 1998: Exerceu funções técnicas na empresa Parque Expo 98, S. A.

Formação profissional relevante:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA, com a duração de 190 horas, de outubro de 2011 a janeiro de 2012.

Outros cargos e atividades/prémios e distinções:

Biênio 2011-2012: Representante dos Funcionários Não Docentes na Comissão Paritária da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

De 2011 a 2013: Membro do grupo de trabalho das comemorações do Centenário da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prémio “Alexandre Herculano — 2002”, atribuído pelo Presidente do Conselho Diretivo da FCUL, Prof. Doutor Augusto Barroso, pela competência e dedicação com que se distinguiu no desempenho das suas funções”.

2 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março.

207641462

Despacho n.º 3330/2014

Considerando os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 14440-B/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 07 de novembro, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, a Unidade dos Recursos Financeiros e do Património é coordenada por um Diretor de Serviços (dirigente intermédio de 1.º grau);

Considerando que o recrutamento de dirigentes intermédios de 1.º grau se efetua de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, no mínimo, seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o Licenciado Jorge Manuel Duque Lobato é possuidor de um de currículo profissional revelador de que o mesmo detém o

conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Diretor de Serviços da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património;

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 29 de novembro de 2013, do Subdiretor, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretor de Serviços da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, do Licenciado Jorge Manuel Duque Lobato, com efeitos à data de 02 de dezembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Jorge Manuel Duque Lobato;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de Nascimento: 31 de dezembro de 1974.

Formação académica:

Pós-graduação em Gestão de Entidades Públicas e Autárquicas, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em 2005;

Licenciatura em Gestão de Empresas, no Instituto Superior de Línguas e Administração — Lisboa (ISLA), concluída em 1999.

Experiência profissional:

Junho 2011 à atualidade: Nomeado em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Dirigente Intermédio de 1.º Grau da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com responsabilidades na Gestão Financeira, Gestão Orçamental, Prestação de Contas, Controlo Interno, Contabilidade, Tesouraria, Gestão Patrimonial, Contratação Pública, Gestão do Aprovisionamento, Acompanhamento da execução financeira de projetos;

Fevereiro 2009 a maio 2011: Nomeado Chefe de Divisão de Gestão da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., responsável pelas áreas de Recursos Humanos, Compras e Aprovisionamento, Contabilidade Patrimonial e Orçamental;

Julho de 2006 a fevereiro 2009: Técnico Superior de 1.ª Classe da Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

Outubro 2005 a julho 2006: Técnico Superior de 2.ª Classe (Área Económico-Financeira) no Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Administração Pública (POAP), em regime de requisição;

Dezembro 2001 a outubro 2005: Técnico Superior de 2.ª Classe no Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR);

Setembro 2000 a dezembro de 2001: Técnico de justiça do Ministério Público, Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras.

Formação profissional relevante:

Curso de Contratação Pública e caso apreciados pelo Tribunal de Contas e pelos Tribunais Administrativos, ministrado pelo IGAP, em junho 2013;

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, ministrado pelo INA, em junho 2013;

Curso Seminário: Orçamento do Estado para 2013 — INA — março 2013;

A Revisão do Código dos Contratos Públicos — GateWit — outubro 2012;

Curso de Contabilidade Analítica, ministrado pelo INA, em novembro 2011;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA, em janeiro 2011;

Curso de Plano Oficial de Contabilidade Pública Avançado, ministrado pelo INA, em setembro 2008;

Curso de Oracle Discoverer (Ambiente Web), ministrado pela DGO, em maio 2008;

Preparar a Administração Pública para as Compras Públicas Eletrónicas, ministrado pela LEADERSHIP, em janeiro 2007;

Curso de Gestão de Projetos, ministrado pelo Instituto Superior de Gestão, em junho 2004;

Curso de Inglês — 5.º Nível — New Institute of Languages — junho 2003;

Curso de Formação no Sistema de Informação Contabilística (SIC), ministrado pela DGO, em outubro 2002.

Outros cargos:

Membro da OTOC — Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

2 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207641421

Despacho n.º 3331/2014

Considerando o Capítulo II, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, o Anexo E dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 14440-B/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 07 de novembro, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, para a coordenação do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património podem ser designados dirigentes intermédios de 2.º, 3.º ou 4.º grau, ou trabalhadores que integrem as referidas subunidades;

Considerando que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que a Licenciada Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro é possuidora de um de currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Coordenadora do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património;

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 29 de novembro de 2013, do Subdiretor, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, da Licenciada Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro, com efeitos à data de 2 de dezembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro;

Nacionalidade: Portuguesa;

Data de Nascimento: 11 de fevereiro de 1970.

Formação académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, na Universidade Moderna, concluída em 1994;

First Certificate in English, Frequência do curso “Proficiency”/ British Council de Lisboa, concluído em 1990.

Experiência profissional:

Junho 2013 à atualidade: Nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Junho 2011 a maio 2013: Designada Coordenadora do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Janeiro 2009 a maio 2011: técnica superior na Unidade dos Recursos Financeiros e do Património da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Dezembro 2006 a dezembro 2008: técnica superior Principal na Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Fevereiro 2002 a dezembro 2006: técnica superior de 1.ª Classe da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Junho 1999 a fevereiro 2002: técnica superior de 2.ª Classe da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Outubro 1995 a junho 1999: Equiparada a técnica superior de 2.ª Classe, com contrato a termo certo, na Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Formação profissional relevante:

Curso “Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso”, ministrado pelo INA, em junho de 2013;

Curso “QUAR, Orçamento e Estratégia”, ministrado pela Companhia Própria — Formação e Consultoria, L.ª, em outubro de 2012;

Curso “Contabilidade Analítica”, ministrado pelo INA, em novembro de 2011;

Ação de Formação “O Sistema de Controlo Interno na Administração Pública”, ministrada pelo Dr. António Costa e Silva, Auditor Coordenador do Tribunal de Contas, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em maio de 2010;

Curso “Fiscalidade para Quadros da Administração Pública”, ministrado pelo Centro de Estudos e de Formação Profissional, em junho de 2002.

Diversos cursos de formação e seminários na área da fiscalidade, contabilidade, informática na ótica do utilizador, comunicação assertiva.

Outros cargos e atividades:

Membro suplente da Comissão Paritária da Faculdade de Ciências da U. L.;

Membro do Conselho Fiscal da Associação de Trabalhadores da Faculdade de Ciências da U.L.;

Técnica Oficial de Contas;

Fez parte do grupo de trabalho Pcc-Educação da Universidade de Lisboa;

Participação em júris de concursos para admissão de pessoal;

Tutora de estágios no âmbito do Programa de Estágios da Universidade de Lisboa.

2 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207641527

Despacho n.º 3332/2014

Considerando o Capítulo II, do Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho normativo n.º 5-A/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, o Anexo E dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 14440-B/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 07 de novembro, o Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através da Deliberação n.º 2292/2010, no *Diário da República* de 10 de dezembro, e de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 18452/2010, no *Diário da República* de 13 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República* de 29 de maio, para a coordenação do Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Unidade de Recursos Humanos podem ser designados dirigentes intermédios de 2.º, 3.º ou 4.º grau, ou trabalhadores que integrem as referidas subunidades;

Considerando que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que Anabela de Almeida Pereira é possuidora de um de currículo profissional revelador de que a mesma detém o conhecimento e a experiência, bem como o perfil adequado ao exercício do cargo de Coordenadora do Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Unidade de Recursos Humanos;

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada, por despacho de 27 de dezembro de 2013, do Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Dirigente Intermédio de 4.º Grau, do Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Unidade de Recursos Humanos, de Anabela de Almeida Pereira, com efeitos à data de 30 de dezembro de 2013.

Nota curricular

Dados de identificação:

Nome: Anabela de Almeida Pereira;

Nacionalidade: Portuguesa;

Data de Nascimento: 21 de janeiro de 1974.

Formação académica: 12.º ano de escolaridade do 3.º Curso.

Experiência profissional:

Dezembro 2010 até ao presente: Nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, Dirigente Intermédio de 4.º Grau do Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Unidade de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Maio 2006 a dezembro 2010: Assistente Administrativa Principal da Unidade de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Outubro de 1995 a maio de 2006: Assistente Administrativa da Escola Secundária Professor Herculano de Carvalho (Centro de Formação António Sérgio).

Formação profissional relevante:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA, com a duração de 190 horas, de setembro a dezembro de 2011.

30 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207641495

Despacho n.º 3333/2014

Considerando que o meu Despacho D/183/2014, de 3 de fevereiro, nomeia o Diretor da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, o Licenciado Jorge Manuel Duque Lobato, no cargo de Diretor Executivo, em regime de substituição;

Considerando que nos termos do meu Despacho D/184/2014, de 3 de fevereiro, é designada a técnica superior e assessora jurídica da FCUL, a Licenciada Andreia Costa Lemos Pinto de Rezende, como vogal do Conselho de Gestão;

Atenta a supra mencionada alteração de composição do Conselho de Gestão da FCUL, tendo em conta o princípio da segregação de funções;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — Delego nos membros do Conselho de Gestão a seguir indicados as seguintes competências:

a. No Diretor Executivo, Licenciado Jorge Manuel Duque Lobato, a competência para autorizar as despesas previstas nas alíneas b) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de €50.000,00;

b. Na Assessora Jurídica, Licenciada Andreia Costa Lemos Pinto de Rezende, a competência para autorizar as despesas previstas nas alíneas b) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de €50.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro do corrente ano, inclusive.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

3 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor da Faculdade de Ciências, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207639632

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 3334/2014

Por despacho do Diretor, concedida dispensa de serviço docente, para o ano escolar 2013/2014, aos assistentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, remetendo para o art.º 27.º do anterior Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Grupo de Ciências Jurídico-Económicas:

João Alexandre Pateira Ferreira
Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira

No 1.º semestre

Carlos Manuel Costa Pina

Grupo de Ciências Jurídico-Políticas:

Dinamene Geraldês Botelho Faria de Freitas Antunes
Francisco Pais da Silva Marques
Ivo Miguel Barroso Pêgo
João Tiago Valente Almeida da Silveira

Grupo de Ciências Jurídicas:

David Fernandes de Oliveira Festas
Diogo Neves Pereira Duarte
Joana Andreia Forte Pereira Dias
João Carlos Maurício de Matos Viana
José Miguel de Faria Alves de Brito
Paula Cristina Meira Lourenço
Sónia Rute Santos Viana
Tiago Prata Antunes Soares da Fonseca

No 1.º semestre

João Manuel Gouveia de Caires

Grupo de Ciências Histórico-Jurídicas:

Jorge Filipe Silva Santos

20 de janeiro de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

207638433

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 122/2014

Por despacho de 11 de dezembro de 2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Artur Manuel de Sousa Mendes Moura, para exercer funções de Assistente, em regime de dedicação exclusiva, para o departamento de Sócio Farmácia, com início a 18 de janeiro de 2014, válido por um ano, conforme o artigo 10.º, n.º 3, do Regime transitório do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

21 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207640182

Contrato (extrato) n.º 123/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sofia Volker Corte Real, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 10 % para o departamento de Microbiologia Imunologia, com início a 23 de dezembro de 2013, válido por dois anos, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

21 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207639405

Contrato (extrato) n.º 124/2014

Por despacho de 16 de dezembro de 2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Helena Paula Lopes Henriques Rebelo de Andrade, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 20 % para o departamento de Microbiologia e Imunologia, com início a 1 de janeiro de 2014 e termina no dia 31 de dezembro de 2015, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pu-

blicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

21 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207640409

Contrato (extrato) n.º 125/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Maria Inês Horta Rolim, para exercer funções de Assistente Convidada a 10 % para o Departamento de Microbiologia e Imunologia, com início a 30 de dezembro de 2013 e termina no dia 29 de dezembro de 2015, com remuneração correspondente a 10 % da categoria de Assistente no escalão 1 e índice 140 da carreira docente universitária, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 32.º e artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

21 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207640247

Contrato (extrato) n.º 126/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor João Paulo Travassos Leandro, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 10 % para o departamento de Bioquímica e Biologia Humana, com início a 30 de dezembro de 2013 e termina no dia 29 de dezembro de 2015, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

24 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207644857

Despacho (extrato) n.º 3335/2014

Por Despacho n.º 20/2013, datado de 16 de dezembro, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, foi autorizado o adicional ao contrato de trabalho em funções Públicas a termo resolutivo certo, nos seguintes termos e referente à docente:

Doutora Maria Teresa de Sampaio Antas Botelho Aires Pereira, para exercer funções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Sócio-Farmácia, com início a 1 de abril de 2013 e termina a 31 de março de 2015.

24 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207644573

Faculdade de Letras

Declaração de retificação n.º 223/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 812/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, referente à contratação da Doutora Elisabetta Colla Rosado Coelho David, retifica-se que onde se lê «Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado» deve ler-se «Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos».

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Paulo Farmhouse Alberto*.

207640563

Instituto de Educação

Despacho n.º 3336/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 0 %, pelo período de um ano, entre este Instituto e a Doutora Cláudia Barreiros Macedo de Faria, professora auxiliar convidada, de acordo com o artigo 15.º e

o artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 16 de dezembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207644443

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 3337/2014

Na sequência da aprovação do Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho, nos termos do artigo 37.º dos Estatutos desta Universidade, pelo Despacho RT 20/2013, de 20 de fevereiro, e tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações ao referido Regulamento de forma a promover uma aplicação mais justa e transparente do Fundo Social de Emergência, ouvidos o Conselho de Ação Social e o Conselho de Gestão, aprovo as alterações ao Regulamento cuja redação passa a ser a anexa ao presente despacho.

O Regulamento anexo entra em vigor no ano letivo de 2013/2014, a partir da data da sua homologação.

31 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO AO DESPACHO RT-5/2014, DE 31 DE JANEIRO

Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento enquadra a atribuição de fundo social de emergência (FSE) aos estudantes do 1.º e 2.º ciclos e mestrados integrados, bem como estudantes integrados em programas de mobilidade, matriculados e inscritos na Universidade do Minho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto e pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, doravante Regulamento.

Artigo 2.º

Finalidade

O FSE é uma prestação pecuniária atribuída a fundo perdido, isenta de quaisquer taxas, que se destina a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades económico-sociais, com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante, e que não possam ser convenientemente resolvidas no âmbito dos apoios previstos pelo sistema de Ação Social para o Ensino Superior.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1 — Para efeitos de atribuição do FSE, considera-se elegível o estudante que:

- Cumpra as condições de elegibilidade relativas ao aproveitamento escolar, à inscrição num número mínimo de ECTS e ao número máximo de inscrições, previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (RABEEES) em vigor;
- Tenha um rendimento per capita do agregado familiar elegível de acordo com o previsto no RABEEES em vigor, sendo o respetivo cálculo efetuado nos termos desse regulamento acrescido dos rendimentos provenientes de participações em sociedades. Ao rendimento apurado são deduzidas as despesas com habitação e saúde, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea e) do presente Regulamento, até ao limite de 30 % dos rendimentos;
- Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

2 — Um estudante que beneficie num dado ano letivo do apoio social direto bolsa de estudo não pode acumular, no mesmo ano letivo, de apoio atribuído ao abrigo do FSE.

3 — Excepcionalmente pode ser autorizada a atribuição de apoio do FSE quando não se verificarem os pressupostos referidos nos números

anteriores, mediante proposta fundamentada do Conselho de Ação Social (CAS) e do Provedor do Estudante.

Artigo 4.º

Valor do FSE

1 — O FSE é concedido a fundo perdido e visa corresponder a situações transitórias e de emergência, podendo consubstanciar as seguintes formas:

- Comparticipação nas despesas com propinas de inscrição dos estudantes ou outros encargos institucionais;
- Colmatar pontualmente as carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, promovendo o mínimo de sustentabilidade, nomeadamente necessidades de alojamento, alimentação, saúde, e outras necessidades que decorram da frequência do ensino superior.

2 — Em conformidade com o grau de carência verificado, o valor máximo que pode ser atribuído a título de FSE a cada estudante corresponde ao valor da propina fixada para o respetivo ciclo de estudos no ano letivo do pedido de apoio em causa, a definir caso a caso de acordo com as circunstâncias concretas, o qual pode ser acrescido dos proporcionais complementos previstos no RABEEES em vigor, bem como do valor relativo a outros encargos decorrentes da frequência do ensino superior, devidamente comprovados.

3 — O valor de FSE varia consoante a situação individual de cada estudante.

4 — O valor atribuído pode ser pago numa única prestação ou em prestações.

5 — Esse valor pode ser alvo de reapreciação em caso de comprovada alteração significativa da situação económica do agregado familiar do estudante em relação ao ano anterior ao do início do ano letivo em que é feita a candidatura a FSE, sem prejuízo do disposto na b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

6 — Os apoios concedidos serão utilizados prioritariamente no pagamento das propinas, a não ser que seja autorizada outra forma de utilização, mediante proposta fundamentada do CAS e do Provedor do Estudante.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — O processo de candidatura ao FSE é instruído através de requerimento dirigido ao Reitor, conforme formulário em anexo, onde constem os seguintes elementos:

- Identificação (nome; número de aluno; morada; contactos; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Certidão de Nascimento do Estudante; cartão de beneficiário da Segurança Social; n.º de Contribuinte Fiscal);
- Composição do agregado familiar, comprovada por atestado;
- Situação escolar (curso, ano do curso);
- Situação económica do agregado familiar, montantes do património mobiliário e imobiliário, comprovada pelos recibos comprovativos dos rendimentos e extrato das remunerações registadas na Segurança Social, referentes ao mês anterior à entrega do requerimento, comprovativos dos rendimentos provenientes de participação em sociedades;
- Comprovativos de despesa, sendo que apenas serão consideradas: a renda da casa; o encargo mensal com empréstimo para aquisição/obras da habitação própria e permanente; água, luz e gás (sendo obrigatória a apresentação dos três últimos recibos para efeitos de cálculo da média); medicação; transportes públicos associados à frequência universitária; alimentação nas cantinas da Universidade.
- Explicitação do motivo que justifica o pedido de FSE, montante que necessita e junção de prova documental (p. ex. comprovativo de doença, óbito, divórcio, desemprego, etc.);
- Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações prestadas, bem como da informação sobre quaisquer alterações aos elementos acima referidos.

2 — Para efeitos de análise das candidaturas, podem ser solicitados todos os elementos e meios de prova que se entendam necessários, como sejam declarações de honra, de forma a comprovar alguma situação específica.

3 — Após início do processo de candidatura ao apoio de emergência, o aluno tem 10 dias úteis para entregar todos os documentos solicitados no n.º 2, sob pena do processo ser indeferido.

4 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados e dos elementos transmitidos, nos termos previstos na lei.

5 — A candidatura ao FSE pode ser submetida entre os meses de dezembro e julho do ano letivo em que o estudante se encontra inscrito e para o qual solicita o apoio.

6 — Excepcionalmente, poderá ser aceite a apresentação de candidatura ao FSE em período diferente do referido no número anterior, mediante prévio requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Reitor.

Artigo 6.º

Decisão

1 — A decisão compete ao Reitor, mediante análise dos processos de candidatura e após emissão de parecer fundamentado do CAS e do Provedor do Estudante.

2 — A decisão sobre a atribuição do FSE deve ser notificada, num prazo de 30 dias úteis, após a submissão da candidatura ou após a apresentação de documentos complementares solicitados.

Artigo 7.º

Indeferimento

Constituem motivos de indeferimento da candidatura:

- a) A não entrega dos documentos, assim como a não prestação de informação complementar solicitada;
- b) O não preenchimento das condições de elegibilidade e outras condições de candidatura ao FSE.

Artigo 8.º

Cessação do FSE

Constituem motivos para a cessação da atribuição do FSE:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da Universidade do Minho;
- b) A não informação sobre a alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração das condições de elegibilidade.

Artigo 9.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo Reitor

Formulário de Candidatura ao Fundo Social de Emergência (FSE) do ano letivo ___/___

I - Identificação e residência

Nome: _____
 Nº de aluno: _____ Data de nascimento: ___/___/___
 Estado civil: _____ Sexo: F M
 Naturalidade: _____ (Concelho) _____ (Distrito)
 Nacionalidade: _____
 B.I. /Cartão do Cidadão: _____ Data de Validade: ___/___/___
 Filiação: _____
 Nome do cônjuge: _____
 Residência em aulas: _____
 Telef/Telem: _____ E-mail: _____
 Residência Agregado Familiar: _____

II - Situação escolar do candidato

Ano letivo de ingresso no ensino superior: ___/___ Ano letivo que frequenta: ___/___
 Ciclo de estudos (designação e grau): _____
 Ano e curso que frequentou anteriormente: _____
 Cursos superiores que possui: _____

III - Composição do agregado familiar (a confirmar sempre com atestado da Junta de Freguesia)

	Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão	Habilitação literária	Naturalidade
1		Candidato					
2							
3							
4							
5							
6							
7							

IV - Motivos comprovados que justificam o pedido de FSE, montante que necessita, designadamente, para outros encargos decorrentes da frequência do ensino superior, conforme nº2 do artigo 4.º do Regulamento, e junção de prova documental:

Documentos que anexo:

V - Rendimentos

a) Rendimentos dos elementos do agregado

Nome	Valor	Proveniência
Total em relação ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura		

b) Proveniência dos rendimentos anuais dos elementos do agregado familiar

Rendimentos por conta de outrem		Rendimentos imobiliários		
Sim	Não	Sim	Não	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Serviços
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Reformas Pensões
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Prestações Sociais
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Propriedades rústicas
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Propriedades urbanas
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Propriedades mistas

Rendimentos por conta própria

Rendimentos por conta própria		Rendimentos decorrentes de participações em sociedades		
Sim	Não	Sim	Não	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Agricultura
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Indústria
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Comércio
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Profissão liberal
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			Outros

Outros rendimentos:

Sim Não Especificar: _____

c) Património mobiliário

1 - Na presente data, o requerente e os elementos do seu agregado familiar têm um património mobiliário superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - 100.612,80€? (Património mobiliário incluiu entre outros, depósitos bancários, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros)

Sim Não

2 - Indique o valor total do património mobiliário do requerente e dos elementos do agregado familiar em 31 de dezembro do ano anterior (ao do início do ano letivo) (Património mobiliário incluiu entre outros, depósitos bancários, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros):

Table with 2 columns: Designação da Entidade Bancária, Valor (euros). Includes sub-sections for Ações/certificados de aforro and Outros ativos financeiros.

d) Rendimentos de capitais e património imobiliário

1 - O requerente e os elementos do agregado familiar obtiveram rendimentos de capitais no ano anterior (ao do início do ano letivo) (Rendimentos de capitais incluem entre outros, juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de ativos financeiros)

Sim [] Não []

2 - No caso de a resposta à pergunta anterior ter sido sim, indique o Valor total dos Rendimentos de Capitais auferidos no ano anterior (ao do início do ano letivo) pelo requerente e elementos do agregado familiar.

Table with 2 columns: Descrição dos rendimentos de capitais, Valor (euros). Includes a Total row.

3 - O requerente ou os elementos do agregado familiar detêm bens imóveis (Bens imóveis incluem prédios rústicos, urbanos e mistos) ?

Sim [] Não []

Juntar em anexo: Declaração emitida pelo Portal Eletrónico das Finanças/Repartição de Finanças relativa à posse, por parte de qualquer elemento, pertencente ao agregado familiar, de propriedades rústicas e/ou urbanas.

4 - Identifique a habitação permanente de acordo com a declaração pelo Portal Eletrónico das Finanças/Repartição de Finanças.

Table with 7 columns: Freguesia, Tipo, Artigo, Fração/secção, Titular, Quota-parte, Valor patrimonial.

e) Participações em sociedades/empresas em nome individual

Table with 2 columns: Nome da Sociedade / Empresa, Valor da respectiva quota/ação. Includes sub-sections for Capital Individual and Social/Capital.

VI - DOCUMENTOS:

Nota: Deverá entregar os documentos que se aplicarem à sua situação socioeconómica, assinalando na lista que se segue os documentos que anexa e que serão confirmados.

- 1 - Atestado da Junta de Freguesia a confirmar o número de elementos do agregado familiar e respetiva morada. Deverão ser discriminados os nomes, idade, parentesco, estado civil e profissão.
2 - Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Boletim de Nascimento, NIF (número de Contribuinte) e Cartão da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar.
3 - Fotocópia do Passaporte ou de Autorização de Residência.
4 - Fotocópia do NIB (número de Identificação Bancária) do aluno.
5 - Fotocópia dos recibos de pensões (aposentação ou reforma; velhice; invalidez; sobrevivência; alimentos (*)) - incluindo pensões provenientes do estrangeiro, de todos os elementos do agregado familiar (se aplicável).
5.1. (*) Anexar Fotocópia da Regulação do Poder Paternal. Na ausência de pensão de alimentos estipulada pelo Tribunal, deverá apresentar Declaração de Honra onde conste o valor mensal da mesma.
6 - Fotocópia das prestações sociais recebidas: Subsídios Desemprego, Social de Desemprego, Rendimento Social de Inserção, Agricultura, Pecuária e Floresta (se aplicável).
7 - Comprovativo da Inscrição no Centro de Emprego, caso existam elementos do agregado familiar desempregados.
8 - Atestado de Incapacidade Temporária (baixa médica), emitido pelo Médico Assistente e valor mensal do Subsídio de Doença (se aplicável).
9 - Comprovativos dos valores das remunerações registadas na Segurança Social (exceto trabalhadores que efetuem descontos para a CGA e ADSE) ou informação em como não consta inscrito ou não efetua descontos para a Segurança Social (caso não tenha efetuado descontos e tenha idade igual ou superior a 17 anos).

10 - Fotocópias da declaração de IRS, dos anexos e da liquidação de IRS relativo ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento ou informação sobre a não entrega de IRS (caso tenha idade >= a 17 anos e não conste como dependente no IRS).

11 - Fotocópias da declaração de IRC e respetivos anexos em caso de percepção de rendimentos decorrentes de participação em sociedades e escritura de constituição da sociedade (se aplicável).

12 - Comprovativos de despesa (somente serão consideradas: renda da casa e encargo mensal com empréstimo para aquisição/obras da habitação própria e permanente; obrigatoriamente 3 recibos mais atuais da água, luz e gás, para cálculo da média; medicação; transportes públicos associados à frequência universitária; alimentação nas cantinas da Universidade).

13 - Declaração emitida pelo Portal das Finanças/Repartição de Finanças relativa à posse, por parte de qualquer elemento maior de idade, do agregado familiar, de propriedades rústicas e/ou urbanas, imposto Municipal sobre Imóveis, caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial (se aplicável).

14 - Comprovativo de matrícula de irmãos estudantes do Ensino Superior, referente ao ano letivo da candidatura (se aplicável).

15 - Valor dos apoios à habitação com carácter de regularidade (se aplicável).

16 - Fotocópia da Declaração de Cessação de Atividade, quando esta tenha sido cessada.

17 - Comprovativo do património mobiliário a 31/12 do ano anterior ao do início do ano letivo de todos elementos do agregado familiar.

18 - Outros (parte IV deste requerimento) ou declarações de honra sobre alguma situação específica.

Form with two sections: Informação do Serviço (Documents missing, Date) and Estudante (Declaration, Signature, Date).

Depois de recebido o requerimento pelo serviço é entregue uma cópia dessa folha ao estudante.

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Nos termos e para os efeitos previstos nos termos dos artigos 23.º, 30.º e 31.º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, declaro, sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no presente requerimento são completas e correspondem à verdade e de que informarei sobre quaisquer alterações aos elementos acima referidos, disponibilizando-se para remeter os documentos complementares que forem solicitados.

(Assinatura)

Data: ___/___/___

207635282

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 3132/2014

Em cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública, a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que cessaram a sua relação jurídica de emprego público:

Table with 5 columns: Nome, Carreira/categoria, Posição/nível remuneratório, Motivo, Data. Row for Doutor José Maria Marcelino.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor, Prof. Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho.

207639998

Despacho n.º 3338/2014

Por meu despacho de 18 de fevereiro de 2014, no uso de competência delegada pelo Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, através do Despacho n.º 13180/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Doutora Maria Cláudia Gomes dos Santos Rodrigues da Conceição — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de março de 2014, auferindo a remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da tabela salarial dos docentes universitários.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor, Prof. Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho.

207640093

Despacho n.º 3339/2014

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 31 de janeiro de 2014:

Doutor José Maria Marcelino — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Investigador Auxiliar Convidado, em regime de tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo prazo de cinco anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014, auferindo pela remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da Tabela de Remunerações estipulada no artigo 57.º e Anexo 1 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor, Prof. Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho.

207640052

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho (extrato) n.º 3340/2014**

Por despacho (extrato) de 07 de fevereiro de 2014, o Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designamos os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação em Ciências da Linguagem — Historiografia Linguística, requeridas pelo investigador auxiliar Rolf Kemmler.

Presidente: Reitor da universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutora Maria do Carmo Henriques Salido, Professora Catedrática da Universidade de Vigo;

Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Telmo dos Santos Verdelho, Professor Catedrático Aposentado da Universidade de Aveiro;

Doutor Carlos da Costa Assunção, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Fernando Alberto Torres Moreira, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

21 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207641024

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**Despacho n.º 3341/2014**

Considerando que o n.º 1 do artigo 9.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013 que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau, é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício da respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa constantes do Despacho n.º 14601/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro e o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada por Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 dezembro e a Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto e de acordo com o despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, de 13 de novembro de 2013, foi nomeada para o cargo de Coordenadora do Núcleo Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, equiparado a um cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, em comissão de serviço e em regime de substituição, a técnica superior Filomena Valente Borga Monteiro com efeitos a 13 de novembro de 2013.

Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome completo — Filomena Valente Borga Monteiro

Nacionalidade — Portuguesa

Naturalidade — Loures

Habilitações académicas: Curso complementar de Contabilidade e Administração (11.º ano).

Formação profissional relevante:

2013 — Planeamento e Gestão Orçamental, duração 30 horas

Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso, duração 14 horas;

Seminário — Orçamento de Estado para 2013- 7 horas;

2011 — Análise e interpretação mapas POCP e planos sectoriais, com duração 21 horas;

2010 — Curso de formação de Gestão Patrimonial na administração pública, duração de 28 horas;

2009 — Curso de formação de Liderar equipas para resultados, com duração de 18 horas;

Curso de formação de SIAG-AP: Operações e procedimentos comuns, duração de 33 horas e 30 minutos;

Módulos US, Utilitários e Sistema, duração de 13 horas;

Modulo GF — Gestão Financeira, Gestão Orçamental; Processo de Despesa; Modulo PE;

2008 — Curso de formação de gestão de tesouraria e fundo de maneiio, com duração de 21 horas.

Carreira profissional:

De 9/01/2012 a 24/07/2013 — Designada para membro do Conselho de Gestão dos SASUL;

Desde de dezembro de 2010 — Direção Intermédia de 3.º grau dos Serviços Financeiros do Departamento de Administração, Património e Recursos Humanos, em regime de substituição, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

De junho de 2001 a novembro de 2010 — Coordenadora do Departamento Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

De junho de 1998 a maio de 2001 — Chefe de Secção da Contabilidade nos SASUL;

De 1991 a 1998 — Responsável pela Contabilidade Orçamental no Instituto Hidrográfico; De 1973 a 1990 — Funções Administrativas no Instituto Hidrográfico.

12 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *David João Varela Xavier*.

207644646

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Regulamento n.º 85/2014**

Torna-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, datado de 17 de fevereiro de 2014, foi aprovado/homologado o Regulamento de Mobilidade Internacional do IPG, que se publica em anexo.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento de Mobilidade Internacional

O presente regulamento visa operacionalizar as Boas Práticas na Organização da Mobilidade no Instituto Politécnico da Guarda (IPG), pretendendo implementar medidas incentivadoras da internacionalização e da mobilidade, quer de estudantes, docentes ou funcionários.

Procura-se deste modo reconhecer a mobilidade como fator essencial do processo de aquisição de competências e de preparação para a vida ativa e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e serviços ministrados no IPG, uma vez que se promove uma melhor inserção da instituição no espaço europeu de ensino superior e no espírito decorrente do Processo de Bolonha.

CAPÍTULO I**Princípios gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições gerais de funcionamento dos Programas de Mobilidade Internacional e os critérios de seleção de estudantes, docentes e não docentes do Instituto Politécnico da Guarda, adiante designado por IPG.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Presente regulamento aplica-se a todas as deslocações fora do território nacional ao abrigo de programas internacionais de mobilidade e estão abrangidos todos os estudantes, pessoal docente e não docente de todas as Escolas Superiores que integram o Instituto Politécnico da Guarda: Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto (ESECD), Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), Escola de Saúde (ESS) e Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESTH) — assim como a todas as Escolas Superiores que venham a ser criadas no IPG.

2 — A todas as formações ministradas no IPG que sejam conducentes a um grau de ensino superior.

Artigo 3.º

Gestão dos Programas

1 — A coordenação e a gestão destes Programas de mobilidade por parte do IPG são da competência de um dos Vice-Presidentes, a nomear pelo Presidente do IPG, que, por inerência, é designado por “Coordenador Institucional”.

2 — O Gabinete de Mobilidade e Cooperação, adiante designado por GMC, assegura a execução dos atos que, no âmbito daquela gestão, vierem a ser praticados, nomeadamente:

Providenciar a atualização do link do GMC no sítio da instituição;
Estabelecer e gerir os acordos bilaterais no âmbito da mobilidade;
Manter atualizados e organizados os processos de mobilidade de todos os intervenientes em mobilidade;

Preparar os contratos de mobilidade de estudantes, docentes e não docentes, assim como fazer a gestão das bolsas de mobilidade que venham a ser atribuídas, de acordo com os critérios recomendados por cada programa de mobilidade.

Implementar e alargar o relacionamento com outras instituições, de cariz internacional;

Manter atualizadas bases de dados com o número de estudantes, pessoal docente e pessoal não docente em mobilidade in e out;

Promover a divulgação dos programas de mobilidade junto da comunidade académica;

Assegurar a informação conveniente aos interessados acerca das parcerias internacionais;

Promover a plena integração dos visitantes, quer sejam estudantes, docentes ou pessoal não docente;

Colaborar na promoção e coordenação de ações de cooperação com instituições internacionais;

Apoiar a divulgação e realização de eventos e publicações a nível internacional;

Coordenar e organizar eventos que auxiliem a integração de docentes, não docentes e estudantes estrangeiros no IPG.

3 — Em cada Escola, a gestão dos Programas de mobilidade é assegurada por um ou mais docentes, designado, “Coordenador Académico para a Internacionalização”, cabendo a sua nomeação à Direção de cada uma das Escolas.

4 — A nomeação deste Coordenador, bem como a sua eventual substituição, deve ser sempre comunicada ao GMC.

5 — Compete a estes Coordenadores Académicos para a Internacionalização:

Orientar os estudantes previstos para mobilidade Outgoing na elaboração final do seu Plano de Estudos e aprovar, caso tudo esteja conforme, o Acordo de Estudos final que será enviado para aprovação da instituição de acolhimento.

Analisar os processos de estudantes Incoming verificando da exequibilidade do Plano de Estudos que apresentam e orientá-los sempre que devam existir alterações ao plano inicialmente proposto pela instituição de envio.

Sempre que os Coordenadores Académicos assinam e aprovam os Acordos de Estudos dos estudantes Outgoing estão a assumir plena responsabilidade pelo futuro reconhecimento do plano de estudos dos estudantes. Também relativamente aos Incoming estarão os coordenadores a assumir que será possível a frequência das unidades curriculares constantes nos Acordos de Estudos enviados para análise e aprovação.

Definir um horário de atendimento durante o qual seja possível aos estudantes em mobilidade reunirem-se com o Coordenador e esclarecerem quaisquer dúvidas que possam surgir relativamente ao plano de estudos a cumprir durante o seu período de mobilidade.

Para tal, deverá estar prevista a dispensa de duas horas por semana para atendimento e coordenação de todos os processos de mobilidade em curso.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Estudantes

Artigo 4.º

Candidatura aos Programas de Mobilidade

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem aos estudantes a possibilidade de efetuar um período de Estudos/Estágio, com pleno reconhecimento académico, com uma duração mínima de três meses e máxima de um ano letivo completo, numa instituição de outro país elegível para estes Programas.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade os estudantes que:

- Estejam regularmente inscritos num curso ministrado na sua Instituição de ensino;
- Tenham frequentado pelo menos um ano no ensino superior;
- Nunca tenham beneficiado de bolsas de mobilidade internacional;

3 — Os estudantes interessados em participar em qualquer dos Programas de mobilidade internacional deverão entregar a sua candidatura no GMC, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são oportunamente divulgadas no link de apresentação do Gabinete, no sítio da instituição.

4 — Na seleção dos estudantes, os fluxos de mobilidade serão distribuídos equitativamente pelas Escolas do IPG, sendo que:

- 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos a estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social;
- 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos aos restantes alunos.

5 — Em cada contingente os estudantes serão seriados de acordo com o seguinte critério:

$$C = \text{ECTS ap} \times \text{ECTSce} \times \text{CMed}$$

em que:

- C — Classificação ponderada;
ECTS ap — Somatório dos ECTS das UC em que o estudante obteve aprovação até ao fim do semestre anterior à candidatura;
ECTSce — Somatório dos ECTS do ciclo de estudos;
CMed — Classificação média das UC aprovadas até ao fim do semestre anterior à candidatura, arredondada até às centésimas.

6 — Em caso de empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios, sucessivamente:

- Média da classificação das UC obtidas até ao semestre anterior à candidatura, arredondada às centésimas;
- Ano de matrícula, preferindo os estudantes do último ano curricular do respetivo ciclo de estudos.

7 — Serão ainda tidos em conta os seguintes fatores:

- Competência linguística numa língua estrangeira, nomeadamente a inglesa;
- Grau de motivação e capacidade de adaptação.

8 — No caso de persistirem fluxos de mobilidade por preencher numa Escola e ou contingente, aplicam-se os seguintes critérios de reversão de fluxos:

- Os fluxos não ocupados numa Escola/contingente reverterão para outro contingente na mesma Escola.
- Os fluxos não ocupados numa Escola revertem para uma outra Escola, aplicando-se neste caso os critérios de seriação previstos no n.º 5.

Artigo 5.º

Acordo de Estudos/Acordo de Estágio

1 — Todos os estudantes que são selecionados para um programa de mobilidade devem elaborar um Acordo de Estudos/Estágio com o apoio e orientação do seu Coordenador Académico para a Internacionalização.

2 — No Acordo de Estudos, o estudante outgoing poderá propor a frequência de unidades curriculares em atraso, desde que esteja devidamente inscrito nas mesmas. No caso de estas unidades curriculares pertencerem a diferentes semestres do ano letivo em curso, poderá o estudante inscrever-se para a sua frequência na mobilidade que vai realizar, desde que:

- Para unidades curriculares do 1.º semestre: o estudante tenha esgotado todos os meios de avaliação e aprovação das mesmas no IPG;
- Para disciplinas do 2.º semestre: ainda que o estudante faça a sua mobilidade no 1.º semestre poderá inscrever-se em disciplinas que viria a frequentar apenas no 2.º semestre, ficando a nota que obtiver no seguimento da sua mobilidade “suspensa” até ao lançamento final das notas correspondente ao ano letivo em curso.

3 — Não será permitido ao estudante propor disciplinas no seu Acordo de Estudos que integrem o plano curricular do seu curso em ano em que o estudante não esteja ainda inscrito.

4 — Na elaboração do Acordo de Estudos deverá ser tido em conta não apenas o conteúdo programático de cada unidade curricular mas também o n.º de ECTS que lhe está atribuído na IES de acolhimento.

5 — Poderão os coordenadores académicos das Escolas decidir que uma unidade curricular no IPG deverá equivaler a mais do que uma na Instituição de Ensino Superior de Acolhimento, não sendo aconselhável, porém, que estas ultrapassem no seu total o valor de ECTS que estão atribuídos na unidade curricular lecionada no IPG.

6 — Dado que está previsto que internamente um estudante deve cumprir 60 ECTS por ano académico, sendo 30 por cada semestre, não será permitido que o estudante acumule no seu Acordo de Estudos um número superior a este relativamente às unidades curriculares que leva da sua instituição de envio, neste caso o IPG.

7 — Este Acordo de Estudos/Estágio torna-se efetivo depois de aprovado e assinado pelo Coordenador Académico da Escola e o Coordenador Institucional para a Internacionalização e será remetido para a Instituição de acolhimento que definirá a sua aprovação final ou a necessidade de eventuais alterações a realizar.

8 — Este procedimento deverá estar concluído antes do início da mobilidade do estudante e a Instituição de Acolhimento deverá manifestar a Aceitação por escrito relativamente a cada um dos estudantes que prevê receber.

9 — Poderá ser feita qualquer alteração ao Acordo de Estudos/Estágio, após a chegada do estudante ao país de acolhimento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de chegada do estudante, confirmada pelo envio por parte da IES de acolhimento da sua Confirmação de Chegada.

Artigo 6.º

Reconhecimento Académico

1 — Após o seu regresso, o estudante deverá ver reconhecido o seu período de mobilidade, através da Transcrição de Notas enviada pela IES de Acolhimento, assim como da sua Confirmação do Período de Mobilidade.

2 — O IPG deve dar total reconhecimento académico do aproveitamento obtido pelo estudante durante o seu período de mobilidade.

3 — Nos casos em que o estágio e ou unidades curriculares não fazem parte do plano de estudos que o estudante tinha de cumprir, deverá ser garantido o seu reconhecimento através do seu registo no Suplemento ao Diploma.

Artigo 7.º

Desistência da Mobilidade

1 — Em caso de desistência da mobilidade, os estudantes deverão preencher uma declaração de desistência a ser disponibilizada pelo GMC. A Instituição de Acolhimento para onde havia sido selecionado o estudante será informada posteriormente sobre a desistência do estudante.

2 — Caso a desistência venha a ocorrer já em pleno período de mobilidade, o estudante:

a) Poderá retomar a frequência na instituição de envio (IPG) desde que a sua situação académica esteja devidamente regularizada (inscrição e pagamento de propinas);

b) Caso lhe tenha sido atribuída uma bolsa de mobilidade ERASMUS, deverá devolver na íntegra o valor correspondente a essa subvenção.

3 — A situação prevista na alínea b) do número anterior, poderá ser analisada e decidida de forma diferente, a nível superior, caso a desistência não tenha sido por motivos imputáveis ao estudante, mas sim considerados de força maior.

CAPÍTULO III

Mobilidade de Docentes

Artigo 8.º

Candidatura

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem aos docentes a possibilidade de efetuar uma missão de ensino, com uma duração mínima de 5 horas, preferencialmente distribuídas ao longo de uma semana, e com uma duração máxima de 6 semanas, dependendo do Programa de Mobilidade internacional.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade os docentes que:

a) Sejam funcionários do IPG (independentemente do tipo de contrato e da sua duração);

b) Apresentem um programa de ensino que seja previsível obter a aprovação da Instituição de Ensino Superior de Acolhimento.

3 — Os docentes interessados em participar em qualquer dos Programas de mobilidade internacional deverão entregar a sua candidatura no GMC, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são divulgadas no link de apresentação do Gabinete e no sítio da instituição.

4 — Os candidatos são selecionados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) É dada prioridade aos docentes que nunca realizaram uma mobilidade internacional;

b) Caso o docente já tenha concretizado uma mobilidade internacional, terá prioridade quem a realizou há mais tempo;

c) Ser docente da instituição a tempo integral ou em exclusividade, sendo dada prioridade à antiguidade em funções.

d) Poderão ser analisadas, casuisticamente, candidaturas de docentes que lecionam cursos que possam ter sido considerados críticos em termos de Internacionalização nos processos de acreditação por parte da A3E's.

5 — Caso a candidatura do docente venha a ser aceite pela Instituição de Acolhimento, o docente deverá providenciar no sentido de garantir que, durante a sua ausência, o seu serviço ficará assegurado.

6 — Se, no caso de existirem apoios financeiros inerentes aos Programas de Mobilidade internacional e o limite para esses apoios tiver sido ultrapassado, mesmo assim o docente manifestar interesse em realizar a sua mobilidade poderá fazê-lo com “bolsa zero”.

Artigo 9.º

Missão de Ensino

1 — Depois de selecionado para a mobilidade, deverá o docente preparar o seu Programa de Ensino, em modelo a disponibilizar pelo GMC, o qual será enviado posteriormente à instituição de acolhimento para aprovação final da visita docente assim como a definição das datas para a sua realização.

2 — No regresso da sua Mobilidade, o docente deverá apresentar um Relatório Final de Mobilidade e entregar a sua Confirmação de Missão Docente, em modelos a disponibilizar pelo GMC, onde deverão constar os dias e o n.º de horas total lecionado na Instituição de Acolhimento.

Artigo 10.º

Reconhecimento Académico

A missão de ensino dos docentes deverá ser reconhecida em termos académicos para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 11.º

Desistência da Mobilidade

1 — A eventual desistência deverá ser comunicada por escrito ao GMC.

2 — A desistência não dispensa o docente em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento de destino, como por exemplo o pagamento de reserva de alojamento.

CAPÍTULO IV

Mobilidade de Pessoal Não Docente

Artigo 12.º

Candidatura

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem ao pessoal não docente a possibilidade de efetuar um programa de trabalho, com uma duração mínima de 1 semana (5 dias de trabalho) e máxima de 6 semanas.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade o Pessoal Não Docente que:

a) Seja funcionário do IPG (independentemente do tipo de contrato e da sua duração);

b) Apresente um programa de trabalho que seja previsível obter a aprovação da IES de acolhimento.

3 — O Pessoal Não docente interessado em participar em qualquer dos Programas de mobilidade internacional deverá entregar a sua candidatura no GMC, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são divulgadas no link de apresentação do Gabinete e no sítio da instituição.

4 — Os candidatos são selecionados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) É dada prioridade aos funcionários que nunca realizaram uma mobilidade internacional;

b) Caso o funcionário já tenha concretizado uma mobilidade internacional, terá prioridade quem a realizou há mais tempo;

c) É dada prioridade à antiguidade em funções na instituição.

5 — Depois de a sua candidatura ser aceite pela Instituição de Acolhimento, o funcionário deverá providenciar no sentido de garantir que, durante a sua ausência, o seu serviço ficará assegurado.

6 — Se, no caso de existirem apoios financeiros inerentes aos Programas de Mobilidade internacional e o limite para esses apoios tiver sido ultrapassado, mesmo assim o funcionário manifestar interesse em realizar a sua mobilidade poderá fazê-lo com “bolsa zero”.

Artigo 13.º

Programa de Trabalho/Formação

1 — Depois de selecionado para a mobilidade, deverá o funcionário preparar o seu Programa de Trabalho, em modelo a disponibilizar pelo GMC, o qual será enviado posteriormente à instituição de acolhimento para aprovação final da visita de formação assim como a definição das datas para a sua realização.

2 — No regresso da sua Mobilidade, o funcionário deverá apresentar um Relatório Final de Mobilidade e entregar a sua Confirmação de

Missão de Formação, em modelos a disponibilizar pelo GMC, onde deverão constar os dias e o n.º de horas total que trabalhou na Instituição de Acolhimento.

Artigo 14.º

Reconhecimento Profissional

1 — Os períodos utilizados na missão de formação internacional deverão ser reconhecidos como trabalho efetivo realizado na instituição, não devendo ser exigida ao funcionário a reposição das respetivas horas de trabalho.

2 — Recomenda-se que a mobilidade internacional dos funcionários seja reconhecida, em termos profissionais, para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 15.º

Desistência da Mobilidade

1 — A eventual desistência deverá ser comunicada por escrito ao GMC.

2 — A desistência não dispensa o funcionário em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante o estabelecimento de destino, como por exemplo o pagamento de reserva de alojamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Presidente do IPG.

Artigo 17.º

Omissões, dúvidas e situações de litígio

As omissões e dúvidas relacionadas com o presente regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente do IPG.

207628705

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 600/2014

Delegação de competências

Fundo de maneoio

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), na redação dada pelo despacho normativo n.º 35/2008, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e considerando:

a) A criação de um fundo de maneoio para cada escola integrada da IPLeia, para os Serviços Centrais e para a Direção de Serviços de Documentação, por deliberação do então conselho administrativo, nos termos dos artigos 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

b) A competência atribuída ao Conselho de Gestão para conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do IPLeia, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos do IPLeia e do n.º 1 do artigo 94.º do RJIES;

c) A previsão do n.º 3 do artigo 51.º dos Estatutos do IPLeia;

d) A necessidade de eficiência nos procedimentos relativos à gestão corrente do IPLeia;

e) O disposto nos artigos 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (atualizado de acordo com os seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de janeiro), conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

f) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

g) A caducidade das deliberações n.ºs 230 e 231/2011, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 16 de janeiro de 2011, da deliberação n.º 88/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16,

de 23 de janeiro de 2012, e da deliberação n.º 1304/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2013, retificada pela declaração de retificação n.º 796/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, operada por força da mudança de titulares dos órgãos delegante e delegado, nos termos da alínea a) do artigo 40.º do CPA;

O Conselho de Gestão do IPLeia, reunido em 30 de janeiro de 2014, delibera:

1 — Delegar nos diretores das escolas, concretamente no Prof. Doutor Rui Manuel Neto e Matos, diretor da ESECS; no Prof. Doutor Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora, diretor da ESTG; na Prof.ª Doutora Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues, diretora da ESAD. CR; no Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Almeida, diretor da ESTM, e no Prof. Doutor José Carlos Rodrigues Gomes, diretor da ESSLei, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços enquadráveis no fundo de maneoio da respetiva Escola.

2 — Delegar nos diretores identificados no número anterior, com a faculdade de subdelegar, a movimentação das contas bancárias abertas em nome do Instituto e afetas ao respetivo fundo de maneoio.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a presente delegação é extensiva aos subdiretores das escolas, quando no exercício de funções em regime de substituição.

4 — Delegar na diretora dos Serviços de Documentação, Maria Dulce Rosário Correia, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços enquadráveis no respetivo fundo de maneoio e a competência para a movimentação das contas bancárias abertas em nome do Instituto afetas ao mesmo.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, sejam praticados pelos delegados desde o dia 8 de janeiro de 2014 até à publicação da mesma no *Diário da República*, com exceção do diretor da ESTM, Professor Paulo Jorge dos Santos Almeida, cujos efeitos se reportam a 27 de janeiro de 2014, data da respetiva tomada de posse.

6 — Ratifico os atos praticados pela diretora da ESTM cessante, Professora Teresa Margarida Lopes da Silva Mougá, desde o dia 8 de janeiro a 26 de janeiro de 2014, no âmbito das competências constantes dos n.ºs 1 e 2.

30 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*. — A Administradora do IPLeia, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*. — O Administrador dos SAS, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

207638263

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 3342/2014

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.01.2014, Graciete Pinto Correia, Diretora do Departamento de Auditoria e Controlo Interno dos Serviços da Presidência deste Instituto (cargo de direção de nível intermédio grau 1), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que a candidata detém um relevante currículo. Destaca-se que a candidata possui uma adequada formação na área de Auditoria (Licenciatura em Auditoria Contabilística) e apresenta uma experiência profissional relevante, nomeadamente em cargos de gestão intermédia. Quanto à entrevista, a candidata revelou excelente motivação e disponibilidade pessoal para assumir o cargo a que se propõe; uma perceção da realidade bastante consistente e um bom sentido crítico face à organização; demonstrou grande capacidade de comunicação e expressão rigorosa, clara, concisa e incisiva.

Detendo, assim, competência e perfil para o cargo, para o qual se abriu o presente procedimento concursal para a Direção do Departamento de Auditoria e Controlo Interno.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014, conforme o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Nota curricular

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Auditoria Contabilística pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Politécnico de Santarém.

Formação Profissional:

Pós-Graduação em Contabilidade, ministrada pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Diploma de Especialização em Contabilidade e Técnicas Orçamentais, ministrado pelo INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública;

Diploma de Especialização em Técnicas Administrativas, ministrado pelo INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública;

Frequência da formação profissional Fraude e Auditoria Interna, ministrada pelo Instituto Português de Auditoria Interna;

Frequência do curso Auditoria Interna, ministrado pelo INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública;

Frequência de vários cursos de formação nas diversas áreas da Gestão, Contabilidade e Auditoria (mais de 300 horas de formação).

Experiência Profissional:

Desde novembro de 2012 — Diretora do Departamento de Auditoria e Controlo Interno, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição.

De fevereiro de 2007 até outubro de 2012 — Diretora de Serviços do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, em Comissão de Serviço.

De outubro de 2002 até janeiro de 2007 — Diretora de Serviços do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, em comissão de serviço;

De julho de 2001 até outubro de 2002 — técnica superior da Direção-Geral do Orçamento;

De julho de 2000 até julho de 2001 — Chefe de Divisão Financeira da Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa;

De setembro de 1998 até julho de 2000 — técnica superior da Direção-Geral do Orçamento;

De Dezembro de 1997 até setembro de 1998 — Assessora do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna.

13 de fevereiro de 2014. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

207636351

Despacho (extrato) n.º 3343/2014

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de janeiro de 2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professores adjuntos convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

José Marcelino Vilchez Fraga, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 15 de janeiro de 2014 a 31 de agosto de 2014.

Ana Isabel Marques de Oliveira, em regime de tempo parcial 35 %, no período de 15 de janeiro de 2014 a 31 de agosto de 2014.

21 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207642864

Despacho (extrato) n.º 3344/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.02.2014, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria João Monteiro Coelho, com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 50 % na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 14.02.2014.

21 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207642742

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**Aviso (extrato) n.º 3133/2014**

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 20 de fevereiro de 2014, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum a seguir identificado, assim constituída:

Procedimento Concursal n.º 01/IPT/2013 — Referência A

Aberto por aviso publicado na íntegra no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013 (aviso n.º 10484/2013), para preenchimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho para exercício de funções públicas por tempo indeterminado:

Ordem	Candidato	Classificação final
1.º	Joana Gaspar Vasconcelos Miguel	14,43
2.º	Liliana Sofia Godinho Oliveira	13,90

Todos os candidatos admitidos e aprovados ou excluídos após a aplicação dos métodos de seleção nos procedimentos respetivos, ficam pelo presente Aviso notificados nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 836-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se informa que a Lista Unitária de Ordenação Final do Candidato Aprovado encontra-se afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Tomar, em Tomar e disponível na página eletrónica do Instituto.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

207642353

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Aviso n.º 8/2014/A

Para os devidos efeitos, torna-se pública, após homologação pelo Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge em 18 de fevereiro de 2014, a lista classificação final ao procedimento concursal para recrutamento e preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da

carreira especial médica, categoria de Assistente da área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, aberto por aviso n.º 2/2014/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014:

Isabel Cristina Guimarães Rodrigues — 16,35 valores.

Da presente reclamação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Medeiros de Sousa*.

207636254



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3134/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o Dr. Pedro Alexandre Neto Gomes, Assistente de Urologia do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, EPE, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 01 de abril de 2014.

19 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

207640822

Deliberação (extrato) n.º 601/2014

Por deliberação de 19.12.2013 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, de 19.12.2013, foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico IM 2013 A — FE.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18/8, alterado pelos Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13/3 e n.º 45/2009, de 13/2 e ainda da Portaria n.º 251/2011 de 24/6, foram colocados, numa vaga normal, no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com efeitos a 01.01.2014, os seguintes Internos do Internato Médico — Formação Específica:

Cardiologia — João Pedro Tuna Moura Guedes
Cirurgia Geral — Miguel Fernandes da Conceição Cunha
Ginecologia/Obstetrícia:

Ana Catarina Moura Edral
Ana Filipa Maia Rafael

Medicina Física e Reabilitação:

João Vítor de Almeida Moreira
Sara Weisz Sampaio Estrela Rego
Victor Osório Milet

Medicina Interna:

Ana Rita Santos Clara
Catarina Silvestre Madeira
José Francisco Afonso Louro Ramos Cravo
Marcela Alejandra Perilla Martinez
Pedro Miguel Hilário de Mendonça
Teresa Manuela Costa Cardoso Martins Ferreira

Oncologia Médica — André Filipe Pereira de Oliveira
Ortopedia:

Filipe José Maciel de Medeiros
José Miguel Monteiro Lopes

Patologia Clínica — Ana Cristina Miranda Martins Costa
Pneumologia — Susana Isabel Simões Lucas
Psiquiatria:

Joana Filipa Raposo Pires Barreira Gomes
Joana Franqueira Macedo da Cunha
Joana Pereira dos Reis
Manuel Feliciano de Sousa Guimarães

Radiologia — José Carlos Domingues dos Santos Saraiva
Urologia — Vanessa Filipa Grave Metrogos

19 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

207640758

Deliberação (extrato) n.º 602/2014

Por deliberação de 26.12.2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, foram colocados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com efeitos a

01 de janeiro de 2014, os seguintes médicos do Internato Médico (Ano Comum):

Ana Augusta Silva Marcos
Ana Cristina Vieira da Silveira
Ana Isabel Santana do Rio Rosa Bravo
Ana Karina Lobo Melo Abreu
Ana Luísa de Pinho Pardilhó
Ana Margarida Palma Rocha da Mota
Ana Sofia Coutinho Vigário Rodrigues
Ana Sofia Linhares Moreira
André Batista Graça
António Luís Miraldo Ordens Castelo-branco
António Manuel Pereira Pêgas
Bernardo Mendes Pinto
Carina Sofia Martins Teles
Carla Marina Cepeda Falcão
Catalina Barrientos Gómez
Custódio José Capela Leite Rodrigues
Denise Daniela Sarabanda de Sousa
Diana Rita Faria de Oliveira
Diogo Abel Vasconcelos Nogueira Pinto
Eduardo José Carvajal Ronderos
Elsa Filipa Reis Campôa
Filipa Isabel do Brito Mendes
Filipe Emanuel da Costa e Vasconcelos
Filipe Tiago Vilela de Sousa Neves
Francisco Luís Marques Martinho Bernardo
Gonçalo Manuel Rodrigues Alcobia Santos
Gonçalo Miguel Amaral Mendes
Gustavo Vidal Ferreira Espirito Santo
Helena Isabel Gomes Faustino
Hélio Filipe da Silva Martins
Inês Brandão Rego
Inês Martinho Santos Jorge
Inês Pereira Alencão Marques
Ivone Patrícia Fernandes Costa
Javier Gamboa Ortiz
Joana Elisa Martins da Torre
Joana Rita Barros Silva
Joana Vicente Vargas
João Alexandre Gouveia Faria
João Carlos Morais Pinto Machado
João Ferreira Gago
João Miguel Fernandes Rodrigues Rego
Joaquim Carlos da Silva Lima
Joel Filipe Baptista Pinto
José António Martins de Araújo
José António Mandes Moleiro
Lília Cristina Pinto Simões
Liliana Rute Maia Ferreira da Mota
Lina Marcela Del Rio Silva
Lina Sílvia Gouveia Moreira
Luís Carlos da Silva Costa
Luís Miguel Ferreira Azevedo
Mafalda Ramos Pereira de Almeida Ferreira
Manuel de Matos Couto Tinoco
Márcia da Silva Marinho
Márcia Orlanda Antunes da Silva Vaz de Macedo
Maria Alexandra Holguin Avila
Maria João Roque de Andrade Esteves
Mariana Brito Lázaro
Mariana Pereira Duarte Mangas
Mariana Ramos de Sequeira Amaral
Mário Rui Fernandes Ferreira
Marta Soares de Sequeira Gião
Maryna Starchenko
Mauricio Fernando Avila Daza
Nelson Pereira Gama
Nuno André Graça e Magalhães
Nuno Miguel Pedrosa de Alfaro e Cordeiro Simões
Paola Patrícia Lobão
Patrícia Sofia Ferreira Lopes Couto da Rocha
Pedro Filipe Ferreira Americano
Pedro José de Oliveira Cabral Barata

Pedro Rafael Caveirinhas Bebiano Rouxinol
 Ramiro Cristiano Barros Marinho
 Raquel Palma Ferreira Gonçalves
 Ricardo Jorge Fernandes Saraiva Correia
 Rita Isabel Teixeira Ferrão
 Rosa Ângela Cifuentes Castaneda
 Rui Jorge Bouquet Rosas de Carvalho Figueiredo
 Rui Pedro Mocho de Seixas
 Sandra Sofia Nogueira da Silva
 Sandra Yaneth Suescún Sepúlveda
 Sílvia Arteni
 Sofia Maria Saldanha Pina de Paula e Silva
 Tânia das Dores Estrela Gago
 Tiago Miguel Saldanha Madeira Caeiro
 Valter Daniel Sousa Moreira
 Vera Lúcia Ferreira Luís

19 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207640969

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 603/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 09/01/2014, autorizada a licença sem remuneração por 1 ano, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, à enfermeira do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, Conceição de Jesus Fernandes Vera Pedro, com efeitos a partir de 01/02/2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

207642345

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3345/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Carla Marina de Sá Rodrigues Neves Pereira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Nephrocare Portugal, S. A.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207643496

Despacho (extrato) n.º 3346/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Maria Antónia Lopes Gomes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na S. S. C. P. — Serviços de Saúde Curativos e Preventivos, L.ª

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207643277

Despacho (extrato) n.º 3347/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao

Enfermeiro, Eduardo da Costa Carvalho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Diaverum — Investimentos e Serviços, L.ª

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207643455

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 604/2014

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 5 de fevereiro de 2014, foi constituído novo júri para prossecução do Procedimento Concursal Comum de Acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, aberto por Aviso n.º 13841/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 de 13 de novembro, tendo sido nomeados os seguintes elementos:

Presidente: Dr. José Diogo Matias Lopes Barata, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.
 Vogais efetivos:

Professor Dr. José Pedro Castro Leão Neves, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Hospital de Faro, E. P. E.

Dr. José Manuel e Silva Vinhas Pereira, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Dr. Jorge Manuel Leandro Pratas e Sousa, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Dr. António Manuel Nunes Cabrita, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar do Porto (Hospital de Santo António).

Vogais suplentes:

Dr. Pedro Manuel Martinho Assunção Correia, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Hospital Fernando Pessoa.

Dr. Domingos Paulo Silveira Machado, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. (Hospital de Santa Cruz).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

207639924

Deliberação (extrato) n.º 605/2014

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 5 de fevereiro de 2014, foi constituído novo júri para prossecução do Procedimento Concursal Comum de Acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia, aberto pelo Aviso n.º 13840/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 de 13 de novembro, tendo sido nomeados os seguintes elementos:

Presidente: Dr. João Manuel Roque Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Laura Amélia Carvalho Moreira, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Dr. Jorge Manuel Rosa Domingues, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.
 Dr. Miguel Joaquim Quintanilha Torres Magalhães, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E.

Dr. José Ramos Marques dos Santos, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Alberto Carvalho Jerónimo Antunes, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Dr. José Ezequiel Pereira Barros, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., (Hospital de São José).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

207639973

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 606/2014

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., de 14.02.2014, tornase pública a lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de Assistente Graduado Sénior da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia da Carreira Especial Médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2013, Aviso n.º 1456/2013. Candidato Aprovado:

Dr. José Aníbal Pinto da Silva — 17,1 valores (dezassete valores e uma décima)

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E..

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Vasco Teixeira Lino*.

207640603



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 86/2014

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Alcácer do Sal

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público Que, foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 26 de setembro de 2013 e pela Assembleia Municipal em sessão de 20 de dezembro de 2013, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Alcácer do Sal, entrando o mesmo em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente.

10 de fevereiro de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Alcácer do Sal

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e, recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Com a entrada em vigor do citado Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, foi descentralizada para os Municípios a competência para a tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites dos horários de funcionamento dos referidos estabelecimentos, com fundamento na proximidade e no conhecimento direto da realidade local por parte dos órgãos municipais.

Pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, foram alterados vários procedimentos visando simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero» e eliminar várias licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias à abertura e ao funcionamento de diversos negócios, reforçando, em contrapartida, a fiscalização municipal e uma maior responsabilização dos empresários, sendo que, entre os regimes profundamente alterados por este novo diploma legal, conta-se precisamente o dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Regulamento Municipal sobre Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Alcácer do Sal foi aprovado pela Assembleia Municipal há mais de uma década, tornando-se, assim, imperioso proceder a um novo regulamento adaptado à referida alteração legislativa e adequado à realidade do comércio local e à defesa dos interesses dos consumidores e da qualidade de vida dos munícipes.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de

18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, coma as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, se elabora o presente Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alcácer do Sal, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alcácer do Sal é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, coma as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento define o regime de afixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Alcácer do Sal

CAPÍTULO II

Regime de fixação do horário de funcionamento

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir para os mesmos os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento em função da atividade principal, definido nos termos do número anterior.

3 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada no respetivo mapa de horário de funcionamento, sem prejuízo de se poder proceder ao atendimento dos clientes que se encontram no interior do estabelecimento no momento do seu encerramento e não tenham ainda sido atendidos.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada, não se permita a entrada de clientes e cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento.

5 — A duração semanal e diária do trabalho, estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho deve ser observada, sem prejuízo do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 4.º

Limite de funcionamento

1 — Podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

- a) Hipermercados, supermercados, minimercados;
- b) Mercarias, frutarias, talhos, charcutarias, peixarias, padarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
- c) Sapatarias, marroquinarias, retrosarias e bazares;
- d) Ourivesarias, relojarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e joias;
- e) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;
- f) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- g) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;
- h) Estabelecimentos de venda de veículos e respetivos acessórios;
- i) Estabelecimentos de venda de artesanato e de artigos de interesse turístico;
- j) Estabelecimentos de comércio de animais e produtos para animais;
- k) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
- l) Agências de viagens e de aluguer de automóveis;
- m) Oficinas de reparação de veículos e recauchutagem de pneus;
- n) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos;
- o) Drogarias e perfumarias;
- p) Lavandarias e tinturarias;
- q) Floristas;
- r) Clubes de vídeo;
- s) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais e revistas;
- t) Galerias de arte e exposições;
- u) Cabeleireiros, barbearias, esteticistas, institutos de beleza, piercings e tatuagens;
- v) Ginásios, academias e clubes de saúde (health clubs);
- w) Parafarmácias;
- x) Marcenarias e carpintarias;
- y) Estabelecimentos de venda por grosso em livre serviço e cash and carry;
- z) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes tipos de estabelecimentos.

2 — Podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos de restauração, designadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casa de pasto, snack-bares, estabelecimentos de confeitaria e venda de refeições para o exterior;
- b) Cafés, pastelarias, geladarias, cervejarias, casas de chá;
- c) Cibercafés e Lan houses;
- d) Cresces, jardins-de-infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;
- e) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- f) Salas de jogos;
- g) Lojas de conveniência.

3 — Podem ainda estar abertos entre as 6 e as 4 horas de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

- a) Bares;
- b) Cabarets;
- c) Pubs;
- d) Boîtes;
- e) Dancings;
- f) Discotecas;
- g) Casas de fado;
- h) Estabelecimentos análogos aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Podem funcionar com caráter de permanência, os seguintes estabelecimentos:

- a) Farmácias;
- b) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento;
- c) Hospitais e clínicas veterinárias com internamento;
- d) Empreendimentos turísticos;
- e) Estabelecimentos de alojamento local;
- f) Lares de idosos;
- g) Agências funerárias;
- h) Parques de estacionamento;
- i) Postos de abastecimento de combustíveis;
- j) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos.

5 — Sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 2, as lojas de conveniência, como tal definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, devem praticar um horário de funcionamento de pelo menos 18 horas por dia.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável para o exercício da respetiva atividade.

Artigo 5.º

Mera comunicação prévia

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do respetivo horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor», dentro dos limites previstos no artigo anterior.

2 — Os titulares da exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à comunicação a que se refere o número anterior em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor».

3 — A alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo anterior, está sujeita a mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 6.º

Mapa de horário de funcionamento

Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve indicar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e ou jantar), se aplicável.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Restrição e alargamento do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, pode restringir os limites fixados no artigo 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

6 — A decisão de restrição determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.

Artigo 8.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode alargar os limites fixados no artigo 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais o justifiquem, designadamente:

a) Quando aquele alargamento, face aos interesses dos consumidores, contribua para suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, bem como para a promoção da animação e revitalização do espaço urbano, contrariando tendências de desertificação da área em questão;
b) Quando os estabelecimentos em causa se localizam em zonas onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e ou animação cultural.

2 — Sem prejuízo do número anterior, podem ser alargados os horários de funcionamento, para além dos limites previstos no artigo 4.º, por período não superior a 5 dias, a requerimento do interessado, ou por iniciativa da Câmara Municipal, em dias de feiras, festas, espetáculos ou animação cultural.

3 — O requerimento de alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 4.º, deve ser formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e conter os seguintes elementos:

- a)* Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;
- b)* Localização do respetivo estabelecimento;
- c)* Indicação do horário pretendido;
- d)* Fundamentação para o alargamento.

4 — O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a)* Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, o bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b)* Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.

5 — Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

6 — As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.

7 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

8 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com propostas de decisão a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.

9 — Do alargamento a que se refere a alínea *b)*, do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.

10 — A decisão de alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.

12 — A decisão de alargamento de horário pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram.

Artigo 9.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, são devidas, nos termos da lei, as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alcácer do Sal, em vigor.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 10.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação:

- a)* A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;
- b)* A falta de mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento;
- c)* A falta de afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
- d)* O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior, é punível com coima graduada de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista nas alíneas *d)* do n.º 1, é punível com coima graduada de € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25000, para pessoas coletivas.

4 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal.

5 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 12.º

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Delegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Disposição transitória

No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 4.º, ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no Regulamento Municipal existente para o efeito, comunicando esse facto à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Edital n.º 181/2014**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de novembro de 2013, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

18 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307627839

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**Aviso (extrato) n.º 3135/2014****Aprovação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão**

Torna-se público que, nos termos dos artigos 81.º e 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), a Assembleia Municipal deliberou aprovar a 1.ª revisão do PDM de Alter do Chão, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal de Alter do Chão, na 1.ª sessão ordinária, de 20 de dezembro de 2013, incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no sítio da internet da Câmara Municipal de Alter do Chão (www.cm-alter-chao.pt) e na Unidade Orgânica Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

Deliberação

No uso das competências previstas no artigo 25.º n.º 1 h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Diretor Municipal de Alter do Chão.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal de Alter do Chão, *António Hemetério Airoso Cruz*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão, adiante abreviadamente designado por PDM ou por Plano, elaborado nos termos da legislação em vigor.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.

Artigo 2.º**Objetivos e estratégia**

A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como objetivos gerais:

a) Ajustar o Plano à realidade do concelho, através da atualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detetadas adequando-o, desta forma, às necessidades e anseios da população;

b) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial, as mudanças operadas nos últimos anos e a necessidade de definir novos objetivos e vetores de desenvolvimento do concelho;

c) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais;

d) Adequar os critérios de classificação e qualificação do uso do solo à legislação em vigor, bem como corrigir e atualizar as servidões e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes e definir um novo Regulamento do Plano;

e) Agilizar os mecanismos de operacionalização do Plano Diretor Municipal, por forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;

f) Proceder à articulação do PDM, nesta sua 1.ª revisão, com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, nomeadamente com o Plano sectorial da Rede Natura 2000, o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo;

g) Proceder à articulação do PDM com outros Planos Municipais de Ordenamento do Território que entretanto entraram em vigor, bem como com outros Planos Municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Municipal de Emergência e a Agenda 21 Local;

h) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, procurando incentivar o crescimento à custa do preenchimento de áreas intersticiais;

i) Promover a requalificação de alguns aglomerados, através da criação de espaços verdes e da proposta de novas áreas de equipamentos coletivos;

j) Ajustar a localização das áreas industriais do concelho às perspetivas de desenvolvimento existentes;

k) Rever os princípios e as regras de preservação do património cultural, e promover a proteção e valorização dos núcleos históricos e do espólio arquitetónico e arqueológico, procurando assegurar a defesa do património do concelho;

l) Rever os princípios e as regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, por forma a preservar o ambiente e o património paisagístico do concelho;

m) Proceder à compatibilização da realidade do concelho e das Propostas de Ordenamento com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional por forma a eliminar situações de conflito e a viabilizar alguns investimentos previstos;

n) Proceder à reestruturação da rede viária adequando-a ao Plano Rodoviário Nacional em vigor e considerando o traçado de novas infraestruturas viárias;

o) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

p) Estudar e enquadrar alguns investimentos programados, articulando-os com a necessidade de providenciar corredores para a sua implementação, especialmente nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos;

q) Considerar na definição do modelo de ordenamento alguns investimentos e sinergias de destaque.

Artigo 3.º**Composição do Plano**

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 25 000;
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1: 25 000;
- d) Planta de Condicionantes Anexa — Reserva Agrícola Nacional, à escala 1: 25 000;
- e) Planta de Condicionantes Anexa — Reserva Ecológica Nacional, à escala 1: 25 000;
- f) Planta de Condicionantes Anexa — Defesa da Floresta contra Incêndios, à escala 1: 25 000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de Proposta de Plano e peças desenhadas respetivas:
 - i) Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 25 000;
 - ii) Rede Rodoviária — Hierarquização Funcional Proposta, à escala 1: 25 000;
- b) Programa de Execução;
- c) Relatório de Compromissos Urbanísticos;

- d) Mapa de Ruído;
- e) Carta Educativa;
- f) Relatório Ambiental;
- g) Ficha de dados estatísticos;
- h) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
- i) Relatório de Caracterização e Diagnóstico e peças desenhadas respetivas:

- i) Planta de Enquadramento, à escala 1: 500 000;
- ii) Planos, Compromissos e Intenções, à escala 1: 25.000;
- iii) Análise Biofísica — Declives, à escala 1: 25.000;
- iv) Análise Biofísica — Património Biofísico, à escala 1: 25.000;
- v) Ocupação do Solo — Situação Existente, à escala 1: 25.000;
- vi) Valores Culturais, à escala 1: 25.000;
- vii) Rede Rodoviária — Estrutura e Hierarquização Atuais, à escala 1: 25.000;
- viii) Rede Rodoviária — Inventário Físico, à escala 1: 25 000;
- ix) Equipamentos Coletivos, à escala 1: 25 000;
- x) Infraestruturas Urbanas — Redes de Abastecimento de Água, à escala 1: 50 000;
- xi) Infraestruturas Urbanas — Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1: 50 000;

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — No Concelho de Alter do Chão encontram-se em vigor:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-/2007, de 2 de novembro);
- b) Plano sectorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);
- c) Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo (Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 7 de dezembro);
- d) Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão (Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/99, de 6 de outubro);
- e) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (Decreto Regulamentar n.º 37/2007, de 3 de abril);
- f) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto);
- g) Plano de Pormenor da Zona Sul/Poente de Alter do Chão (Declaração da DGOTDU de 18 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 625/2009, de 23 de janeiro);
- h) Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago (Resolução de Conselhos de Ministros n.º 170/2003, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 135/2005, de 6 de junho).

2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no número anterior, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes, prevalecendo os dos planos referidos sobre o presente Plano, em tudo o que este seja omissivo.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e outras definições constantes na legislação em vigor, bem como as seguintes:

- a) Assentos de lavoura — conjunto principal de edificações onde estão implantadas as instalações necessárias para atingir objetivos da exploração agrícola;
- b) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural: estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e empreendimentos de turismo de natureza nas tipologias anteriormente citadas, conforme definição estabelecida no PROT Alentejo;
- c) Instalação de apoio a atividades ambientais — estrutura ligeira edificada visando atividades de educação ambiental;
- d) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — correspondem a áreas de ocupação turística em solo rural que integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rural. Os empreendimentos turísticos permitidos são os seguintes: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, conjuntos turísticos, empreendimentos

de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo;

e) Número máximo de pisos — entende-se pelo número máximo de pisos acima do solo;

f) Usos e atividades compatíveis com o uso habitacional — todos os usos e atividades que não sejam suscetíveis de conflitar com o bem-estar das populações residentes, nomeadamente aquelas que não provoquem níveis de ruído, poluição ou insegurança que potencialmente possam afetar esse bem-estar;

g) Arruamento edificado — frente edificada do lado do arruamento em apreço no troço entre duas transversais ou a 100 metros medidos para cada lado.

Artigo 6.º

Intensidade Turística Concelhia

1 — A intensidade turística efetiva para o concelho de Alter do Chão é de 2509 camas, e inclui a capacidade de alojamento de todos os empreendimentos turísticos existentes, concretizados e aprovados.

2 — Ultrapassada a intensidade turística referida no número anterior, só poderão ser licenciados os seguintes empreendimentos turísticos, sem prejuízo do cumprimento do limiar global da sub-região Norte Alentejana:

- a) Estabelecimentos hoteleiros no interior do perímetro urbano de Alter do Chão;
- b) Estabelecimentos de turismo em espaço rural, incluindo os hotéis rurais construídos de raiz;
- c) Estabelecimentos de turismo de habitação.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Âmbito e objetivos

No concelho de Alter do Chão são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

- a) Recursos Hídricos:
 - i) Domínio Hídrico;
 - ii) Albufeiras de Águas Públicas;
- b) Recursos Geológicos:
 - i) Pedreiras Licenciadas;
- c) Recursos Agrícolas e Florestais:
 - i) Reserva Agrícola Nacional;
 - ii) Sobreiros e Azinheiras;
 - iii) Oliveiras;
 - iv) Azevinho;
 - v) Regime Florestal Total;
 - vi) Redes Primárias de Faixas de Gestão de Combustível;
 - vii) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
 - viii) Perigosidade de Incêndio alta e muito alta;
 - ix) Postos de vigia;
- d) Recursos Ecológicos:
 - i) Reserva Ecológica Nacional;
 - ii) Rede Natura 2000;
- e) Património Cultural: Património Classificado e Património em Vias de Classificação;
- f) Infraestruturas:
 - i) Abastecimento de Água;
 - ii) Rede Elétrica: Rede Nacional de Transporte de Eletricidade e Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade;
 - iii) Gasoduto;
 - iv) Rede Rodoviária Nacional;
 - v) Estradas Nacionais Desclassificadas;
 - vi) Estradas e Caminhos Municipais;
 - vii) Rede Ferroviária;
 - viii) Marcos Geodésicos.

Artigo 8.º

Regime jurídico

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes das áreas florestais percorridas por incêndio, tal como indicadas na Planta de Condicionantes, têm que ser atualizadas anualmente pelo Município.

CAPÍTULO III**Uso do solo**

Artigo 9.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou outros tipos de ocupação que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados ou urbanizáveis, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rural e urbano, identifica ainda a Estrutura Ecológica Municipal, o Sistema Agrícola de Regadio, os Valores Culturais, os Espaços Canais, as Infraestruturas Urbanas, as Áreas de Risco ao Uso do Solo e as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, cujos regimes são definidos no presente Regulamento em capítulos próprios, impondo restrições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 10.º

Qualificação do solo

1 — O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a)* Espaços Agrícolas;
- b)* Espaços Florestais:
 - i)* Espaços Florestais Multifuncionais tipo I;
 - ii)* Espaços Florestais Multifuncionais tipo II;
 - iii)* Espaços Florestais de Produção;
- c)* Espaços Naturais;
- d)* Espaços de Recursos Geológicos:
 - i)* Espaços Consolidados;
 - ii)* Espaços Complementares;
- e)* Espaços para atividades industriais;
- f)* Espaços de equipamentos e outras estruturas.

2 — O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a)* Solos Urbanizados:
 - i)* Espaços Centrais;
 - ii)* Espaços Residenciais de tipo I e II;
 - iii)* Espaços de Atividades Económicas;
 - iv)* Espaços de Uso Especial de Equipamento;
 - v)* Espaços de Uso Especial de Turismo;
 - vi)* Espaços Verdes;
- b)* Solos Urbanizáveis:
 - i)* Espaços Residenciais de tipo I e II.

3 — Os espaços referidos nos números anteriores estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias e subcategorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV**Qualificação do solo rural****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 11.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O Solo Rural é constituído pelas categorias e respetivas subcategorias de espaço definidas no n.º 1 do Artigo 10.º

Artigo 12.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias e obras hidráulicas;

b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;

c) Parque de merendas e miradouros com uma área máxima de impermeabilização de 200 m²;

d) Pesquisa e prospeção de recursos geológicos e em caso de vir a ocorrer a sua exploração aplica-se o disposto na legislação específica nomeadamente o previsto no respetivo Plano de Lavra.

2 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior, constam das secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

3 — A edificação é interdita nos espaços coincidentes com as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, representadas na Planta de Condicionantes Anexa.

4 — É permitida a conservação, a reconstrução, a alteração e a demolição de edifícios existentes.

5 — É permitida a ampliação de edifícios existentes tendo em vista as ocupações e utilizações permitidas em cada categoria e subcategoria de espaço.

6 — Para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

7 — As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem rural e na morfologia do terreno;

b) A edificação nova isolada, para fins habitacionais, é, por regra interdita, exceto para a habitação própria do requerente, desde que verificadas, cumulativamente as seguintes disposições:

i) O requerente terá que comprovar a qualidade de agricultor, que é responsável pela exploração agrícola e que é proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;

ii) O número máximo de pisos admitido, acima da cota média da área de implantação, é de 2;

c) Excetuam-se da alínea anterior as edificações habitacionais dos Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas e Espaços para Atividades Industriais às quais se aplica um regime específico;

d) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;

e) As redes públicas, no que diz respeito ao abastecimento de água e drenagem de efluentes, devem ser construídas nos Espaços Destinados

a Equipamentos e Outras Estruturas e Espaços de Atividades Industriais apenas quando tal se revelar como a solução apropriada às características de ocupação e utilização em causa;

f) Os efluentes que contêm substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;

g) A implantação das edificações tem que assegurar as distâncias à estrema da parcela impostas pela legislação aplicável à defesa da floresta contra incêndios, sem prejuízo de distâncias superiores definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

8 — Quando admitidos estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção de novos edifícios com esta finalidade, ou na ampliação ou alteração dos existentes, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) Tem de ser comprovado pela entidade competente que a sua localização deve estar na proximidade da matéria-prima ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;

b) Não podem ser gerados ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação, nem podem ser criados efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem.

9 — Quando admitidas instalações pecuárias, na construção de novos edifícios com esta finalidade, e na ampliação, na alteração e legalização dos existentes, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e ainda as seguintes disposições:

a) A sua localização é admitida nos termos da legislação específica em vigor;

b) No caso de instalações pecuárias existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, a distância referida no número anterior pode ser inferior, e desde que sejam respeitados os afastamentos mínimo legais e desde que a entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da operação urbanística emita parecer favorável;

10 — Quando admitidos empreendimentos turísticos isolados são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) Os edifícios não podem ter mais de 2 pisos, acima da cota média da área de implantação;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 0,2, exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação em que se aplicam os parâmetros definidos nas categorias e subcategorias respetivas;

c) A capacidade máxima admitida, com exceção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 utentes;

d) Os Parques de Campismo e Caravanismo devem responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

i) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo;

ii) Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

iii) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

iv) Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

e) A instalação de Parques de Campismo e Caravanismo é interdita nos seguintes espaços, salvo opção em contrário devidamente fundamentada:

i) A menos de 100 metros das linhas de água e zonas inundáveis;

ii) Nas zonas de risco natural ou tecnológico previsível, salvo se trabalhos específicos puderem garantir a existência no local de dispositivos de informação, alerta e evacuação;

iii) A menos de 500 metros de uma zona especial de proteção a edifícios ou sítios classificados;

iv) A menos de 200 metros dos pontos de captação de água para consumo humano.

11 — Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) são aplicadas as seguintes disposições:

a) A execução das operações necessárias à concretização dos NDT está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o município, os promotores dos NDT e o Turismo de Portugal;

b) Os NDT podem abranger qualquer categoria ou subcategoria de Solo Rural, mas a componente edificada apenas é permitida nas categorias em que se encontra consagrada a possibilidade de implementar empreendimentos turísticos integrados em NDT, ficando a ocupação das restantes áreas sujeita às disposições das respetivas categorias ou subcategorias abrangidas;

c) Os NDT devem obedecer às seguintes disposições de integração paisagística:

i) A solução de ocupação do solo tem de promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas áreas ocupar mais de 30 % da superfície do NDT;

ii) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 100m², incluindo as áreas integradas na estrutura ecológica.

d) As soluções arquitetónicas devem ser adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;

e) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

f) Deverá ser definida uma estrutura ecológica no interior do NDT, necessariamente contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;

g) As áreas de povoamento de sobreiro e azinheira devem ser delimitadas, integradas na estrutura ecológica e não são permitidas edificações nessas áreas;

h) Os índices e parâmetros de edificabilidade a respeitar pelos NDT são os seguintes:

i) A área mínima é de 50 hectares;

ii) A capacidade mínima é de 60 camas;

iii) Para cada tipo de uso devem ser respeitadas as volumetrias definidas nas categorias ou subcategorias do solo onde é possível constituir NDT, sendo a altura máxima permitida de 2 pisos e 7 m, à exceção de estabelecimentos hoteleiros para os quais são permitidos 3 pisos e uma altura máxima de fachadas 12 m;

12 — Na área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão deve ser observada a legislação específica.

13 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, as ações, atividades e projetos encontram-se sujeitos a parecer vinculativo da entidade competente.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 13.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas são espaços com uso agrícola dominante e correspondem às seguintes áreas:

a) A Reserva Agrícola Nacional, e outras áreas com características semelhantes de reduzida dimensão adjacentes à RAN, que detêm o maior potencial agrícola do concelho;

b) Outras áreas com ocupação agrícola nomeadamente culturas anuais de sequeiro, olival e vinha.

Artigo 14.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.

2 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

3 — São admitidos como usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas.

4 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

5 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 12.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 9 do Artigo 12.º;

d) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 10 do Artigo 12.º;

e) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 12.º;

f) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano, desde que a Assembleia Municipal de Alter do Chão reconheça serem de interesse municipal.

6 — É permitida instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural.

7 — Nas áreas abrangidas pela RAN aplicam-se as ocupações e utilizações previstas no respetivo regime específico.

8 — Para além das utilizações e ocupações referidas no ponto 5, são também permitidas as restantes utilizações previstas no regime jurídico da RAN.

Artigo 15.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, designadamente os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas em solos da RAN, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 1

Regime de edificabilidade nos Espaços Agrícolas

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada e número máximo de pisos (¹)	Área máxima de construção (²) (metros quadrados)	Área máxima de impermeabilização (metros quadrados)	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	40 000	6,5 m e 2 pisos	500	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	—
Instalações de apoio às atividades agrícolas	A existente	4,5 m e 1 piso	2 000	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	5
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	40 000	9 m e 2 pisos	2 000	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	5
Estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	40 000	9 m e 2 pisos	4 000	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	5
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais	40 000	7 m e 2 pisos	6 000	—	—
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 000	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	5
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	12 m e 3 pisos	—	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	—

(¹) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

(²) Incluindo edifícios existentes e do mesmo uso, com funcionalidade comprovada.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita às disposições constantes no Quadro 1 exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omissivo este não pode ultrapassar os 5 %, incluindo edifícios existentes do mesmo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

3 — Constituem exceção ao número anterior a ampliação de edifícios afetos às tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço, em que é permitido um acréscimo de 40 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000m², e seja salvaguardada a cêrcea existente.

4 — Para as instalações de apoio às atividades agrícolas, instalações pecuárias e estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, nas obras de construção nova e de ampliação de edifícios existentes admite-se que a área máxima de construção definida no Quadro 1 possa ser ultrapassada, desde que respeitados os restantes parâmetros e seja emitida uma declaração de interesse municipal pela Assembleia Municipal de Alter do Chão.

5 — As áreas abrangidas pelas unidades operativas de planeamento e gestão U3 e U4 aplicam-se as disposições constantes nos Artigos 84.º, Artigo 85.º e Artigo 86.º

SECÇÃO III

Espaços florestais

SUBSECÇÃO I

Espaços florestais multifuncionais de tipo I

Artigo 16.º

Identificação

Os Espaços Florestais Multifuncionais de tipo I são espaços com uso agrossilvopastoril dominante e constituem as áreas florestais multifuncionais de elevada sensibilidade ecológica, onde se incluem o habitat 6310 — Montados de Quercus de folha perene da Rede Natura 2000 e a “*Important Bird Area*” de Alter do Chão.

Artigo 17.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços, acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de silvo-

pastorícia, que constam do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (PROFAA), as seguintes ações:

a) Desenvolver a atividade silvo-pastoril;

i) Fomentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a atividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a atividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

b) Aumentar a atividade associada à caça:

i) Fomentar o conhecimento do potencial cinegético do conelho;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efetiva e a rendibilidade da atividade cinegética.

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogênea do PROFAA.

3 — O espaço incluído na IBA está sujeito, preferencialmente, à manutenção do uso agrossilvopastoril, nas zonas de montado, tal como as mesmas se encontram definidas na legislação em vigor, nomeadamente com pastagens extensivas e com culturas anuais de sequeiro

4 — Os espaços incluídos no habitat 6310 da Rede Natura 2000 estão sujeitos às seguintes atividades necessárias para garantir o sistema agrossilvopastoril:

a) Promoção da regeneração natural;

b) Adoção de práticas silvícolas específicas de modo a gerir o adensamento de parcelas do montado;

c) Condicionamento no uso de agroquímicos na fertilização do solo, favorecendo técnicas alternativas.

5 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 12.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias;

c) Instalações de apoio a atividades ambientais;

d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 12.º;

6 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.

Artigo 18.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nos Espaços Florestais Multifuncionais de tipo I

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada e número máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (2) (metros quadrados)	Área máxima de impermeabilização (metros quadrados)	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	40 000	6,5 m e 2 pisos	500	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	—
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias.	A existente	4,5 m e 1 piso	2 000	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	5
Instalações de apoio a atividades ambientais.	A existente	4,5 m e 1 piso	200	—	5
Estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	4 000	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	—

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Incluindo edifícios existentes e do mesmo uso, com funcionalidade comprovada.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita às disposições constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omissis este não pode ultrapassar os 5 %, incluindo edifícios existentes do mesmo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

3 — Constituem exceção ao número anterior a ampliação de edifícios afetos às tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço, em que é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 5 000 m² e seja salvaguardada a cêrcea existente.

4 — Para as instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais e estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, nas obras de construção nova e de ampliação de edifícios existentes admite-se que a área máxima de construção definida no Quadro 2 possa ser ultrapassada, desde que respeitados os restantes parâmetros e seja emitida uma declaração de interesse municipal pela Assembleia Municipal de Alter do Chão.

SUBSECÇÃO II

Espaços florestais multifuncionais de tipo II

Artigo 19.º

Identificação

Os Espaços Florestais Multifuncionais de tipo II são espaços com uso agrossilvopastoril dominante, que visam a produção de cortiça, de materiais lenhosos e não lenhosos, a produção pecuária com pastoreio em sub-coberto e a produção agrícola de arvenses e de forrageiras.

Artigo 20.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços, os mencionados no n.º 1 do Artigo 17.º

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogênea do PROFAA.

3 — São admitidos como usos complementares as atividades agrícolas e turísticas.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 12.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 9 do Artigo 12.º;

d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 12.º;

e) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 10 do Artigo 12.º;

f) Núcleos de desenvolvimento turístico, conforme disposto no n.º 11 do Artigo 12.º;

g) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano, desde que a Assembleia Municipal de Alter do Chão reconheça serem de interesse municipal.

5 — É permitida instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural.

Artigo 21.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade nos Espaços Florestais Multifuncionais de tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada e número máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (2) (metros quadrados)	Área máxima de impermeabilização (metros quadrados)	Índice máximo ocupação (%)
Habitação	40 000	7 6,5 m e 2 pisos	500	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	—
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	4,5 m e 1 pisos	2 000	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	5
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	10 000	9 m e 2 pisos	2 000	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	5

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada e número máximo de pisos (¹)	Área máxima de construção (²) (metros quadrados)	Área máxima de impermeabilização (metros quadrados)	Índice máximo ocupação (%)
Estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	4 000 (²)	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	5
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais	10 000	7 m e 2 pisos	6 000	—	—
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 000	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	5
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	12 m e 3 pisos	—	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	—

(¹) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
 (²) Incluindo edifícios existentes e do mesmo uso, com funcionalidade comprovada.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita às disposições constantes no Quadro 3 exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omissivo este não pode ultrapassar os 5 %, incluindo edifícios existentes do mesmo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

3 — Constituem exceção ao número anterior a ampliação de edifícios afetos às tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço, em que é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m² e seja salvaguardada a cêrcea existente.

4 — Para as instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais, instalações pecuárias e estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, nas obras de construção nova e de ampliação de edifícios existentes admite-se que a área máxima de construção definida no Quadro 3 possa ser ultrapassada, desde que respeitados os restantes parâmetros e seja emitida uma declaração de interesse municipal pela Assembleia Municipal de Alter do Chão.

5 — Às áreas abrangidas pelas unidades operativas de planeamento e gestão U3 e U4 aplicam-se as disposições constantes nos Artigo 84.º, Artigo 85.º e Artigo 86.º

SUBSECÇÃO III

Espaços florestais de produção

Artigo 22.º

Identificação

1 — Os Espaços Florestais de Produção são espaços com uso florestal dominante e correspondem a áreas com elevado potencial nomeadamente para produção de produtos lenhosos de pinheiro bravo e de eucalipto.

2 — São admitidos como usos complementares as atividades agrícolas.

Artigo 23.º

Ocupações e utilizações

1 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de produção, que constam PROFAA, constitui objetivo específico de ordenamento destes espaços a diversificação da ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.

2 — Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogênea do PROFAA.

3 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 12.º;

b) Instalação de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias;

c) Estabelecimento industrial de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 12.º;

d) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano, desde que a Assembleia Municipal de Alter do Chão reconheça serem de interesse municipal.

4 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.

Artigo 24.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nos Espaços Florestais de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada e número máximo de pisos (¹)	Área máxima de construção (²) (metros quadrados)	Área máxima de impermeabilização (metros quadrados)	Índice máximo ocupação (%)
Habitação	40 000	6,5 m e 2 pisos	500	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	—
Instalação de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias.	A existente	4,5 m e 1 piso	1 000	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	5
Estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, florestais e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	4 000 (²)	Área máxima de implantação acrescida de 20 %.	5
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	12 m e 3 pisos	—	Área máxima de implantação acrescida de 10 %.	—

(¹) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
 (²) Incluindo edifícios existentes e do mesmo uso, com funcionalidade comprovada.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita às disposições constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omissivo este não pode ultrapassar os 5 %, incluindo edifícios existentes do mesmo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

3 — Constituem exceção ao número anterior a ampliação de edifícios afetos às tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço, em que é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 5 000 m² e seja salvaguardada a cêrcea existente.

4 — Para as instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais e estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico,

transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, nas obras de construção nova e de ampliação de edifícios existentes admite-se que a área máxima de construção definida no Quadro 1 possa ser ultrapassada, desde que respeitados os restantes parâmetros e seja emitida uma declaração de interesse municipal pela Assembleia Municipal de Alter do Chão.

SECÇÃO IV

Espaços naturais

Artigo 25.º

Identificação

Os Espaços Naturais são espaços com uso dominante conservacionista, correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por um grau muito elevado de sensibilidade ecológica e compreendem as seguintes áreas:

- a) Corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água com uma faixa de 20 metros do limite dos leitos dos principais cursos de água, ou mais, quando justificável;
- b) O plano de água das albufeiras do Zambujo, do Monte da Lameira, do Pereiro e Vale Barqueiros e respetiva faixa de proteção;
- c) Habitat 92A0 — Florestas galerias de *Salix alba* e *Populus alba* e o habitat 91B0 — Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifolia*;
- d) Habitat 3290 da Rede Natura 2000 — Cursos de água mediterrânicos intermitentes da *Paspalo-Agrostidion*.

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao meio ripícola e ao meio húmido.

2 — Estes espaços estão sujeitos às seguintes atividades necessárias para garantir o sistema natural:

- a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais na estrutura ecológica municipal, incluindo a atividade agrossilvopastoril, quando se trata de zona terrestre;
- b) Nos corredores ecológicos são ainda permitidas atividades que promovam práticas agrícolas e pastoris extensivas; em que as espécies a privilegiar devem fazer parte do elenco florístico autóctone.

3 — É admitido como uso complementar a atividade agrossilvopastoril.

4 — São permitidas as ocupações e utilizações desde que autorizadas pela entidade competente.

5 — A área abrangida pela unidade operativa de planeamento e gestão U3 aplicam-se as disposições constantes nos Artigos 84.º, Artigo 85.º e Artigo 86.º

Artigo 27.º

Regime de edificabilidade

A ampliação de edifícios existentes, fica sujeita às seguintes disposições:

- a) A altura máxima de fachada permitida é de 6,5 m e o número máximo de pisos é de 2, ou os existentes se superiores;
- b) É permitido um acréscimo de 30 % da área de implantação existente relativamente aos seguintes usos:
 - i) Habitação;
 - ii) Instalação de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias;
 - iii) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, florestais e pecuários.

c) Às ampliações referidas no número anterior aplicam-se os parâmetros constantes no Quadro 4 exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omissivo este não pode ultrapassar os 5 %, incluindo edifícios existentes do mesmo uso, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

d) Constituem exceção à alínea anterior a ampliação de edifícios afetos a empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de

habitação, em que é permitida a realização de obras de ampliação até ao máximo de 60 % da área ocupada e desde que a área de construção não exceda os 5 000 m² e seja salvaguardada a cêrcea existente.

SECÇÃO V

Espaços de recursos geológicos

SUBSECÇÃO I

Espaços consolidados

Artigo 28.º

Identificação

São espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde, atualmente, predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

Artigo 29.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — É permitida a exploração dos recursos minerais existentes, conforme previsto na legislação em vigor.

2 — Nos Espaços Consolidados é admissível a instalação de edifícios de apoio às atividades extrativas de massas minerais (pedreiras) licenciadas e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa.

Artigo 30.º

Medidas de salvaguarda ambiental

1 — O acesso e a cessação da atividade de pesquisa e de exploração dos recursos geológicos faz-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.

2 — Os Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística (PARP), previstos na legislação em vigor, são implementados por fases, de acordo com os respetivos planos de pedreira, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas.

3 — Os planos referidos no número anterior incluem obrigatoriamente uma definição espacial das medidas imediatas de integração.

4 — Sem prejuízo do aprovado em PARP, numa primeira fase, a área de exploração efetiva não pode ser superior a 70 % da área total, e numa segunda fase, os restantes 30 % da área podem ser explorados logo que uma área não inferior da primeira fase tenha sido objeto de integração paisagística.

5 — As escombreyras devem ser executadas em conformidade com o Plano de Pedreira, com o Plano de Gestão de Resíduo e a sua recuperação em conformidade com o PARP.

6 — O requerente tem que apresentar obrigatoriamente declaração em como se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da utilização excessiva das vias de acesso à pedreira, quer da rede nacional, quer da rede municipal, em função da respetiva exploração, nomeadamente executando, à sua custa, a pavimentação e outros trabalhos de manutenção dessas vias sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa utilização excessiva.

7 — Com o objetivo de garantir um controlo eficaz das condições ambientais, tem que ficar sempre garantida a implantação de cortinas arbóreas de absorção visual, com um mínimo de 5 m de largura, nos limites das explorações que não sejam contíguos a outras explorações.

SUBSECÇÃO II

Espaços complementares

Artigo 31.º

Identificação

São espaços com recursos geológicos prioritários para progressão dos espaços consolidados, adjacentes ou não.

Artigo 32.º

Ocupações e utilizações

1 — A utilização destes espaços deve ocorrer preferencialmente após o esgotamento das reservas disponíveis e evolução da recuperação

paisagística de cada pedreira dos Espaços Consolidados, com base nos seguintes pressupostos:

- a) Utilização racional dos recursos existentes;
- b) Reordenamento da atividade de exploração, promovendo a atividade nas áreas identificadas e libertando áreas de menor vocação afetas a essa atividade.

2 — A estes espaços aplicam-se as ocupações utilizações previstas no Artigo 29.º

Artigo 33.º

Medidas de salvaguarda ambiental

A estes espaços aplicam-se as medidas de salvaguarda ambiental constantes no Artigo 30.º e no Artigo 33.º

SECÇÃO VI

Espaços para atividades industriais

Artigo 34.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Industriais correspondem aos espaços onde se prevê a instalação de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano.

Artigo 35.º

Ocupações e utilizações

1 — Estes espaços destinam-se a indústria, armazenamento, logística, serviços e comércio relacionados com os produtos referidos no artigo anterior.

2 — Nestes espaços é permitida a alteração, ampliação, conservação e reconstrução de edifícios existentes e a construção de novos edifícios, desde que observada a legislação em vigor.

Artigo 36.º

Regime de edificabilidade

1 — As obras de alteração e ampliação de edifícios existentes e de construção de novos edifícios tem que cumprir os seguintes requisitos:

- a) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno;
- b) A altura máxima da fachada não pode ultrapassar os 12 m, excetuando-se os casos tecnicamente justificados;
- c) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 60 %;
- d) O índice máximo de ocupação do solo é de 50 %.

2 — Em caso de ampliação é permitido um acréscimo de 30 % da área de implantação existente, desde que não sejam ultrapassados os indicadores referidos no número anterior, salvo para obras de ampliação que se destinem à melhoria das condições básicas da atividade e sejam devidamente justificadas.

SECÇÃO VII

Espaços de equipamentos e outras estruturas

Artigo 37.º

Identificação

1 — Estes espaços correspondem a áreas onde se encontram instalados equipamentos e outras estruturas de apoio às atividades compatíveis com o solo rural, que embora concentrem uma maior densidade de edificação não justificam o estatuto de solo urbano.

2 — Na Planta de Ordenamento o espaço identificado nesta categoria corresponde ao núcleo edificado da Coudelaria de Alter do Chão.

Artigo 38.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços é permitida a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios e estruturas existentes, bem como a construção nova, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

- a) Equipamentos de utilização coletiva e funções complementares;
- b) Empreendimentos turísticos do tipo turismo em espaço rural e turismo de habitação, exceto construção nova de hotéis rurais;
- c) Edificações de apoio a atividades de recreio e lazer;
- d) Comércio e serviços de apoio às atividades instaladas, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 39.º

Regime de edificabilidade

1 — Qualquer intervenção no edificado existente ou construção nova tem que garantir a manutenção da imagem de conjunto, respeitando volumetrias, materiais e cores dominantes, assegurando ainda o enquadramento paisagístico e a preservação e valorização dos valores naturais em presença.

2 — A construção nova tem que cumprir os seguintes parâmetros:

- a) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 40 %;
- b) O índice máximo de ocupação do solo é de 30 %;
- c) O número máximo de pisos é 2 e a altura máxima da fachada é 8 m, ou a existente se superior, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

3 — Em caso de ampliação é permitido um acréscimo de 20 % da área de implantação existente desde que não sejam ultrapassados os indicadores referidos no número anterior, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade ou à melhoria das condições básicas da atividade.

4 — Constituem exceção ao número anterior a ampliação de edifícios afetos às tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço, em que é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 5 000 m² e seja salvaguardada a cêrcea existente.

CAPÍTULO V

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 40.º

Identificação

O Solo Urbano é constituído pelas categorias e subcategorias de espaço definidas no n.º 2 do Artigo 10.º

Artigo 41.º

Disposições comuns

1 — Por forma a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de construção, reconstrução ou ampliação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em conta as características do edificado tradicional do concelho e da região.

2 — Pode o Município impedir, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos.

3 — No preenchimento dos vazios da malha urbana, a dimensão de lotes, as tipologias construtivas, os alinhamentos e as alturas de fachadas permitidas são os predominantes na testada de 100 m para cada lado do lote a edificar no arruamento que o serve, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura predominante do conjunto assim determinado.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor pode ser exigido que os projetos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas por forma a garantir:

- a) O controlo de efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos no ambiente;
- b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
- c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas afetadas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir.

5 — Sem prejuízo de legislação em vigor, consideram-se incompatíveis com o solo urbano as instalações pecuárias, exceto o alojamento de equídeos, limitado a um número máximo de cinco animais, e no caso de atividades associadas à prática de turismo e desporto equestre a um número máximo de dez animais.

SECÇÃO II

Solos urbanizados

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 42.º

Identificação

1 — Os Espaços Centrais correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Estes espaços correspondem à zona central da vila de Alter do Chão, integrando parte do seu núcleo histórico.

Artigo 43.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se ainda pequenos estabelecimentos industriais e outros usos, desde que compatíveis com o uso dominante.

3 — Nestes espaços são interditas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente e é dada prioridade à utilização das metodologias e materiais tradicionais de construção.

4 — Nestes espaços é permitida a alteração, ampliação, conservação e reconstrução de edifícios existentes e a construção de novas edificações, compatíveis com os usos definidos no n.º 2 deste artigo, privilegiando-se as intervenções que visem a proteção dos valores culturais existentes.

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços Centrais, as novas construções e as obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:

- a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;
- b) A altura da fachada é definida pela média das alturas das fachadas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre duas transversais, com nunca menos de 100 m, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas;

c) O número máximo de pisos é 3 e 12 m de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser inferior ou igual a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior que podem manter a percentagem existente.

e) Nos edifícios com uso misto, os espaços que não são destinados à habitação devem ter acesso independente e estar devidamente isolados.

f) Sem prejuízo do cumprimento das demais regras constantes na legislação específica a aplicar, os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou adaptado à atividade que se pretende instalar.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais de tipo I e II

Artigo 45.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Os Espaços Residenciais de tipo I localizam-se no perímetro urbano de Alter do Chão e correspondem às situações de maior densidade e volumetria do concelho.

4 — Os Espaços Residenciais de tipo II localizam-se nos perímetros urbanos de todos os aglomerados urbanos do concelho e correspondem a situações menor volumetria, dominados pela habitação unifamiliar.

Artigo 46.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das características de ocupação, a valorização do espaço público e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — A alteração e ou ampliação de estabelecimentos industriais existentes é permitida apenas quando vise a melhoria das condições ambientais, de segurança e higiene, desde que não crie situações de incompatibilidade de usos.

Artigo 47.º

Regime de edificabilidade

1 — Quando nos Espaços Residenciais o arruamento se encontre edificado, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela média das alturas das fachadas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre duas transversais, com nunca menos de 100 m, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas;

d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser inferior ou igual a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior que podem manter a percentagem existente;

e) Onde se preveja a colmatação entre espaços de parcelas existentes, é permitido que se ultrapasse o índice máximo de impermeabilização desde que a altura da fachada não ultrapasse a média existente.

2 — Quando nos Espaços Residenciais o arruamento não se encontre edificado, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução

ção de edifícios existentes, têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria.

3 — Nos espaços referidos no número anterior as operações urbanísticas ficam ainda sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) O regime de edificabilidade a aplicar a planos de pormenor, operações de loteamento e unidades de execução é o constante do quadro seguinte;

QUADRO 5

Regime de edificabilidade nos espaços residenciais por subcategoria de espaço

Subcategoria	Número máximo de pisos e altura máxima da fachada (1)	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de impermeabilização (%)	Índice máximo de utilização
Espaços Residenciais de tipo I	4 pisos e 14 m	60	70	1,0
Espaços Residenciais de tipo II	2 pisos e 8 m ⁽²⁾ (3)	50	70	0,8

(1) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3 m de altura máxima da fachada.

(2) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.

(3) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.

b) Na ausência de planos de pormenor, operações de loteamento e unidades de execução os parâmetros constantes do Quadro 5 são de aplicação direta às parcelas existentes, tendo em consideração a subcategoria abrangida, quer se trate de construção nova ou de ampliação de edifícios existentes.

c) Constituem exceção à alínea anterior os casos tecnicamente fundamentados, mediante aprovação da Câmara Municipal.

4 — Sem prejuízo do cumprimento das demais regras constantes na legislação específica a aplicar, os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou adaptado à atividade que se pretende instalar.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 48.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas destinam-se à instalação preferencial de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 49.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São admitidos nestes espaços usos como armazenamento, logística, serviços, comércio, equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas.

Artigo 50.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas a ampliação e alteração de edifícios existentes bem como a construção nova tem que cumprir os seguintes parâmetros:

- O índice máximo de utilização admitido é de 0,60;
- O índice máximo de impermeabilização é de 80 %;
- A altura da fachada do volume edificado não pode exceder os 12 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;
- Os afastamentos aos limites dos lotes ou parcelas não podem ser inferiores a 10 m, com exceção para as fachadas das construções geminadas ou em banda coincidentes com a estrema do lote ou parcela.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a integração paisagística tem que ser assegurada, bem como as condições morfológicas do terreno, e é obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores e à plantação de uma cortina arbórea envolvente à totalidade do espaço.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial

Artigo 51.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial são áreas onde se localizam equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos, nomeadamente recreio, lazer e turismo, e subdividem-se em:

a) Espaços de Uso Especial de Equipamento, correspondem a espaços onde são prestados serviços destinados à satisfação das necessidades

coletivas dos cidadãos, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da segurança social, e da segurança pública e da proteção civil, e onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, bem como de atividades culturais, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como locais de entretenimento complementares;

b) Espaços de Uso Especial de Turismo, correspondem a espaços que são entendidos como essenciais para o desenvolvimento turístico do concelho, e compreendem áreas destinadas ao turismo, recreio e lazer, bem como atividades complementares.

Artigo 52.º

Espaços de Uso Especial de Equipamento — Regime específico

1 — Nestes espaços é permitida a ampliação e alteração dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes, de comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas e de outras infraestruturas de apoio aos equipamentos.

2 — Na construção de novos edifícios a sua configuração e implantação e o tratamento dos espaços exteriores devem ser definidas em projetos que contemplem a componente do edificado e dos arranjos exteriores.

3 — As obras de alteração e ampliação de edifícios existentes e de construção de novos edifícios tem que cumprir os seguintes parâmetros:

- O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;
- O índice máximo de utilização do solo é de 0,7;
- O número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m, com exceção para partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

4 — Em caso de ampliação é permitido um acréscimo de 40 % da área de implantação existente desde que não sejam ultrapassados os indicadores referidos no número anterior, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade ou à melhoria das condições da atividade.

Artigo 53.º

Espaços de Uso Especial de Turismo — Regime específico

1 — Estes espaços destinam-se, fundamentalmente, à instalação de empreendimentos turísticos, podendo acolher usos complementares como comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas, espaços verdes e equipamentos.

2 — Nos Espaços de Uso Especial de Turismo é admitida a construção nova desde que cumpridos os seguintes parâmetros:

- O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50 %;
- O índice máximo de utilização do solo é de 0,4;
- A altura da fachada é definida pela média das alturas das fachadas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre duas transversais, com nunca menos de 100 m, ou na frente que apresente características morfológicas homogêneas, não podendo ultrapassar os 3 pisos e os 12 m de altura máxima da fachada.

3 — Em caso de ampliação é permitido um acréscimo de 50 % da área de implantação existente desde que não sejam ultrapassados os

indicadores referidos no número anterior, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade ou à melhoria das condições da atividade.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 54.º

Identificação

1 — Os Espaços Verdes são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

2 — Os Espaços Verdes correspondem, fundamentalmente, a espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não, que contribuem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações, integrando ainda áreas com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos.

Artigo 55.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos Espaços Verdes apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com a preservação e manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, e com as condicionantes legais aplicáveis, nos termos dos números seguintes.

2 — Nos Espaços Verdes o índice máximo de impermeabilização é de 10 %.

3 — Nestes espaços, nos termos do n.º 1 e sem prejuízo do disposto no n.º 2, apenas são permitidas construções novas cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

- a) Quiosques/ esplanadas;
- b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso e uma área máxima de construção de 200 m²;
- c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso e uma área máxima de construção de 250 m² e com pavimentos exteriores em materiais permeáveis ou semipermeáveis;
- d) Elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc..

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes até um máximo de 30 % da área de implantação existente, mesmo que não se enquadrem no estabelecido nos números anteriores.

5 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e ainda a garantida que não é posta em causa nenhuma função ecológica fundamental.

SECÇÃO III

Solos urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais de tipo I e II

Artigo 56.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

2 — Os Espaços Residenciais de tipo I localizam-se no perímetro urbano da vila de Alter do Chão e correspondem a áreas onde se pretende uma maior densidade e volumetria de edificação.

3 — Os Espaços Residenciais de tipo II localizam-se nos perímetros urbanos dos aglomerados urbanos sedes de freguesia, e correspondem a áreas onde se pretendem baixas densidade e volumetria.

Artigo 57.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços uma ocupação urbana faseada e planeada por forma a garantir um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, a dotação de espaços públicos de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.

2 — Estes espaços destinam-se, preferencialmente, a habitação, sendo ainda permitidos usos como comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso habitacional.

3 — A alteração e ou ampliação de estabelecimentos industriais existentes é permitida apenas quando vise a melhoria das condições ambientais, de segurança e higiene, desde que não crie situações de incompatibilidade de usos.

4 — A ocupação destes espaços processa-se mediante a aprovação de planos de pormenor, operações de loteamento ou unidades de execução, e da construção em parcelas existentes quando dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturas urbanas.

5 — Na ausência de infraestruturas nestes espaços, tem que ser previamente construída a rede de infraestruturas necessária à implementação das novas construções.

Artigo 58.º

Regime de edificabilidade

1 — O regime de edificabilidade máximo dos Espaços Residenciais urbanizáveis é determinado, em função da sua subcategoria, em planos de pormenor, operações de loteamento ou unidades de execução, de acordo com os parâmetros constantes no Quadro 6.

QUADRO 6

Regime de edificabilidade nos espaços residenciais por subcategoria de espaço, a aplicar a planos de pormenor, operações de loteamento e unidades de execução

Subcategoria	Número máximo de pisos e altura máxima da fachada ⁽¹⁾	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de impermeabilização (%)	Índice máximo de utilização
Espaços Residenciais de tipo I	4 pisos e 14 m	60	70	0,8
Espaços Residenciais de tipo II	2 pisos e 8 m ⁽²⁾ ⁽³⁾	50	70	0,7

⁽¹⁾ Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3 m de altura máxima da fachada.

⁽²⁾ Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.

⁽³⁾ Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.

2 — Na ausência de plano de pormenor, de operação de loteamento ou de unidades de execução, os parâmetros constantes do Quadro 6 são de aplicação direta às parcelas existentes, tendo em consideração a subcategoria abrangida, quer se trate de construção nova ou de ampliação de edifícios existentes, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no n.º 5 do artigo anterior.

3 — Constituem exceção ao número anterior os casos tecnicamente fundamentados.

4 — Em ampliações onde se preveja a colmatação entre espaços de parcelas existentes, é permitido que se ultrapasse o índice máximo de utilização desde que a altura da fachada não ultrapasse a média existente.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica municipal

Artigo 59.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

- a) A defesa dos solos com maior aptidão para a produtividade agrícola;
- b) A defesa do montado de sobro e de azinho enquanto importante regulador do solo, do ciclo da água e da biodiversidade;
- c) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação dos habitats ribeirinhos;
- d) A salvaguarda dos recursos hídricos armazenados superficialmente nas Albufeiras do Zambujo, do Pereiro, do Monte da Lameira, e do Vale Barqueiros, nas sua componente quantitativa e qualitativa;
- e) A proteção dos corredores ecológicos e das respetivas linhas de água e a sua manutenção em rede.

Artigo 60.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no Regulamento.

2 — Nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal devem ser desenvolvidas as seguintes ações:

- a) Nas zonas de vale, que integram os leitos dos cursos de água e os respetivos corredores ecológicos, desenvolver a galeria ripícola de modo a dotá-la de vegetação capaz de funcionar como «corredor» de vida silvestre para refúgio da fauna e fundamental para proteção contra a erosão;
- b) Nas faixas de proteção das albufeiras, zonas de galeria e margens naturais dos cursos de água: as únicas construções permitidas são as que se relacionem diretamente com as atividades de apoio à utilização das albufeiras;
- c) Nas zonas de relevo mais acentuado, desenvolver as práticas agrícolas e ou florestais que contribuam para a proteção do solo e da água.

CAPÍTULO VII

Assentos de lavoura

Artigo 61.º

Identificação

1 — Os assentos de lavoura identificados na Planta de Ordenamento correspondem a conjuntos edificados em solo rural, de construção anterior a 1997, e que devem ser considerados como pré-existências, fazendo-se prova do mesmo.

2 — São abrangidas nestas disposições os assentos de lavoura que não se encontram incluídos na Planta de Ordenamento desde que o interessado faça prova do mesmo.

Artigo 62.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

As ocupações, utilizações e regime de edificabilidade dos assentos de lavoura cumprem o disposto nas categorias e subcategorias que lhes estão subjacentes.

CAPÍTULO VIII

Valores culturais

Artigo 63.º

Identificação

1 — Os valores culturais são constituídos pelo conjunto de imóveis, sítios e áreas identificados pelo Plano que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, geológico, natural, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os valores culturais, no concelho de Alter do Chão, são constituídos por:

- a) Património imóvel classificado;
- b) Património imóvel em vias de classificação;
- c) Património arqueológico;
- d) Área de sensibilidade arqueológica da Vila de Alter do Chão;
- e) Património imóvel inventariado:
 - i) Património arquitetónico;
 - ii) Conjuntos edificados com interesse.

3 — Os valores culturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 64.º

Regime geral

1 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se, sem prejuízo da restante regulamentação do PDM, e em caso de dúvida prevalece a que for mais restritiva.

2 — Sem prejuízo das zonas de proteção expressamente delimitadas, todos os valores culturais identificados na Planta de Ordenamento, com exceção para os Conjuntos edificados com interesse, dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos onde se deve garantir a proteção e conservação dos aspetos homogêneos da imagem arquitetónica e do perfil da paisagem e promover o reforço dos valores patrimoniais e ambientais.

3 — A Câmara Municipal pode condicionar a afixação de toldos, letreiros e publicidade, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, nos edifícios, conjuntos ou nos locais que possam prejudicar a leitura e acesso visual aos imóveis que são identificados como valores culturais.

4 — Sempre que na área abrangida pelo PDM forem colocados a descoberto elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos, tal facto, nos termos da lei, tem que ser comunicado à Câmara Municipal e aos respetivos organismos tutelares da administração central, a fim de procederem conforme a legislação aplicável, sendo que se tal situação se verificar no decurso da obra, tal tarefa fica a cargo do responsável pela direção técnica da mesma, devendo proceder à imediata suspensão dos trabalhos.

Artigo 65.º

Regime de proteção

1 — Para o património classificado e em vias de classificação as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

2 — Ao património arqueológico, constituído por todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução humana da área abrangida pelo PDM, e que integra depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens imóveis e monumentos de outra natureza, aplicam-se as normativas constantes na legislação em vigor sobre esta matéria e ainda as seguintes disposições:

- a) Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico;
- b) Todos os trabalhos decorrentes de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, bem como outras intervenções entre as quais se incluem a remodelação das redes elétrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais, que impliquem qualquer impacto a nível do subsolo devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados;
- c) A realização de trabalhos arqueológicos é obrigatoriamente dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras públicas, quer em obras promovidas por particulares;
- d) As obras só podem ser iniciadas após aprovação do respetivo plano de trabalhos arqueológicos pelos respetivos organismos tutelares da administração central, cujos pareceres emitidos têm caráter vinculativo.

3 — À área de maior sensibilidade arqueológica identificada na Planta de Ordenamento aplicam-se as disposições previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

4 — Ao restante património cultural identificado na Planta de Ordenamento e considerado como relevante aplicam-se as seguintes disposições:

a) Ao património arquitetónico:

- i) Nestes imóveis só são permitidas obras de conservação, reconstrução e ampliação, bem como a demolição de partes que de alguma forma contribuam para a sua descaracterização, ou em casos excecionais devidamente justificados, mediante parecer favorável da Câmara Municipal;
- ii) As intervenções a realizar nestes imóveis têm que se harmonizar com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade deste do ponto de vista estético, volumétrico, estrutural ou do valor cultural do imóvel;
- iii) A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

b) Aos conjuntos edificados:

i) Proteção e conservação dos aspetos homogêneos e de valor da sua imagem urbana e do perfil da paisagem;

ii) A demolição de edifícios existentes só é permitida nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens;

iii) São permitidas reconstruções e construções novas, desde que o traçado arquitetónico e a volumetria das edificações se integrem harmoniosamente na imagem urbana do conjunto.

iv) São permitidas as seguintes alterações e ampliações de edifícios existentes, desde que, simultaneamente sejam efetuadas obras de recuperação e restauro de todo o edifício e seja garantida a sua estabilidade e condições de segurança: reabilitação profunda do edifício com demolição interior e preservação da fachada; reabilitação profunda do edifício com demolição da fachada posterior quando não haja alinhamento com o plano de tardo ou em situações de degradação acentuada ou desvirtuamento da traça original;

v) É permitida a ampliação ou a alteração de edifícios existentes para dotação das condições básicas de habitabilidade e salubridade;

vi) Não é permitida a destruição, a alteração ou a transladação de elementos estruturais ou notáveis, cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou outros;

vii) No caso de existir logradouro, a salubridade deste tem que ser mantida e pelo menos 40 % da sua área tem de se manter permeável;

viii) Quando admissíveis, a Câmara Municipal pode condicionar as mudanças de uso à execução de obras de conservação ou alteração de toda a edificação;

ix) Em caso de ruína de um imóvel, o proprietário fica obrigado a efetuar as operações de limpeza necessárias, no prazo de um mês, bem como a reabilitação do edifício, caso contrário a Câmara Municipal poderá assumir estas intervenções, ficando os encargos financeiros a cargo do proprietário.

CAPÍTULO IX

Espaços canais

Artigo 66.º

Identificação

Os Espaços Canais encontram-se representados na Planta de Ordenamento, e correspondem aos espaços que integram a rede rodoviária e a rede ferroviária.

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 67.º

Identificação

1 — A rede rodoviária corresponde ao traçado das vias e inclui as respetivas faixas de proteção, sendo estabelecida uma hierarquia que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário: integra as vias mais importantes da rede, nomeadamente as vias da rede nacional, que servem as principais ligações ao exterior, constituindo a base da estrutura viária concelhia e privilegiando a função mobilidade;

b) Sistema Secundário: integra as vias cujas funções principais consistem em ligar as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, garantindo, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;

c) Sistema Terciário: constituído pelas vias municipais de menor importância, que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade e asseguram o acesso local, podendo ainda servir algumas ligações externas de importância local.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao concelho.

Artigo 68.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor para a rede rodoviária nacional e o estabelecido na lei ou em regulamento municipal para a rede rodoviária municipal.

2 — Às vias e ligações da rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta ou indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes.

3 — Nos troços pertencentes às Estradas Nacionais desclassificadas, após a sua efetiva entrega à jurisdição da Autarquia, aplica-se o regime de proteção das vias municipais.

4 — As faixas de proteção para as vias municipais existentes estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, constituindo áreas não edificáveis com as seguintes dimensões:

a) As vias que integram o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 20 m;

b) As vias que integram o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 12 m;

c) As vias que integram o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 10 m.

5 — A dimensão da faixa de proteção referida no número anterior é aplicada simetricamente em relação ao eixo da via.

6 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.

7 — Constituem exceção ao n.º 4, os troços urbanos de vias existentes onde exista uma ocupação consolidada, sem regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, tendo de ser respeitado o recuo definido pelas edificações existentes, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

8 — É permitida a edificação de muros e vedações nas faixas de proteção definidas no n.º 4 com uma distância mínima de 1 m da plataforma da estrada salvaguardando os alinhamentos mais frequentes.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 69.º

Identificação e regime de proteção

1 — A rede ferroviária representada na Planta de Ordenamento corresponde a um troço da Linha do Leste e do Ramal de Cáceres.

2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO X

Infraestruturas urbanas

Artigo 70.º

Identificação

O PDM identifica na Planta de Ordenamento como infraestruturas urbanas:

- a) Captações de água subterrâneas para abastecimento;
- b) Estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
- c) Ecocentro.

Artigo 71.º

Captações de água subterrâneas para abastecimento

1 — Até à definição de perímetro de proteção específico não é permitido, na ausência de licença, efetuar quaisquer movimentações de terras num raio de 20 metros em torno das captações de água subterrâneas.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas limitrofes ou contíguas a captações de água subterrâneas são ainda interditas ou condicionadas as ocupações e utilizações suscetíveis de poluírem, alterar a direção do fluxo ou modificarem a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes.

Artigo 72.º

Estações de tratamento de águas residuais

1 — Na ausência de faixas de proteção específicas é interdita qualquer edificação, com exceção de muros de vedação, numa faixa de 50 m, definida a partir dos limites exteriores das ETAR.

2 — No caso de edifícios de habitação, equipamentos e turismo, é proibida a sua construção numa faixa de 200 m definida a partir dos limites exteriores das ETAR.

3 — Na faixa de proteção referida no número anterior é ainda proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

Artigo 73.º

Ecocentro

A instalação do Ecocentro fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;

b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 5 m, ocupada no mínimo em 60 % da sua superfície por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original.

CAPÍTULO XI

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 74.º

Identificação

1 — As áreas de risco ao uso do solo são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As áreas de risco ao uso do solo correspondem a:

- a) Zonas inundáveis;
- b) Zonas de Conflito Acústico.

SECÇÃO I

Zonas inundáveis

Artigo 75.º

Identificação

As zonas inundáveis correspondem às áreas de suscetibilidade elevada de ocorrência de inundações, quer se encontrem em solo rural ou urbano, e encontram-se delimitadas na planta de condicionantes.

Artigo 76.º

Regime específico

1 — A ocupação das zonas inundáveis, sem prejuízo de legislação aplicável, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É permitida a reconstrução de edifícios existentes, desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota de soleira no uso habitacional seja superior à cota da zona inundável;

b) É interdita a construção de novas edificações destinadas a uso habitacional e a empreendimentos turísticos, exceto em situações que correspondam à colmatação da malha urbana existente, em que a cota de soleira no uso habitacional e no uso turístico tem de ser superior à cota da zona inundável;

c) Nos casos definidos na alínea a) a ocorrer fora das áreas urbanas consolidadas, a cota de soleira nos usos de comércio e serviços tem de ser superior à cota da zona inundável;

d) É interdita a construção de caves e de aterros;

e) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e de gestão de emergência e de socorro;

f) Nos Espaços Verdes é permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer que não constituam um obstáculo à livre circulação das águas.

2 — Os efeitos das cheias devem ser minimizados através de normas específicas e de sistemas de proteção e drenagem, bem como medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, devendo para tal ser desenvolvidos os estudos necessários.

SECÇÃO II

Classificação acústica

Artigo 77.º

Identificação

O Plano Diretor Municipal de Alter do Chão identifica zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, definidas da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis correspondem aos espaços de uso especial de equipamentos urbanizados que integram equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, e não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

b) As zonas mistas correspondem aos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas e às áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas, e não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

c) As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

Artigo 78.º

Regime específico

1 — Para as zonas de conflito, identificadas no Anexo II do presente Regulamento, a Câmara Municipal tem que proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de planos de redução do ruído tem de ser dada prioridade às zonas mistas e sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no artigo anterior.

3 — Nas zonas de conflito inseridas em espaços centrais ou residenciais, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as zonas mistas e sensíveis.

4 — Nos espaços residenciais urbanizáveis identificados como zonas de conflito, na construção de novos edifícios têm de ser assegurados mecanismos de redução do ruído como faixas arborizadas, barreiras acústicas e projetos de acústica que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

Programação e execução do plano diretor municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 79.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana em rede, por forma a garantir uma maior interconetividade com as áreas edificadas existentes;

b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;

e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de novos planos de pormenor, de operações de loteamento e de unidades de execução;

f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;

l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte.

2 — Os instrumentos de gestão territorial e as operações de loteamento a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

3 — Os instrumentos de gestão territorial, as operações de loteamento industriais, empresariais e funções complementares, e licenciamento ou autorização de operações urbanísticas de grandes superfícies comerciais

têm que incluir estudos de tráfego justificativo das opções apresentadas quanto a acessos e estacionamento.

Artigo 80.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As áreas objeto de operações de loteamento e reparcelamento integram parcelas de terreno destinadas a equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas viárias, dimensionadas de acordo com os parâmetros mínimos constantes na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, alterada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008 de 2 de maio, ou outra que a venha substituir.

2 — Constituem exceção ao número anterior as operações de loteamento em áreas urbanas consolidadas, onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

3 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

4 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os que constam no quadro seguinte.

QUADRO 7

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Áreas ou número de lugares mínimo a assegurar no interior do lote ou parcela ⁽¹⁾	Outros condicionamentos a considerar ⁽²⁾
Habituação em moradia unifamiliar.	a) 1 lugar/fogo com a.c. < 200 m ² ; b) 2 lugares/fogo com a.c. > 200 m ² ;	O número total de lugares deve ser acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habituação coletiva	1 — Habituação com indicação de tipologia: a) 1 lugar/fogo T0 e T1; b) 1,5 lugares/fogo T2 e T3; c) 2 lugares/fogo ≥ T4; 2 — Habituação sem indicação de tipologia: a) 1 lugar/fogo para a.m.f. < 120 m ² ; b) 1,5 lugares/fogo para a.m.f. entre 120 m ² e 200 m ² ; c) 2 lugares/fogo para a.m.f. > 200 m ² ;	O número total de lugares deve ser acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	a) 2 lugares/100 m ² a.c. para estab. <500 m ² ; b) 3 lugares/100 m ² a.c. para estab. de 500 m ² a 2500 m ² ; c) 5 lugares/100 m ² a.c. para estab. de 2500 m ² a 4000 m ² e cumulativamente 1 lugar de pesado/500 m ² de a.c. para armazenamento	Nos casos de grandes superfícies e conjuntos comerciais, o número de lugares de estacionamento tem de ser decidido, caso a caso, através de estudos adequados.
Serviços	a) 2 lugares/100 m ² a. c. para estab. ≤ 500 m ² ; b) 3 lugares/100 m ² a. c. para estab. > 500 m ² .	O número total de lugares deve ser acrescido de 30 % para estacionamento público.
Salas de espetáculo	2 lugares/ 5 utentes	—
Turismo	a) 1 lugar/6 unidades de alojamento em estabelecimentos hoteleiro com categoria de 1, 2 ou 3 estrelas b) 1 lugar/4 unidades de alojamento em estabelecimentos hoteleiro com categoria de 4 e 5 estrelas c) 1 lugar de veículo pesado para tomada e largada de passageiros, em estabelecimentos hoteleiros com mais de 30 unidades de alojamento	—
Indústria e armazéns	a) 1 lugar para ligeiros/75 m ² de a.c.; b) 1 lugar para pesados/500 m ² de a.c., com um mínimo de 1 lugar/lote, a localizar no interior do lote.	O número total de lugares deve ser acrescido de 20 % para estacionamento público.
Equipamentos de utilização coletiva	Nos casos de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva, segurança social e de saúde, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.	—

⁽¹⁾ Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20m² por lugar à superfície e 30m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75m² por lugar à superfície e 130m² por lugar em estrutura edificada.

⁽²⁾ Nos casos de edificações não enquadradas em operações de loteamento a dotação de lugares de estacionamento público pode ser dispensada mediante justificação técnica e aceitação pela Câmara Municipal.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m²); a.m.f. — área média por fogo (valor expresso em m²).

5 — Nos demais casos não previstos nesta secção serão exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar, por similitude e ajuste dos parâmetros estabelecidos no Quadro 7.

6 — Constituem exceção aos números 4 e 5:

a) As operações urbanísticas a efetuar nos Espaços Centrais e nos Espaços Residenciais urbanizados, sempre que se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia, inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção ou salvaguarda do património edificado;

b) As alterações de uso de edifícios existentes para comércio e serviços com área de construção inferior a 300m²;

c) A criação de estacionamento público em operações urbanísticas que não integrem operações de loteamento, em casos devidamente justificados e após deliberação do executivo;

Artigo 81.º

Regime de cedência

1 — Nas operações de loteamento e de reparcelamento, quer para efeitos de edificação, quer para efeitos de divisão da parcela com vista à sua urbanização, os proprietários são obrigados a ceder à Câmara Municipal, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Compete aos promotores de operações de loteamento e de unidades de execução e edificações suportar os custos decorrentes das respetivas infraestruturas.

3 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município, desde que previsto em regulamentação municipal.

4 — Para efeito de cedência das áreas para espaços verdes públicos só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 200 m² e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 m.

5 — Excetuam-se do número anterior os casos onde as áreas a ceder para espaços verdes constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes, mas após prévio acordo da Câmara Municipal.

6 — As áreas de cedência de espaços verdes devem ser entregues à Câmara Municipal devidamente infraestruturadas e equipadas conforme projeto a elaborar pelo promotor e aprovado pela Câmara.

7 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento e ao reparcelamento, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 82.º

Formas e instrumentos de execução

1 — A execução do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do Artigo 79.º, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas que podem revestir as seguintes formas:

- a) Plano de Urbanização;
- b) Plano de Pormenor;
- c) Unidade de Execução;
- d) Operação de Loteamento ou Reparcelamento.

Artigo 83.º

Mecanismos de compensação

1 — Os mecanismos de compensação a utilizar pela Câmara Municipal de Alter do Chão para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada Unidade, é determinado pela construção admitida para cada parcela ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no Artigo 80.º

5 — A aplicação dos mecanismos de perequação referidos nos números anteriores, realiza-se no âmbito dos planos de pormenor ou das unidades de execução a definir no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

6 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;

ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 84.º

Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — As Unidades de Execução correspondem a porções de território delimitadas para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial ou de uma operação urbanística.

3 — O PDM institui as seguintes Unidades, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000:

- a) U1 — Vila de Alter do Chão;
- b) U2 — Alter Pedroso;
- c) U3 — Núcleo de Recreio e Lazer de Vila Formosa;
- d) U4 — Núcleo Turístico do Reguengo.

4 — A delimitação das Unidades pode sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 85.º

Disposições comuns

1 — As unidades de execução, as unidades operativas de planeamento e gestão e a divisão destas em unidades de execução tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na programação e execução das unidades aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo seguinte, sendo para essas Unidades atribuídos parâmetros específicos que assumem caráter excecional.

3 — A Câmara Municipal deve elaborar Plano de Urbanização para a U1, Plano de Pormenor para a U4 e Planos de Pormenor ou Unidades de Execução para a U2 e para a U3.

Artigo 86.º

Objetivos e regulamentação das unidades

1 — O ordenamento da U1 — Vila de Alter do Chão, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Pretende-se através de um Plano de Urbanização, estruturar e planejar o desenvolvimento do principal aglomerado do concelho conferindo-

-lhe uma melhor qualidade de vida urbana apostando na regeneração urbana e na colmatação da malha urbana existente, criando condições para a fixação da população residente;

b) Estabelecer a organização espacial a partir da qualificação do solo, definido o zonamento para localização das diversas funções urbanas, a rede viária estruturante, o sistema de circulação e de estacionamento, a localização de equipamentos de utilização coletiva e os espaços verdes urbanos;

c) Definir uma estratégia integrada de desenvolvimento, particularizando as diretrizes da Revisão do PDM de Alter do Chão;

d) Promover a requalificação do tecido urbano existente, integrando e estruturando os espaços a urbanizar e os espaços industriais;

e) Dar prioridade à regeneração urbana do Núcleo Histórico, criando mecanismos que permitam contrariar o seu tendencial despovoamento;

f) Assegurar uma adequada ligação entre as áreas de concentração de equipamentos coletivos e o restante tecido urbano, procurando, sempre que possível, promover nesse interface espaços de recreio e lazer;

g) Integrar o património cultural em presença na vida urbana, revitalizando-o e promovendo a sua reutilização para fins de índole cultural, pedagógica e turística.

h) Articular o tecido urbano definido com os espaços verdes afetos à Estrutura Ecológica Municipal, permitindo, sempre que possível, a sua fruição pela população como área de recreio e lazer.

2 — O ordenamento da U2 — Alter Pedroso, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Atribuir a Alter Pedroso características que permitam que este se constitua como um polo de promoção e atratividade turística do concelho, dotando-o de condições mais adequadas à receção de visitantes e turistas;

b) Promover a reabilitação do edificado, mantendo as características existente de forma a preservar a imagem homogénea de conjunto;

c) Requalificar o espaço público, criando áreas de estadia e respetiva dotação com mobiliário urbano adequado;

d) Prever espaços destinados a estacionamento público, nomeadamente para veículos pesados de transporte de passageiros;

e) Promover a reabilitação do Castelo de Alter Pedroso e da sua envolvente, em parceria com as entidades com tutela sobre o imóvel;

f) Criar condições para a instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo em espaço rural e turismo de habitação;

g) Definir programas de atuação específicos, afetando imóveis a utilizações e funções de apoio ao turismo e promoção cultural — estabelecimento de restauração e bebidas, posto informativo, lojas de artesanato, etc..

3 — O ordenamento da U3 — Núcleo de Recreio e Lazer de Vila Formosa, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Criar um núcleo de recreio e lazer que visa a criação do Ecomuseu de Vila Formosa que inclui as seguintes valências:

i) Centro de Ciência Viva com um espaço de educação para a cidadania e para a divulgação de artesanato e outros produtos regionais, com uma área máxima de construção de 500m² implantado na categoria “Espaços Agrícolas”;

ii) Praia fluvial com a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas e de estadia de apoio à praia, com uma área máxima de construção de 200m²;

iii) Parque aventura com a instalação das infraestruturas próprias e de um edifício de apoio com uma área máxima de construção de 200m²;

iv) Parque de campismo e caravanismo implantado na categoria “Espaços Agrícolas”.

b) Recuperação da azenha para fins enquadráveis na temática da presente UOPG, com a ampliação do edifício existente até 60 % da área de implantação;

c) Criar percursos pedestres, cicláveis e equestres que interliguem este polo de recreio e a ponte dos Mendes ou outros pontos de interesse no concelho.

4 — O ordenamento da U4 — Núcleo Turístico do Reguengo, orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Constituir um NDT concretizável através de um Plano de Pormenor e atente às disposições previstas nas alíneas b) e d), e), f), g), h) e i) do n.º 11 do Artigo 12.º;

b) Integrar no programa do NDT a recuperação e proteção do património arqueológico em presença, criando condições para a sua visitação e integração nos circuitos turísticos culturais do concelho e da região;

c) Atender aos usos e atividades presentes na envolvente, em concreto na Coudelaria Alter Real, numa ótica de complementaridade, minimizando conflitos;

d) Promover parcerias que permitam proporcionar atividades e experiências mais diversificadas, procurando aliar a temática central do cavalo com as atividades agroflorestais em geral e em particular com a caça, o azeite e o vinho;

e) A criação dos empreendimentos turísticos e áreas de lazer fica condicionada à salvaguarda dos valores naturais e culturais em presença, nomeadamente linhas de água e zonas adjacentes, áreas de montado e património arqueológico;

f) Planear cautelosamente a edificação no interior da Unidade, atendendo à presença de zonas abrangidas pelos regimes de REN e RAN.

5 — A concretização das Unidades U2 e U3 tem de ser precedida da elaboração de estudos geológicos para a avaliação das condições de estabilidade e da necessidade de proceder a intervenções de minimização de riscos de movimentos de massa de vertente nas áreas de maior declive.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e complementares

Artigo 87.º

Disposições Revogatórias

O presente Plano Diretor Municipal revoga os seguintes Planos:

a) Plano de Pormenor da Zona Nascente de Alter do Chão (Declaração n.º 83/2000, de 15 de março);

b) Plano de Pormenor da Zona Norte de Alter do Chão (Declaração n.º 48/2001, de 9 de fevereiro);

Artigo 88.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal tem de ser revisto no prazo previsto na legislação em vigor.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22145 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22145_1.jpg

22145 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22145_2.jpg

22147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22147_3.jpg

22147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22147_4.jpg

22147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22147_5.jpg

22147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22147_6.jpg

22147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22147_7.jpg

22147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22147_8.jpg

22147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22147_9.jpg

22147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22147_10.jpg

ANEXO I

Valores culturais

Património imóvel classificado como monumento nacional

1 — Castelo de Alter do Chão, CNS 15521 (Alter do Chão) (Decreto de 16 de junho de 1910, DG n.º 136, de 23 de junho de 1910); e Zona Especial de Proteção (DG 2.ª série n.º 13, de 16 de janeiro de 1960)

2 — Ponte de Vila Formosa, CNS 490 (Alter do Chão) (Decreto de 16 de junho de 1910, DG n.º 136, de 23 de junho de 1910)

Património imóvel classificado como imóvel/ monumento de interesse público

3 — Chafariz da Praça da República (Decreto n.º 735/74, DG n.º 297, de 21 de dezembro)

4 — Casa do Álamo e Jardins, CNS 16545 (Alter do Chão) (Decreto n.º 95/78, DR n.º 210, de 12 de setembro)

5 — Estação Arqueológica de Alter do Chão/Ferragal d’El Rei, CNS 142 (Alter do Chão) (Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26 de fevereiro)

6 — Igreja do Convento de Santo António (Alter do Chão) (Decreto n.º 8/83, DR n.º 19, de 24 de janeiro)

7 — Castelo de Alter Pedroso, CNS 5779 (Alter do Chão) (Decreto n.º 129/77, DR n.º 226, de 29 de setembro)

8 — Castelo de Seda (Seda) (Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26 de fevereiro)

9 — Igreja do Senhor Jesus do Outeiro e respetiva ZEP (Alter do Chão) Portaria n.º 740-CL/2012, de 24 de dezembro)

10 — Ponte dos Mendes e respetiva ZEP, CNS 33690 (Chança) (Portaria n.º 740-CH/2012, de 24 de dezembro)

Património imóvel classificado como sítio de interesse público

11 — Villa Romana da Quinta do Pião, CNS 486 (Alter do Chão) (Portaria n.º 740-CS/2012, de 24 de dezembro)

Património imóvel em vias de classificação

12 — Ermida de Santo António dos Olivais (Alter do Chão)

13 — Convento de Santo António (Alter do Chão)

Património arqueológico

- I. Alter do Chão- CNS 3198 (Alter do Chão)
- II. Alter do Chão- CNS 4727 (Alter do Chão)
- III. Alter do Chão — Largo Barreto Caldeira/ Av. Dr. João Pestana- CNS 16445 (Alter do Chão)
- IV. Alter do Chão — Rua da Misericórdia/ Necrópole Tardo-Antiga CNS 18405 (Alter do Chão)
- V. Alto da Alavada- CNS 27923 (Alter do Chão)
- VI. Anta da Cerca das Vacas/ Anta II da Herdade da Quinta do Pião- CNS 15421 (Alter do Chão)
- VII. Anta da Herdade da Torrejana- CNS 19363 (Alter do Chão)
- VIII. Anta da Horta- CNS 15587 (Alter do Chão)
- IX. Anta da Soalheira- CNS 14168 (Alter do Chão)
- X. Antas- CNS 23700 (Alter do Chão)
- XI. Antas 2- CNS 23702 (Alter do Chão)
- XII. Antas 3- CNS 23703 (Alter do Chão)
- XIII. Arribana das Colmeias- CNS 19365 (Alter do Chão)
- XIV. Barragem 1- CNS 23687 (Alter do Chão)
- XV. Barragem 2- CNS 23690 (Alter do Chão)
- XVI. Casa de Alvalade- CNS 487 (Alter do Chão)
- XVII. Cornado 2- CNS 23673 (Alter do Chão)
- XVIII. Cornado 3- CNS 23674 (Alter do Chão)
- XIX. Cornado 4- CNS 23675 (Alter do Chão)
- XX. Coutada de Barros 2- CNS 27162 (Alter do Chão)
- XXI. Espera do Rei- CNS 23694 (Alter do Chão)
- XXII. Habitat do Reguengo- CNS 16643 (Alter do Chão)
- XXIII. Igreja de Nossa Senhora da Alegria- CNS 26500 (Alter do Chão)
- XXIV. Igreja de São Bartolomeu do Reguengo- CNS 16644 (Alter do Chão)
- XXV. Monte da Porra- CNS 11091 (Alter do Chão)
- XXVI. Monte Redondo- CNS 1768 (Alter do Chão)
- XXVII. Necrópole do Reguengo- CNS 19710 (Alter do Chão)
- XXVIII. Porta do Tempo/Habitat Alto-Medieval do Reguengo- CNS 19991 (Alter do Chão)
- XXIX. Quinta da Cerca- CNS 5431 (Alter do Chão)
- XXX. Quinta da Cerca do Convento- CNS 2491 (Alter do Chão)
- XXXI. Reguengo- CNS 2726 (Alter do Chão)
- XXXII. Ribeira do Reguengo- CNS 23704 (Alter do Chão)
- XXXIII. Santuário Pré-Histórico do Reguengo- CNS 19700 (Alter do Chão)
- XXXIV. São Lourenço 1- CNS 11760 (Alter do Chão)
- XXXV. São Lourenço 2- CNS 12532 (Alter do Chão)
- XXXVI. São Lourenço 3- CNS 6488 (Alter do Chão)
- XXXVII. São Lourenço 4- CNS 11761 (Alter do Chão)
- XXXVIII. São Pedro- CNS 5758 (Alter do Chão)
- XXXIX. São Pedro 2- CNS 17692 (Alter do Chão)
- XL. São Pedro 3- CNS 23958 (Alter do Chão)
- XLI. Serra dos Arneirinhos- CNS 23925 (Alter do Chão)
- XLII. Tapada do Lagar- CNS 5432 (Alter do Chão)
- XLIII. Tapada dos Patos- CNS 13116 (Alter do Chão)
- XLIV. Tapada dos Sargaços- CNS 23928 (Alter do Chão)
- XLV. Tapadões- CNS 16819 (Alter do Chão)
- XLVI. Vale de Carreiras 1- CNS 12870 (Alter do Chão)
- XLVII. Vale de Carreiras 2- CNS 12871 (Alter do Chão)
- XLVIII. Vale de Carreiras 3- CNS 12872 (Alter do Chão)
- XLIX. Vale de Carreiras 4- CNS 12873 (Alter do Chão)
- L. Várzea Grande- CNS 12875 (Alter do Chão)
- LI. Várzea Grande 1- CNS 29381 (Alter do Chão)
- LII. Várzea Grande 2- CNS 29382 (Alter do Chão)
- LIII. Via Romana de Alter do Chão- CNS 33691 (Alter do Chão)
- LIV. Anta da Murtosa- CNS 19672 (Chancelaria)
- LV. Froia 1- CNS 11089 (Chancelaria)
- LVI. Froia 2- CNS 11090 (Chancelaria)

LVII. Herdade da Comenda- CNS 5430 (Seda)

LVIII. Herdade do Arraial- CNS 5777 (Seda)

LIX. Horta da Moura- CNS 5778 (Seda)

LX. Monte da Celada- CNS 5780 (Seda)

LXI. Monte da Coreia- CNS 5785 (Seda)

LXII. Passadeira- CNS 5782 (Seda)

LXIII. Porto das Passadeiras- CNS 2652 (Seda)

LXIV. Santa Luzia- CNS 489 (Seda)

LXV. São Veríssimo- CNS 488 (Seda)

LXVI. Seda- CNS 16167 (Seda)

LXVII. Vale do Gato- CNS 5783 (Seda)

LXVIII. Calçada Real- CNS 31602

LXIX. Courela da Balsinha- CNS 11088

LXX. Taberna dos Mouros- CNS 5774

LXXI. Vale de Perlim- CNS 5784

Património imóvel inventariado

Património Arquitetónico

Arquitetura Religiosa

- 1 — Igreja Matriz (Alter do Chão)
- 2 — Igreja e Antigo Hospital da Misericórdia (Alter do Chão)
- 3 — Igreja da Senhora da Alegria (Alter do Chão)
- 4 — Igreja de São Francisco (Alter do Chão)
- 5 — Capela de Santana (Alter do Chão)
- 6 — Capela de São Miguel (Alter do Chão)
- 7 — Igreja de Nossa Senhora das Neves (Alter Pedroso)
- 8 — Igreja de São Bento (Alter Pedroso)
- 9 — Igreja de Santo Estêvão (Chança)
- 10 — Igreja de Nossa Senhora do Espinheiro (Seda)
- 11 — Igreja de São João (Seda)
- 12 — Ermida de São Brás (Seda)
- 13 — Ermida de São Pedro (Seda)
- 14 — Capela de São Francisco (Seda)

Arquitetura Civil

- 15 — Edifício dos Paços do Concelho (Alter do Chão)
- 16 — Escola Básica do 1.º Ciclo (Alter do Chão)
- 17 — Antiga Escola (Alter do Chão)
- 18 — Edifício do Mercado (Alter do Chão)
- 19 — Fábrica do séc. XIX (Alter do Chão)
- 20 — Casa da Vila (Alter do Chão)
- 21 — Palácio Brito Homem (Alter do Chão)
- 22 — Palácios Barrocos (Alter do Chão)
- 23 — Casas notáveis em Alter do Chão (Alter do Chão)
- 24 — Porta Medieval (Alter do Chão)
- 25 — Janela Renascentista séc. XVI (Alter do Chão)
- 26 — Portal (Alter do Chão)
- 27 — Conjunto edificado da Coudelaria de Alter do Chão
- 28 — Edifício do Grupo Social da Cunheira (Cunheira)
- 29 — Casas notáveis em Chança
- 30 — Conjunto de edifícios em Chança-Gare
- 31 — Monte de Vila Formosa
- 32 — Monte de Vale de Barqueiros

Infraestruturas e Estruturas de Apoio

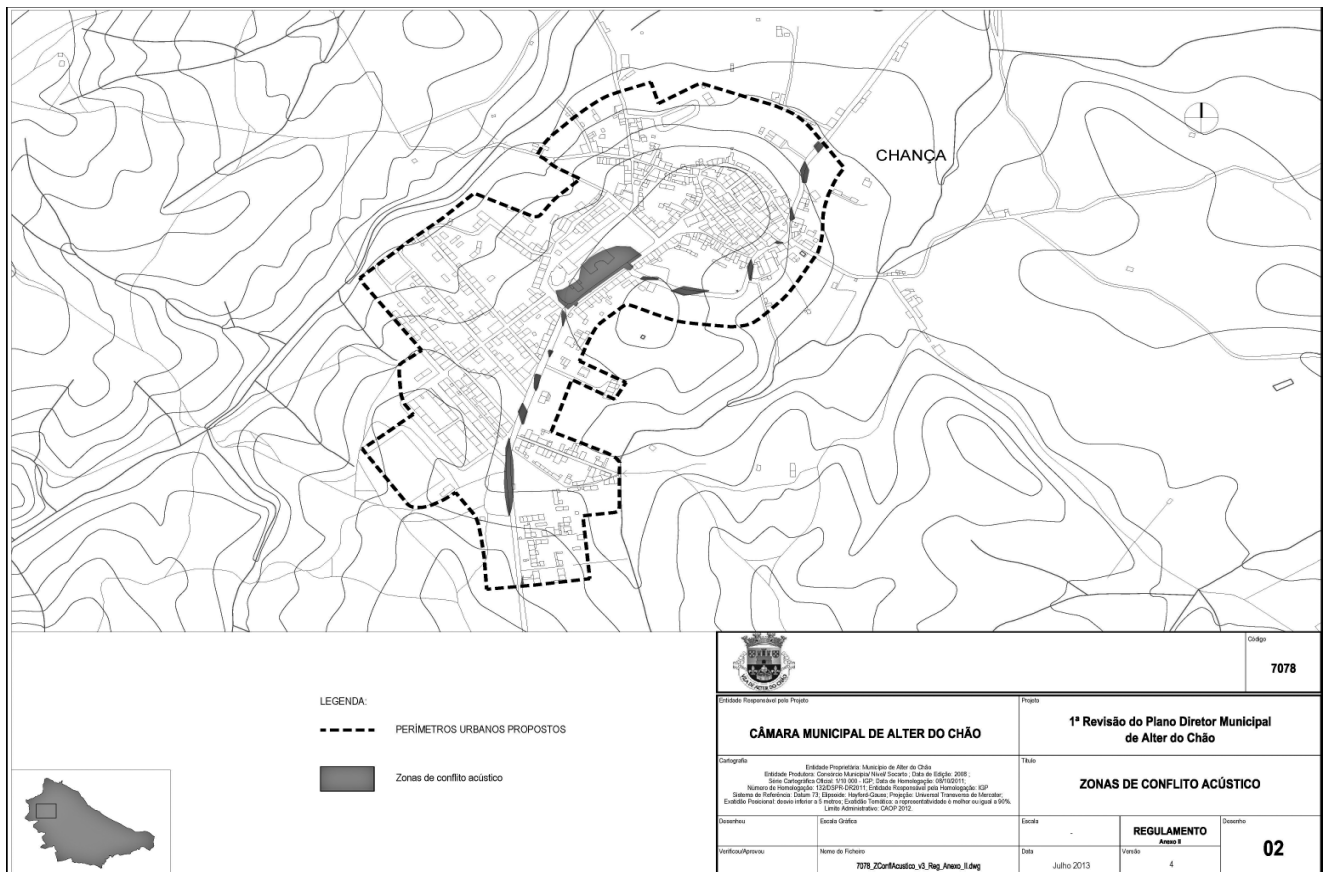
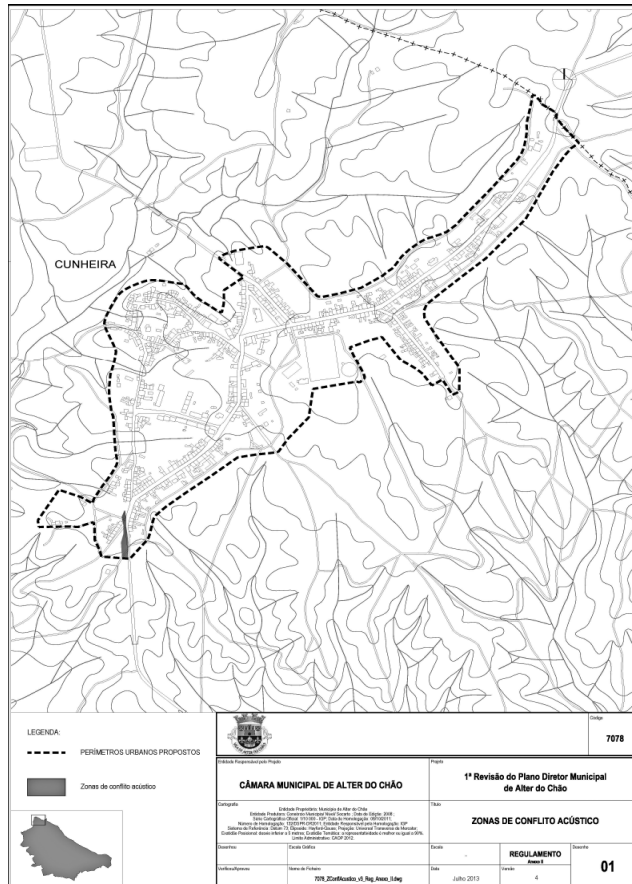
- 33 — Coreto (Alter do Chão)
- 34 — Chafariz da Barreira (Alter do Chão)
- 35 — Chafariz dos Bonecos (Alter do Chão)
- 36 — Chafariz (Alter do Chão)
- 37 — Fonte d'el Rei Cebola (Alter do Chão)
- 38 — Fonte da Torrejana (EN369)
- 39 — Fontes em Seda

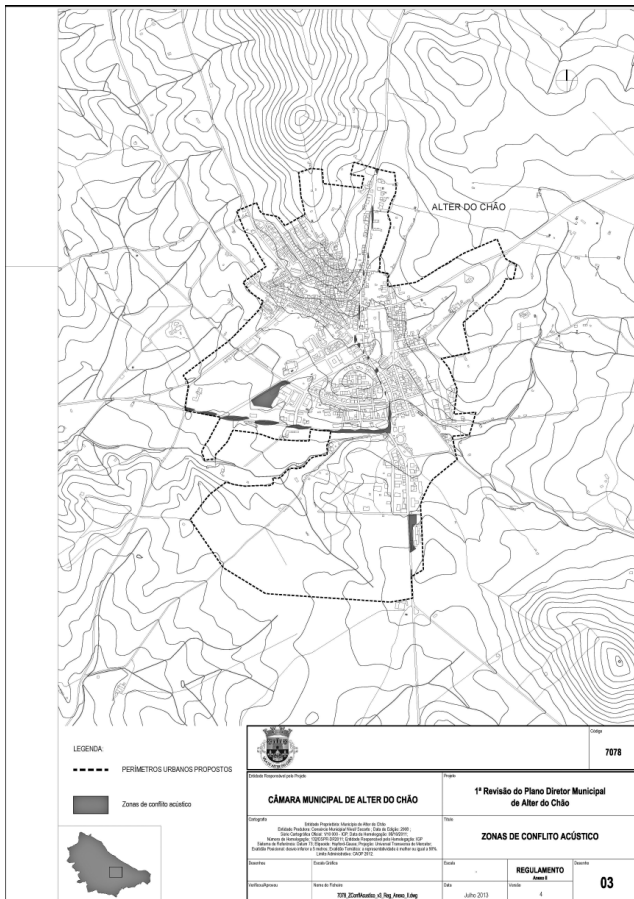
Conjuntos edificados com Interesse

- C1 — Zona Histórica de Alter do Chão
- C2 — Alter Pedroso
- C3 — Núcleo antigo de Chancelaria
- C4 — Núcleo antigo de Cunheira
- C5 — Núcleo antigo de Seda
- C6 — Núcleo edificado da Coudelaria de Alter do Chão

ANEXO II

Classificação Acústica — Identificação das Zonas de Conflito





607638393

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 3136/2014

Aprovação do Mapa de Pessoal e Documentos Previsionais para 2014

Dr. António Pica Tereno, presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

Faz público, em cumprimento do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 22/AM/2013, de 20 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2013, aprovou o Mapa de Pessoal para 2014, Documentos Previsionais para o ano de 2014 (Orçamento do Município de Barrancos) e (as Grandes Opções do Plano, as Atividades Mais Relevantes e o Plano Plurianual de Investimentos) do Município de Barrancos.

Mais, faz público que os mesmos podem ser consultados no sítio eletrónico deste Município, endereço www.cm-barrancos.pt.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
307606202

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital (extrato) n.º 182/2014

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Vereador Com Competências Delegadas da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, em cumprimento da deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 31 de dezembro 2013, sob proposta da Câmara Municipal e ao abrigo das disposições combinadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que foi aprovada a alteração ao Regulamento de Infraestruturas Urbanísticas.

As alterações podem ser consultadas na página eletrónica do município em www.figueiradigital.com.

Para constar e devidos efeitos se lavrou e se publica o presente Edital no *Diário da República* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume.

11 de fevereiro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Carlos Monteiro*.

307612642

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Despacho n.º 3348/2014

1 — Considerando que:

a) Houve necessidade de proceder à reorganização de algumas unidades da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Leiria, de forma a adequar o seu funcionamento às funções fixadas aos membros do novo executivo municipal, instalado no passado dia 12 de outubro de 2013, maximizando, deste modo, o correspondente desempenho;

b) Para o efeito, a Assembleia Municipal, na sua sessão de 06 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2013, aprovou algumas alterações à estrutura nuclear do Município de Leiria;

c) Por sua vez, a Câmara Municipal, na sua reunião de 10 de dezembro de 2013, sob minha proposta de 03 de dezembro de 2013, aprovou, também, algumas alterações à estrutura flexível do Município de Leiria;

d) Por fim, em 11 de dezembro de 2013, alterei as subunidades orgânicas dos serviços do Município de Leiria, e defini as respetivas competências, tendo em conta o novo limite fixado pela Assembleia Municipal, e conformei a estrutura interna das unidades orgânicas;

e) As referidas alterações foram aprovadas com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2014, e consubstanciaram-se, designadamente, na redistribuição das competências cometidas a 1 Departamento Municipal e a 4 Divisões Municipais, bem como aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau que lhes correspondem, e na conseqüente mudança de algumas denominações;

f) As atribuições/competências/atividades inerentes aos postos de trabalho por último referidos têm vindo a ser prosseguidas por dirigente em regime de substituição e por dirigentes em regime de comissão de serviço, respetivamente, cujas designações cessam com a entrada em vigor do deliberado pela Assembleia Municipal, do deliberado pela Câmara Municipal, e do que foi por mim decidido;

g) A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, não prevê qualquer mecanismo de manutenção da designação em regime de substituição para o exercício do cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucede, em caso de reorganização da unidade orgânica;

h) Muito embora tal previsão se verifique relativamente às designações em regime de comissão de serviço, aquele mecanismo de manutenção apenas pode ser utilizado caso as competências das unidades orgânicas reorganizadas permaneçam inalteradas, conforme veiculado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na sequência da consulta efetuada no passado dia 17 de dezembro de 2013, o que não sucede;

i) Importa, por isso, proceder, desde já, à adoção das medidas necessárias a garantir que, após 31 de dezembro de 2013, se irá manter o adequado enquadramento das funções de direção, coordenação e controlo das unidades orgânicas reorganizadas, única forma de garantir a cabal prossecução das atribuições cometidas ao Município de Leiria e de assegurar o seu bom desempenho, através da otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais.

j) Os postos de trabalho de Diretor de Departamento e de Chefes de Divisão, que correspondem às unidades orgânicas reorganizadas, têm previsão no Orçamento da Câmara Municipal de Leiria para 2014, e, bem assim, no Mapa de Pessoal que o integra.

2 — Deste modo, decido, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, designar, em regime de substituição, para o exercício dos cargos de Diretor de Departamento e de Chefes de Divisão, respetivamente, e com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2014, os trabalhadores a seguir indicados, considerando que os mesmos reúnem os requisitos legais de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau a substituir na sequência da reorganização das unidades orgânicas:

a) Sr. Eng.º César Augusto Vieira Dias — Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DIEM);

b) Sr. Dr. Paulo Manuel Ferreira Guarda Felício — Chefe da Divisão de Juventude, Educação e Biblioteca (DIJEB);

c) Sr. Dr. Pedro Miguel Soares Ferreira — Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo (DIACMT);

d) Sr.ª Eng.ª Ana Margarida Fazenda Campos Morais — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente (DIDEA);

e) Sr.ª Dr.ª Maria Joaquina Marques Serrão — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social (DIDS).

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados

Nome: César Augusto Vieira Dias

Formação académica e profissional: Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Formação profissional — Titular de diversas ações de formação, entre as quais se destacam: “Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais”, “Modernização e Qualidade nos Serviços”, “Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas”, “Aprovisionamento e Gestão de Stocks”, “Fiscalização de Obras Municipais”, “Autocad”, “Empreitadas de Obras Públicas”, “Organização e Métodos de Trabalho”, “Novo Regime Jurídico das Obras Públicas”, “Revalidação de Alvarás”, “Formação Avançada em Planeamento Estratégico”, “O Novo Código dos Contratos Públicos”, “Condução Eficaz de uma Entrevista de Avaliação de Desempenho”;

Experiência profissional: Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ourém, com relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte percurso profissional: Em 02 de outubro de 1989 tomou posse na categoria de Estagiário da Carreira de Técnico Superior — Engenharia Civil, tendo em 26 de fevereiro de 1991 tomado posse na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe — Engenharia Civil; Em 08 de julho de 1991 foi nomeado em comissão de serviço — Chefe de Divisão do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo, cargo ocupado até 07 de dezembro de 2001; Em 08 de dezembro de 2001 foi nomeado em comissão de serviço — Diretor do Departamento Técnico de Obras, cargo ocupado até 17 de março de 2002; Na vigência das comissões de serviço assinou termo de posse na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe — Engenharia Civil, em 18 de agosto de 1994, tendo, por efeitos de aplicação do direito à carreira de trabalhador nomeado em comissão de serviço, transitado para a categoria de Técnico Superior Principal — Engenharia Civil, em 18 de agosto de 1997, e Técnico Superior Assessor — Engenharia Civil, em 18 de agosto de 2000; Em 18 de março de 2002 iniciou o gozo de licença sem remuneração de longa duração, cujo termo ocorreu a 31 de janeiro de 2012, tendo regressado ao serviço em 01 de fevereiro de 2012, e retomado funções na carreira e categoria de Técnico Superior da área funcional de Engenharia Civil. Em 01 de novembro de 2013 foi designado, com efeitos ao dia 04 de novembro, no cargo de Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, que desempenhou em regime de substituição até 31 de dezembro de 2013.

Nome: Paulo Manuel Ferreira Guarda Felício

Formação académica e profissional — Mestrado em Promoção/Educação para a Saúde. Licenciatura em Ensino na variante de Educação Física. Pós-Graduação em Estudos Superiores Especializados em Organização e Administração Escolar.

Formação profissional — Titular de diversas ações de formação, entre as quais se destacam: “Código da Contratação Pública e Procedimentos Internos”, “Regulamento de Atribuição de Auxílios da Câmara Municipal de Leiria”, “SIADAP”, “Boas Práticas na Gestão Pública”, “Regime de Aquisição de Bens e Serviços”, “A Reforma da Administração Pública”, “Encontro Nacional da Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras”, “Código do Procedimento Administrativo”, “Competências Municipais em Matéria de Educação”, “Seminário: Novas competências legais das Autarquias/ISQ”, “Autonomia e Novos Desafios em Educação: Gestão do Currículo e Gestão de Espaços Educativos”, “Internet nas escolas do 1.º CEB”, “Encontro sobre: Carta Educativa”.

Experiência profissional — Na Câmara Municipal de Leiria: De 24 de janeiro de 2000 até 07 de janeiro de 2002 desempenhou funções de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Sr. Vereador da Educação e Cultura, em regime de comissão de serviço. De 08 de janeiro de 2002 a 31 de agosto de 2008, na qualidade de Professor do Ensino Básico, desempenhou, em regime de requisição, funções técnico-pedagógicas, tendo regressado ao serviço de origem com efeitos a 01 de setembro de 2008. Foi nomeado, com efeitos a 27 de setembro de 2008, e na sequência de reclassificação profissional, na carreira e categoria de Técnico Superior Assessor Principal (generalista), do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, tendo em 01 de janeiro de 2009 a carreira e categoria passado a designar-se Técnica Superior. Foi nomeado,

com efeitos a 11 de janeiro de 2010, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos, em comissão de serviço, tendo a comissão cessado em 21 de junho de 2010. Em 22 de junho de 2010 foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos da Câmara Municipal de Leiria, cargo que desempenhou até 31 de dezembro de 2011. De 01 de janeiro de 2012 a 30 de julho de 2013 esteve designado, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Juventude e Educação da Câmara Municipal de Leiria, tendo desempenhado o cargo, em comissão de serviço, de 31 de julho a 31 de dezembro de 2013.

Nome: Pedro Miguel Soares Ferreira

Formação académica e profissional — Licenciatura em História — Ramo de Património Cultural, concluída em 1999.

Formação profissional — Titular de diversas ações de formação, entre as quais se destacam: “Regulamento de Atribuição de Auxílios da Câmara Municipal de Leiria”, “SIADAP”, “Código da Contratação Pública e Procedimentos Internos”, “Fundraising e Gestão de Lojas de Museus e de Palácios”, “Conservação do Património em Contexto Autárquico”, “Núcleos Museológicos: que sustentabilidade”, “Arqueologia Urbana”, “XIV Jornadas Sobre a Fundação Social do Museu — Patrimónios e Identidades”, “XIII Jornadas de Museologia sobre a Fundação Social do Museu — Museologia Comunitária”, “XXVII Encontro dos Serviços Educativos dos Museus”.

Experiência profissional — Prestou funções na Câmara Municipal de Leiria em regime de contrato de trabalho a termo certo, de 02 de agosto de 2000 a 01 de agosto de 2002, desempenhando funções inerentes à categoria de Técnico Superior de História de 2.ª Classe, Ramo Património Cultural. Ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leiria em 02 de junho de 2003, com a categoria de Técnico Superior de Património de 2.ª Classe, tendo em 01 de janeiro de 2009 a carreira e categoria passado a designar-se Técnica Superior. Em 22 de junho de 2010 foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Museus, Património e Bibliotecas da Câmara Municipal de Leiria, cargo que desempenhou até 31 de dezembro de 2011. Foi nomeado, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2012, no cargo de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, cargo que desempenhou, em regime de substituição, até 11 de setembro de 2013, tendo desempenhado o cargo, em comissão de serviço, de 12 de setembro a 31 de dezembro de 2013.

Nome: Ana Margarida Fazenda Campos Morais

Formação académica e profissional — Licenciatura em Engenharia do Ambiente. Pós-Graduações em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, em Qualidade da Água e Controlo da Poluição, e em Gestão Integrada e Valorização de Resíduos — Ramo Gestão Integrada de Resíduos.

Formação profissional — Titular de diversas ações de formação, entre as quais se destacam: “Licenciamento Zero”, “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas”, “Código da Contratação Pública e Procedimentos Internos”, “SIADAP”, “O Novo Regime Jurídico dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas”, “Boas Práticas na Gestão Pública”, “Licenciamento Industrial”, “Sistemas Integrados de Gestão de Qualidade e Ambiente”, “Legislação Ambiental”, “Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho”, “Nova Lei da Água e a Diretiva Quadro”, “Tecnologias de Valorização de Resíduos/O Sector Ambiental — Perspetivas Futuras”, “O Novo Regulamento Geral do Ruído”.

Experiência profissional — Exerceu funções na Câmara Municipal de Leiria em regime de contrato de trabalho a termo certo de 25 de outubro de 1999 a 24 de outubro de 2001, desempenhando funções inerentes à categoria de Engenheira do Ambiente de 2.ª Classe. Ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leiria em 04 de fevereiro de 2002, na carreira Técnica Superior, categoria de Engenheira do Ambiente de 2.ª Classe, tendo sido nomeada na categoria de 1.ª Classe em 01 de julho de 2005. Em 22 de junho de 2010 foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Leiria, cargo que desempenhou até 31 de dezembro de 2011. De 01 de janeiro de 2012 a 08 de julho de 2013, esteve designada, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente da Câmara Municipal de Leiria, tendo desempenhado o cargo, em comissão de serviço, de 09 de julho a 31 de dezembro de 2013.

Nome: Maria Joaquina Marques Serrão.

Formação académica e profissional — Licenciatura em Serviço Social, concluída em 1982.

Formação profissional — Titular de diversas ações de formação, entre as quais se destacam: “Curso de Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas”, “Curso de Gestão Pública na Administração Local”, “Código da Contratação Pública e Procedimentos Internos”, “Regulamento de Atribuição de Auxílios da Câmara Municipal de Leiria”, “Implementação do SIADAP nas Autarquias Locais — Avaliadores”, “Boas Práticas na Gestão Pública”, “Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho para Chefias”, “O Direito da Criança a uma Família — Novas Perspetivas”, “Desenvolvimento Social e Planificação Estratégica Territorial — Nível 2 e Nível 3”, “Encontro de Reflexão sobre a Integração Social e Profissional de Toxicodependentes”, “2.º Encontro Nacional da Rede Social”, “Seminário Europeu Pobreza e Europa: Que Futuro”, “Conceção e Gestão de Projetos”, “Intervenção Precoce nos Meios Educativos”, “Saúde, Emprego, Ação Social e Grupos Desfavorecidos”, “Políticas e Instrumentos de Combate à Pobreza na EU: A Garantia de um Rendimento Mínimo”, “Refletir para Interagir”, “As Violências — Vítimas e Culpados”, “Avaliar e Intervir Precocemente”, “Avaliação das Comissões de Proteção de Menores”, “O Papel da Família na Prevenção das Toxicodependências”, “Encontro de Serviço Social Autárquico na Região Centro”, “Educação para a Cidadania”, “Aspetos Sociais na Psicopatologia do Idoso”, “Curso de Apoio Domiciliário”.

Experiência profissional — Ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leiria em 29 de dezembro de 1993, como técnica superior de Serviço Social Principal, provinda da Câmara Municipal do Barreiro, por transferência. Foi promovida a técnica superior de Serviço Social Assessora, com efeitos a 13 de janeiro de 1997, e a Assessora Principal, com efeitos a 28 de setembro de 2000. Tomou posse como chefe da Divisão de Ação Social e Família, com efeitos a 24 de maio de 2005, em comissão de serviço, por 3 anos, tendo a comissão de serviço sido renovada por mais 3 anos, com efeitos a 24 de maio de 2008, tendo desempenhado as respetivas funções até 21 de junho de 2010. De 22 de junho de 2010 a até 30 de junho de 2013 esteve designada, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Sociais, tendo desempenhado o cargo, em comissão de serviço, de 01 de julho a 31 de dezembro de 2013.

307620126

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3137/2014

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 2013/08/12 do presidente em exercício, arquiteto Manuel Salgado, foi deferida a licença sem remuneração de:

Sónia Batista Santos, assistente técnica (área administrativa), com efeitos a partir de 27 de agosto de 2013.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

307639681

Aviso n.º 3138/2014

Licenças sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Vice-Presidente, Dr. Fernando Medina, foram deferidas as licenças sem remuneração de:

Ângela Filomena Salgueiro da Cruz, técnica superior (economia, finanças e gestão), com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2014.

Ângela Maria Lourenço Beato, assistente técnica (bibliotecas e documentação), com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2014.

Guida Maria Camaz Pimentel, técnica superior (história), com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013.

Ivo Gonçalo Vaz Alves, assistente operacional (eletricista), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

Johannes Claudius Esser, técnico superior (urbanismo e planeamento), com efeitos a partir de 17 de outubro de 2013.

José Luiz Duarte Cabral, assistente técnico (administrativo), com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2013.

José Miguel Oliveira Veríssimo, assistente técnico (administrativo), com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2013.

Lúcia Maria Pereira Pinto, técnica superior (arquiteta), com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2014.

Marco Miguel Reis da Cruz, assistente operacional (auxiliar), com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2013.

Maria Helena Duarte de Almeida Benyoucef, técnica superior (gestão de recursos humanos), com efeitos a partir de 26 de novembro de 2013.

Ricardo Miranda Cruz, assistente técnico (administrativo), com efeitos a partir de 17 de setembro de 2013.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

307639827

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 183/2014

Pronúncia

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 331/14, em 03 de fevereiro e em nome de Manuel Marques de Oliveira, a incidir nos lotes n.ºs 34, 35 e 36 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 5/84, localizado na Rua de Manuel Felisberto Marques Oliveira Júnior, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob os n.ºs 1701/20071129, 1702/20071129 e 1708/20080115 respetivamente.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, engenheiro.

307635582

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital n.º 184/2014

Dr. Manuel Maria Moreira, presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere as alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 18 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar a «Postura Municipal de Trânsito do Município do Marco de Canaveses» e submeter o mesmo a apreciação pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o referido período, a referida Postura poderá ser consultada na Câmara Municipal de Marco de Canaveses, durante as horas de expediente, bem como no *site* da Internet em www.cm-marco-canaveses.pt.

Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Maria Moreira*.

307636335

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3139/2014

Alteração parcial ao Regulamento do PDM — Atualização de parâmetros específicos para adaptação à realidade sócio económica do concelho

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, que sobre proposta da Câmara Municipal, a

Assembleia Municipal de Matosinhos aprovou em 2013/12/16 a Alteração Parcial ao Regulamento do PDM — Atualização de Parâmetros Específicos para Adaptação à Realidade Sócio Económica do Concelho, nos termos alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e na execução do que dispõe no artigo 56.º deste Diploma, depois de serem cumpridas as formalidades do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 4 do artigo n.º 77.º do mesmo Diploma, ponderação e aprovação nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

As alterações efetuadas ao Regulamento do PDM não implicaram quaisquer alterações aos restantes documentos, do Plano Diretor Municipal de Matosinhos, ratificado pelo despacho n.º 92/92, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266 (suplemento) de 1992/11/17, com alterações introduzidas ao artigo n.º 4.º, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 2001/11/16 — Declaração n.º 334/2001, e ao artigo n.º 10.º, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 12 de 2002/01/15 — Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/2002.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Alteração Parcial ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Matosinhos — Atualização de parâmetros específicos para adaptação à realidade sócio económica do concelho.

Base 2.1 — Área predominantemente residencial

Artigo 9.º

[...]

São revogados:

- 1 —
- 2 —

Base 2.4 — Área predominantemente de serviços e de armazenagem

Artigo 26.º

[...]

- 1 —
- 2 — A área máxima de impermeabilização do solo não poderá exceder 75 % da área do lote ou parcela a que respeitam, devendo a restante área do terreno ser permeável.

Base 2.5 — Área exclusiva de armazenagem a descoberto

Artigo 27.º

[...]

- 1 —
- 2 — A esta Base aplica-se o disposto nos artigos, 8.º, 11.º a 15.º deste regulamento, com a exceção da área indicada na Planta de Ordenamento (escala 1:10.000), com AD1 e AD2, área exclusiva para armazenagem a descoberto.

Artigo 28.º

[...]

Alteração dos números 1 e 3, e novos números 6 e 7.

1 — A área exclusiva de armazenagem a descoberto, destina-se preferencialmente à atividade de estacionamento e armazenamento de materiais. Com exceção da área identificada na Planta de Ordenamento (escala 1:10.000) com AD1, exclusiva para armazenagem a descoberto, são admissíveis serviços, comércio, equipamento e indústria, desde que fique garantida a correta integração urbanística e funcional, da área e sua envolvente.

2 —

3 — A área máxima de impermeabilização do solo não poderá exceder 75% da área do lote ou parcela a que respeitam, devendo a restante área do terreno ser permeável.

4 —

5 —

6 — Nestas áreas não é permitido habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou de ocupação não permanente incluída em empreendimentos que promovam a investigação e formação tecnológica e desde que a superfície de pavimento não ultrapasse 10 % da área bruta de construção total do empreendimento.

7 — As áreas de manobras, acessos e estacionamento de veículos, necessários à instalação da atividade proposta devem estar contidos dentro da parcela/lote a que respeitem.

Base 2.7 — Área predominantemente industrial

Artigo 32.º

[...]

1 — A Área Predominantemente Industrial destina-se à localização preferencial da atividade industrial, sem embargo da possibilidade de instalação de outros usos, nomeadamente comerciais, de equipamento e de serviços, desde que do fato não resultem condições de incompatibilidade, devendo nestes casos ser dada preferência de instalação à atividade industrial.

2 —

3 —

4 — Nesta área não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomos, não associados a qualquer atividade económica.

5 —

6 —

7 — Nesta área, a instalação de atividades residenciais apenas será admitido:

a) Em processo de colmatação ou de remate de conjuntos residenciais existentes no seu seio;

b) Quando adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou de ocupação não permanente incluída em empreendimentos que promovam a investigação e formação tecnológica e desde que a superfície de pavimento não ultrapasse 10% da área bruta de construção do total do empreendimento.

Artigo 33.º

[...]

1 —

2 — A área máxima de impermeabilização do solo não poderá exceder 75 % da área do lote ou parcela a que respeitam, devendo a restante área do terreno ser permeável.

3 — As áreas de manobras, acessos e estacionamento de veículos, necessários à instalação da atividade proposta devem estar contidos dentro da parcela/lote a que respeitem, salvo por motivos técnicos que comprovem a sua impossibilidade.

Artigo 34.º

[...]

(Revogado.)

Repúblicação do Regulamento do PDM de Matosinhos

Ratificado pelo despacho n.º 92/92, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266 (suplemento) de 1992/11/17. Incluiu as alterações publicadas em *Diário da República*, Declaração n.º 334/2001, 2.ª série n.º 266, de 2001/11/16 e Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/2002, 1.ª série-B, n.º 12 de 2002/01/15

Regulamento

Base 1 — Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

Todas as ações de parecer, aprovação ou licenciamento de construções, reconstruções, recuperações, ampliações, instalações, alteração de uso, destaques de parcelas, loteamentos, obras de urbanização e qualquer outra ação que tenha por consequência a transformação do revestimento ou relevo do solo, ficam sujeitas às seguintes disposições regulamentares, apoiadas pela documentação gráfica anexa que faz parte integrante deste regulamento.

Artigo 2.º

Designação

O território do Concelho de Matosinhos é abrangido por três tipos de zonas com as seguintes designações:

- a) Zona urbana e urbanizável;
- b) Zona não urbanizável;
- c) Zona de salvaguarda estrita.

Artigo 3.º

Omissões e vigência

1 — Qualquer situação não prevista neste regulamento observará o disposto na demais legislação vigente e no Regulamento Municipal de Ocupação dos Solos, aprovado pela Assembleia Municipal.

2 — Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República, de acordo com o n.º 3 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69/90 de 2 de março.

Base 2 — Zona urbana e urbanizável

Artigo 4.º

Designação

Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10.000) designadas no seu conjunto por zona urbana e urbanizável, que engloba:

Área predominantemente residencial;
 Área exclusiva de moradia isolada;
 Área predominantemente de serviços;
 Área predominantemente de serviços e de armazenagem;
 Área exclusiva de armazenagem a descoberto;
 Área exclusiva de armazenagem de combustíveis;
 Área predominantemente industrial;
 Área de equipamento;
 Área verde, de parque e cortina de proteção ambiental;
 Conjunto arquitetónico/paisagístico a salvaguardar;
 Uso sujeito à prévia elaboração de plano de urbanização ou de pormenor.

Artigo 5.º

Aglomerados

As Zonas Urbanas e Urbanizáveis definem os limites de Aglomerados para efeitos do disposto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/84 de 31 de dezembro e no ponto 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/73 de 24 de março.

Base 2.1 — Área predominantemente residencial

Artigo 6.º

Designação

Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10.000) designadas no seu conjunto por área predominantemente residencial.

Artigo 7.º

Uso

1 — A área predominantemente residencial destina-se à localização predominantemente de atividades residenciais, complementadas com outras atividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços e industriais, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial.

2 — Nesta área, na observância do Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março, apenas são admitidas atividades industriais das Classes C e D.

3 — Nesta área não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomos.

4 — As áreas de arrecadação e de armazenagem necessárias ao funcionamento das atividades mencionadas em 1, só serão admitidas desde que intimamente ligadas àqueles estabelecimentos e não excedam 35% da área total do seu conjunto (estabelecimento + armazém + arrecadação).

Artigo 8.º

Condições de incompatibilidade

1 — Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as atividades mencionadas no artigo 7.º

a) Deem lugar a vibrações, ruídos, mau cheiro, fumos, resíduos poluentes ou agravem as condições de salubridade;

b) Perturbem as condições de trânsito ou de estabelecimento, nomeadamente com operações de carga e descarga;

c) Acarretem agravados riscos de toxidade, incêndio ou explosão.

2 — A Câmara Municipal poderá inviabilizar a instalação de qualquer atividade por razões de incompatibilidade, assim como poderá cancelar a respetiva licença de utilização, no caso de se verificar qualquer uma das situações mencionadas em 1.

Artigo 9.º

(Revogado.)

Artigo 10.º

Alinhamento e cêrceas

1 — Nas áreas que não estejam sujeitas à prévia elaboração de Planos de Urbanização ou de Pormenor e em que não existam Detalhes de Uso do Solo, nem Planos de Pormenor ou Alinhamentos e Cêrceas aprovados, os alinhamentos e cêrceas das edificações a licenciar ficam definidos pelo alinhamento das fachadas e pela cêrcea dominantes do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinhos ou envolventes que excedam o alinhamento ou a altura dominante do conjunto.

2 — Nas áreas que estejam sujeitas à prévia elaboração de planos de urbanização ou de pormenor, enquanto não entrarem em vigor esses planos, a edificação ficará vinculada às regras de uso do solo definidas na planta de ordenamento e no presente Regulamento para as áreas previstas no artigo 4.º, devendo ser respeitados os critérios do alinhamento e da cêrcea dominantes.

3 — A imposição constante do número anterior deve conformar-se sempre com a garantia de um tratamento homogêneo de cada arruamento, bem como a adaptação dos diversos cadastros prediais a uma perspetiva de unidade global que se enquadre nos objetivos definidos para os planos em elaboração.

4 — Em edifícios com fachada marginante à via pública não é admitido qualquer corpo balanceado relativamente ao plano de fachada, com exceção de varandas, galerias, palas ou ornamentos.

Artigo 11.º

Índices

Nas áreas objeto do Artigo anterior, desde que não haja contradição com o seu articulado, a área bruta total de pisos acima do solo não poderá exceder a área total do terreno afeto ao empreendimento.

Artigo 12.º

Estacionamento

1 — Qualquer nova construção deverá assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de um lugar por cada 150m² da área bruta total de pisos acima do solo, não se incluindo neste valor as áreas de arrecadação e de armazenagem.

2 — Além deste estacionamento, qualquer nova construção ou novo loteamento deverá criar um número de lugares de estacionamento para utilização pública, no mínimo de um lugar por cada 150m² da área bruta total de pisos acima do solo, não se incluindo neste valor as áreas de arrecadação e de armazenagem. Excetuam-se os casos em que, na relação com o espaço público do lote ou parcela a que respeita, se verifique inequivocamente tal ser possível ou inconveniente.

Artigo 13.º

Vias e Infraestruturas

1 — Nesta área e nos casos de construção em lotes ou parcelas constituídas, destaque de parcelas ou loteamentos, a Câmara Municipal poderá, sempre que o entender, exigir a cedência das áreas necessárias à retificação de arruamentos, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como para os passeios, jardins ou espaços públicos.

2 — Nesta área e nos casos de construção em lotes ou parcelas constituídas, destaque de parcelas ou loteamentos, a Câmara Municipal exigirá a construção da totalidade das infraestruturas habituais, assim como a sua preparação para a ligação às redes públicas.

Artigo 14.º

Dimensão dos lotes

Nesta área admitem-se todas as dimensões de lotes ou parcelas, desde que as respetivas construções cumpram o estipulado neste regulamento e não afetem negativamente as áreas envolventes do ponto de vista urbanístico.

Artigo 15.º

Outros Condicionamentos

Desde que não haja contradição com o presente Regulamento, no que respeita a outros condicionamentos de loteamento ou construção, aplica-se o Regulamento Municipal de Ocupação de Solos aprovado pela Assembleia Municipal.

Base 2.2 — Área exclusiva de moradia isolada**Artigo 16.º****Designação**

1 — Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por Área exclusiva de moradia isolada.

2 — A esta Base aplica-se o disposto nos Artigos 8.º, 13.º e 15.º deste Regulamento.

Artigo 17.º**Uso e tipologias**

1 — A área exclusiva de moradia isolada destina-se à localização da atividade residencial em edifícios unifamiliares isolados no lote ou parcela a que dizem respeito, numa perspetiva de gestão e salvaguarda de áreas arborizadas existentes, e de arborização de outras.

2 — É apenas admitida como atividade complementar a instalação de pequeno comércio de apoio local, em situações pontuais e localizado no rés-do-chão da edificação, desde que não prejudique ou crie condições de incompatibilidade com a atividade residencial.

Artigo 18.º**Dimensão dos lotes**

Nesta área apenas é admitida a construção em lotes ou parcelas de terreno com a área mínima de 2500 m².

Artigo 19.º**Condições de construção**

1 — A área máxima de implantação não poderá exceder 250 m², incluindo-se neste valor os limites de eventuais caves.

2 — Qualquer edificação não poderá implantar-se a menos de 25,00 m de edificação existente ou prevista em lote ou parcela confinante, nem poderá ser realizada qualquer construção a menos de 3,00 m dos limites da propriedade a que respeita.

3 — Apenas são admitidos dois pisos de construção acima do solo, não podendo qualquer pavimento de cobertura de cave exceder a altura de 1,00 m acima do terreno natural, na situação mais desfavorável.

4 — Nesta área não são admitidos anexos isolados da edificação principal, integrando-se as suas funções habituais na área máxima de implantação referida.

5 — Não é admitido qualquer tipo de pavimentação ou impermeabilização do terreno além de 20 % da área do lote ou parcela de terreno, incluindo-se neste valor a área de implantação do edifício.

Artigo 20.º**Vedações**

Nesta área apenas serão admitidas vedações de propriedade de alvenaria aparente de pedra com a altura máxima de 0,80 m acima do terreno natural, e/ou de rede metálica, com a altura máxima de 1,60 acima do terreno natural. Em qualquer dos casos, ou autonomamente, poderá ser usada sebe viva de qualquer altura.

Artigo 21.º**Arborização**

Nesta área o licenciamento de qualquer construção fica dependente da prévia apresentação de um projeto de arborização do lote ou parcela de terreno, para plantio de espécies arbóreas, salvaguardando a preservação das existentes com interesse ecológico e paisagístico e das legalmente defendidas. Dependerá igualmente da apresentação de uma caução que garanta a concretização desse projeto, a libertar após vistoria municipal sobre a completa e correta realização do plantio.

Base 2.3 — Área predominantemente de serviços**Artigo 22.º****Designação**

1 — Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por área predominantemente de serviços.

2 — A esta Base aplica-se o disposto nos artigos 8.º e 15.º deste regulamento.

Artigo 23.º**Uso**

1 — A área predominantemente de serviços destina-se à localização predominantemente de serviços ligados à atividade terciária, com exclusão da armazenagem, sem embargo da possibilidade de instalação de outros usos, nomeadamente residenciais, comerciais, de equipamento e industriais, desde que não criem condições de incompatibilidade.

2 — Nesta área apenas são admitidas atividades industriais das classes C e D.

3 — Nesta área não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomos.

4 — As áreas de arrecadação e de armazenagem necessárias ao funcionamento das atividades mencionadas em 1, só serão admitidas desde que intimamente ligadas àqueles estabelecimentos e não excedam 35 % da área total do seu conjunto (estabelecimento + armazém + arrecadação).

Base 2.4 — Área predominantemente de serviços e de armazenagem**Artigo 24.º****Designação**

1 — Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na Planta de Ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por área predominantemente de serviços e de armazenagem.

2 — A esta Base aplica-se o disposto nos Artigos 8.º a 10.º e 12.º a 15.º deste Regulamento.

Artigo 25.º**Uso**

1 — A área Predominantemente de Serviços e armazenagem destina-se à localização predominantemente de serviços ligados à atividade terciária, incluindo unidades de armazenagem coberta, sem embargo da possibilidade de instalação de outros usos, nomeadamente residenciais, comerciais, de equipamento e industriais, desde que do facto não resultem condições de incompatibilidade.

2 — Nesta área apenas são admitidas atividades industriais das Classes C e D.

3 — Nesta área não são admitidas áreas autónomas de armazenagem a descoberto.

Artigo 26.º**Índices**

1 — Nesta área, desde que não haja contradição com o disposto no artigo 10.º do presente

Regulamento, a área bruta acima do solo não poderá exceder a área total do terreno afeto ao empreendimento.

2 — A área máxima de impermeabilização do solo não poderá exceder 75 % da área do lote ou parcela a que respeitam, devendo a restante área do terreno ser permeável.

Base 2.5 — Área exclusiva de armazenagem a descoberto**Artigo 27.º****Designação**

1 — Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na Planta de Ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por Área Exclusiva de Armazenagem a Descoberto.

2 — A esta Base aplica-se o disposto nos artigos 8.º, 11.º a 15.º deste regulamento, com a exceção da área indicada na Planta de Ordenamento (escala 1:10.000), com AD1 e AD2, área exclusiva para armazenagem a descoberto.

Artigo 28.º**Uso**

1 — A área exclusiva de armazenagem a descoberto, destina-se preferencialmente à atividade de parqueamento e armazenamento de materiais. Com exceção da área identificada na Planta de Ordenamento (escala 1:10.000) com AD1, exclusiva para armazenagem a descoberto, são admissíveis serviços, comércio, equipamento e indústria, desde que fique garantida a correta integração urbanística e funcional, da área e sua envolvente.

2 — O parqueamento, armazenagem e manipulação dos materiais não poderão criar condições de incompatibilidade com a envolvente imediata do lote ou parcela a que respeitam, sendo obrigatoriamente

criada cortina arbórea de proteção ambiental nas frentes confinantes com outros usos ou vias.

3 — A área máxima de impermeabilização do solo não poderá exceder 75 % da área do lote ou parcela a que respeitam, devendo a restante área do terreno ser permeável.

4 — Nas áreas identificadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) com AD 1 e AD 2, apenas é admitido o estacionamento ou armazenagem de pedra e madeira.

5 — Na área identificada na planta de ordenamento (escala 1/10000) com AD 1, não é admitida qualquer construção acima do terreno natural. O tipo e altura de vedações de propriedade serão definidos pela Direção-Geral de Aviação Civil.

6 — Nestas áreas não é permitido habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou de ocupação não permanente incluída em empreendimentos que promovam a investigação e formação tecnológica e desde que a superfície de pavimento não ultrapasse 10 % da área bruta de construção total do empreendimento.

7 — As áreas de manobras, acessos e estacionamento de veículos, necessários à instalação da atividade proposta devem estar contidos dentro da parcela/lote a que respeitem.

Base 2.6 — Área exclusiva de armazenagem de combustíveis

Artigo 29.º

Designação

1 — Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por área exclusiva de armazenagem de combustíveis.

2 — A esta Base aplica-se o disposto nos artigos 12.º a 15.º deste Regulamento.

Artigo 30.º

Uso

1 — A área exclusiva de combustíveis de armazenagem de combustíveis destina-se à única e exclusiva atividade de armazenagem de combustíveis, numa perspetiva de reserva de terreno para receber por transferência as instalações desta natureza localizadas noutras áreas do concelho.

2 — Nesta área apenas serão admitidas outras instalações da mesma natureza além das referidas após se encontrarem garantidas as áreas indispensáveis ao processo de transferência mencionado em 1.

Base 2.7 — Área predominantemente industrial

Artigo 31.º

Designação

1 — Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por área predominantemente industrial.

2 — Estas áreas constituem no seu conjunto as «zonas industriais» para efeitos do disposto no artigo 4.º do Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de março.

3 — A esta Base aplica-se o disposto nos artigos 8.º a 10.º e 12.º a 15.º deste Regulamento.

Artigo 32.º

Uso

1 — Área Predominantemente Industrial destina-se à localização preferencial da atividade industrial, sem embargo da possibilidade de instalação de outros usos, nomeadamente comerciais, de equipamento e de serviços, desde que do fato não resultem condições de incompatibilidade, devendo nestes casos ser dada preferência de instalação à atividade industrial.

2 — Nesta área as atividades não industriais apenas se poderão instalar em lotes ou parcelas autónomos dos das instalações industriais.

3 — Nesta área não são admitidas atividades extrativas, de refinação ou transformação do petróleo, de produção ou armazenagem de gás, de produção ou tratamento de combustíveis; atividades que representem elevado grau de risco para o homem e o ambiente inerente ao seu exercício, numa perspetiva de coabitação de uma área com outras atividades industriais diversificadas; nem instalações que não possam pelos seus próprios meios adotar medidas antipoluição ou resolver o necessário tratamento e destino final dos seus efluentes.

4 — Nesta área não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomas, não associados a qualquer atividade económica.

5 — As áreas de arrecadação e de armazenagem necessárias ao funcionamento da atividade industrial só serão admitidas desde que intimamente ligadas ao estabelecimento industrial e não excedam 45 % da área total do conjunto das edificações.

6 — As áreas de arrecadação e de armazenagem necessárias ao funcionamento das outras atividades mencionadas em 1, só serão admitidas desde que intimamente ligadas àqueles estabelecimentos e não excedam 35 % da área total do conjunto das edificações.

7 — Nesta área, a instalação de atividades residenciais apenas será admitido:

a) Em processo de colmatação ou de remate de conjuntos residenciais existentes no seu seio;

b) Quando adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou de ocupação não permanente incluída em empreendimentos que promovam a investigação e formação tecnológica e desde que a superfície de pavimento não ultrapasse 10% da área bruta de construção do total do empreendimento.

Artigo 33.º

Índices

1 — Nesta área, desde que não haja contradição com o disposto no artigo 10.º do presente Regulamento, a área bruta total de pisos acima do solo não poderá exceder a área total do terreno afeto ao empreendimento.

2 — A área máxima de impermeabilização do solo não poderá exceder 75 % da área do lote ou parcela a que respeitam, devendo a restante área do terreno ser permeável.

3 — As áreas de manobras, acessos e estacionamento de veículos, necessários à instalação da atividade proposta devem estar contidos dentro da parcela/lote a que respeitem, salvo por motivos técnicos que comprovem a sua impossibilidade.

Artigo 34.º

(Revogado.)

Base 2.8 — Área de equipamento

Artigo 35.º

Designação

Estão incluídas nesta Base as áreas, existentes e previstas, com dimensão relevante, delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por área de equipamento.

Artigo 36.º

Uso

1 — A área de equipamento destina-se à localização exclusiva de equipamentos de interesse público ou coletivo, quer de iniciativa privada.

2 — Inclui-se no conceito de equipamento os serviços públicos e hotéis, estalagens e estabelecimentos similares hoteleiros (com as definições do Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de março), bem como parques de campismo.

3 — Nas áreas identificadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) com uma letra, apenas é admitida a instalação do equipamento correspondente à respetiva Legenda.

4 — Nesta área será motivo de inviabilização de construção o fato de, por força da legislação vigente, as soluções individuais para as infraestruturas se mostrar impossíveis ou inconvenientes.

Artigo 37.º

Índices

A área bruta total de pisos acima do solo não poderá exceder a área total do terreno afeto ao empreendimento.

Artigo 38.º

Estacionamento

Qualquer instalação de novo equipamento deverá assegurar, dentro da área de terreno a ele destinada, o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades.

Artigo 39.º

Informações sobre Cedências

A Câmara Municipal só informará da necessidade de cedência obrigatória de áreas para equipamentos públicos, no âmbito da legislação

em vigor (evitando posteriores alterações a propostas formalizadas), quando seja solicitada informação prévia.

Artigo 40.º

Margem de acerto de delimitação

Admitem-se pequenos acertos dos limites da área de equipamento, na sua contiguidade, mediante elaboração de plano de urbanização ou de pormenor, por razões de cadastro de propriedade ou por razões de qualidade urbanística, desde que não seja alterada significativamente a área prevista na Planta de Ordenamento (escala 1/10000) nem que sejam alterados os limites da Zona de Salvaguarda Estrita.

Base 2.9 — Área Verde, de parque e cortina de proteção ambiental

Artigo 41.º

Designação

Estão incluídas nesta Base as áreas existentes e previstas com dimensão relevante, delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por área verde, de parque e cortina de proteção ambiental.

Artigo 42.º

Uso

1 — A área verde, de parque e cortina de proteção ambiental destina-se à localização exclusiva, quer por iniciativa municipal quer por iniciativa privada, de jardins e parques, públicos ou privados, a utilizar para recreio e lazer, e de cortinas arbóreas para proteção ambiental de eixos viários ou entre diferentes usos do solo.

2 — Nesta área e desde que não haja sobreposição com área *non aedificandi* de servidão administrativa, é apenas admitida a construção pontual de equipamento de apoio à sua utilização.

Artigo 43.º

Informações sobre Cedências

A Câmara Municipal só informará da necessidade de eventual cedência obrigatória de áreas para este tipo de espaços públicos, no âmbito da legislação em vigor (evitando posteriores alterações a propostas formalizadas), quando seja solicitada informação prévia.

Artigo 44.º

Arborização

O licenciamento de qualquer construção, destaque de parcelas ou loteamento, em propriedade abrangida por cortina de proteção ambiental de eixos viários ou entre diferentes usos de solo, quando não seja necessária a sua cedência ao domínio municipal, fica dependente da prévia apresentação de um projeto de arborização do lote ou parcela de terreno, para plantio de espécies arbóreas, salvaguardando a preservação das existentes com interesse ecológico e paisagístico e das legalmente defendidas. Dependerá igualmente da apresentação de uma caução que garanta a concretização desse projeto, a libertar após vistoria municipal sobre a completa e correta realização do plantio.

Base 2.10 — Conjunto arquitetónico/paisagístico a salvaguardar

Artigo 45.º

Designação

Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por conjunto arquitetónico/paisagístico a salvaguardar

Artigo 46.º

Uso

Nesta área, com a observância do disposto nas outras Bases do presente Regulamento, na perspetiva de salvaguardar a importância cultural e ambiental do conjunto arquitetónico e/ou paisagístico, qualquer construção, reconstrução, recuperação, ampliação, instalação, alteração de uso, destaque de parcela, loteamento, obra de urbanização, apenas será admitida após apreciação e parecer favorável de uma Comissão Técnica a nomear pela Câmara Municipal para o efeito, e aprovação pela Assembleia Municipal.

Base 3 — Zona não urbanizável

Artigo 47.º

Designação

Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por zona não urbanizável.

Artigo 48.º

Loteamentos e destaques de parcelas

Nesta zona não são permitidos loteamentos ou destaques de parcelas.

Artigo 49.º

Condições de construção

1 — Em propriedades ou parcelas de terreno constituídas, é apenas permitida a construção de:

a) Uma habitação unifamiliar, desde que a propriedade ou parcela em causa possua uma área mínima de 7500m² e acesso a partir de caminho público;

b) Instalações de apoio à atividade agrícola do prédio em que se localizam, desde que devidamente justificadas.

2 — Essas construções só poderão ser permitidas caso não afetem negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico, quer da sua utilização.

Artigo 50.º

Vias e infraestruturas

1 — Toda e qualquer cedência para abertura de novas, ou alargamento e retificação das existentes, não é constitutiva de direitos de construção.

2 — A impossibilidade ou a inconveniência da execução, nesta zona ficam a cargo dos interessados e não obrigarão a previsão ou execução de novas infraestruturas pelo Município.

Base 4 — Zona de salvaguarda estrita

Artigo 51.º

Designação

Estão incluídas nesta Base as áreas delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10000) designadas no seu conjunto por zona de salvaguarda estrita. Nesta zona é vedada a construção ou a alteração de uso dos solos, com as exceções previstas na legislação específica aplicável.

Artigo 52.º

Reserva agrícola nacional

As áreas da RAN estão incluídas nesta zona e encontram-se delimitadas na planta de condicionantes (escala 1/10000) de acordo com a carta da reserva agrícola de Matosinhos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 27 de maio de 1991, pela Portaria n.º 435-D/91 de 27 de maio. É aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de junho.

Artigo 53.º

Reserva ecológica nacional

As áreas da REN estão incluídas nesta zona e encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes (escala 1/10000) de acordo com a carta da reserva ecológica de Matosinhos, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de março.

Artigo 54.º

Áreas *non aedificandi* de servidões administrativas

As áreas *non aedificandi* de servidões administrativas estão incluídas nesta zona e encontram-se delimitadas na planta de condicionantes (escala 1/10000) de acordo com a planta de servidões administrativas e legislação publicada. É aplicável o disposto na respetiva legislação.

Base 5 — Disposições complementares**Artigo 55.º****Outras servidões administrativas**

Em todo o território do concelho de Matosinhos, serão observadas todas as demais proteções, servidões administrativas.

Artigo 56.º**Outras áreas verdes e de equipamento**

Na zona urbana e urbanizável, além das áreas delimitadas na planta de ordenamento (escala 1/10000), a Câmara Municipal, através da elaboração de planos de urbanização ou de pormenor, poderá definir outras e de equipamento, com eventual cedência obrigatória no âmbito da legislação aplicável.

Artigo 57.º**Margem de acerto e retificação**

1 — Durante a vigência do presente Regulamento e das plantas de ordenamento e de condicionantes, admite-se o acerto pontual dos limites da zona urbana e urbanizável, apenas na sua contiguidade, e por razões de cadastro de propriedade, desde que não sejam alterados os limites da zona de salvaguarda estrita, mediante parecer favorável de uma comissão técnica a nomear pela Câmara Municipal para o efeito, e aprovação da Assembleia Municipal.

2 — A área da zona urbana e urbanizável a ampliar em cada acerto não poderá ser superior à área já incluída da propriedade a que respeita.

Artigo 58.º**Atualização**

Este regulamento destina-se a vigorar até à sua reapreciação, que deverá incluir também a revisão da planta de ordenamento (conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/90), não se excluindo no entanto a possibilidade de a Câmara manter uma atualização permanente da planta de condicionantes, em função de alterações à legislação em vigor ou da publicação de novas servidões administrativas.

ANEXO**Assembleia Municipal de Matosinhos****Sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2013****Deliberação**

Ponto dez da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal de Matosinhos, da Sessão Extraordinária Realizada no dia dezasseis de dezembro de dois mil e treze.

Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração Parcial ao Regulamento do PDM — Atualização de parâmetros específicos para adaptação à realidade socioeconómica do concelho, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assembleia Municipal de Matosinhos, aos dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e treze. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Dr.ª Palmira dos Santos Macedo*.

607640628

Aviso n.º 3140/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 27 de dezembro de 2013, e em sessão extraordinária da assembleia Municipal, de 27 de janeiro de 2014, conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato:” deliberou, por maioria, autorizar a abertura dos procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho de um técnico superior (área de Engenharia Eletrotécnica), para o Gabinete Qualidade 100 % e de dois assistentes operacionais (área de Eletricistas), para a Divisão de Conservação de Espaço Público. “e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, o n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e ainda continuando a verificar-se a não existência de reservas de recrutamento que permita satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, uma vez que a mesma se encontra dispensada até à publicitação da primeira ação destinada a constituição de reservas de recrutamento, encontram-se abertos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 técnico superior (área de Engenharia Eletrotécnica);
Concurso B: 2 assistentes operacionais (área de Eletricistas).

1 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterado pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do município de Matosinhos.

Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Concurso A — Departamento Qualidade 100 % — Grupo de apoio aos procedimentos com funções consultativas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração autónoma de pareceres, Projetos, apoio geral especializado; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica. Sustentabilidade energética — execução de planos e medidas de eficiência energética e sustentabilidade.

Concurso B — Divisão de Conservação de Espaço Público — Eletricistas — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 28.02, na sua atual redação:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: Licenciatura (área de Engenharia Eletrotécnica);
Concurso B: Escolaridade Obrigatória.

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da Autarquia de Matosinhos. Deve ser apresentado um formulário e respetiva documentação, para cada concurso a que o candidato se candidata, sob pena de exclusão.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da

Câmara Municipal de Matosinhos e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e *currículo vitae*, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada, se for detentor de relação jurídica de emprego público, emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Matosinhos não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Matosinhos, Departamento de Recursos Humanos, Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos.

4 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar para todos os Concursos serão:

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliarem se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

A Prova de Conhecimentos será escrita, de natureza teórica, específica, em suporte de papel, composta por perguntas de desenvolvimento e de perguntas diretas; terá a duração de 1 hora (uma única fase), e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas:

Concurso A: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro — Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Código da Contratação Pública — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (Lei das Competências); Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro — Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão Manual ITED (Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios) — 2.ª Edição — novembro 2009.

Concurso B: Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 6/1996, de 31 de janeiro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro — Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de dezembro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual de trabalho; Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro — Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão: Capítulo 2: 23, 24, 26 e 29; Capítulo 3: 34 e 36; Capítulo 4: 41, 43, 46 e 47; Capítulo 5: 514, 524, 533, 534, 536.4, 54; Anexo I, Anexo IIA, Anexo IIB, Anexo IV, Anexo V; Anexo VII; Capítulo 6: 61, 62, 63, 64 e Anexo C; Capítulo 7: 701, Anexo I, Anexo II; Manual ITED (Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios) — 2.ª Edição — novembro 2009: Capítulos: 2.5.1; 2.5.2; 2.5.3; 7; 12.1; 12.2; 12.3; 12.6; 14; 15 e 16.

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação As exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (50\%) + AP (50\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica

4.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
Entre um e dois anos — 10 valores;
Entre três e quatro anos — 12 valores;
Entre cinco e seis anos — 14 valores;
Entre sete e oito anos — 16 valores;
Entre nove e dez anos — 18 valores;
Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — *Excelente*/4 a 5 — *Mérito Excelente* — 20 valores;
4 a 4,4 — *Muito Bom*/4 a 5 — *Desempenho Relevante* — 15 valores;
3 a 3,9 *Bom*/2 a 3,999 *Desempenho Adequado* — 12 valores;
1 a 1,9 — *Insuficiente* ou 2 a 2,9 — *Necessita de Desenvolvimento*/1 a 1,999 — *Desempenho Inadequado* — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB (15\%) + FP(30\%) + EP(30\%) + AD(25\%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (50 \%) + EAC (50 \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

4.2 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

5 — Composição do júri:

Concurso A e B:

Presidente — Dr. Ricardo Teixeira; diretor de departamento de Qualidade 100 %;

Vogais efetivos — Eng.ª Carla Alves, chefe de divisão de Conservação de Espaço Público e Eng.ª Carla Ferreira, técnica superior;

Vogais suplentes — Eng.º José Nunes, técnico superior e Eng.º Sérgio Martins, técnico superior.

O júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do júri — Das atas do júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

6 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto*.

307636692

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 3141/2014

Nomeação do chefe de gabinete do gabinete de apoio à presidência

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 20 de janeiro de 2014 e no uso da competência que lhe confere a alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designado para exercer funções de chefe do gabinete de apoio à presidência, com a remuneração mensal legalmente atribuída (cf. o disposto no n.º 1 do artigo 43.º do mesmo diploma legal), o técnico superior José António Rodrigues Alexandre.

O chefe de gabinete exerce as respetivas funções com início no dia 13 de janeiro de 2014, inclusive, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e considerando que se encontram cumpridos os dois requisitos previstos na norma citada.

8 de janeiro de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

307614887

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3142/2014

Discussão Pública

Aditamento n.º 1 ao Alvará de Loteamento n.º 14/1999
Pousada — Vilela — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 7, sito na Travessa do Parque Industrial, n.º 231, freguesia de Vilela, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Ivo Bruno Manteigas Ribeiro Vieira, contribuinte n.º 204340020, residente na Rua Paixão Bastos, n.º 96, 2.º D, 4830 — 551 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

11 de fevereiro de 2014. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

307612334

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 3143/2014

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa:

Torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência referida na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2014, o projeto de Regulamento da Utilização do Multiusos da Graciosa, pelo que, para efeitos do que determina o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública.

O projeto de regulamento em causa poderá ser consultado em <http://www.cm-graciosa.pt> ou na Divisão Administrativa e Financeira deste município, durante as horas de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

307624233

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 3144/2014

Para os devidos efeitos, torna-se pública que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Seia de 30 de dezembro de 2013, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi exonerada do cargo de secretária do Gabinete de Apoio a Vereação, Ana Mafalda Batista Correia Esteves, a partir de 30 de dezembro de 2013.

27 de janeiro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

307600451

Aviso n.º 3145/2014

Para os devidos efeitos torna-se pública que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seia de 30 de dezembro de 2013, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2, do artigo, 42, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o preceituado na alínea b), do n.º 2 do supracitado artigo, conjugado com o disposto no n.º 4, do artigo 43.º, da citada lei, foi nomeada, Secretária do Gabinete de Apoio a Vereação, Vânia Alexandra Rodrigues Garcia, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

27 de janeiro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

307600468

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 3146/2014

Cessaçã o de comissões de serviço e celebração de contratos

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessaram as comissões de serviço, com efeito a partir da presente data, a pedido dos interessados, os seguintes dirigentes:

Lúis Filipe Gonçalves Boavida, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, na Divisão Financeira.

Maria Dília Gomes, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, na Divisão de Assuntos Jurídicos;

Rui Alberto Oliveira Monteiro, no cargo de direção intermédia do 1.º grau, no Departamento de Obras Municipais;

Na sequência do termo das comissões de serviço, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores, na carreira/categoria de origem como técnicos superiores, os dois primeiros na 10.ª posição remuneratória, e o terceiro entre a 12.ª e a 13.ª posição remuneratória da respetiva carreira.

7 de novembro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Gaspar de Freitas*.

307595414

Aviso n.º 3147/2014

Designação em regime de substituição de dirigentes intermédios do 2.º grau

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 30 de dezembro de 2013, e com efeitos a partir dessa data, designei em regime de substituição no cargo de direção intermédia do 2.º grau para:

Chefe de Divisão Financeira, António Manuel Alves Cúrdia, Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Pós-Graduação em Contabilidade e Administração, na Universidade do Minho Doutorando em Gestão, na Universidade da Beira Interior, Técnico Superior, responsável pela Gestão de Operações da Logística do Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE;

Chefe de Divisão Assuntos Jurídicos e Administrativos, Anabela Amor Gomes de Azevedo Collinge, Licenciada em Direito, técnica superior (Jurista) desta Câmara Municipal.

2 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Gaspar de Freitas*.

307574257

Aviso n.º 3148/2014

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 17 de fevereiro de 2014, foi aprovada a proposta de Regulamento de utilização de espaços verdes, parques, jardins e ajardinamentos situados em domínio público municipal e classificação municipal de arvoredo de interesse público municipal, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

Proposta de regulamento de utilização de espaços verdes, parques, jardins e ajardinamentos situados em domínio público municipal e classificação municipal de arvoredo de interesse público municipal.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa e a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagram o direito a um ambiente sadio e equilibrado como um dos direitos fundamentais do Homem tornando necessário a adoção de medidas que visem a proteção dos espaços verdes.

Sendo os parques, jardins, ajardinamentos e espaços verdes municipais da responsabilidade da autarquia, é competência do Município de Tomar zelar pela sua manutenção e conservação de modo a possibilitar aos munícipes e utilizadores a plena fruição e benefício dos mesmos com ganhos quantificáveis para a melhoria da qualidade de vida.

Da temática em apreciação não pode ser separado todo e qualquer material vegetal, nomeadamente, as espécies de interesse público municipal existentes em espaços do domínio público ou privado, por serem elementos fundamentais da paisagem humanizada e dos espaços verdes em geral.

A regulação do uso físico ou simples fluência dos espaços em questão reveste-se de grande importância no prosseguimento dos objetivos e interesses do Município. É, por isso, imprescindível, a composição do presente Regulamento, cujo desígnio consiste na introdução de regras que atribuam equidade a todos os utilizadores de espaços comuns, ao mesmo tempo que se permite uma fiscalização efetiva por parte das entidades com competência e responsabilidade nestas áreas.

Assim, a redação deste Regulamento procura apontar criteriosamente as normas que definem quais as responsabilidades, direitos e deveres de todos os intervenientes nos processos de utilização, conservação e fiscalização dos parques, jardins, ajardinamentos e espaços verdes municipais, tendo como principal enfoque a preservação de um património que é pertença de todos.

Em sentido lato, tendo em conta a atual realidade económica e cultural do Município, o presente Regulamento aponta as seguintes linhas orientadoras:

a) Definição de princípios e normas que assegurem não só uma correta utilização destes espaços pela população como também a sua preservação e sustentabilidade;

b) Enumeração das infrações que ocorrem com frequência nestes espaços e que estejam relacionadas com atitudes e comportamentos incorretos por parte dos seus utilizadores;

c) Estabelecimento de coimas que sancionem as infrações estipuladas pelo regulamento.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, e pela conjugação dos diferentes diplomas legais, a saber: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprovou o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

Nestes termos, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do seguinte regulamento para a utilização de parques, jardins, ajardinamentos e espaços verdes municipais e classificação de arvoredo de interesse público municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela conjugação dos diplomas legais, a saber, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprovou o regime jurídico da classificação do arvoredo de interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento tem por objeto a criação de um conjunto de normas relativas ao uso e fruição dos parques, jardins, ajardinamentos e espaços verdes municipais, defesa e proteção de árvores, arbustos e restante material vegetal neles existentes ou situados em arruamento, praças e logradouros públicos, bem como à proteção das espécies vegetais classificadas de interesse público e de interesse público municipal situadas no domínio público e privado do Município de Tomar.

Artigo 3.º

Princípio geral

A utilização e preservação dos parques, jardins, ajardinamentos e espaços verdes municipais, bem como a proteção das árvores, arbustos e demais vegetação, deverá efetuar-se de acordo com as normas previstas neste regulamento, tendo em vista a manutenção e desenvolvimento daqueles em equilíbrio e harmonia com a ecologia da paisagem urbana e periurbana, de forma sustentável e numa perspetiva de *continuum naturale*, possibilitando, através de uma adequada utilização por parte dos munícipes e utilizadores, a defesa da melhoria da qualidade de vida, não sendo permitidas ações ou comportamentos que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação dos espaços e seus elementos.

CAPÍTULO II

Dos parques, jardins, ajardinamentos e espaços verdes municipais

Artigo 4.º

Parques, jardins, ajardinamentos e espaços verdes municipais

1 — Nos parques, jardins, ajardinamentos e espaços verdes municipais, por princípio, não é permitido:

a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, fora de zonas assinaladas para o efeito;

b) Passear com animais sem que os mesmos estejam presos por trela e devidamente açaimados, para salvaguarda da integridade física de outros animais e pessoas;

c) Destruir ou danificar relvados, arbustos, canteiros, bordaduras ou transitar por esses locais ou fora dos locais de passagem próprios para o efeito;

d) Que os responsáveis pelos animais à trela consintam que estes transitem, dejetem ou urinem em qualquer daquelas zonas, a menos

que o acompanhe, apanhe os dejetos, colocando-os de forma salubre numa papelreira;

e) Destruir, danificar ou colher herbáceas, flores ou sementes;

f) Lançar detritos, entulhos ou qualquer líquido de natureza poluidora que possa causar prejuízo ou morte a qualquer tipo de vegetação;

g) Matar, ferir ou apropriar-se de quaisquer animais que tenham, nestas zonas verdes, o seu *habitat*;

h) Retirar, destruir ou danificar a fauna e flora existentes nos lagos e rios, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos ou resíduos;

i) Utilizar fontanários para fins diferentes daqueles para que foram construídos;

j) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de peças constituintes de sistemas automáticos de rega;

k) Abrir ou violar as caixas dos sistemas de rega, contadores de água ou eletricidade, programadores ou outros instrumentos;

l) Retirar, alterar, ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou informações úteis;

m) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário urbano;

n) Destruir ou danificar, designadamente, monumentos, estátuas, fontes, esculturas, escadaria ou pontes, ou quaisquer outros elementos decorativos ou de mobiliário urbano existentes;

o) Destruir ou danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização prévia, objetos, ferramentas ou peças afetas aos serviços municipais, bem como usar indevidamente água destinada a rega;

p) Praticar jogos, divertimentos ou atividades desportivas fora dos locais destinados a esse fim e que possam causar prejuízo ao património municipal;

q) Urinar ou defecar;

r) Acampar ou instalar acampamento;

s) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais assinalados para o efeito;

t) Utilização dos parques, jardins, ajardinamentos e espaços verdes municipais para quaisquer fins de carácter comercial, sem parecer técnico, autorização escrita e pagamento de taxas de acordo com o regulamento de taxas em vigor no Município.

2 — Excetua-se do disposto na alínea a) do número anterior todos os veículos prioritários.

3 — A circulação e paragem das bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas de trânsito pedonal, sendo proibida a sua utilização em zonas onde exista desenvolvimento vegetal.

4 — Excetua-se do disposto na alínea s) do ponto 1) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduíches e similares, quando tomadas sem aparato ou preparação de mesa.

Artigo 5.º

Prática de jogos organizados

1 — Apenas é permitida a prática de jogos organizados, fora dos locais previstos para esse fim, com parecer técnico, autorização escrita para o efeito e pagamento da respetiva taxa de acordo com o regulamento de taxas em vigor.

2 — As autorizações previstas no anterior número serão da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

CAPÍTULO III

Da Proteção de árvores, arbustos e outro material vegetal

Artigo 6.º

Árvores, arbustos e outro material vegetal

1 — Nas árvores, arbustos e outro material vegetal que se encontrem nos parques, jardins, ajardinamentos, espaços verdes e outros espaços públicos não é permitido:

a) Encostar, prender, pregar ou fixar qualquer coisa às árvores, arbustos e outro material vegetal;

b) Subir ou pendurar-se nos seus ramos, colher frutos, flores, folhas ou sementes;

c) Retirar ou danificar os tutores das árvores, arbustos ou outro material arbustivo ou outras proteções;

d) Cortar, golpear, riscar ou inscrever gravações nos troncos e ramos;

e) Abater, arrancar ou realizar intervenções silvícolas não é permitido.

- f) Despejar nos canteiros, caldeiras ou noutras áreas plantadas quaisquer produtos suscetíveis de causar danos às plantas;
- g) Pregar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus troncos, ramos ou folhas, sem autorização prévia;
- h) Retirar ninhos ou simplesmente mexer nas aves ou ovos que neles se encontrem.
- i) Fazer plantações ou alterações de plantações existentes.

Artigo 7.º

Destruição ou danos causados no parque arbóreo

- 1 — Não é permitido realizar abates ou operações silvícolas de qualquer natureza em árvores do domínio público municipal.
- 2 — Os cidadãos envolvidos em acidentes rodoviários que tenham como consequência a destruição parcial ou total de árvores, propriedade do Município, deverão indemnizar pelo dano sofrido correspondente ao valor que o Município tenha de pagar por árvore de idêntica espécie e robustez, incluindo a mão de obra necessária à replantação.

Artigo 8.º

Proibição de estacionamento de veículos

É vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre canteiros, relvados ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado.

Artigo 9.º

Espécies protegidas

Além das árvores classificadas pela Autoridade Nacional que tutela as áreas florestais, serão consideradas de interesse público municipal e sujeitas a regime especial de proteção, após o respetivo ato administrativo de declaração de interesse público municipal, as árvores que a Câmara Municipal, sob proposta dos serviços municipais respetivos, declarar de interesse público municipal.

Artigo 10.º

Tramitação do procedimento de declaração de arvoredo de interesse público municipal

- 1 — Em tudo quanto não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprovou o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público ou legislação que a substitua.
- 2 — A classificação de arvoredo como sendo de interesse público municipal pode ser proposta, com parecer fundamentado, ao Município de Tomar:

- Pelos proprietários do arvoredo;
- Pela autarquia local;
- Por organização de produtores florestais ou entidades gestoras de espaços florestais;
- Por organizações não governamentais de ambiente;
- Por cidadãos ou movimentos de cidadãos.

3 — Sempre que a proposta seja feita por quem não seja o proprietário do arvoredo a classificar, dever-se-á durante o procedimento ouvir, obrigatoriamente, os proprietários do arvoredo.

4 — A classificação de arvoredo de interesse público municipal é feita por deliberação da Câmara Municipal.

5 — O requerimento de declaração de interesse público, para além da identificação precisa do arvoredo a classificar, deverá ainda fundamentar a classificação do arvoredo pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico.

6 — Devem instruir a proposta de deliberação para declaração de arvoredo de reconhecido interesse público municipal todos os documentos necessários à fundamentação do interesse público municipal do arvoredo, designadamente, os seguintes:

- Coordenadas geográficas da localização do arvoredo;
- Fotografias do arvoredo;
- Localização na planta do Município de Tomar.

7 — Após deliberação de câmara que reconheça o interesse público municipal do arvoredo, a deliberação deverá ser publicitada.

Artigo 11.º

Servidão administrativa de interesse público municipal

1 — A declaração de interesse público municipal de arvoredo, após a devida publicação implica de imediato o estabelecimento de uma zona

geral de proteção de 50 metros, a contar da base, no caso de uma única árvore ou, quando se trate de um conjunto de árvores, da interceção das zonas de proteção de 50 metros em redor de cada uma delas.

2 — As árvores classificadas serão devidamente identificadas e assinaladas com placas da espécie, ano, e declaração de interesse público.

3 — A classificação como arvoredo de interesse público municipal ficará registada em processo individual de classificação, ficando o inventário da respetiva servidão administrativa nos serviços municipais respetivos.

4 — Após a declaração do arvoredo de interesse público municipal, e sem prejuízo de intervenções previstas em lei geral, são proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredo de interesse público municipal, incluindo as realizadas pelos serviços do Município que serão sempre objeto de aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Desclassificação de arvoredo de interesse público municipal

Em caso de necessidade poderá ser cancelado o processo de desclassificação de arvoredo de interesse público municipal, a todo o tempo, por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — É competência da fiscalização municipal e das autoridades policiais a investigação e participação de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenação nos termos do presente regulamento.

2 — De igual modo, todos os trabalhadores municipais deverão, sempre que constatarem a prática de uma infração prevista no presente regulamento, participar o facto às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 14.º

Processo de contraordenação

As regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contraordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 15.º

Contraordenações Graves

Independentemente da responsabilidade civil ou criminal que, em cada caso concreto, for imputável ao responsável pela conduta, são consideradas infrações graves puníveis como contraordenação, com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 3740 no caso de pessoal singular e de € 500/€ 10.000 no caso de pessoa coletiva, as seguintes situações.

- Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado fora de zonas assinaladas para o efeito;
- Lançar detritos, entulhos ou qualquer líquido de natureza poluidora que possa causar prejuízo ou morte a qualquer tipo de vegetação;
- Matar, ferir ou apropriar-se de quaisquer animais que tenham, nestas zonas verdes, o seu *habitat*;
- Retirar, destruir ou danificar a fauna e flora existentes nos lagos e rios, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos ou resíduos;
- Abrir ou violar as caixas dos sistemas de rega, contadores de água ou eletricidade, programadores ou outros instrumentos;
- Destruir ou danificar, designadamente, monumentos, estátuas, fontes, esculturas, escadaria ou pontes, ou quaisquer outros elementos decorativos ou de mobiliário urbano existentes;
- Utilização dos parques, jardins, ajardinamentos e espaços verdes municipais para quaisquer fins de carácter comercial, sem parecer técnico, autorização escrita e pagamento de taxas de acordo com o regulamento de taxas em vigor no Município.
- Retirar ou danificar os tutores das árvores, arbustos ou outro material arbustivo ou outras proteções;
- Despejar nos canteiros, caldeiras ou noutras áreas plantadas quaisquer produtos suscetíveis de causar danos às plantas;
- O estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre canteiros, relvados ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado.

k) Intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredo de interesse público municipal.

Artigo 16.º

Contraordenação

É punível, como contraordenação, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que em cada caso concreto for imputável ao responsável, a prática de atos em desrespeito das restantes regras previstas no presente regulamento com uma sanção que poderá variar entre a admoestação ou coima graduada de € 50 até ao máximo de € 2450, no caso de pessoas singulares e coima graduada de € 100 ao máximo de € 5000.00, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 17.º

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Tomar, através de deliberação.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 20 dias após a sua publicação.

Artigo 19.º

Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa são sempre puníveis para a respetiva contraordenação, reduzindo-se para um terço o seu limite mínimo e para metade o seu limite máximo.

207639008

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 3149/2014

Pedro Paulo Ramos Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, por acordo entre a Faculdade de Motricidade Humana e a CMTN, foi autorizada a consolidação definitiva neste Município, com efeitos a 20 de fevereiro do corrente ano, da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Ana Maria Alves da Silva Simões Botelho, com a categoria de técnica superior, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

307637048

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 3150/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por motivos de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público do trabalhador, Octávio Manuel Ferreira Cardoso Bogalho — Assistente Operacional, desligado do serviço em 01/02/2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

307608706

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Edital n.º 185/2014

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 12 de fevereiro de 2014, se submete a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, bem como,

do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro, e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro, se encontra em apreciação pública e audiência nesta Câmara Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Plano Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha.

Todos os interessados na apresentação de sugestões e ou reclamações, deverão fazê-lo por escrito, dentro do prazo supra citado, para o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, podendo ser através de *e-mail* para *geral@cm-vnbarquinha.pt*

Mais torna público que o referido Plano, poderá ser consultado nos Serviços de Atendimento desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente, das 9:00 às 13:00, e das 14:00 às 16:30 horas, e na página da internet, no endereço *www.cm-vnbarquinha.pt*

Para constar e devidos efeitos, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

207642418

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOUTIM E PEREIRO

Aviso (extrato) n.º 3151/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, a União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro deferiu, em sua reunião de 27/12/2013, em harmonia com o disposto nos artigos n.º 234.º e n.º 235.º, da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, o pedido de licença sem remuneração pelo período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2016 ao assistente técnico, Hélder Manuel Cavaco Mestre.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Junta, *João Carlos da Silva Simões*.

307601083

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZÓIA DE CIMA E TREMÊS

Aviso n.º 3152/2014

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República*, Aviso n.º 9468/2013, 2.ª série, N.º 140, de 23 de julho e homologada no dia 10 de janeiro de 2014, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da sede da União de Freguesias.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Manuel Madeira Mena Esteves*.

307623197

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS

Aviso n.º 3153/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional na área de auxiliar administrativo.

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos de 11 de dezembro de 2013, ao abrigo da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional na área de auxiliar administrativo, conforme mapa de pessoal desta

Freguesia, aprovada em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2013.

1 — Para os efeitos de cumprimento do disposto do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conforme informação prestada pelos Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade da Direção-geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

2 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se nas instalações da Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos.

3 — Caracterização do posto de trabalho: assegurar o contacto entre os serviços; executar o atendimento à população; efetuar a receção e entrega de expediente e encomendas; prestar informações verbais ou telefónicas; apoio ao órgão executivo e assembleia de freguesia; arquivar documentos; elaborar ofícios e atestados; efetuar a atualização de canídeos e da plataforma SICAFE; assegurar e providenciar as condições de asseio das instalações; efetuar recebimentos de acordo com o regulamento e tabela geral de taxas; e prestar as demais funções inerentes às rotinas administrativas e auxiliares da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

4 — Determinação da posição remuneratória:

a) Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo n.º 42 da Lei n.º 83-C/2013 (Lei Orçamento de Estado para 2014);

b) Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base a propor no âmbito da negociação, de 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros).

5 — Âmbito de recrutamento:

a) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, assim como aqueles que reúnem os requisitos a que aludem as alíneas a), b), c), d), n.º 1 do artigo 52.º da referida lei.

b) Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são ainda admitidas candidaturas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habitacional exigido e área de formação académica ou profissional: escolaridade obrigatória e formação em técnicas aplicadas aos serviços pessoais e à comunidade, não existindo a possibilidade de substituição do nível habitacional e formação por experiência profissional.

8 — Formalização e prazos de apresentação da candidatura: a candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, em formulário tipo (disponível em www.macieiradalixa-caramos.pt), de utilização obrigatória, podendo ser entregue, pessoalmente ou remetida pelo correio registado, com aviso de receção, para a União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, sita na Rua das Pereira n.º 79, 4615-409 Macieira da Lixa e Caramos, no prazo de 5 dias úteis contados da data da publicação do

presente aviso no *Diário da República*, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Documentação exigida: juntamente com o formulário tipo deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão fiscal ou cartão de cidadão ou documento similar;

b) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;

c) *Curriculum Vitae* (modelo europeu), detalhado, atualizado, datado e assinado;

d) Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae*.

e) Certificado de registo criminal;

f) Comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

h) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável;

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção:

A. De acordo com o estabelecido nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do artigo 53.º, n.º 1 da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica.

B. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por força do previsto no n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, caso os candidatos sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar são, obrigatoriamente, a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

C. De acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determina-se que se o número de candidatos for superior a 50, os métodos de seleção serão apenas a prova de conhecimentos, no caso referido em A), ou avaliação curricular, na hipótese aludida em B).

Dada a natureza urgente do procedimento concursal, e por razões de celebridade, determina-se que os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, pela ordem indicada supra em A) e B), e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determinará a sua convocação para o método seguinte.

11.1 — Prova de conhecimentos (PC) que terá forma escrita, com a possibilidade de consulta, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de uma hora, versará sobre as seguintes matérias:

a) Código do procedimento administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

b) Regime do contrato em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

c) Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

d) Tramitação do procedimento concursal — Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

f) Regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas — Lei n.º 80/2013, de 28 de outubro;

g) Quadro das competências e regime de funcionamento dos órgãos das autarquias locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

h) Regime jurídico das autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

i) Orçamento do estado para 2014 — Lei n.º 83-C/2013.

A legislação a consultar não poderá ser anotada ou comentada.

11.2 — Avaliação psicológica (AP) destinada a avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

O perfil psicológico para o lugar a prover comporta as seguintes competências:

- a) Orientação para os resultados: capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;
- b) Orientação para o serviço público: capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público, prestando um serviço público de qualidade;
- c) Responsabilidade e compromisso com o serviço: capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente;
- d) Relacionamento interpessoal: capacidade para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada;
- e) Organização e método de trabalho: capacidade para organizar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica.

11.3 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente no que respeita às suas habilitações académicas (*HA*), formação profissional (*FP*), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas (*EP*), e classificação obtida na avaliação de desempenho (*AD*), que se traduzirá na aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

era que:

- AC* = avaliação curricular;
- HA* = habilitações académicas;
- FP* = formação profissional;
- EP* = experiência profissional;
- AD* = avaliação de desempenho

11.3.1 — Habilitações académicas (*HA*) — para a valorização das habilitações académicas, serão atribuídas as seguintes classificações:

- a) Inferior a 12 anos de escolaridade: 12 valores;
- b) 12 anos de escolaridade e superior: 18 valores;

11.3.2 — Formação profissional (*FP*): neste fator é considerada a área de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

A formação profissional obtida pelos candidatos será valorada da forma seguinte:

- a) Nenhuma ação de formação: 10 valores;
- b) Acresce 1 valor por cada ação de formação com duração igual ou inferior a 5 dias, até ao limite de 20 valores;
- c) 2 valores por cada ação de formação de duração superior a 5 dias, até ao limite de 20 valores;
- d) e 8 valores com formação em técnicas aplicadas aos serviços pessoais e à comunidade, até ao limite de 20 valores.

11.3.3 — Experiência profissional (*EP*): incide sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e será atribuída a seguinte pontuação:

- a) Menos de um ano: 10 valores;
- b) Acresce 1 valor por cada ano de trabalho, até ao limite de 20 valores.

11.3.4 — Avaliação de desempenho (*AD*): será avaliado o último período não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar e será ponderada da seguinte forma:

- Excelente/Desempenho excelente: 20 valores;
- Muito Bom/Desempenho relevante: 16 valores;
- Bom/Desempenho adequado: 12 valores;

Necessita de desenvolvimento/Insuficiente/Desempenho inadequado: 8 valores.

11.4 — Entrevista de avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a considerar são as já definidas para a avaliação psicológica.

12 — Sistema de classificação final e fórmulas classificativas: a classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

No caso do disposto no ponto 11.A):

$$CF = (65 \%PC + 35 \%AP)/2$$

No caso do disposto no ponto 11.B):

$$CF = (60 \%AC + 40 \%EAC)/2$$

13 — Valoração dos métodos de seleção: na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

13.1 — A prova escrita de conhecimentos será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, conforme o previsto no artigo 18.º, n.º 2, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, de acordo com o disposto no artigo 18.º, n.º 3 da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

13.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, as quais correspondem, respetivamente classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Composição do júri:

Presidente: Marco César Teixeira da Silva, presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

1.º vogal efetivo: Liliána Patrícia Pires da Cunha, tesoureiro da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

2.º vogal efetivo: António Joaquim Ribeiro da Silva, secretário da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

1.º vogal suplente: João Carlos de Almeida Ferreira, presidente da Assembleia de Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos;

2.º vogal suplente: Eduardo Gabriel de Sousa, membro da Assembleia de Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional e no site da Freguesia.

17 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Macieira da Lixa e disponibilizada no *site* desta Freguesia.

19 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Marco César Teixeira da Silva*.

307627425

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA DE PADRÕES

Aviso n.º 3154/2014

Lista de classificação final

Para efeitos do disposto no n.º 4 e 6.º do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, notificam-se os candidatos, do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho de assistente Operacional (Coveiro), aberto por aviso datado de 15 de maio de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 4 de junho de 2013 o qual foi homologado por deliberação da Junta de Freguesia, datado de 7 de fevereiro de 2014.

A presente lista encontra-se igualmente disponível e afixada na Sede da Junta de Freguesia.

18 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Junta, *Ana Luísa Marques Fatana*.

307642029

FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 3155/2014

David José Ventura Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de São Brás de Alportel:

Torna público que em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia, em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2013, foi aprovado o projeto de alteração ao regulamento e tabela geral de taxas desta Freguesia de São Brás de Alportel e, na sequência da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 18 de dezembro de 2013, foram fixados os respetivos valores, e está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o mesmo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas ao presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *David José Ventura Gonçalves*.

Projeto da segunda alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea *d*) n.º 1 do artigo 3.º, revoga vários artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, entre os quais o artigo 17.º competências da assembleia de freguesia, com exceção da alínea *p*) do n.º 1, veio nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 16.º, dar competências às juntas de freguesia para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Para cumprimento das novas competências, foi elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, o projeto de regulamento de licenciamento destas atividades, que se encontra em fase de aprovação.

Com a introdução destas competências, verifica-se a necessidade de proceder à segunda alteração do regulamento e tabela geral de taxas da freguesia de São Brás de Alportel, no qual se prevê a cobrança de taxas pela prática dos atos referidos naquele regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, cuja fundamentação económico-financeira será introduzida na presente alteração.

Prevê a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a necessidade de conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas agora integradas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

O presente projeto de alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças será sujeito a consulta pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de alteração ao regulamento e tabela geral de taxas.

Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de S. Brás de Alportel

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, revogou vários artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, revogada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com entrada em vigor dia 1 de janeiro de 2014) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovada a presente alteração ao regulamento e tabela de taxas em vigor na freguesia de São Brás de Alportel.

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração, adita a alínea *e*) ao artigo 4.º n.º 1, e alínea *e*), *f*) e *g*) n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 10.º ao anexo I — Serviços administrativos, do respetivo regulamento, e altera o n.º 1 do artigo 5.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

[...]

1 — A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Licenciamento de diversas atividades.

Artigo 5.º

[...]

1 — As taxas de atestados, declarações, certidões, confirmações, termos de justificação administrativa e licenciamento de diversas atividades, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, circuito até ao despacho do executivo e assinatura)

- 2 —
- 3 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) É de $\frac{1}{2}$ -hora \times $\frac{vh}{N} + \frac{ct}{N}$

para o licenciamento e a emissão de licença de venda ambulante de lotaria e arrumador de automóveis — 30 minutos executivo.

f) É de $\frac{1}{4}$ -hora \times vh + $\frac{ct}{N}$

para o licenciamento e a emissão do cartão de identificação de vendedor ambulante de lotaria e de arrumador de automóveis — 10 minutos executivo

g) É de 1-hora \times vh + $\frac{ct}{N}$

para o licenciamento e emissão da licença das atividades ruidosas de caráter temporário — 1 hora executivo

ANEXO I

Serviços administrativos

Artigo	Designação	Taxa (em euros)
10.º	Outras licenças — Diversas atividades	
	1 — Vendedor ambulante de lotarias:	
	1.1 — Emissão de licença	8,00
	1.2 — Emissão de cartão	3,00
	2 — Arrumadores de automóveis:	
	2.1 — Emissão de licença	8,00
	2.2 — Emissão de cartão	3,00
	3 — Atividades ruidosas de caráter temporário:	
	3.1 — Emissão de licença	15,00

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas em vigor na Junta de Freguesia de São Brás de Alportel

Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública

local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (neste caso a Assembleia de Freguesia).

Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, constam do regulamento aprovado e em vigor.

O presente anexo visa, pois, cumprir o estipulado no artigo 8.º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos do valor das taxas pelo licenciamento e emissão de licenças e cartões das atividades de vendedores ambulantes de lotarias e de arrumadores de automóveis, bem como o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. (esta freguesia não está sujeita à contabilidade de custos).

Taxas pelo licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

As taxas cobradas pelo licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, são fixadas de acordo com um centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor desta taxa é definido em função da MOD (mão de obra direta), valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelos funcionários que presta o serviço solicitado média: (9,12 €/ hora pessoal secretaria), circuito dos documentos (despacho e assinatura do executivo 16,81 € + 15,26 € = 32,07 €/hora); o custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparação de máquinas, gastos com energia, etc.), valor gastos na secretaria ano 2012 — 15 864,00 €/10662 habitantes (censos de 2011).

QUADRO 1

Centro de custos do licenciamento das diversas atividades

Designação taxa — Artigo	Custos diretos			Custos indiretos			Total de custos	Custo social suportado pela freguesia	Valor da taxa hora
	M.O.D	Total custos diretos	CT custo total necessário	Total custos Ind.					
1.1	20,59	20,59	1,48	1,48	22,07	63,75 %	8,00		
1.2	7,62	7,62	1,48	1,48	9,10	67,03 %	3,00		
2.1	20,59	20,59	1,48	1,48	22,07	63,75 %	8,00		
2.2	7,62	7,62	1,48	1,48	9,10	67,30 %	3,00		
3.1	41,19	41,19	1,48	1,48	42,67	64,85 %	15,00		

207639065

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 3156/2014

Concurso interno de ingresso para admissão de um estagiário na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de março, conjugados com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 7 de fevereiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para admissão de um estagiário na categoria de especialista de

informática do grau 1, nível 2, para o Gabinete de Informática e Inovação Tecnológica, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados.

2 — Legislação aplicável — o recrutamento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei

n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — toda a área do concelho de Castelo Branco.

5 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a preencher corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática constante do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e à caracterização do perfil funcional constante no anexo 1 do mapa de pessoal destes Serviços para o Gabinete de Informática e Inovação Tecnológica, nomeadamente: gestão e manutenção de infraestruturas de rede; criação e gestão dos utilizadores da rede informática; criação de contas de correio eletrónico e definição de regras de utilização das mesmas; orientação e ou auxílio aos utilizadores nas suas tarefas diárias; realização de auditorias/validações periódicas dos sistemas e *softwares*; responsabilização pela documentação de configuração e estrutura dos sistemas informáticos; realização de *backups* diários aos servidores e bases de dados existentes nos Serviços; preservação da integridade e confidencialidade dos dados e verificação de ocorrências de infrações ou quebras de segurança; identificação das necessidades de *software* e ou equipamento informático para o desenvolvimento das tarefas diárias; acompanhamento e coordenação do processo de aquisição de equipamento para manutenção e suporte da rede; responsabilidade pelo sistema de comunicações instalado nos Serviços, nomeadamente, central telefónica e políticas de utilização da mesma e Voice Portal (sistema de atendimento automático de chamadas); cumprimento do definido no Sistema e Política de Gestão Integrada (Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança); atualizações e configurações no *software* existente, nomeadamente: programa Aquamatrix da EPAL; SGD — Sistema de gestão Documental; SGP — Sistema de Gestão de Pessoal; SBA — Sistema de Beneficiários da ADSE; GES — Sistema de Gestão de Stocks; OAD — Obras Por Administração Direta; SCA — Sistema de Contabilidade Autárquica; SCE — Sistema de Controlo de Empreitadas; SGT — Sistema de Gestão de Tesouraria; SIC — Sistema de Inventário e Cadastro Patrimonial; STA — Sistema Tratamento de Atas, todos da AIRC.

6 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar supra mencionado, caducando com o respetivo preenchimento.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão: podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Possuam a qualidade de trabalhador com vínculo à função pública;
b) Satisfazam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

- i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) Ter 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1. — Os candidatos devem possuir licenciatura na área de Informática, preferencialmente em Engenharia Informática.

7.2.2 — Não há lugar, no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.2.3 — Possuir experiência de trabalho comprovada no:

- a) Domínio de sistemas informáticos aplicados ao Setor de Água Saneamento e Resíduos, nomeadamente *software* desenvolvido pelas empresas AIRC e EPAL, mencionados no n.º 5 deste aviso;
- b) Domínio de sistemas de informação de infraestruturas de rede;
- c) Domínio e experiência de aplicações Business Intelligence (BI), aplicadas à gestão, no Setor de Água, Saneamento e Resíduos;
- d) Domínio e experiência em sistemas de análise de dados, provenientes de telemetria de contadores de água para consumo humano.

7.3 — Requisitos de vínculo:

7.3.1 — Os candidatos deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial, sob pena de exclusão do presente procedimento.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais de admissão até à data limite de apresentação das candidaturas.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Remuneração e condições de trabalho:

10.1 — Remuneração: a correspondente ao índice 400, como estagiário da carreira de especialista de informática do grau 1, nível 2. Após o período de estágio (seis meses) concluído com sucesso, a correspondente ao índice 480, nos termos constantes do mapa 1 em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10.2 — São condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração local.

11 — Prazo, forma e local de apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11.2 — Forma e local — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no Setor de Recursos Humanos e na página eletrónica destes Serviços Municipalizados (www.sm-castelobranco.pt), podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos durante o horário de expediente, contra emissão de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para: Serviços Municipalizados de Castelo Branco, Avenida de Nuno Álvares, 32, 6000-083 Castelo Branco.

11.3 — Documentos a apresentar — a apresentação de candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem, nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas; documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e a respetiva duração;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número fiscal de contribuinte;

d) Os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, devem apresentar declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira, na Administração Pública, a posição remuneratória que detém na presente data, a descrição detalhada da atividade que executa e a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;

e) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, referidos nas alíneas a) e b), subalíneas i), ii), iii), iv) e v), do n.º 7.1 do presente aviso, podem ser dispensados desde que o candidato declare no respetivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11.4 — Os candidatos já detentores de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com os Serviços Municipalizados de Castelo Branco ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem nos respetivos processos individuais, devendo, para tal, mencionar esse facto no requerimento.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção a utilizar — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção são os seguintes:

- a) 1.ª fase — avaliação curricular (AC), com caráter eliminatório;
- b) 2.ª fase — prova de conhecimentos (PC), com caráter eliminatório;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de seleção (EPS), com caráter complementar.

12.1 — A avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

- a) Habilitação académica (HA);
- b) Formação profissional (FP), ponderando-se as ações de formação profissional e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional (EP), com incidência sobre o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, com avaliação da sua natureza e duração, sendo fator preferencial a experiência nas aplicações constantes dos n.ºs 5 e 7.2.3;
- d) Avaliação de desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular terá a ponderação de 35 %.

12.2 — A prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar o nível de conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções. A prova de conhecimentos assume a forma escrita, de natureza teórico-prática, com a duração de 120 minutos, versando sobre os conhecimentos mencionados no n.º 7.2.3 deste aviso e sobre as seguintes matérias: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, com as seguintes alterações: Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril; Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelas Leis n.ºs 18/2008, de 29 de janeiro, e 30/2008, de 10 de julho, e Declarações de Retificação n.ºs 265/91, de 31 de dezembro, e 22-A/92, de 29 de fevereiro; Estrutura da Organização Nuclear e Flexível dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco; Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco; Regulamento de Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos do Município de Castelo Branco.

Será classificada de 0 a 20 valores e terá a ponderação de 35 %.

12.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — os candidatos admitidos à 3.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção com a duração de 30 minutos, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionados com a qualificação e experiência profissionais necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os trabalhadores em funções públicas, sendo ponderados os seguintes fatores:

- a) Motivação;
- b) Qualificação da experiência profissional;
- c) Nível de relacionamento interpessoal;
- d) Sentido de responsabilidade.

A entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 30 %.

12.4 — A classificação final dos candidatos (CF) resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = AC \times 35 \% + PC \times 35 \% + EPS \times 30 \%$$

13 — Os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14 — A falta de comparência corresponde à exclusão do procedimento.

15 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e respetivos critérios de apreciação e ponderação serão disponibilizadas, aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — Publicitação e informação: as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas no termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados através de ofício registado ou entregue contra comprovativo da respetiva receção pelos candidatos.

17.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede dos Serviços Municipalizados e disponibilizada na página eletrónica dos mesmos.

18 — Estágio:

18.1 — Para ingresso na categoria de informática do grau 1, nível 2, é indispensável a aprovação em estágio com duração de seis meses e classificação não inferior a *Bom* (14 valores), nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

18.2 — O júri do concurso será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do estágio/período experimental.

19 — Composição do júri:

Presidente — João Andrade Carvalho, diretor de departamento de Serviços Técnicos;

Vogais efetivos:

Nuno Manuel Querido Maricato, técnico superior, que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

Paula Alexandra Riscado Marujo Oliveira, técnica superior.

Vogais suplentes:

Maria Luísa Sousa Mendes Amaro de Jesus, técnica superior.

Nuno Roque Andrade Lourenço, técnico superior.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica destes Serviços Municipalizados e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

30763535

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3157/2014

Torna-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 29 de janeiro de 2014, deliberou designar em regime de substituição, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014, o trabalhador António Manuel de Sousa Novais com a categoria de técnico superior, para o cargo de chefe de divisão de Água, Saneamento e Equipamentos, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local, por força do estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

307626291



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 3158/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 509_CRESAP_328_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral de Gestão Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207641924

Aviso (extrato) n.º 3159/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 445_CRESAP_343_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207642889



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 3/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Terceira — Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Unidade de Saúde da Ilha Terceira, doravante designada abreviadamente por USI Terceira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado STFSSRA.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da USI Terceira que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 12 (doze) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevivência

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda-feira a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da USI Terceira e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, será adotada uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho;
- f) Turnos.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos

trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio, com faculdade de delegação nos dirigentes intermédios e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

- e) Trabalhador-estudante;

- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior, Coordenador Técnico e Encarregado Geral Operacional.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.ª

Trabalho por Turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 12.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;

- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 13.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a USI Terceira.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou

ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a USI Terceira, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 (cento e cinquenta) horas, por ano;
- b) 2 (duas) horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 15.ª

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até 2 (duas) horas diárias e 45 (quarenta e cinco) semanais, tendo o acréscimo por limite 200 (duzentas) horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 16.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da USI Terceira.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da USI Terceira, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 21.ª

Divulgação do Acordo

A USI Terceira obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Luís Tadeu da Silva Dutra, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 18 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 13/2014, a fls. 8 do Livro n.º 1.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207640125

Acordo coletivo de trabalho n.º 4/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas — IAMA e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas — IAMA, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos 102 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevivência

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- Horário flexível
- Horário rígido
- Horário desfasado
- Jornada contínua
- Isenção de horário de trabalho

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A prestação do serviço pode ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 16h30.

4 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.30 e as 14.30 horas.

5 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

- Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, reparte-se diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração de 1h30 m, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que as circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade

e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º -B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 12.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Entidade Empregadora Pública.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização atempada.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência.

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante;

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dias de descanso semanal ou feriado, exceder cinco dias por ano

b) 2 horas, por dia normal de trabalho;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.ª

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública.

2 — A autorização para as interrupções previstas no número anterior devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros de representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado por esta para o efeito.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 21.ª

Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 5 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, Secretário Regional dos Recursos Naturais.

João Miguel da Palma Guerreiro Lança, Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 18 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 9/2014, a fls. 7 do Livro n.º 1.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207641057

Acordo coletivo de trabalho n.º 5/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional do Turismo dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional do Turismo, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, doravante designado STFPSSRA.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 1 trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos de tempo.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevivência

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 12.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número

de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Entidade Empregadora Pública.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.ª

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização para as interrupções previstas no número anterior deve ser solicitada ao superior hierárquico no próprio dia em que se verificar a interrupção.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores, quando solicitado formalmente por estes, as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela Entidade Empregadora Pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da Entidade Empregadora Pública.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 21.ª

Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Vitor Manuel Ângelo de Fraga, Secretário Regional do Turismo e Transportes.

João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, Diretor Regional do Turismo.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocêncio, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 17 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 7/2014, a fl. 7 do livro n.º 1.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
